



Número: **7001846-04.2020.8.22.0014**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vilhena - 3ª Vara Cível**

Última distribuição : **26/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 5.501.344,93**

Assuntos: **Administração judicial**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME (AUTOR)	MAURO PAULO GALERA MARI (ADVOGADO) VITTOR ARTHUR GALDINO (ADVOGADO) AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (ADVOGADO) CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO) ISABELLA FANINI FRANKLIN (ADVOGADO)
JR DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA (AUTOR)	VITTOR ARTHUR GALDINO (ADVOGADO) AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (ADVOGADO) CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO) ISABELLA FANINI FRANKLIN (ADVOGADO)
CREDORES (REU)	GILMAR GONCALVES ROSA (ADVOGADO) JOSEMARIO SECCO (ADVOGADO)
BANCO RODOBENS S.A. (REU)	ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO) JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO)
BANCO RANDON SA (REU)	CARLOS HAMILTON GENRO BINS (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL (REU)	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS (ADVOGADO) CRISTIANE TESSARO (ADVOGADO)
SCANIA BANCO S.A. (REU)	KARINA RIBEIRO NOVAES (ADVOGADO) RODRIGO SARNO GOMES (ADVOGADO)
SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A (REU)	FABRICIO FAGGIANI DIB (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA SICREDI UNIVALES MT (REU)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO)
AGUILERA & CIA LTDA (REU)	GILMAR GONCALVES ROSA (ADVOGADO)
VILHEDIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - ME (REU)	DIEGO ANDRE SANTANA DE SOUZA (ADVOGADO)
DISAGUA DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS GUARUJA LTDA (REU)	ANDERSON BALLIN (ADVOGADO) JOSEMARIO SECCO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE VILHENA (REU)	
Fazenda Nacional (REU)	
ESTADO DE RONDÔNIA (REU)	
Banco Bradesco S.A (REU)	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO)

PAULO SERGIO SOARES (REU)	DANYELLI VACCARI PAGNONCELLI (ADVOGADO)
GILSON ELY CHAVES DE MATOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GILSON ELY CHAVES DE MATOS (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado de Rondônia (CUSTUS LEGIS)	
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA SICREDI UNIVALES MT (TERCEIRO INTERESSADO)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36398342	26/03/2020 16:40	PETIÇÃO INICIAL	PETIÇÃO INICIAL
36398350	26/03/2020 16:40	00 - IFF - Ação de Recuperação Judicial	PETIÇÃO
36398802	26/03/2020 16:40	Doc. 01 - Contato social Major	OUTROS DOCUMENTOS
36399903	26/03/2020 16:40	Doc. 01.1 - certidao Simplificada MAJOR TRANSPORTES	OUTROS DOCUMENTOS
36398803	26/03/2020 16:40	Doc. 02 - Contrato social JR	OUTROS DOCUMENTOS
36399927	26/03/2020 16:40	Doc. 02.1 - Certidao Simplificada J.R. DE OLIVEIRA	OUTROS DOCUMENTOS
36398804	26/03/2020 16:40	Doc. 03 - Procuração Major	OUTROS DOCUMENTOS
36398807	26/03/2020 16:40	Doc. 04 - Procuração JR	OUTROS DOCUMENTOS
36398808	26/03/2020 16:40	Doc. 05 - Histórico das empresas - JR e MAJOR	OUTROS DOCUMENTOS
36398810	26/03/2020 16:40	Doc. 06 - Balanço patrimonial, DRE, DFC e DRA de 2017 - JR TRANSPORTES	OUTROS DOCUMENTOS
36398811	26/03/2020 16:40	Doc. 07 - Balanço patrimonial, DRE, DFC e DRA de 2018 - JR TRANSPORTES	OUTROS DOCUMENTOS
36398812	26/03/2020 16:40	Doc. 08 - Balanço patrimonial, DRE, DFC e DRA de 2019 - JR TRANSPORTES	OUTROS DOCUMENTOS
36398833	26/03/2020 16:40	Doc. 09 - Balanço patrimonial, DRE, DFC e DRA de 2020 - JR TRANSPORTES	OUTRAS PEÇAS
36398814	26/03/2020 16:40	Doc. 10 - Balanço patrimonial, DRE, DFC e DRA de 2017 - MAJOR	OUTROS DOCUMENTOS
36398836	26/03/2020 16:40	Doc. 11 - Balanço patrimonial, DRE, DFC e DRA de 2018 - MAJOR	OUTROS DOCUMENTOS
36398837	26/03/2020 16:40	Doc. 12 - Balanço patrimonial, DRE, DFC e DRA de 2019 - MAJOR	OUTROS DOCUMENTOS
36398838	26/03/2020 16:40	Doc. 12.1 - Balanço patrimonial, DRE, DFC e DRA de 2020 - MAJOR.	OUTROS DOCUMENTOS
36398839	26/03/2020 16:40	Doc. 13 - relação de credores	OUTROS DOCUMENTOS
36398840	26/03/2020 16:40	Doc. 14 - Relação de empregados JR	OUTROS DOCUMENTOS
36398841	26/03/2020 16:40	Doc. 14.1 - Relação de empregados Major	OUTROS DOCUMENTOS
36398843	26/03/2020 16:40	Doc. 15 - Extrato Bradesco JR	OUTROS DOCUMENTOS
36398844	26/03/2020 16:40	Doc. 15.1 - Extrato Bradesco JR	OUTROS DOCUMENTOS
36398845	26/03/2020 16:40	Doc. 15.2 - Extrato Bradesco MAJOR	OUTROS DOCUMENTOS
36398846	26/03/2020 16:40	Doc. 15.3 - extrato bradesco MAJOR	OUTROS DOCUMENTOS
36398847	26/03/2020 16:40	Doc. 16 - Relatorio SICREDI JR	OUTROS DOCUMENTOS
36398850	26/03/2020 16:40	Doc. 16.1 - Relatorio SICREDI JR	OUTROS DOCUMENTOS
36399551	26/03/2020 16:40	Doc. 17 - Extrato Sicoob MAJOR	OUTROS DOCUMENTOS

36399 552	26/03/2020 16:40	Doc. 17.1 - Extrato Sicoob MAJOR	OUTROS DOCUMENTOS
36399 553	26/03/2020 16:40	Doc. 17.2 - Extrato Sicoob MAJOR	OUTROS DOCUMENTOS
36399 554	26/03/2020 16:40	Doc. 17.3 - Extrato Sicoob MAJOR	OUTROS DOCUMENTOS
36399 555	26/03/2020 16:40	Doc. 17.4 - Extrato Sicoob MAJOR	OUTROS DOCUMENTOS
36399 556	26/03/2020 16:40	Doc. 17.5 - Extrato Sicoob MAJOR	OUTROS DOCUMENTOS
36399 557	26/03/2020 16:40	Doc. 17.6 - Extrato Sicoob MAJOR	OUTROS DOCUMENTOS
36399 558	26/03/2020 16:40	Doc. 17.7 - Extrato Sicoob MAJOR	OUTROS DOCUMENTOS
36399 559	26/03/2020 16:40	Doc. 17.8 - Extrato Sicoob MAJOR	OUTROS DOCUMENTOS
36399 560	26/03/2020 16:40	Doc. 17.9 - Extrato Sicoob MAJOR	OUTROS DOCUMENTOS
36399 561	26/03/2020 16:40	Doc. 17.10 - Extrato Sicoob JR	OUTROS DOCUMENTOS
36399 562	26/03/2020 16:40	Doc. 17.11 - Extrato Sicoob JR	OUTROS DOCUMENTOS
36399 563	26/03/2020 16:40	Doc. 17.12 - Extrato Sicoob JR	OUTROS DOCUMENTOS
36399 564	26/03/2020 16:40	Doc. 17.13 - Extrato Sicoob JR	OUTROS DOCUMENTOS
36399 565	26/03/2020 16:40	Doc. 17.14 - Extrato Sicoob JR	OUTROS DOCUMENTOS
36399 566	26/03/2020 16:40	Doc. 18 - IRPF - JO RAMALHO - DECLARAÇÃO	OUTROS DOCUMENTOS
36399 567	26/03/2020 16:40	Doc. 18.1 IRPF - JO RAMALHO - RECIBO	OUTROS DOCUMENTOS
36399 568	26/03/2020 16:40	Doc. 18.2 - IRPF - ROSA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA	OUTROS DOCUMENTOS
36399 569	26/03/2020 16:40	Doc. 18.3 - IRPF - ROSA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA - DECLARAÇÃO	OUTROS DOCUMENTOS
36399 570	26/03/2020 16:40	Doc. 19 - planilha da relação de ações	OUTROS DOCUMENTOS
36399 571	26/03/2020 16:40	Doc. 20 - Certidão de protesto - JR	OUTROS DOCUMENTOS
36399 572	26/03/2020 16:40	Doc. 20.1 - Certidão de protestos - MAJOR	OUTROS DOCUMENTOS
36399 573	26/03/2020 16:40	Doc. 20.2 - Extrato SPC e SERASA JR	OUTROS DOCUMENTOS
36399 574	26/03/2020 16:40	Doc. 20.3 - Extrato SPC e SERASA Major	OUTROS DOCUMENTOS
36399 575	26/03/2020 16:40	Doc. 21 - Decisão - suspensão SPC, serasa e protestos	OUTROS DOCUMENTOS
36399 576	26/03/2020 16:40	Doc. 21.1 - Decisão de deferimento transportadora Transgika	OUTROS DOCUMENTOS
36399 578	26/03/2020 16:40	Doc. 22 - Decisão suspensão de atos expropriatórios	OUTROS DOCUMENTOS
36468 038	27/03/2020 17:14	PETIÇÃO	PETIÇÃO
36468 040	27/03/2020 17:14	00 - IFF - juntada lista de credor - JR e Major	PETIÇÃO
36468 041	27/03/2020 17:14	Doc. 01 - lista de credores atualizada	OUTROS DOCUMENTOS
36468 042	27/03/2020 17:14	Doc. 02 - Nota Fiscal Fox	OUTROS DOCUMENTOS
36868 402	03/04/2020 09:48	DECISÃO	DECISÃO
37111 470	07/04/2020 14:28	PETIÇÃO	PETIÇÃO
37111 472	07/04/2020 14:28	00 - IFF - emenda a inicial - JR e Major - Grupo economico	PETIÇÃO
37111 473	07/04/2020 14:28	Doc. 01 - Bradesco - JR - Major	OUTROS DOCUMENTOS

37111 474	07/04/2020 14:28	Doc. 02 - Bradesco - JR - Major	OUTROS DOCUMENTOS
37111 476	07/04/2020 14:28	Doc. 03 - Bradesco - JR - Major	OUTROS DOCUMENTOS
37111 477	07/04/2020 14:28	Doc. 04 - Bradesco - JR - Major	OUTROS DOCUMENTOS
37111 479	07/04/2020 14:28	Doc. 05 - Bradesco - JR - Major	OUTROS DOCUMENTOS
37111 480	07/04/2020 14:28	Doc. 06 - Bradesco - JR - Major	OUTROS DOCUMENTOS
37111 481	07/04/2020 14:28	Doc. 07 - Bradesco - Major - JR	OUTROS DOCUMENTOS
37111 482	07/04/2020 14:28	Doc. 08 - Bradesco - Major - JR	OUTROS DOCUMENTOS
37111 483	07/04/2020 14:28	Doc. 09 - Bradesco - Major - JR	OUTROS DOCUMENTOS
37111 484	07/04/2020 14:28	Doc. 10 - nota fox	OUTROS DOCUMENTOS
37615 738	18/04/2020 09:38	PETIÇÃO	PETIÇÃO
37615 739	18/04/2020 09:38	00 - IFF - juntada JR e Major	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
37615 740	18/04/2020 09:38	Doc. 01 - PROCURAÇÃO JR PARA MATHEUS	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
37616 012	18/04/2020 09:38	Doc. 02 - PROCURACAO MAJOR PARA MATHEUS	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
37616 015	18/04/2020 09:38	Doc. 03 - CNH Matheus	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
37688 422	22/04/2020 16:20	DECISÃO	DECISÃO
37789 266	28/04/2020 10:40	PETIÇÃO	PETIÇÃO
37789 270	28/04/2020 10:40	Manifesta aceite nomeação	PETIÇÃO
37822 816	29/04/2020 09:20	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
37822 817	29/04/2020 09:20	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
37822 818	29/04/2020 09:20	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
37822 819	29/04/2020 09:20	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
37822 820	29/04/2020 09:20	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
37822 821	29/04/2020 09:20	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
37822 822	29/04/2020 09:20	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
37823 654	29/04/2020 18:05	EXPEDIENTE	EXPEDIENTE
37864 594	30/04/2020 10:47	CERTIDÃO	CERTIDÃO
37864 597	30/04/2020 10:47	Email	CERTIDÃO
37864 906	30/04/2020 10:47	IFF - Edital deferimento JR e Major	CERTIDÃO
37880 179	30/04/2020 16:47	equivoco de remessa	PETIÇÃO
37900 348	04/05/2020 08:13	Documento-MPRO-70018460420208220014.pdf	PARECER
38039 132	06/05/2020 07:28	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
38216 293	13/05/2020 09:27	5450343_PETIÇÃO.pdf	PETIÇÃO
38216 294	13/05/2020 09:27	5450378_DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO.pdf	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
38216 295	13/05/2020 09:27	5450379_DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO.pdf	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
38225 679	13/05/2020 16:07	PETIÇÃO	PETIÇÃO

38235 046	13/05/2020 16:07	00 - IFF - manutenção do contrato - JR e Major	PETIÇÃO
38235 047	13/05/2020 16:07	Doc. 01 - Contrato padrão JR e Sascar	OUTROS DOCUMENTOS
38235 049	13/05/2020 16:07	Doc. 02 - comprovantes de pagamento Sascar	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
38293 397	15/05/2020 09:59	CERTIDÃO	CERTIDÃO
38293 399	15/05/2020 09:59	E-mail de Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - RE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL JR E MAJOR - VIDEOCON	OUTROS DOCUMENTOS
38403 504	19/05/2020 11:30	CERTIDÃO	CERTIDÃO
38403 509	19/05/2020 11:30	Lauda1846	CERTIDÃO
38373 856	19/05/2020 11:52	Habilitação em processo	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
38374 393	19/05/2020 11:52	Pedido de Habilitação - Major Transportes e Comércio	PETIÇÃO
38374 395	19/05/2020 11:52	Cooperativa - Ata de Reuniao Ordinaria do Conselho de Adm. (Registro 20.160.504.040) - Eleicao Diret	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
38374 399	19/05/2020 11:52	Procuração - Marçal	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELEÇIMENTOS
38375 003	19/05/2020 11:52	Estatuto Univales_compressed	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
38522 005	20/05/2020 17:33	PETIÇÃO	PETIÇÃO
38523 259	20/05/2020 17:33	Manifestação	PETIÇÃO
38523 268	20/05/2020 17:33	Doc. 01	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
38523 267	20/05/2020 17:33	Doc. 02	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
38523 264	20/05/2020 17:33	Doc. 03	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
38523 263	20/05/2020 17:33	Doc. 04	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
38706 193	22/05/2020 07:33	DESPACHO	DESPACHO
38730 725	22/05/2020 11:06	Habilitação em processo	PETIÇÃO
38730 734	22/05/2020 11:06	1.1 PEDIDO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS COMO CREDORA (Recuperação Automática)	PETIÇÃO
38730 736	22/05/2020 11:06	1.2 PROCURAÇÃO CREDISUL	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELEÇIMENTOS
38730 740	22/05/2020 11:06	1.3 ATA AGOE 2019	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
38730 741	22/05/2020 11:06	1.4.1 ESTATUTO SOCIAL 2019 - SICOOB CREDISUL-otimizado_1	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
38730 742	22/05/2020 11:06	1.4.2 ESTATUTO SOCIAL 2019 - SICOOB CREDISUL-otimizado_2	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
38730 745	22/05/2020 11:06	1.4.3 ESTATUTO SOCIAL 2019 - SICOOB CREDISUL-otimizado_3	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
38885 931	25/05/2020 17:00	PETIÇÃO	PETIÇÃO
38885 933	25/05/2020 17:00	Relatório 01-2020	RELATÓRIO
38885 935	25/05/2020 17:00	ATA 001-2020-MAJOR TRANSPORTES	OUTROS DOCUMENTOS
39080 749	27/05/2020 11:15	PETIÇÃO	PETIÇÃO
39081 404	27/05/2020 11:15	manifestação em recuperação judicial. processo 7001846-04.2020	PETIÇÃO
39081 408	27/05/2020 11:15	RelatorioApoio-03801711000153	OUTROS DOCUMENTOS
39081 412	27/05/2020 11:15	RelatorioApoio-24314526000104	OUTROS DOCUMENTOS

39081 419	27/05/2020 11:15	débito cda major	OUTROS DOCUMENTOS
39082 052	27/05/2020 11:15	extrato parcelamento	OUTROS DOCUMENTOS
39197 486	28/05/2020 09:10	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
39248 760	01/06/2020 14:32	Habilitação em processo	PETIÇÃO
39248 764	01/06/2020 14:32	Petição requerendo a habilitação - Major Transportes e Comércio Ltda e JR de Oliveira Transporte de	PETIÇÃO
39248 765	01/06/2020 14:32	Instrumentos de Representação	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
39248 767	01/06/2020 14:32	Major e outro - sub	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
39580 484	01/06/2020 18:41	PETIÇÃO JUNTADA DE PROCURAÇÃO	PETIÇÃO
39580 485	01/06/2020 18:41	PET. JUNTADA DE PROCURAÇÃO	PETIÇÃO
39580 486	01/06/2020 18:41	01 Scania CV AB	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELEÇIMENTOS
39580 487	01/06/2020 18:41	02 Scania Finance Holding AB	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELEÇIMENTOS
39580 488	01/06/2020 18:41	03 Procuração Scania Banco-Vigente	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELEÇIMENTOS
39580 489	01/06/2020 18:41	04 Procuração Advogados	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELEÇIMENTOS
39580 490	01/06/2020 18:41	05 Atos Constitutivos AGO - 30.04.2019	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
39580 491	01/06/2020 18:41	06 Atos Constitutivos RCA - Reeleição Diretores - 03.09.18	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
39710 230	04/06/2020 18:05	PETIÇÃO	PETIÇÃO
39710 233	04/06/2020 18:05	00 - IFF - Embargos de declaração - JR - omissão	PETIÇÃO
39710 234	04/06/2020 18:05	Doc. 01 - bens essenciais	OUTRAS PEÇAS
39747 624	05/06/2020 17:19	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
39750 341	05/06/2020 17:19	Doc. 01 - IFF - juntada de docs. sascar	PETIÇÃO
39750 342	05/06/2020 17:19	Doc. 02 - fechamento do contrato - Luis Carlos	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
39750 343	05/06/2020 17:19	Doc. 03 - fechamento do contrato - Érika Compress	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
39750 344	05/06/2020 17:19	Doc. 04 - fechamento contato Marlon	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
39750 347	05/06/2020 17:19	Doc. 05 - fechamento do contrato Érika compress	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
39750 348	05/06/2020 17:19	Doc. 06 - fechamento contrato Érika compress	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
39750 503	05/06/2020 17:19	Doc. 07 - fechamento contrato Érika	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
39750 502	05/06/2020 17:19	Doc. 08 - email Sascar	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
39750 506	05/06/2020 17:19	Doc. 09 - relatorios_parte_002	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
39750 507	05/06/2020 17:19	Doc. 09 - relatorios_parte_003	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
39750 510	05/06/2020 17:19	Doc. 09 - relatorios_parte_004	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
39750 516	05/06/2020 17:19	Doc. 10 - cobrança - proposta	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
39750 519	05/06/2020 17:19	Doc. 11 - conversa de whats	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
39750 520	05/06/2020 17:19	Doc. 11.1 - conversa de whats	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
39750 522	05/06/2020 17:19	Doc. 11.2 - conversa de whats	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

40288 498	19/06/2020 15:54	OUTROS DOCUMENTOS	OUTROS DOCUMENTOS
40291 971	19/06/2020 15:54	00 - Petição de juntada do PRJ Grupo JR	OUTRAS PEÇAS
40291 951	19/06/2020 15:54	Doc. 00 - Plano de Recuperação Judicial GRUPO JR	OUTROS DOCUMENTOS
40291 952	19/06/2020 15:54	Doc. 01 - GRUPO JR - LAUDO VIABILIDADE ECON E FINANC - VERSAO FINAL	OUTROS DOCUMENTOS
40291 954	19/06/2020 15:54	Doc. 01.1 - GRUPO JR - LAUDO VR JUSTO ATIVO IMOBILIZ - VERSAO FINAL	OUTROS DOCUMENTOS
40291 956	19/06/2020 15:54	Doc. 02 - GRUPO JR - LAUDO ECON E FINANC - VERSAO FINAL	OUTROS DOCUMENTOS
40291 957	19/06/2020 15:54	Doc. 03 - JR - RELACAO BENS DO ATIVO IMOBILIZ - ANEXO UMICO AO LAUDO	OUTROS DOCUMENTOS
40291 958	19/06/2020 15:54	Doc. 04 - GRUPO JR OLIVEIRA- PROPOSTA PAGTO CREDORES - VERSAO FINAL 999	OUTROS DOCUMENTOS
40809 361	24/06/2020 15:18	Habilitação	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
40809 397	24/06/2020 15:24	Apresentação de divergência. Aguilera & Cia Ltda.	PETIÇÃO
40810 056	24/06/2020 15:24	APRESENTAÇÃO DE DIVERGENCIA e HABILITACAO	PETIÇÃO
40810 062	24/06/2020 15:24	doc. 01 - Procuracao ad judiccia	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELEÇIMENTOS
40810 063	24/06/2020 15:24	doc. 02 - Contrato Social	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
40810 064	24/06/2020 15:24	doc. 03 - Planilha de cálculos	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
41095 378	26/06/2020 09:32	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
41095 384	26/06/2020 09:32	1- HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	PETIÇÃO
41095 388	26/06/2020 09:32	02 - procuração	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELEÇIMENTOS
41095 390	26/06/2020 09:32	03 - sub - Dr Anderson Ballin	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELEÇIMENTOS
41095 392	26/06/2020 09:32	04 - contrato social-otimizado-1	OUTRAS PEÇAS
41095 393	26/06/2020 09:32	04 - contrato social-otimizado-2	OUTRAS PEÇAS
41319 240	30/06/2020 10:08	RELATÓRIO	RELATÓRIO
41319 243	30/06/2020 10:08	Relatório 02-2020	RELATÓRIO
41697 464	04/07/2020 13:00	DECISÃO	DECISÃO
42109 124	09/07/2020 09:00	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
42111 742	09/07/2020 09:26	CERTIDÃO	CERTIDÃO
42827 406	16/07/2020 17:01	PETIÇÃO	PETIÇÃO
42851 766	16/07/2020 17:01	01 - IFF - petição - pedido de essencialidade dos bens	PETIÇÃO
43200 261	24/07/2020 08:45	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
43619 976	29/07/2020 17:37	RELATÓRIO	RELATÓRIO
43619 990	29/07/2020 17:37	Relatorio 03-2020	RELATÓRIO
43620 552	29/07/2020 17:37	ATA 02-2020 -Analise divergencias	OUTROS DOCUMENTOS
43620 555	29/07/2020 17:37	Nota 01-2020-Major Transportes e Com. Ltda e JR de Oliveira Transporte de Carga Ltda	OUTRAS PEÇAS
43620 557	29/07/2020 17:37	Nota 02-2020-Major Transportes e Com. Ltda e JR de Oliveira Transporte de Carga Ltda	OUTRAS PEÇAS
43620 559	29/07/2020 17:37	Nota 03-2020-Major Transportes e Com. Ltda e JR de Oliveira Transporte de Carga Ltda	OUTRAS PEÇAS

43620 562	29/07/2020 17:37	Nota 04-2020- Major Transportes e Com. Ltda e JR de Oliveira Transporte de Carga Ltda	OUTRAS PEÇAS
43620 564	29/07/2020 17:37	Quadro Credores Administrador Judicial	OUTROS DOCUMENTOS
44199 730	07/08/2020 15:45	PETIÇÃO - HABILITAÇÃO DE ADVOGADO	PETIÇÃO
44199 746	07/08/2020 15:45	PROCURACAO - VILHEDIESEL	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
44202 715	07/08/2020 15:45	CONTRATO SOCIAL VILHEDIESEL 1	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
44202 718	07/08/2020 15:45	CONTRATO SOCIAL VILHEDIESEL 2	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
40291 974	12/08/2020 22:40	OUTROS DOCUMENTOS	OUTROS DOCUMENTOS
44550 389	12/08/2020 22:40	00 - IFF - descumprimento - aplicação de multa - manutenção do contrato - JR e Major	PETIÇÃO
44858 790	17/08/2020 18:53	Petição	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
44858 794	17/08/2020 18:53	01.peticao_de_juntada_procuracao_e_substabelecimento_2020_major_transportes_e_comercio Ltda	PETIÇÃO
44858 796	17/08/2020 18:53	03.substabelecimento_novo_2020_bradescoxmajor_t ransportes	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELEÇIMENTOS
44859 101	17/08/2020 18:53	02.procuracao_2020	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELEÇIMENTOS
45003 950	19/08/2020 10:17	PETIÇÃO	PETIÇÃO
45004 659	19/08/2020 10:17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	PETIÇÃO
45004 669	19/08/2020 10:18	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
45004 675	19/08/2020 10:19	PETIÇÃO	PETIÇÃO
45004 681	19/08/2020 10:19	OBJEÇÃO AO PLANO JR E MAJOR	PETIÇÃO
45009 085	19/08/2020 10:57	CERTIDÃO	CERTIDÃO
45010 058	19/08/2020 11:00	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
47043 301	08/09/2020 16:24	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELEÇIMENTOS	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELEÇIMENTOS
47043 305	08/09/2020 16:24	20200908Petjuntap	PETIÇÃO
47043 309	08/09/2020 16:24	20200908ProcRandomRJJRTransp	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELEÇIMENTOS
47043 311	08/09/2020 16:24	AtaRandom	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
47273 951	10/09/2020 14:33	RELATÓRIO	RELATÓRIO
47273 954	10/09/2020 14:33	Relatório 04-2020	RELATÓRIO
47538 219	16/09/2020 08:33	PETIÇÃO	PETIÇÃO
47538 229	16/09/2020 08:33	Objecção ao Plano	PETIÇÃO
48031 116	23/09/2020 11:42	PETIÇÃO	PETIÇÃO
48031 122	23/09/2020 11:42	petição	PETIÇÃO
48031 135	23/09/2020 11:42	Ata Reunião de Sócios	OUTROS DOCUMENTOS
48031 131	23/09/2020 11:42	Instrumento de Revogação	OUTROS DOCUMENTOS
48032 406	23/09/2020 11:42	Procuração	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELEÇIMENTOS
48043 153	23/09/2020 12:58	PETIÇÃO	PETIÇÃO
48043 158	23/09/2020 12:58	00 - IFF -Grupo JR - progrrogação da blindagem e bens essenciais	OUTRAS PEÇAS

48043 159	23/09/2020 12:58	Doc. 01 - relação de bens	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
48850 469	02/10/2020 15:19	PETIÇÃO	PETIÇÃO
48850 470	02/10/2020 15:19	PEDIDO DE HABILITAÇÃO NÃO CONCORDÂNCIA COM A PRORROGAÇÃO DA BLINDAGEM	PETIÇÃO
49730 287	16/10/2020 12:24	DECISÃO	DECISÃO
49751 098	16/10/2020 16:32	PETIÇÃO	PETIÇÃO
49751 100	16/10/2020 16:32	.Peticao_Habilitação Intimações.Procuração.Banco	PETIÇÃO
49752 153	16/10/2020 16:32	Procuração Juridica 2020 - Banco Rodobens _	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMIENTOS
49752 155	16/10/2020 16:32	2016.06.11 - Banco Rodobens - AGO - Rerratificação ESTATUTO SOCIAL_	OUTROS DOCUMENTOS
49752 157	16/10/2020 16:32	2018.10.01 - Banco Rodobens - ARCA - Eleição Gustavo Bizaio_	OUTROS DOCUMENTOS
50400 240	27/10/2020 15:28	PETIÇÃO	PETIÇÃO
50400 244	27/10/2020 15:28	00 - IFF -Grupo JR - objeção SICREDI -	PETIÇÃO
50414 608	27/10/2020 20:15	PETIÇÃO	PETIÇÃO
50414 610	27/10/2020 20:15	Embargos de Declaração	PETIÇÃO
51327 244	18/11/2020 16:48	RELATÓRIO	RELATÓRIO
51327 246	18/11/2020 16:48	Relatório 05-2020	RELATÓRIO
51330 372	18/11/2020 17:16	OUTROS DOCUMENTOS	OUTROS DOCUMENTOS
51330 382	18/11/2020 17:16	Doc. 00 - IFF - descumprimento - aplicação de multa - manutenção do contrato - JR e Major	OUTRAS PEÇAS
51330 383	18/11/2020 17:16	Doc. 01 - falta de sinal	OUTROS DOCUMENTOS
44020 622	17/12/2020 15:26	PETIÇÃO	PETIÇÃO
52717 992	17/12/2020 15:26	Manifestação - Major Transportes e Comércio Ltda - ME e Jr de Oliveira Transporte de Carga Ltda x Sa	PETIÇÃO
52748 608	18/12/2020 07:14	RELATÓRIO	RELATÓRIO
52748 609	18/12/2020 07:14	Relatório 06-2020	RELATÓRIO
52936 087	30/12/2020 15:05	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMIENTOS	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMIENTOS
52936 091	30/12/2020 15:05	Juntada de Poderes_Part13	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMIENTOS
52936 093	30/12/2020 15:05	3. ESTATUTO SOCIAL	OUTROS DOCUMENTOS
52936 096	30/12/2020 15:05	Procuração	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMIENTOS
52936 097	30/12/2020 15:05	Substabelecimento - 01.12.2020	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMIENTOS
54447 726	10/02/2021 09:51	RELATÓRIO	RELATÓRIO
54447 728	10/02/2021 09:51	Relatório 01-2021	RELATÓRIO
54713 329	19/02/2021 10:55	SENTENÇA	SENTENÇA
55128 429	03/03/2021 10:27	CERTIDÃO	CERTIDÃO
55128 435	03/03/2021 10:27	7001846-04.2020.8.22.0014 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIA QUANTO PUBLICAÇÃO	OUTRAS PEÇAS
55128 438	03/03/2021 10:27	RESPOSTA DE E-MAIL - 7001846-04.2020.8.22.0014	OUTRAS PEÇAS
55128 441	03/03/2021 10:27	CHAMADO DE ASSISTENCIA 10293295 _ FALHA NA PUBLICAÇÃO	OUTRAS PEÇAS

55361 296	09/03/2021 12:05	PETIÇÃO	PETIÇÃO
55362 253	09/03/2021 12:05	MANIFESTAÇÃO 09-03-21	PETIÇÃO
55420 593	10/03/2021 14:04	DECISÃO	DECISÃO
55615 262	16/03/2021 08:37	RELATÓRIO	RELATÓRIO
55615 263	16/03/2021 08:37	Relatório 02-2021	RELATÓRIO
55657 158	16/03/2021 22:18	PETIÇÃO	PETIÇÃO
55657 161	16/03/2021 22:18	01 - IFF - manifestação - GRUPO JR - tratativas	PETIÇÃO
55848 615	22/03/2021 21:46	DECISÃO	DECISÃO
55886 582	23/03/2021 16:41	PETIÇÃO	PETIÇÃO
55886 591	23/03/2021 16:41	IFF - Cr ao Ed - Sicoob x JR	OUTROS DOCUMENTOS
56390 423	07/04/2021 16:16	CERTIDÃO	CERTIDÃO
56392 648	07/04/2021 16:59	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56593 671	13/04/2021 16:55	PETIÇÃO	PETIÇÃO
56593 677	13/04/2021 16:55	00 - IFF -Grupo JR - progrrogação da blindagem e publicação do edital do prj	PETIÇÃO
56593 678	13/04/2021 16:55	Doc. 01 - e-mail à secretaria	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
56773 675	19/04/2021 12:45	DECISÃO	DECISÃO
56785 846	19/04/2021 16:48	PETIÇÃO	PETIÇÃO
56785 847	19/04/2021 16:48	00 - IFF - Embargos de declaração - JR - erro material	PETIÇÃO
56843 085	21/04/2021 09:16	SENTENÇA	SENTENÇA
57496 129	10/05/2021 14:51	RELATÓRIO	RELATÓRIO
57496 131	10/05/2021 14:51	Relatório 03-2021	RELATÓRIO
57496 132	10/05/2021 14:51	Ata reunião com representante e advogado das empresas recuperandas	OUTROS DOCUMENTOS
57756 561	17/05/2021 13:51	CERTIDÃO	CERTIDÃO
57756 564	17/05/2021 13:51	Agravo de Instrumento	OFÍCIO
57778 150	17/05/2021 21:00	DECISÃO	DECISÃO
55886 592	10/06/2021 17:17	PETIÇÃO	PETIÇÃO
58681 560	10/06/2021 17:17	00 - IFF - - entrega dos balancetes - recibo - JR e Major	OUTRAS PEÇAS
58681 561	10/06/2021 17:17	01 - Recibo.	OUTRAS PEÇAS
58787 377	14/06/2021 17:06	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
58787 379	14/06/2021 17:06	Doc. 00 - IFF - retirada de restrições - bens essenciais	PETIÇÃO
58787 380	14/06/2021 17:06	Doc. 01 - decisão liminar 4 VC	OUTROS DOCUMENTOS
58787 383	14/06/2021 17:06	Doc. 02 - petição scania	OUTROS DOCUMENTOS
58787 384	14/06/2021 17:06	Doc. 03 - despacho scania	OUTROS DOCUMENTOS
58787 387	14/06/2021 17:06	Doc. 04 - documento de apreensao do bem	OUTROS DOCUMENTOS

58787 388	14/06/2021 17:06	Doc. 05 - tela detran	OUTROS DOCUMENTOS
58787 389	14/06/2021 17:06	Doc. 06 - documento veiculo	OUTROS DOCUMENTOS
58808 765	15/06/2021 10:42	EXPEDIENTE	EXPEDIENTE
58853 678	16/06/2021 07:47	CERTIDÃO	CERTIDÃO
58853 682	16/06/2021 07:47	7001846-04.2020 Lauda	CERTIDÃO
58854 551	16/06/2021 08:04	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
59126 659	23/06/2021 09:39	PETIÇÃO	PETIÇÃO
59126 663	23/06/2021 09:39	20210623PetRJedit	PETIÇÃO
59135 903	23/06/2021 11:27	PETIÇÃO	PETIÇÃO
59135 916	23/06/2021 11:27	00 - CHC - JUNTADA PAGAMENTO DO EDITAL	PETIÇÃO
59135 917	23/06/2021 11:27	Doc. 01 - Guia Custa Edital JR	OUTROS DOCUMENTOS
59135 919	23/06/2021 11:27	Doc. 02 - Comprovante de pagamento	CUSTAS
59194 006	24/06/2021 12:54	RELATÓRIO	RELATÓRIO
59194 008	24/06/2021 12:54	Petição apresenta Quadro Credores e manifestação retificado	PETIÇÃO
59194 009	24/06/2021 12:54	Quadro Credores Administrador Judicial retificado	RELATÓRIO
59194 010	24/06/2021 12:54	Nota 01-2021-Major Transportes e Com. Ltda e JR de Oliveira Transporte de Carga Ltda	OUTRAS PEÇAS
59194 011	24/06/2021 12:54	Email Divergência Sania Banco S.A	OUTROS DOCUMENTOS
59436 216	30/06/2021 19:55	DECISÃO	DECISÃO
59436 293	30/06/2021 19:56	DECISÃO	DECISÃO
59436 409	30/06/2021 19:58	DECISÃO	DECISÃO
59472 276	01/07/2021 14:58	PETIÇÃO	PETIÇÃO
59472 277	01/07/2021 14:58	Relatório 04-2021	PETIÇÃO
59472 278	01/07/2021 14:58	DOC. 01 - RECIBO DE NENTREGA BALANCETES	OUTROS DOCUMENTOS
59472 279	01/07/2021 14:58	(Doc. 02-A) J.R. DE OLIVEIRA (01-01-2020)	OUTROS DOCUMENTOS
59472 280	01/07/2021 14:58	(Doc. 02-B) J.R. DE OLIVEIRA (01-02-2020)	OUTROS DOCUMENTOS
59472 281	01/07/2021 14:58	(Doc. 02-C) J.R. DE OLIVEIRA (01-03-2020)	OUTROS DOCUMENTOS
59472 282	01/07/2021 14:58	(Doc. 02-D) J.R. DE OLIVEIRA (01-04-2020)	OUTROS DOCUMENTOS
59472 283	01/07/2021 14:58	(Doc. 02-E) J.R. DE OLIVEIRA (01-05-2020)	OUTROS DOCUMENTOS
59472 284	01/07/2021 14:58	(Doc. 02-F) J.R. DE OLIVEIRA (01-06-2020)	OUTROS DOCUMENTOS
59472 285	01/07/2021 14:58	(Doc. 02-G) J.R. DE OLIVEIRA (01-07-2020)	OUTROS DOCUMENTOS
59472 286	01/07/2021 14:58	(Doc. 02-H) J.R. DE OLIVEIRA (01-08-2020)	OUTROS DOCUMENTOS
59472 288	01/07/2021 14:58	(Doc. 02-I) J.R. DE OLIVEIRA (01-09-2020)	OUTROS DOCUMENTOS
59472 289	01/07/2021 14:58	(Doc. 02-J) J.R. DE OLIVEIRA (01-10-2020)	OUTROS DOCUMENTOS
59472 290	01/07/2021 14:58	(Doc. 02-K) J.R. DE OLIVEIRA (01-11-2020)	OUTROS DOCUMENTOS

59472 291	01/07/2021 14:58	(Doc. 02-L) J.R. DE OLIVEIRA (01-12-2020)	OUTROS DOCUMENTOS
59472 292	01/07/2021 14:58	(Doc. 03-A) J.R. DE OLIVEIRA (01-01-2021)	OUTROS DOCUMENTOS
59472 293	01/07/2021 14:58	(Doc. 03-B) J.R. DE OLIVEIRA (01-02-2021)	OUTROS DOCUMENTOS
59472 294	01/07/2021 14:58	(Doc. 03-C) J.R. DE OLIVEIRA (01-03-2021)	OUTROS DOCUMENTOS
59472 299	01/07/2021 14:58	(Doc. 04-A) MAJOR TRANSPORTES (01-01-2020)	OUTROS DOCUMENTOS
59472 300	01/07/2021 14:58	(Doc. 04-B) MAJOR TRANSPORTES (01-02-2020)	OUTROS DOCUMENTOS
59473 202	01/07/2021 14:58	(Doc. 04-C) MAJOR TRANSPORTES (01-03-2020)	OUTROS DOCUMENTOS
59473 203	01/07/2021 14:58	(Doc. 04-D) MAJOR TRANSPORTES (01-04-2020)	OUTROS DOCUMENTOS
59473 204	01/07/2021 14:58	(Doc. 04-E) MAJOR TRANSPORTES (01-05-2020)	OUTROS DOCUMENTOS
59473 205	01/07/2021 14:58	(Doc. 04-F) MAJOR TRANSPORTES (01-06-2020)	OUTROS DOCUMENTOS
59473 206	01/07/2021 14:58	(Doc. 04-G) MAJOR TRANSPORTES (01-07-2020)	OUTROS DOCUMENTOS
59473 207	01/07/2021 14:58	(Doc. 04-H) MAJOR TRANSPORTES (01-08-2020)	OUTROS DOCUMENTOS
59473 208	01/07/2021 14:58	(Doc. 04-I) MAJOR TRANSPORTES (01-09-2020)	OUTROS DOCUMENTOS
59473 209	01/07/2021 14:58	(Doc. 04-J) MAJOR TRANSPORTES (01-10-2020)	OUTROS DOCUMENTOS
59473 210	01/07/2021 14:58	(Doc. 04-K) MAJOR TRANSPORTES (01-11-2020)	OUTROS DOCUMENTOS
59473 211	01/07/2021 14:58	(Doc. 04-L) MAJOR TRANSPORTES (01-12-2020)	OUTROS DOCUMENTOS
59473 213	01/07/2021 14:58	(Doc. 05-A) MAJOR TRANSPORTES (01-01-2021)	OUTROS DOCUMENTOS
59473 214	01/07/2021 14:58	(Doc. 05-B) MAJOR TRANSPORTES (01-02-2021)	OUTROS DOCUMENTOS
59473 215	01/07/2021 14:58	(Doc. 05-C) MAJOR TRANSPORTES (01-03-2021)	OUTROS DOCUMENTOS
59519 481	02/07/2021 13:37	CIÊNCIA	PETIÇÃO
60062 368	16/07/2021 13:48	PETIÇÃO	PETIÇÃO
60062 370	16/07/2021 13:48	OBJEÇÃO AO PLANO JR Oliveira	PETIÇÃO
60497 642	27/07/2021 09:06	PETIÇÃO	PETIÇÃO
60497 645	27/07/2021 09:06	149427.Petição_Publicar Edital do art.7.º2.Abrir prazo art.8 e art.55	PETIÇÃO
60629 847	29/07/2021 14:29	EXPEDIENTE	EXPEDIENTE
60876 599	04/08/2021 17:20	MANIFESTACAO A INTIMACAO ID 60629847	PETIÇÃO
60911 180	05/08/2021 13:25	Documento-MPRO-70018460420208220014.pdf	OUTRAS PEÇAS
60922 858	05/08/2021 15:53	CIENCIA	PETIÇÃO
60998 370	09/08/2021 08:48	ciente	PETIÇÃO
61004 293	09/08/2021 10:02	DESCARTE	OUTROS DOCUMENTOS
61079 144	10/08/2021 15:14	PETIÇÃO	PETIÇÃO
61079 146	10/08/2021 15:14	00 - CHC - Publicação Jornal de Grande Circulação	PETIÇÃO
61079 147	10/08/2021 15:14	Doc. 01 - A Gazeta de Rondônia Edição 3841 Página 09 - 07.08 a 09.08	OUTROS DOCUMENTOS
61079 148	10/08/2021 15:14	Doc. 02 - A Gazeta de Rondônia Edição 3841 Página 09 - terça-feira - 10.08.2021	OUTROS DOCUMENTOS

61214 371	13/08/2021 16:18	PETIÇÃO	PETIÇÃO
61214 375	13/08/2021 16:18	PTI - REC MAJOR	PETIÇÃO
61214 378	13/08/2021 16:18	LIVRO 48-P FLS.71-73	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
61214 379	13/08/2021 16:18	LIVRO 48-P FLS. 53-55	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
61214 384	13/08/2021 16:18	LIVRO 48-P FLS.68-70	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
59473 221	16/08/2021 10:47	RELATÓRIO	RELATÓRIO
61246 079	16/08/2021 10:47	Relatório 05-2021	RELATÓRIO
61974 760	03/09/2021 13:10	DESPACHO	DESPACHO
62028 201	06/09/2021 16:26	PETIÇÃO	PETIÇÃO
62028 211	06/09/2021 16:26	Objecção	PETIÇÃO
62146 496	10/09/2021 08:45	CIENCIA	PETIÇÃO
38224 218	15/09/2021 16:30	Manifestação	OUTRAS PEÇAS
62371 862	15/09/2021 16:30	00. IFF - Grupo JR - manifestação - SICOOB	OUTRAS PEÇAS
62371 863	15/09/2021 16:30	Doc. 01 - envio de documentos ao AJ	OUTROS DOCUMENTOS
62514 291	20/09/2021 14:22	RELATÓRIO	RELATÓRIO
62514 292	20/09/2021 14:22	Relatório 06-2021	RELATÓRIO
62647 679	23/09/2021 14:28	PETIÇÃO	PETIÇÃO
62647 682	23/09/2021 14:28	J.R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA LTDA Inscrição estadual	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
62647 683	23/09/2021 14:28	J.R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA LTDA CNPJ	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
62647 684	23/09/2021 14:28	MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	OUTRAS PEÇAS
63191 318	06/10/2021 16:54	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
63191 320	06/10/2021 16:54	00 - IFF -Grupo JR - prorrogção da blindagem	OUTRAS PEÇAS
63682 871	21/10/2021 13:47	DECISÃO	DECISÃO
64009 507	31/10/2021 09:32	CIENCIA	PETIÇÃO
64098 667	04/11/2021 10:49	PETIÇÃO	PETIÇÃO
64098 670	04/11/2021 10:49	Manifestação crédito tributário - Estado Rondônia	PETIÇÃO
64377 235	08/11/2021 16:14	PETIÇÃO	PETIÇÃO
64377 237	08/11/2021 16:14	Doc. 00 - IFF - entrega dos documentos ao AJ - recibo - JR e Major	PETIÇÃO
64377 239	08/11/2021 16:14	Doc. 01 - comprovante de envio	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
64611 813	09/11/2021 17:57	PETIÇÃO	PETIÇÃO
64611 817	09/11/2021 17:57	PTI- JUNTADA DE AGRAVO	PETIÇÃO
64611 819	09/11/2021 17:57	AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRA BLINDAGEM-1	PETIÇÃO
64611 821	09/11/2021 17:57	AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRA BLINDAGEM-1 - protocolo	PETIÇÃO
65045 960	17/11/2021 09:58	DECISÃO	DECISÃO

65403 668	23/11/2021 17:24	RELATÓRIO	RELATÓRIO
65403 670	23/11/2021 17:24	Relatório 07-2021	RELATÓRIO
65473 305	25/11/2021 10:19	CIENCIA	PETIÇÃO
65484 834	25/11/2021 12:51	CERTIDÃO	CERTIDÃO
65484 835	25/11/2021 12:51	DECISÃO DE AGRAVO	OFÍCIO
65846 571	30/11/2021 17:13	DESPACHO	DESPACHO
66004 949	03/12/2021 12:10	CIENCIA	PETIÇÃO
66099 475	07/12/2021 08:49	CERTIDÃO	CERTIDÃO
66099 476	07/12/2021 08:49	Ofício	OFÍCIO
66431 925	15/12/2021 08:26	DESPACHO	DESPACHO
66505 677	16/12/2021 08:58	CIENCIA	PETIÇÃO
66906 531	11/01/2022 07:35	CERTIDÃO	CERTIDÃO
66906 532	11/01/2022 07:35	AUTOS 7007152-17.2021.8.22.0014	CERTIDÃO
71929 363	28/02/2022 17:00	RELATÓRIO	RELATÓRIO
71929 368	28/02/2022 17:00	Relatório 01-2022	RELATÓRIO
71929 369	28/02/2022 17:00	Ata 02-2021 de 23-12-2021	OUTROS DOCUMENTOS
71929 370	28/02/2022 17:00	Análise Contábil JR Oliveira nov21- assinado	OUTROS DOCUMENTOS
71929 372	28/02/2022 17:00	Análise Contábil Major Transportes nov2021 - assinado	OUTROS DOCUMENTOS
72447 393	02/03/2022 08:55	CERTIDÃO	CERTIDÃO
72447 394	02/03/2022 08:55	OFÍCIO 4ª VARA CÍVEL VILHENA-RO	OFÍCIO
74209 170	11/03/2022 16:26	DECISÃO	DECISÃO
74670 565	17/03/2022 17:18	PETIÇÃO	PETIÇÃO
74670 567	17/03/2022 17:18	Manifestação - JR DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIO - Pedido de Indeferimento de Essencialidade e d	PETIÇÃO
74715 293	18/03/2022 15:40	PETIÇÃO	PETIÇÃO
74715 294	18/03/2022 15:40	IFF - essencialidade SCANIA- SICREDI - JR	PETIÇÃO
74715 297	18/03/2022 15:40	Doc. 01 - Decisão	OUTROS DOCUMENTOS
74715 298	18/03/2022 15:40	Doc. 02 - comprovantes caminhão	OUTROS DOCUMENTOS
74715 299	18/03/2022 15:40	Doc. 03 - comprovantes caminhão contrato	OUTROS DOCUMENTOS
74715 300	18/03/2022 15:40	Doc. 04 - comprovante Contrato de Transporte Rodoviário	OUTROS DOCUMENTOS
74717 551	18/03/2022 15:40	Doc. 05 - comprovantes caminhão	OUTROS DOCUMENTOS
74717 552	18/03/2022 15:40	Doc. 06 - comprovantes caminhão	OUTROS DOCUMENTOS
74717 553	18/03/2022 15:40	Doc. 07 - comprovantes caminhão	OUTROS DOCUMENTOS
74718 810	18/03/2022 15:40	Doc. 08 - comprovantes caminhão	OUTROS DOCUMENTOS
74718 812	18/03/2022 15:40	Doc. 09 - comprovantes caminhão	OUTROS DOCUMENTOS

74756 940	21/03/2022 10:29	PETIÇÃO HABILITAÇÃO	PETIÇÃO
74760 973	21/03/2022 10:29	CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO CREDITO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
74760 975	21/03/2022 10:29	SENTENÇA	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
74760 976	21/03/2022 10:29	ACÓRDÃO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
74760 978	21/03/2022 10:29	CALCULO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
74760 993	21/03/2022 10:29	PROCURAÇÃO	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
74836 227	22/03/2022 13:12	CERTIDÃO	CERTIDÃO
74836 230	22/03/2022 13:12	OFÍCIO	OFÍCIO
74992 713	25/03/2022 11:12	DECISÃO	DECISÃO
75317 282	04/04/2022 08:34	CIENCIA	PETIÇÃO
75330 074	04/04/2022 16:35	PETIÇÃO	PETIÇÃO
75330 076	04/04/2022 16:35	MANIFESTAÇÃO bem essencial	PETIÇÃO
75331 819	04/04/2022 16:35	RELATÓRIOS CONTROLE DE VIAGENS Placa NDK7586 - 2020-2021-2022	OUTROS DOCUMENTOS
75438 885	06/04/2022 16:59	MANIFESTAÇÃO - VILHEDIESEL AUTO PEÇAS	PETIÇÃO
75472 135	07/04/2022 11:41	OUTROS DOCUMENTOS	OUTROS DOCUMENTOS
75472 136	07/04/2022 11:41	00 - IFF - entrega dos balancetes - recibo - JR e Major	OUTROS DOCUMENTOS
75528 144	08/04/2022 13:46	DECISÃO	DECISÃO
75589 330	11/04/2022 13:43	CIÊNCIA - VILHEDIESEL	PETIÇÃO
75627 263	12/04/2022 09:50	CERTIDÃO	CERTIDÃO
75842 751	19/04/2022 08:41	CERTIDÃO	CERTIDÃO
75842 754	19/04/2022 08:41	DECISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
75847 344	19/04/2022 09:55	CERTIDÃO	CERTIDÃO
77033 637	18/05/2022 14:47	RELATÓRIO	RELATÓRIO
77033 638	18/05/2022 14:47	Relatório 02-2022	RELATÓRIO
77033 641	18/05/2022 14:47	Doc. 01 - Cassiano - CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARTICULAR	OUTROS DOCUMENTOS
77033 642	18/05/2022 14:47	Doc. 02 - Contrato Cassiano	OUTROS DOCUMENTOS
77033 643	18/05/2022 14:47	Doc. 03 - Thiago - Contrato	OUTROS DOCUMENTOS
77033 644	18/05/2022 14:47	Doc. 04 - Relatório Veículo Placa AVF 6B20	OUTROS DOCUMENTOS
77033 647	18/05/2022 14:47	Doc. 05 - Relatório Veículo Placa NDK 7586	OUTROS DOCUMENTOS
77033 649	18/05/2022 14:47	Doc. 06 - Relatório Veículo Placa NDN 1737	OUTROS DOCUMENTOS
77033 650	18/05/2022 14:47	Doc. 07 - Relatório Veículo Placa NDPE 0870	OUTROS DOCUMENTOS
77035 101	18/05/2022 14:47	Doc. 08 - Relatório Veículo Placa OAT3406	OUTROS DOCUMENTOS
77035 103	18/05/2022 14:47	Doc. 09 - Relatório Veículo Placa OAT3796	OUTROS DOCUMENTOS
77035 105	18/05/2022 14:47	Doc. 10 - Relatório Veículo Placa OHM0654	OUTROS DOCUMENTOS

77035 106	18/05/2022 14:47	Doc. 11 - Relatório Veículo Placa PSK3777	OUTROS DOCUMENTOS
77035 108	18/05/2022 14:47	Doc. 12 - Relatório Veículo Placa QBE6G45	OUTROS DOCUMENTOS
77035 110	18/05/2022 14:47	Doc. 13 - Relatório Veículo Placa QCO8936	OUTROS DOCUMENTOS
77035 115	18/05/2022 14:47	Doc. 14 - Relatório Veículo Placa QTI6420	OUTROS DOCUMENTOS
77035 122	18/05/2022 14:47	Doc. 15 - DJe 022	OUTROS DOCUMENTOS
77956 622	07/06/2022 13:52	DECISÃO	DECISÃO
74760 998	10/06/2022 10:14	PETIÇÃO	PETIÇÃO
78435 299	21/06/2022 10:32	CERTIDÃO	CERTIDÃO
78435 764	21/06/2022 10:32	7005275-42.2021.8.22.0014	CERTIDÃO
78631 189	24/06/2022 16:29	CERTIDÃO	CERTIDÃO
78631 190	24/06/2022 16:29	DESPACHO	DESPACHO
78702 647	27/06/2022 16:20	MANIFESTAÇÃO	PETIÇÃO
78723 045	28/06/2022 08:41	CERTIDÃO	CERTIDÃO
78723 047	28/06/2022 08:41	DECISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
78761 776	28/06/2022 16:18	DECISÃO	DECISÃO
78888 197	30/06/2022 18:47	PETIÇÃO	PETIÇÃO
78888 198	30/06/2022 18:47	00 - IFF -Grupo JR - manifestação relatório aj	PETIÇÃO
78889 794	30/06/2022 20:25	CIENCIA	PETIÇÃO
79043 499	05/07/2022 14:14	PETIÇÃO	PETIÇÃO
79152 082	07/07/2022 13:34	PETIÇÃO	PETIÇÃO
79152 083	07/07/2022 13:34	00 - CHC - BENS ESSENCIAIS CAIXA - VOLVO - MAN - JR	PETIÇÃO
79152 084	07/07/2022 13:34	Doc. 01 - MAN TGX	OUTROS DOCUMENTOS
79152 085	07/07/2022 13:34	Doc. 02 - VOLVO	OUTROS DOCUMENTOS
79153 761	07/07/2022 14:09	DECISÃO	DECISÃO
79212 892	08/07/2022 16:26	PETIÇÃO	PETIÇÃO
79212 893	08/07/2022 16:26	06.07.2022 - Manifestação - não essencialidade	PETIÇÃO
79285 283	12/07/2022 08:23	PETIÇÃO	PETIÇÃO
79541 014	18/07/2022 16:05	PETIÇÃO	PETIÇÃO
79541 016	18/07/2022 16:05	Relatório 03-2022	RELATÓRIO
79541 017	18/07/2022 16:05	Doc. 01 - Análise Contábil JR Oliveira e Major Transportes - jul2022 Assinado	OUTRAS PEÇAS
79541 019	18/07/2022 16:05	Doc. 02A - Balancetes 2020 - JR DE OLIVEIRA	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
79541 020	18/07/2022 16:05	Doc. 02B - Balancetes retificados ano 2021 - JR DE OLIVEIRA	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
79541 021	18/07/2022 16:05	Doc, 02C - Balancetes jan 2022 - JR DE OLIVEIRA	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
79541 022	18/07/2022 16:05	Doc. 03A - Balancetes retificados ano 2020 - MAJOR TRANSPORTES	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

79541023	18/07/2022 16:05	Doc. 03B - Balancetes retificados ano 2021 - MAJOR TRANSPORTES	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
79541024	18/07/2022 16:05	Doc. 03C - Balancetes jan2022 - MAJOR TRANSPORTES	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
79542085	18/07/2022 16:28	PETIÇÃO	PETIÇÃO
79542095	18/07/2022 16:28	MANIFESTAÇÃO - ADMJUD - BEM ESSENCIAL	PETIÇÃO
79542099	18/07/2022 16:28	Doc. 01 - CONTRATO - VEÍCULO VOLVO PLACA AVF6B20	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
79542100	18/07/2022 16:28	Doc. 02 - CONTRATO - VEÍCULO MAN PLACA PSK3777	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
79844733	26/07/2022 12:34	DECISÃO	DECISÃO
79913408	27/07/2022 16:15	PETIÇÃO	PETIÇÃO
79921244	27/07/2022 20:52	CIENCIA	PETIÇÃO
80195810	03/08/2022 16:24	PETIÇÃO	PETIÇÃO
80673444	17/08/2022 09:06	CERTIDÃO	CERTIDÃO
80673445	17/08/2022 09:06	OFÍCIO 1ª VARA CÍVEL DE VILHENA	OFÍCIO
81030733	25/08/2022 13:22	DECISÃO	DECISÃO
81100172	27/08/2022 16:53	MANIFESTAÇÃO - VILHEDIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA	PETIÇÃO
81182007	30/08/2022 10:08	PETIÇÃO	PETIÇÃO
81383066	03/09/2022 14:33	PETIÇÃO	PETIÇÃO
81647346	12/09/2022 11:30	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
81647349	12/09/2022 11:30	Relatório 04-2022	RELATÓRIO
81649606	12/09/2022 11:30	Doc. 01 - Prop. Point-AGC-Major Transportes (Chaves&Soletti)	OUTROS DOCUMENTOS
81649605	12/09/2022 11:30	Doc. 02 - Requerimento assembleia virtual	OUTROS DOCUMENTOS
81649611	12/09/2022 11:30	Doc. 03 - Balantes 2022 Major Transportes	OUTROS DOCUMENTOS
81649604	12/09/2022 11:30	Doc. 04 - Balancetes 2022 J.R. Oliveira Transp.	OUTROS DOCUMENTOS
81649602	12/09/2022 11:30	Doc. 05 - Relatório Controle Viagem por veículo	OUTROS DOCUMENTOS
81649626	12/09/2022 11:49	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
81649629	12/09/2022 11:49	MANIFESTAÇÃO - ADMJUD - BEM ESSENCIAL - Placa OFM-0654	OUTRAS PEÇAS
81649630	12/09/2022 11:49	Doc. 01 - CONTRATO DE ARRENDAMENTO - RODOBENS	OUTROS DOCUMENTOS
82057929	21/09/2022 15:45	PETIÇÃO	PETIÇÃO
82057938	21/09/2022 15:45	01_Procuração Juridica_Atos Societários_Banco Rodobens_2022	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMIENTOS
83273745	20/10/2022 17:31	PETIÇÃO requer CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA	PETIÇÃO
83653633	01/11/2022 09:53	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
83653634	01/11/2022 09:53	Relatório 05-2022	RELATÓRIO
84033676	11/11/2022 08:16	CERTIDÃO	CERTIDÃO
84064407	11/11/2022 13:27	DECISÃO	DECISÃO
84101983	14/11/2022 09:08	PETIÇÃO	PETIÇÃO

84221 024	17/11/2022 09:24	PETIÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	PETIÇÃO
84247 388	17/11/2022 14:10	DESPACHO	DESPACHO
84250 423	17/11/2022 15:16	PETIÇÃO	PETIÇÃO
84250 425	17/11/2022 15:16	Doc. 01 - Decisão BAP SP	OUTROS DOCUMENTOS
84250 427	17/11/2022 15:16	Doc. 02 - Carta Precatória ACRE	OUTROS DOCUMENTOS
84250 428	17/11/2022 15:16	Doc. 03 - Certidão oficial de justiça	OUTROS DOCUMENTOS
84250 430	17/11/2022 15:16	Doc. 04 - Mandado de BAP - Processo Cuiabá	OUTROS DOCUMENTOS
84250 432	17/11/2022 15:16	Doc. 05 - Contrato	OUTROS DOCUMENTOS
84250 434	17/11/2022 15:16	Doc. 06 - Notas fiscais	OUTROS DOCUMENTOS
84250 436	17/11/2022 15:16	Doc. 07 - Requerimento J.R TJMT	OUTROS DOCUMENTOS
84304 259	18/11/2022 14:20	PETIÇÃO	PETIÇÃO
84304 264	18/11/2022 14:20	IFF - Grupo JR - AGC .	PETIÇÃO
84563 722	25/11/2022 13:47	DESPACHO	DESPACHO
84597 830	28/11/2022 08:01	PETIÇÃO	PETIÇÃO
84597 831	28/11/2022 08:01	decisao agravo 0810837-63.2021.8.22.0000	OUTROS DOCUMENTOS
84691 032	29/11/2022 19:44	CONTRARRAZÕES	CONTRARRAZÕES
84691 034	29/11/2022 19:44	00 - KAO - Contrarrazões aos Embargos	CONTRARRAZÕES
84805 941	01/12/2022 21:45	CIENCIA	PETIÇÃO
84847 506	02/12/2022 14:21	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
84847 508	02/12/2022 14:21	MANIFESTAÇÃO - ADMJUD - EMBARGOS DE DELCARÇÃO ID. 84221024	OUTRAS PEÇAS

anexo



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VILHENA, ESTADO DE RONDÔNIA.**

URGENTE!

MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.801.711/0001-53, com sede a Rodovia BR 364, Km 6, S/N, anexo ao Posto União, Bloco 08, Setor Industrial no município de Vilhena – RO, CEP 76.980-000 (**Doc. 01**) e **JR DE OLIVEIRA TRANSPORTE DE CARGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.314.526/0001-04, com endereço na Rua BR 364, Km 06, S/N, anexo ao Posto União, Bloco 08, sala B. S-11, Setor Industrial no município de Vilhena – RO, CEP 76.980-000 (**Doc. 02**), por seus procuradores judiciais que esta subscrevem (**Doc. 03 e 04**), vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei n. 11.101/2005, formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos seguintes termos:

Página 1



1. DA ORIGEM À CRISE

As empresas Requerentes integram o denominado Grupo JR, atualmente composto por duas empresas, a **MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA** e a empresa **JR DE OLIVEIRA TRANSPORTE DE CARGA LTDA**, ambas atuantes no município de Vilhena/RO.

A primeira empresa do Grupo, a MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, foi fundada no ano de 2000, a princípio como sendo uma auto elétrica, denominada “R P De Sousa Oliveira”, na cidade de Vilhena/RO. Ocorre que, como o negócio não estava fluindo da maneira como era esperado, os sócios a época, decidiram em 2004 se mudar para Porto Velho/RO e abrir um restaurante, alterando o objeto social da empresa e atribuindo-lhe o nome de “Planalto”.

Ficaram por lá durante 07 (sete) anos, no entanto e, como toda família dos sócios morava em Vilhena/RO, decidiram em 2011 retornar para lá e continuar no ramo de restaurante, abrindo o denominado “Restaurante Trevo”, contando inicialmente com 08 (oito) funcionários. Essa empresa conta atualmente com 15 (quinze) funcionários.

Paralelo a isso, o Sr. Jo Ramalho de Oliveira, fundou em 2016 a empresa JR DE OLIVEIRA TRANSPORTE DE CARGA, denominada “Cidade Transportes”, atuante no setor de transporte de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, localizada no mesmo endereço da empresa MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, no Posto União, km. 06 da BR 364, bem do lado do restaurante, vejamos:





No início, em 2016, referida empresa possuía 5 (cinco) caminhões, e transportava somente grãos, advindos do estado de Mato Grosso para a capital de Rondônia, a cidade de Porto Velho.

Em 2017, ingressou na sociedade mais um sócio, o Sr. Arthur Rasqueri Nogueira, genro do Sr. Jo Ramalho de Oliveira, foi quando a empresa passou a se chamar “Ramalho e Rasqueri Transportes”. Entretanto, nessa época surgiram inúmeros contratemplos, como acidentes, quebras de motor e cambio em alguns dos caminhões, mas tudo ainda ia bem.

Como o negócio estava fluindo, no ano de 2018 comprou-se mais três caminhões, o que corroborou para que esse ano caminhasse muito bem, com muitos fretes e novos negócios acontecendo. Porém, os sócios decidiram começar a trabalhar na região do Pará, e foram pegos de surpresa com diversos imprevistos, como por exemplo: acidentes, inúmeros defeitos nos caminhões, pois a estrada estava extremamente ruim, e



logo depois, houve ainda a paralisação geral dos caminhoneiros, a denominada crise do Diesel.



Isso tudo fragilizou o capital de giro, e as empresas começaram a descontar títulos nos bancos e, em seguida, contrair empréstimos para aquisição de capital de giro, que devido aos juros altos, foram aumentando os valores a cada renovação, junto com a diminuição do faturamento das empresas, devido à crise econômica que começava a afetar o país, forçando a paralisar parte da frota por falta de cargas.

Em 2019 o Sr. Arthur Raqueri Nogueira veio a se separar da filha do Sr. Jo Ramalho de Oliveira, assim, necessitou efetuar a venda de 02 (dois) caminhões para pagar sua quota parte devida, fato este que já culminou em grande perda.

Posteriormente, os fretes começaram a baixar consideravelmente, as contas começaram a vencer e não havia caixa para pagá-las, gerando um acumula de dívidas. No mês de outubro e novembro havia tão somente uma viagem no mês e, em dezembro, os fretes paralisaram totalmente. Hoje, essa empresa conta com 10 (dez) funcionários.

Todas essas questões culminaram na impossibilidade de as empresas honrarem com o pagamento dos empréstimos e dos funcionários, pois, como



se trata de um grupo familiar, houve confusão patrimonial, e conseqüentemente grande perda de lucro em ambas, que utilizavam de seus caixas para tentaram encobrir os pagamentos devidos.

Praticamente todo o lucro das mesmas era destinado só para pagamento de juros e dos gastos gerados pelas empresas, fazendo com que houvesse uma progressão exagerada da dívida, causando uma crise financeira, resultando no déficit em caixa e dispensa de alguns funcionários de ambas.

O ano de 2019 as empresas não prosperaram, ao contrário, ficaram extremamente retraídas e razão da crise que as assolava, sendo impossível honrar com os pagamentos das parcelas de financiamento, dos funcionários e dos demais credores.

O nome das empresas e dos sócios, em razão dos atrasos dos pagamentos, foram protestados e inscritos em cadastros de restrição ao crédito, o que ensejou na impossibilidade de tomar crédito nas instituições financeiras, dificultando ainda mais a situação do grupo.

Outra questão que culminou para a grande crise em 2019 foi o início da pandemia do coronavirus na China, uma vez que, a transportadora possuía operações cujo lá era o destino final e, como a China fechou a importação de insumos advindos de outros países, a Requerente foi altamente prejudicada, visto que, houve paralisação no recebimento de mercadorias no porto Hidrovias, da região do Pará para aquele país.

Dando continuidade a essa questão, após a pandemia ter assolado o Brasil, a economia brasileira teve uma queda abrupta e inesperada para todos em razão da pandemia do coronavirus, resultando no fechamento por prazo indeterminado de várias empresas, com o conseqüente isolamento social. Dessa forma, não houve geração de renda e sim, uma estagnação absoluta no comércio e na economia brasileira e mundial.

Assim, com o caixa desfalcado e o cenário econômico, político e financeiro totalmente desfavorável, porém com um futuro esperançoso especificamente



para as Requerentes, estas chegaram à conclusão de que somente uma recuperação judicial poderia estabilizar sua situação financeira deficitária, para que possam retomar o crescimento e mantê-las no mercado, garantido o emprego de seus colaboradores.

2. DA DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PRÉVIA

Com a propositura de constantes pedidos de recuperação judicial, alguns Juízos, referendando a Vara Especializada em Recuperação Judicial da Comarca de São Paulo/SP, antes de deferir o processamento, por certas vezes exigem a realização de perícia prévia.

Tal determinação ocorre em demandas promovidas por **conglomerados de diversas empresas; sociedades que integram o mesmo grupo mas atuam em vários ramos; pedidos que há quantidade vasta de credores e/ou modalidades diversificadas de contratações e garantias, dentre outros.**

Isso porque, em casos que saltam aos olhos diante do número de documentos, complexidade dos contratos e cruzamento de informações, obviamente o Juízo não detém tempo, capacidade técnica e tampouco estrutura para analisá-los minuciosamente.

Como já destacado, a realização da perícia prévia é uma prática adotada em alguns casos apenas para conferir a documentação e não há previsão na Lei 11.101/05. Foi nesse mesmo raciocínio que decidiu o TJSP em outras oportunidades:

*“Recuperação judicial. Tratando-se da fase de deferimento do processamento da recuperação, só cabe a apreciação do pedido de litisconsórcio processual, que, diante da aparente existência de grupo empresarial de fato formado pelas acionantes, merece mantido. Exame da consolidação substancial que foi relegada. Recuperação judicial. Recurso interposto por credor contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial das agravadas. **Perícia prévia não obrigatória. Fase***



processual que exige apenas o exame dos requisitos objetivos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005. Discussão acerca da viabilidade das sociedades recuperandas inviável neste momento. Recuperação judicial. (...) (TJSP. RAI 2037463-15.2018.8.26.0000. Des. Araldo Telles. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. **J. 25.03.2019**).”.

“DIREITO EMPRESARIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO QUE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PRÉVIA PARA ANÁLISE DA VIABILIDADE DE PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - AO JUIZ CABE, APÓS A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 51, DA LEI Nº. 11.101/05, DEFERIR OU NÃO O PROCESSAMENTO DA MEDIDA - COMPETE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL A FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR E O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTELIGENCIA DO ART. 22, II, A, DA LRF - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (...). (TJSP. RAI 0055037-85.2015.8.19.0000. Des. Marcelo Lima Buhatem. 22ª Câmara Cível. J. 17.11.2015).”.

Em caso muito semelhante, o Excelentíssimo Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, nos autos de número 1007414-25.2018.8.11.0000, compreendeu, em análise de tutela de urgência, ser desnecessária a perícia prévia, nos seguintes termos:

“Ao formular o pedido de Recuperação Judicial, caberá ao postulante instruir a petição inicial de acordo com as razões e documentações elencadas no art. 51 da Lei



11.101/2005. Já o art. 52 estabelece que estando em termos a documentação exigida no art. 51, caberá ao juízo deferir o processamento da recuperação judicial.

Como visto, a Lei de Recuperação Judicial e Falências não exige como condição para a análise ou deferimento do pedido de processamento a realização de estudo prévio das condições da empresa.”.

Demais disso, conforme já demonstrado em tópico anterior, **o Grupo J.R** está sediado nesta Comarca, podendo o Administrador Judicial futuramente nomeado nesses autos facilmente constatar a existência e atuação das Requerentes, posteriormente exarando seu relatório mensal.

Desta forma, considerando que as Requerentes cumpriram com as exigências dos artigos 48 e 51 da LFR, pugna-se seja dispensada a realização de perícia prévia como condicionante ao deferimento do processamento do presente pedido.

Porém, caso Vossa Excelência entenda ser necessária a realização de perícia prévia, **requer seja concedido os benefícios da Recuperação Judicial, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/05, com a consequente suspensão de todas as ações e execuções em face das Requerentes.**

Importante frisar que caso haja entendimento de modo diverso a esse, muitos prejuízos poderão recair sobre as empresas Requerentes, **uma vez que ocorrerá a interposição de ações visando expropriar os bens das mesmas,** motivo pelo qual, caso seja necessária a realização de perícia prévia, **é fundamental a suspensão de todas essas ações já protocoladas, bem como, das que poderão vir a ser distribuídas em face das Requerentes.**

Sob essa égide, usando de forma analógica, temos a Recuperação Judicial nº 1000460-12.2019.8.11.0037 (José Antônio Gonçalves Viana e Outros) que trata-se de **produtor rural** e quanto a suspensão das ações, buscou por meio do Agravo Interno no Pedido de Tutela Provisória nº 2.196 – MT, e obteve o deferimento pelo



Superior Tribunal de Justiça, cujo Ministro Luis Felipe Salomão, em 30 de julho de 2019, suspendeu todas as ações que estão em curso, **inclusive aquelas com determinação de atos constritivos e expropriatórios**, a saber (Doc. 22):

*“Por seu turno, quanto ao periculum in mora, **não há dúvidas de que o prosseguimento das ações em curso contra os requerentes, algumas com determinação de atos constritivos e expropriatórios contra os bens de sua propriedade, aí incluídos grãos e maquinários, poderá causar danos insuscetíveis de reparação na hipótese de não deferimento da tutela cautelar**, com isso tornando-se inócua eventual decisão favorável no recurso especial.*

*Ante o exposto, reconsidero a decisão agravada para deferir, em parte, o pedido de tutela de urgência, **de modo a suspender os atos expropriatórios ainda não consumados das 28 ações noticiadas nos autos**, até ulterior deliberação pelo relator.”.*

Em síntese, caso este r. Juízo entenda pela realização de perícia prévia, REQUER a suspensão de todas as ações e execuções em face das Requerentes, nos exatos termos do Art. 6º da LFR, tendo em vista o extremo perigo ocasionado caso haja entendimento de modo diverso, uma vez que medidas expropriatórias e constritivas serão manejadas contra as requerentes.

3. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SUA MODERNA INTERPRETAÇÃO

A Lei n. 11.101/2005 tem por finalidade específica regular a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, e reflete, em termos legislativos, a preocupação sempre presente, na época contemporânea, em quase todos os ordenamentos jurídicos do mundo, de se evitar a quebra do empresário e da sociedade empresarial, atuando com propósitos preventivos de garantir a continuidade das atividades financeiras e econômicas empresariais, pela



relevância que se apresenta para o fortalecimento do tecido social, considerando, em segundo plano, os interesses do devedor e do credor.

A LFR apresenta-se com essa natureza jurídica que expressa o objetivo central de fazer prevalecer, ao ser aplicada, o princípio da preservação da empresa, criando mecanismos legais de conservação de atividades empresariais que ostentam condições patrimoniais com avaliação positiva, evitando a sua eliminação do ambiente empresarial, a fim de que as suas funções sociais e econômicas continuem sendo exercidas, por meio da colaboração e a compreensão dos credores, flexibilizando o fenômeno da impontualidade das obrigações assumidas em decorrência dos negócios jurídicos celebrados, por ser incompatível com os propósitos da recuperação, pois se essas obrigações forem exigidas de modo rígido a empresa pode ser levada ao estado de quebra, apenas por uma mera questão momentânea de iliquidez.

A concepção atual a respeito da adoção da tese da conservação da empresa, quando em situação de crise, é a de que os custos e as consequências de sua manutenção devem se apresentar menores para a sociedade do que os custos a serem suportados pela sua liquidação.

O campo jurídico não pode deixar de reconhecer que o setor produtivo, mais do que ontem, apresenta-se, hoje, como suporte fundamental da economia, haja vista que é o responsável pela geração de empregos, pelo estímulo que provoca para o desenvolvimento da atividade econômica e a valiosa promoção da função social que desempenha.

Nesse contexto é que deve ser considerada a natureza jurídica do referido diploma legal que evidencia a tomada de consciência do legislador acerca da necessidade de conceder tratamento diferenciado à empresa que enfrenta situação de crise econômico-financeira, instituindo regime de recuperação extrajudicial e judicial.

Em razão dessa valorização da empresa no contexto social e econômico, o Estado não pode e não deve ficar alheio aos fenômenos dessa situação de consequências influenciadoras na estabilidade dos relacionamentos sociais e econômicos, fatores que precisam ser considerados pelos magistrados quando chamados



a interpretarem e aplicarem as normas dirigidas à solução dos conflitos nascidos dessa magna questão.

Conclui-se, assim, que a **recuperação judicial** é uma proteção do direito à atividade empreendedora, de um instituto jurídico aceito mundialmente para amparar a atividade em forma empresarial viável, de uma permissão legal para que a empresa devedora, juntamente com seus credores, negocie uma forma de manter a fonte produtora de empregos, receitas e tributos, como se extrai da redação de seu artigo 47: **”A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”**

Esse artigo deixa claro que o objetivo da recuperação judicial é evitar que atividades com dificuldades momentâneas caminhem para a falência, objetivo esse que a todo custo deve ser buscado, pois o eventual desaparecimento de um empreendimento em crise traz consequências inevitáveis, tais como: o fechamento de postos de trabalho, o desaquecimento da economia, a redução das exportações, a queda dos níveis de concorrência e dos recolhimentos de tributos, a maior dificuldade de se administrar a mola inflacionária do país e o incremento do caos social.

Além disso, a extinção de empreendimentos leva à perda do agregado econômico representado pelos chamados ‘intangíveis’, como o nome, ponto comercial, reputação, marcas, clientela, rede de fornecedores, *know-how* entre outros.

Assim, partindo do fato de que o Direito positivado (constitucional e infraconstitucional) impõe que toda atividade organizada tem uma função social a cumprir, depreende-se que a organização empresarial é um ente de **significativa importância para a sociedade**, de maneira que a eventual extinção da unidade produtiva resulta, inevitavelmente, em consequências negativas para o conjunto social (Estado, comunidade como um todo, mormente os empregados e, inclusive, os próprios credores).



O que se vê é que a Lei n. 11.101/2005 evidencia, em seu artigo 47, e procura pôr em prática os princípios da função social e o da preservação da empresa, fundados na valorização do trabalho humano, na livre concorrência e na livre iniciativa, e que tem por fim assegurar existência digna a todos, de conformidade com os ditames da justiça social.

Foram esses princípios e outros mais que buscou o legislador incluir na nova lei de recuperação de empresas. São eles: **a integração entre os sistemas jurídico e comercial do país, e de uma forma mais ampla** - vê-se na Lei a busca pela interação entre juiz e empresário através da figura do administrador judicial, que deve ser alguém que efetivamente possa auxiliar tanto o juiz como o empresário; **a maximização do valor dos ativos de uma empresa, com uma opção de reorganização** - vê-se na lei a clara vontade de impedir a desvalorização dos ativos da empresa, com a separação dos mesmos, através da quebra prematura da empresa; **o equilíbrio cuidadoso entre liquidação e reorganização** - percebe-se que cabe ao empresário optar, na elaboração do plano de recuperação, pelos bens que são prescindíveis à atividade e liquidá-los, mantendo consigo ativos produtivos, necessários à reorganização.

Além desses, **o tratamento equitativo dos credores em situação semelhante** - credores trabalhistas, quirografários e com garantia real são divididos em classes, com peso igual de votação por classe na Assembleia Geral de Credores; **a resolução oportuna, eficiente e imparcial das insolvências** - a lei prevê prazo de 180 dias para finalizar o processo, devendo a recuperanda, o juízo e todos envolvidos efetuarem em prazos exíguos seus afazeres.

E, por fim, **um processo transparente que contenha incentivos à verificação e ao fornecimento de informações** - a lei é severa na aplicação de penas por sonegação de bens e dados, e obriga a recuperanda a abrir todas as informações, inclusive dos sócios, além do juiz nomear um administrador judicial que, além de ajudar, tem a função de fiscalizar os atos dos empresários, dando clareza e transparência ao processo e **o reconhecimento dos direitos dos credores existentes e o respeito da prioridade dos pedidos com um processo**



previsível e instituído - a existência da Lei, que garante ao pedido de recuperação o devido processo legal, presidido por magistrado imparcial, garante que os princípios de manutenção e recuperação de atividades produtivas que passam por crises estejam, definitivamente, resguardados.

A observância desses postulados é o que buscaram e estão buscando as devedoras, que pretendem, por meio da recuperação judicial, manter-se no mercado, contribuindo para o crescimento econômico e social não só das regiões onde atuam, mas de todo o país, observando o objetivo da Lei, de relevância importância social, como ressalvado pelo STF na ADIn 3934 do PDT contra a Lei de Recuperação Judicial, que foi julgada improcedente:

“(…) Um dos principais objetivos da Lei 11.101 consiste justamente em preservar o maior número possível de empregos nas adversidades enfrentadas pelas empresas, evitando ao máximo as dispensas imotivadas, de cujos efeitos os trabalhadores estarão protegidos, ressaltou o relator da ação, ministro Ricardo Lewandowski. A lei faz uma belíssima engenharia institucional, buscando viabilizar créditos para eventualmente satisfazer o ativo e os eventuais passivos de uma empresa em processo de recuperação judicial, disse o presidente do STF, ministro Gilmar Mendes. Todo o esquema de engenharia da lei foi exatamente de preservar as empresas como fonte de benefícios e de riquezas de caráter social, já havia afirmado o ministro Cezar Peluso, que votou antes de Mendes.” (Sem destaques no original).

4. DO LITISCONSÓRCIO ATIVO – GRUPO FAMILIAR

Além da identidade de sócios, de administradores, de responsáveis contábeis e financeiros, as empresas possuem uma estreita ligação entre elas e a



inequívoca comunhão de interesses, o que por si só justifica a sua união no polo ativo desta recuperação judicial. Cada uma das empresas está ligada entre si, de modo que o destino de uma dependendo das outras.

O ajuizamento de ações distintas para cada uma das empresas implicaria num aumento desnecessário do custo operacional, das despesas e custas processuais, trazendo prejuízo que não podem, nem devem ser suportados pelas Requerentes e pelos próprios credores, que terão que arcar com os custos ligados a representação processual em dois processos, ao invés de um só.

O fato de haver coincidência de sócias, credores, comunhão de direito e situação de fato idêntica às empresas (crise financeira que trouxe às 'aspirantes à recuperandas' esse pedido), faz com que o deferimento da reunião das Requerentes no polo ativo seja medida que se impõe.

A título de exemplificação, cabe demonstrar como prova de que ambas empresas são detentoras do mesmo vínculo societário, que as mesmas estão sob controle e direção dos mesmos sócios, a saber:

EMPRESA	SÓCIOS PROPRIETÁRIOS
MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA	Rosa de Paula Souza Oliveira Jo Ramalho Oliveira
JR DE OLIVEIRA TRANSPORTES	Jó Ramalho Oliveira

O que justifica o acúmulo subjetivo no caso em apreço é o direito material tocar a mais de um titular, opostos aos diversos credores, justificativa esta que vem amparada pelo **artigo 113 do Novo Código de Processo Civil**.

O caso em apreço se enquadra, perfeitamente, no inciso III do referido dispositivo, vez que *“duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando ocorrer **afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito**”*.



Todas as devedoras estão abarcadas por questões comuns de fato (crise), o que as levam a possuir uma pretensão jurídica igual (recuperação judicial), justificando, numa medida de economia processual, mesmo porque possuem identidade de credores, de fornecedores, contadores e até mesmo os mesmos administradores e sócios, a cumulação subjetiva no pedido de processamento de recuperação judicial.

Além disso, nos inúmeros contratos firmados com seus fornecedores, bancos e clientes, sempre uma das empresas ou todas elas figuram como avalistas ou responsáveis pelas obrigações das demais, bem como, os sócios de uma das empresas figura como também responsável por obrigações de outra, o que comprova que estamos diante de um grupo de empresas familiares.

Posteriormente, as Requerentes farão a fusão de seus patrimônios no momento da apresentação do plano de recuperação, o que de fato já ocorre há muito tempo, como aconteceu em diversos outros casos, sempre visando o interesse da coletividade, desejando, por ora, obter o deferimento de sua recuperação judicial para estancar o sangramento que a todas atinge e para poderem negociar, coletivamente, com seus credores, sendo certo que estes enxergarão a união das empresas como um fator positivo, como enxergaram em todos os demais casos de recuperação em que empresas de uma mesma família tiveram o processamento de sua recuperação deferido em um mesmo processo.

A própria lei de Recuperação, no inciso II do artigo 50, deixa patente o direito que têm as devedoras de requererem a recuperação judicial conjuntamente, vez que podem, com autorização legal, fundirem-se para melhor atender os interesses da coletividade, como aconteceu em diversos casos de recuperação.

As jurisprudências abaixo demonstram que havendo justificativa, como há no caso em tela, é autorizado o deferimento do processamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo para apresentação de um plano único, já que essa autorização passará pela decisão dos credores, que poderão ou não se insurgir sobre ela:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IDENTIDADE DE SÓCIOS, APORTES BANCÁRIOS E



CREDORES - CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO DE FATO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - POSSIBILIDADE - FORO DE COMPETÊNCIA - LOCAL DA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS - RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA DEMANDA - PEDIDO DEFERIDO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Diante da identidade de sócios, aportes bancários recíprocos, credores e mesmo administrador das empresas Agravantes, evidencia-se a existência de grupo econômico de fato, o que autoriza o processamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo. O foro competente para o trâmite da recuperação judicial é a comarca de Campo Verde - MT, local em que reside a maioria dos credores e todos os sócios, bem como onde a empresa possui intensa e efetiva movimentação bancária. Exigir o pagamento prévio das custas processuais da empresa em recuperação judicial importa em obrigação demasiadamente onerosa, ou até mesmo veda o amplo acesso a justiça, hipótese em que deve ser deferido o recolhimento de custas ao final da demanda. (TJMT, RAI 0106137-38.2014.8.11.0000, Desembargador Adilson Polegato De Freitas, 1ª Câmara Cível, Publicado no DJE 07/04/2015)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CREDOR REJEITADA; PORÉM, ANTE OS FATOS NARRADOS PELO CREDOR IMPUGNANTE, DETERMINAÇÃO PARA QUE A EMPRESA RECUPERANDA EXIBA EM JUÍZO TODOS OS ATOS CONSTITUTIVOS DAS EMPRESAS QUE POSSIVELMENTE PARTICIPARIAM DO MESMO GRUPO ECONÔMICO, ADMINISTRANDO SEU PATRIMÔNIO. AGRAVO DA RECUPERANDA. POSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DESTA CORTE, DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A jurisprudência é assente em admitir que, apesar de inexistir



previsão específica na Lei nº 11.101/05, é possível a formação de litisconsórcio ativo entre empresas do mesmo grupo econômico em recuperação judicial, haja vista que as disposições do CPC aplicam -se subsidiariamente. INVESTIGAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO, AINDA QUE DE FATO. ACERTO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA DOSADO DE ACORDO COM OS INTERESSES DOS CREDORES. Havendo indícios de confusão patrimonial, nos termos da jurisprudência pátria, que admite a formação de litisconsórcio ativo entre empresas do mesmo grupo econômico no processo de recuperação judicial a fim de se preservar os interesses dos credores, se revela prudente a investigação acerca da existência, ou não, de grupo empresarial de fato entre terceiros e a recuperanda. (...) (TJSC. RAI 4024178 -09.2017.8.24.0000. Des. Gilberto Gomes de Oliveira. Terceira Câmara de Direito Comercial . J. 21.03.2019).

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE AFASTADA - DEFERIMENTO DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EMPRESÁRIO RURAL - NECESSIDADE COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL POR MAIS DE DOIS ANOS - ART. 48, DA LEI 11.101/20005 - CARÁTER CONSTITUTIVO DA CONDIÇÃO DE EMPRESÁRIO - PRECEDENTES DO STJ - **LITISCONSÓRCIO ATIVO – POSSIBILIDADE** - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. [...] **Diante da identidade de sócios, aportes bancários recíprocos, credores e mesmo administrador das empresas agravadas, evidencia -se a existência de grupo econômico de fato, o que autoriza o processamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo.** (TJMT, Agravo de Instrumento nº 1008147 -54.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO,*



*Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 19/11/2019,
Publicado no DJE 10/12/2019)*

Nesse sentido, também é o entendimento do Tribunal de Justiça
de São Paulo:

***RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO –
Insurgência contra decisão que, afirmando ser incabível o
processamento conjunto do pedido de recuperação judicial
relativo às sociedades autoras, determinou a indicação de uma
apenas para figurar no polo ativo do pedido - Possibilidade de
litisconsórcio ativo, em recuperação judicial, a despeito
da ausência de previsão na Lei nº 11.101/2005, mediante
a aplicação, em caráter subsidiário, do CPC, em de caso
de sociedades integrantes de grupo econômico, de direito ou de
fato, ante a ausência de vedação na Lei de Falências e
Recuperações Judiciais, autorizando a solução da questão
mediante o emprego dos métodos de integração das normas
jurídicas – Hipótese de crise econômico -financeira de grupo
econômico que pode vir a afetar associedades que dele
participam, dada a ligação entre elas existente –
Processamento em conjunto que atende aos princípios
da celeridade, da economia processual e da preservação
da empresa – Reforma da decisão agravada – Recurso
provido, com ratificação da medida liminar concedida, com
antecipação de tutela. (TJSP; Agravo de Instrumento 2153600 -
51.2016.8.26.0000; Relator (a): Caio Marcelo Mendes de
Oliveira; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito
Empresarial; Foro de Artur Nogueira - Vara Única; Data do
Julgamento: 28/04/2017; Data de Registro: 28/04/2017)***

Não seria razoável e nem justo que empresas do mesmo Grupo,
que se encontram na mesma situação econômico -financeira, que atingiu a todas



indistitamente, fossem obrigadas a ajuizar ações distintas, implicando em um aumento desnecessário do custo operacional, das despesas e custas processuais, trazendo prejuízos que não precisam e nem podem ser suportados pelas devedoras.

Ademais, cabe salientar que entre as Requerentes são empresas do mesmo grupo familiar, havendo confusão patrimonial entre o patrimônio de uma e outra. Uma utiliza a conta bancária da outra, os contadores são os mesmos, os sócios são os mesmos e inclusive, a localização de ambas é a mesma.

Aliás, importante citar alguns exemplos de casos em que houve outras ações de recuperação judicial, de empresas que compõe o mesmo conglomerado e que a possibilidade de litisconsorte ativo foi deferida, conforme listado abaixo:

- Grupo Montouro – processo nº 1001883-75.2017.8.11.0037 – 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste.
- Grupo Dismafe – processo nº 1003689-02.2018.8.11.0041 – 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT.

Cabe frisar também que o projeto de Lei 10.220/2018, que já se encontra em fase avançada, consigna acerca da possibilidade de litisconsorte ativo em pedido de recuperação judicial, nos seguintes termos:

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

Assim, pelo fato das devedoras fazerem parte de um grupo familiar, por haver confusão patrimonial, de estrutura contábil e administrativa, de sócios, bem como por existir comunhão de direito e situação de fato idêntica a todas elas, o deferimento da reunião das mesmas no polo ativo é medida que deve ser autorizada,



vez que o sucesso será obtido com maior êxito caso os esforços de todas permaneçam unidos, nos termos do artigo 113, III, do NCPC.

5. HISTÓRICO DA CRISE DAS REQUERENTES

Impõe a LRF, que disciplina a recuperação judicial, que o empresário ou sociedade empresária esclareça quais razões o arrastou para a atual situação crítica.

O que pretende a LRF ao determinar que a empresa devedora indique as razões da crise, é fazer com que seja mostrado se o que está ocorrendo provém de fatos alheios a sua vontade, para que reste demonstrado que a devedora não busca, por meio do processo recuperatório, se enriquecer ilícitamente, e muito menos fraudar qualquer tipo de credor, o que está sendo atendido no histórico do anexo, subscrito pelo sócio da empresa devedora e o que já foi feito no tópico I desta peça (Doc. 05).

Do relatado, conclui-se que a solidez alcançada durante esses anos de atividade não foi apta para afastar as Requerentes da crise econômico-financeira em que se encontram, razão pela qual, diante da importância da atividade que exerce para a sociedade, imperioso seja dada a elas a oportunidade de se reestruturarem.

O desequilíbrio econômico-financeiro vivenciado vem trazendo preocupantes consequências, que podem gerar a impossibilidade de soerguimento da atividade e a demissão em massa de seus trabalhadores.

As empresas vinham conseguindo gerenciar as dificuldades, com muito custo, contudo, a situação agora ficou insustentável sendo imprescindível a intervenção do Poder Judiciário, evitando, assim, as famigeradas execuções individuais, o enxovalhamento do nome das Requerentes nos bancos de dados de proteção ao crédito, e, outrossim, os inoportunos pedidos de falência, comumente utilizados como meio de pressão para obrigar o pagamento de valores que as devedoras não dispõem de imediato.

Contudo, com o auxílio do Poder Judiciário, podem as Requerentes se recuperarem, desde que lhes sejam oportunizadas as possibilidades de



discutirem, negociarem diretamente e coletivamente com seus credores que certamente preferem a continuidade das empresas à sua bancarrota.

O que precisa se ter em mente, portanto, é que no momento de crise financeira é necessário que haja uma ação que proteja os empreendimentos, a fim de que possam equacionar seu passivo, proteger seus ativos, de modo a continuar produzindo e beneficiando toda uma coletividade; constituindo-se essa ação forte na Lei de Recuperação de Empresas, cuja submissão desejam as Requerentes.

6. DOS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante do quadro relatado, verifica-se que as devedoras necessitam com urgência do socorro do Poder Judiciário. E isso se faz possível através do instituto da recuperação judicial, já que preenchem todos os requisitos exigidos pela Lei n. 11.101/2005 para tanto.

Dispõe o artigo 51 da Lei n. 11.101/2005 que a petição inicial deverá ser instruída, além do documento que retrate as razões da crise, com diversos outros documentos, dentre eles, demonstrações contábeis, relação de credores e empregados, extratos bancários, etc.

Os motivos da crise já foram expostos acima e nos documentos juntados, passando-se, agora, ao preenchimento dos demais requisitos.

Antes de arrolar os documentos juntados, as empresas declaram, por meio de seus patronos, atendendo ao artigo 48 da Lei n. 11.101/2005, que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos, que nunca tiveram sua quebra decretada, que não obtiveram os favores da recuperação judicial anteriormente. Atestam, ainda, e nos mesmos termos, que nunca foram condenadas pela prática de crime falimentar.

Satisfeitas as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRF, as empresas devedoras passam a demonstrar a observância, por



parte de cada uma delas, dos demais requisitos constantes nos incisos II à IX do artigo 51 da Lei:

✓ **Demonstração contábil dos exercícios sociais, dos resultados acumulados/DMPL de 2017, 2018, 2019 e 2020 contendo balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício (Doc. 06 a 13);**

✓ **Relatório gerencial de fluxo de caixa da devedora dos exercícios sociais de 2016, 2017, 2018 e 2019 (outubro), e sua projeção até o final do ano de 2020 (Doc. 06 a 12);**

✓ **Relação nominal completa dos credores, com os créditos dos atuais empregados, bem como a relação do passivo tributário (Doc. 13);**

✓ **relação completa dos empregados (doc. 14 e 14.1)**

✓ **Atos constitutivos e alterações contratuais das empresas requerentes com certidões de regularidade atualizadas, emitidas recentemente (Doc. 01 e 02);**

✓ **relação dos bens particulares do sócio (Doc. 18 a 18.3).**

✓ **extratos das contas bancárias existentes em nome das devedoras (Doc. 16 a 17.14)**



✓ **certidões dos Tabelionatos de Protesto da devedora, acompanhado de extrato do SERASA (Doc. 20 a 20.3);**

✓ **Relação das ações judiciais em que figuram como parte, sendo que as que já restaram líquidas já constam com os valores elencados na relação de credores (Doc. 19);**

7. NECESSIDADE E VIABILIDADE NA PRESERVAÇÃO DAS REQUERENTES

As devedoras, além de colaborarem com a economia da cidade em que estão instaladas e conseqüentemente do Estado de Rondônia, são responsáveis pelo sustento de diversas famílias, direta ou indiretamente, o que demonstra a **importância social** e a **necessidade de preservação de suas atividades**. Com a paralisação de suas atividades, não somente os trabalhadores em exercício restarão prejudicados, mas todos aqueles que delas dependem, uma vez que riquezas deixarão de ser geradas, impostos deixarão de ser recolhidos e etc.

O **Grupo J.R** contribui e continua contribuindo significativamente para a economia regional e Estadual, inclusive sendo essencial para a economia de Vilhena/RO.

As Requerentes possuem ativos, sendo os principais constituídos pela boa fama que ostentam junto à sociedade regional e Estadual, a distinção de suas estruturas, o quadro de funcionários que mantém, a logística, *know-how*, além de créditos, clientes e investimentos imobilizados utilizados nas suas atividades.

A análise isolada dos números postos poderia levar o observador imprudente a apostar na bancarrota das devedoras. Contudo, o ordenamento jurídico prevê justamente o oposto, prevê que empreendimentos viáveis, porém, que passam por crise econômica financeira devem ser, a todo custo, preservados, de forma que não prejudique toda uma coletividade.



No caso das devedoras, a **viabilidade de suas atividades é patente**, pois vêm exercendo atividades por anos que geram receitas aos Municípios, ao Estado e ao País, e que ganhou a confiabilidade do mercado, incluindo o mercado externo com suas exportações, precisando somente da recuperação para operacionalizar essa viabilidade, pois têm condições de voltar a contribuir de forma sadia para a economia nacional.

Entretanto, precisam da ajuda do Judiciário para ter a oportunidade de negociar com todos os seus credores de uma única vez e em pé de igualdade, de forma a demonstrar a eles que têm condições suficientes, se continuar operando, de cumprir com as obrigações, desde que cada credor ofereça a sua cota de sacrifício juntamente com as devedoras, que estão dispostas a não medir esforços para a consecução desse objetivo maior, de manutenção dessas fontes de riquezas para toda uma coletividade.

Porém, o pagamento de todos só se fará possível se o tangível e o intangível, que compõem o total dos ativos produtivos das devedoras, permanecerem juntos, já que só assim possuem elevado valor. Caso sejam separados, o valor dos ativos sofrerá profunda diminuição, que não suportará arcar com o passivo, levando as empresas à quebra e a perda da totalidade de seu patrimônio para pagamento de poucos credores que poderão se habilitar após a quitação das verbas que possuem preferência.

Ainda, caso ocorra a eventual e prejudicial quebra, todos os esforços despendidos pelos empresários, o investimento, o conhecimento, a experiência adquirida por eles e a confiança conquistada ao longo dos anos serão literalmente expurgados do mercado.

Daí porque é salutar seja concedida às devedoras a prerrogativa de tentarem a volta por cima, através do processamento da recuperação judicial, vez que realizam atividades viáveis. Há anos as devedoras contribuem com toda a coletividade. Chegou o momento de a coletividade dar-lhes força, principalmente por ser a principal beneficiária.



8. LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA ATUALIZADA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A moderna legislação que regula a recuperação judicial, derivada das mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empreendimentos em circunstâncias financeiras desfavoráveis, visa resguardar exatamente os interesses buscados pelas devedoras, qual seja, sua reestruturação econômico financeira, através da recuperação judicial (LRF, art. 47).

Este novel instituto, criado para substituir as famigeradas ações de concordata e evitar a quebra do negócio tem se mostrado uma eficiente medida de saneamento e reestruturação de empreendimentos. Ele permite que credores conheçam a real situação da devedora, encorajando-os a renegociarem seus créditos em condições que permita a devedora o pagamento dos mesmos, de forma a reorganizar a sua atividade e manter os seus empregos.

Na grande maioria dos casos, a recuperação vem permitindo o soerguimento dos empreendimentos em crise, impedindo suas liquidações e o encerramento de suas atividades empresariais, que, se ocorressem, causariam um alto custo social por força do fechamento de postos de trabalho e da diminuição do interesse pela atividade empreendedora, que é a mola propulsora do desenvolvimento no sistema capitalista adotado por quase todas as economias do mundo.

A “nova” lei, com a chancela do Judiciário, está alterando o quadro de falência de empresas no país. O Poder Judiciário pátrio vem proferindo inúmeras decisões deferindo pedido de recuperação judicial, inclusive de grupos econômicos.

Todas essas empresas se viram em quadro pré-falimentar, prontas para sucumbirem frente às dívidas quase impagáveis, na iminência de demitirem inúmeros empregados e sem a menor perspectiva de quitarem os direitos trabalhistas dos mesmos, ficando os sócios manchados com a pecha de falidos e os credores sem receber seus créditos.

Hoje estão com o pagamento de suas folhas de empregados e de seus fornecedores pós-recuperação em dia. O que era expectativa, agora é realidade.



Equacionaram o seu fluxo de caixa, estão pagando ou já pagaram a integralidade de seus credores antigos, e, principalmente, preservaram suas atividades, a sua força de trabalho, tendo conseguido isso negociando coletivamente com os credores.

Sem dúvida, o esforço dos envolvidos e a absorção de um custo pelos credores permitiram às empresas se reerguerem e a continuarem a atender sua função social. Esse fato demonstra o acerto do legislador, e em última análise, da sociedade, em promover a reforma da antiga lei, dando mais possibilidades para as empresas em dificuldade se recuperarem.

O que, na grande maioria das vezes, vem sendo alcançado pelas empresas em recuperação é o reequilíbrio financeiro e continuidade de suas atividades e é o que espera que seja conseguido às devedoras desta Ação, especialmente porque a preservação das atividades que exercem é questão de necessidade social, em vista da tradição que possuem no contexto social local, regional e nacional.

9. DOS BENS ESSENCIAIS AO GRUPO E DAS PECULIARIDADES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE UMA TRANSPORTADORA DE CARGAS E DO RECONHECIMENTO DE SUA FROTA COMO ESSENCIAL ÀS ATIVIDADES – GRUPO FAMILIAR

A Requerente **JR DE OLIVEIRA TRANSPORTE DE CARGA LTDA** tem como objeto social “Transporte rodoviário de carga intermunicipal, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos, transporte rodoviário de mudanças, comércio a varejo de peças e acessórios novos/usados para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas, serviço de borracharia para veículos automotores, comércio a varejo de pneumáticos e câmara de ar, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores”.

Já a Requerente **MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA**, possui como objeto social “Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Restaurantes e similares, Comércio atacadista de materiais de construção em geral, lanchonetes, casas de chás, sucos e similares, comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência,



transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, comércio varejista de materiais de construção em geral, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento, serviços de borracharia para veículos automotores.

O patrimônio dessas empresas, em especial da Requerente **JR DE OLIVEIRA TRANSPORTE DE CARGA LTDA**, é composto praticamente por caminhões tratores e implementos semirreboques, financiados junto a instituições financeiras por meio de contratos com garantia de alienação fiduciária ou cláusula de reserva de domínio. Sendo assim, consigna-se que toda a frota das Requerentes está vulnerável.

No entanto, o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101/05, prevê que todos os bens indispensáveis ao desenvolvimento do objeto social da empresa recuperanda, com ela devem permanecer ao menos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da óbvia impossibilidade de se prosseguir com o feito e até mesmo honrar os pagamentos previstos do plano de recuperação judicial, inquestionavelmente direcionando a empresa à bancarrota.

Mesmo assim, credores bancários, **e basicamente só estes**, buscam a todo tempo reaverem seus bens de maneira forçada e ilegal, numa afronta descarada ao instituto da recuperação judicial.

Num procedimento reestrutural de uma empresa que atua no ramo de vendas de produto no varejo ou de prestação de serviços, os credores bancários, na maioria das vezes, possuem contratos da espécie de empréstimo de capital, conta corrente ou capital de giro, basicamente sem garantia.

Também, numa ação de recuperação de empresas desses ramos, existem diversos credores empresários, numa situação de equiparação à recuperanda, uma vez que atuam no meio comercial e sabem das dificuldades e surpresas negativas que o mercado traz.

O patrimônio dessas empresas, normalmente, é composto de ativos, estoque, maquinários, estrutura física e alguns veículos, o que não gera muita insegurança



quanto à possibilidade de expropriação desses bens.

Por outro lado, o processo de recuperação judicial de uma transportadora é muito mais complexo, sendo de conhecimento notório, inclusive deste Juízo, a fragilidade, insegurança e vulnerabilidade a todo tempo, para a devedora.

Primeiro, porque o patrimônio todo de uma transportadora é composto de caminhões, carretas, carrocerias, semi reboques, dentre outros. Ou seja, **praticamente veículos.**

Segundo, em sua grande maioria, ou até mesmo totalidade, esses veículos são adquiridos através de contratos com garantia de alienação fiduciária ou reserva de domínio, em que os próprios bens são a garantia resolúvel do contrato, e podem ser alvos de ação de busca e apreensão e reintegração de posse pelos bancos, a qualquer momento!

Terceiro, mesmo sabendo do período de “blindagem” após o deferimento do processamento da recuperação judicial, as instituições financeiras tentam de várias formas reaver os bens garantidores dos contratos.

A intenção dos bancos quase nunca é de colaborar com a reestruturação das empresas, trazendo um clima desagradável e muitas vezes tumultuando o procedimento.

Não se pretende aqui levantar uma discussão sobre o comportamento das partes no feito e na relação comercial, mas sim, esclarecer quão complexo é um procedimento de recuperação judicial de empresas do ramo de atividade das Requerentes.

Não é laborioso saber que empresas como as Requerentes são viáveis. Também, não é incomum nos depararmos com empresas desse seguimento tendo sua recuperação judicial aprovada pelos credores, sendo um divisor de águas para o futuro destas empresas.

Há grandes exemplos de sucesso de transportadoras que passaram pelo processo de recuperação judicial, a exemplo, a Petroluz, que tramitou perante o juízo da



4ª Vara Cível da comarca de Várzea Grande.

Com o apoio dos credores e principalmente do Judiciário, se reestruturou de forma louvável e hoje conta com diversas filiais, citando como exemplo no KM 50, da BR 070; em Cáceres; em Cuiabá; em Várzea Grande, dentre outras localidades.

Outro recentíssimo exemplo é a Transportadora Guanabara LTDA, na Comarca de Campo Verde/MT (código 83279), que teve seu plano de recuperação judicial aprovado pela maioria massiva dos credores, acreditando no soerguimento daquela empresa e posteriormente chancelado pelo Juízo.

Pode-se citar também casos como o da Transportadora Vico, que obteve sucesso em sua recuperação judicial, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cuiabá/MT, de código nº 1127573 e Transportadora Transgika, também em trâmite pela 1ª Vara Cível de Cuiabá/MT, de código nº 1148197, obtendo ambas, a possibilidade de se reerguer economicamente e dar continuidade em suas atividades.

Mas também, no caso da Requerente **MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA**, inúmeros são os bens essenciais às suas atividades que visam o funcionamento do restaurante e, informa-se também que por se tratar de um grupo econômico familiar, a confusão patrimonial é tremenda.

As Requerentes necessitam do apoio do Poder Judiciário para sua reestruturação, desde a propositura da presente até o cumprimento de seu plano, uma vez que são plenamente viáveis, grande parte dos credores acreditam na sua capacidade, e inclusive vêm firmando acordos com instituições financeiras.

Não é laborioso reforçar que diversos credores bancários, alheios à atual situação financeira em que o país vem passando, pensando unicamente em lucrar sem sequer pensar no impacto que podem causar à economia nacional, e também que estes promovem medidas expropriatórias para retomada de bens de devedores.

Ocorre que alguns destes credores vêm induzindo os Juízos e os





GALDINO, SGUAREZI & VIEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tribunais a erro, insistindo numa tese inaceitável de que, se o crédito é fiduciário e não se sujeita à recuperação judicial, a ação de busca e apreensão de um **bem indispensável** às recuperandas pode prosseguir, e infelizmente, por vezes, vêm conseguindo convencer os julgadores de tal tese.

Se continuar a autorizar tudo o que os bancos pedem, em pouco tempo o instituto da recuperação judicial não terá mais vantagem alguma, assim como é o caso das ações revisionais! O enfraquecimento às empresas em crise será incalculável. E principalmente: não se pode concordar que caminhões de transportadoras lhe sejam retirados. Se isso acontecer, a recuperação judicial não terá efeito nenhum.

As recuperandas possuem diversos ativos, no entanto, os mais consideráveis são caminhões e implementos, sendo o “combustível” da Requerente, os quais relacionam pormenorizadamente abaixo e também em lista anexa:

ITEM	CONTA CONTABIL	PROPRIETARIO	DESCRIÇÃO	DATA AQUIS
1	BENS MÓVEIS	JR	SCANIA R540 A6X4 CHASSI 9BSR6X400K3949959 - OXL-8254	17/05/2019
2	BENS MÓVEIS	JR	SCANIA R500 A6X4 CHASSI 9BSR6X400K3955142 - QTG-7560	07/08/2019
3	BENS MÓVEIS	JR	SCANIA R450 A6X4 CHASSI 9BSR6X400J3928762 - OHL-8924	21/05/2018
4	BENS MÓVEIS	JR	VOLVO FH440 6X4T CHASSI 9BVAS02D4BE784407 - AVF-6820	01/06/2017
5	BENS MÓVEIS	JR	M.BENS ACTROS2646LS6X4 CHASSI WDB934241BL502942 - NCY-2823	01/06/2017
6	BENS MÓVEIS	JR	SCANIA R480 A6X4 CHASSI 9BSR6X400F3866553 - NDK-7586	10/10/2019
7	BENS MÓVEIS	JR	M.BENZ ACTROS 265156X4 CHASSI 9BM938142JS044701 - OHM-0654	23/05/2018
8	BENS MÓVEIS	JR	MAN/TGX 29.480 6X4T CHASSI 9532AXAZ7GE600048 - PSK-3777	01/06/2018
9	BENS MÓVEIS	JR	IVECO/STRALLIS800548TZ CHASSI 93253HUHOE8827406 - QJA-8024	27/03/2018
10	BENS MÓVEIS	JR	SCANIA R440 A6X4 CHASSI 9BSR6X400K3947065 - QTI-6420	07/01/2019
11	BENS MÓVEIS	JR	M.BENZ AXOR 264456X4 CHASSI 9BM9584519B624902 - NPE-0870	10/01/2019
12	BENS MÓVEIS	JR	SCANIA R480 A6X4 CHASSI 9BSR6X400D3822983 - FEI-6666	01/06/2017
13	BENS MÓVEIS	JR	REB. RANDON SR CA CHASSI 9ADG0942KKM444242 - QTG-2339	28/08/2019
14	BENS MÓVEIS	JR	REB. RANDON SR CA CHASSI 9ADG094KKM444243 - QTG-2349	28/08/2019
15	BENS MÓVEIS	JR	REB. RANDON SR CA CHASSI 9ADM0352KKM444244 - QTG-2359	28/08/2019
16	BENS MÓVEIS	JR	REB. RANDON SR CA CHASSI 9ADG0942JIM425204 - QRA-2006	21/05/2017
17	BENS MÓVEIS	JR	REB. RANDON RE DL CHASSI 9ADG0942JIM425203 - QRA-1996	21/05/2017
18	BENS MÓVEIS	JR	REB. RANDON SR CA CHASSI 9ADM0352JIM425205 - QRA-1966	21/05/2017
19	BENS MÓVEIS	JR	REB. GUERRA AG GR CHASSI 9AA07092GBC098056 - EJV-3745	05/11/2019
20	BENS MÓVEIS	JR	REB. GUERRA AG DL CHASSI 9AA31062GBC097895 - EJV-3749	05/11/2019
21	BENS MÓVEIS	JR	REB. GUERRA AG GR CHASSI 9AA07092GBC097896 - EJV-3754	05/11/2019
22	BENS MÓVEIS	JR	CHEVROLET S-10 LT DD4A 17/18 CHASSI 9B6148FK0JC413405 - NDO-1043	01/03/2017
23	BENS MÓVEIS	JR	VW AMAROK CD 4X4 TREND 17/18 CHASSI WV1DB42H5JA025189 - NDN-6551	01/06/2017
24	BENS MÓVEIS	JR	AMAROK EXTREME CD 3.0 4X4 TB DIESEL AUTOMÁTICA WV1DA22H6KA029146 - NCY-6092	21/05/2019
25	BENS MÓVEIS	JR	FIAT STRADA HD WK CE E 19/20 CHASSI 9BD57824FLY377648 - QTA-1084	10/10/2019
26	BENS MÓVEIS	JO	TOYOTA HILLUX CDSRXA4FD 19/20 CHASSI 8AIBA3CDXL1628005 - OHR- 9833	01/06/2019
27	BENS MÓVEIS	JO	FORD KA SE AT 1.5 HA C 18/19 CHASSI 9BFZH5556K8234502 - QTA-5447	01/06/2018
28	BENS MÓVEIS	JO	VW AMAROK V6 HIGH AC4 19/19 CHASSI WV1DA22H8KA028564 - NCV-1732	21/05/2019
29	BENS MÓVEIS	JO	CHEVROLET ONIX 1.0MT LT 17/18 CHASSI 9B6K548U0JG183322 - NCU-5774	01/06/2017
30	BENS MÓVEIS	MAJOR	CHEVROLET TRACKER LT 18/18 CHASSI 3GNDJ8CZ1JL317482 - QTB-8839	01/06/2018
31	BENS MÓVEIS	ROSA	RAM 2500 LARAMIE 16/16 CHASSI 3C6UR5FLOGG361585 - QLU-4168	29/10/2018
32	BENS MÓVEIS	ROSA	CHEVROLET S-10 LTZ DD4A 18/19 CHASSI 9B6148MK0KC428610 - QTH-5870	22/12/2018
33	BENS MÓVEIS	ROSA	CHEVROLET TRACKER LT 18/18 CHASSI 3GNDJ8CZ6JL335931 - QTE-9600	01/06/2019
34	BENS MÓVEIS	ROSA	SAVEIRO CD CROSS MA 17/18 CHASSI 9BWJL45UXIP003789 - NDP-4734	01/06/2017
35	BENS MÓVEIS	MAJOR	FREEZER	01/06/2018



(65) 3358-3412



contato@gsv.adv.br



www.gsv.adv.br



Rua Antônio João, 276, Centro Norte, Cuiabá/MT | CEP 78.005-410



36	BENS MÓVEIS	MAIOR	FREEZER	01/06/2018
37	BENS MÓVEIS	MAIOR	FREEZER	01/06/2018
38	BENS MÓVEIS	MAIOR	FREEZER	01/06/2018
39	BENS MÓVEIS	MAIOR	CAMERA FRIA	01/06/2018
40	BENS MÓVEIS	MAIOR	NOTBOOK ACER	01/06/2018
41	BENS MÓVEIS	MAIOR	COMPUTADOR DE MESA	01/06/2018
42	BENS MÓVEIS	MAIOR	IMPRESSORA	01/06/2018
43	BENS MÓVEIS	MAIOR	MESA	01/06/2018
44	BENS MÓVEIS	MAIOR	MESA	01/06/2018
45	BENS MÓVEIS	MAIOR	CADEIRA	01/06/2018
46	BENS MÓVEIS	MAIOR	CADEIRA	01/06/2018
47	BENS MÓVEIS	MAIOR	CADEIRA	01/06/2018
48	BENS MÓVEIS	MAIOR	CADEIRA	01/06/2018

A jurisprudência é robusta, proibindo que as medidas de expropriação de bens, mesmo com garantia de alienação fiduciária, sejam tomadas para atingir o patrimônio da empresa em recuperação judicial, senão vejamos:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO – DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – MAQUINÁRIO ESSENCIAL A ATIVIDADE EMPRESARIAL – SUSPENSÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005 – APLICABILIDADE AO FEITO – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. A suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005 é aplicável a ação de busca e apreensão, ficando esta suspensa pelo prazo previsto no artigo retrocitado e, por isso impossibilitada a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, quando se trata de bem essencial à atividade da empresa. (TJMT. RAI 90930/2015. Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas. 2ª Câmara Cível. J. 23.09.2015).”.

“AGRAVO – DECISÃO MONOCRÁTICA EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – VEÍCULO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ARTIGO 49, § 3º, LEI Nº 11.101/2005 – BEM ALIENADO ESSENCIAL À ATIVIDADE EMPRESARIAL – APREENSÃO – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO



*DESPROVIDO. O crédito garantido por alienação fiduciária não se submete aos efeitos da recuperação judicial deferida à empresa devedora. Entretanto, **no caso dos autos, verifica-se que o bem móvel – veículo – dado em garantia é essencial à atividade empresarial da Recorrida, aplicando-se a ressalva da parte final do parágrafo 3º do artigo 49 da nº Lei 11.101/05. (TJMT. RAI 128371/2015. Des. Cleuci Terezinha Chagas. 5ª Câmara Cível. J. 07.10.2015).***”.

“RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO – DEVEDOR PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSPENSÃO DA AÇÃO – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. O recurso de embargos de declaração não é instrumento apropriado para alterar decisão quando não encontrada omissão, contradição e/ou obscuridade. (TJMT. RAI 128415/2015. Des. Serly Marcondes Alves. 6ª Câmara Cível. J. 23.09.2015).”.

*RECURSO ESPECIAL Nº 1.587.312 - MT (2016/0050491-1)
RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO RECORRENTE :
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A ADVOGADO :
MARILI RIBEIRO TABORDA E OUTRO (S) - MT014431A
RECORRIDO : ENSERCON ENGENHARIA LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL REPR. POR : EDMAR ALVES
BOTELHO - ADMINISTRADOR ADVOGADOS : CLOVIS
SGUAREZI MUSSA DE MORAES E OUTRO (S) - MT014485
VITTOR ARTHUR GALDINO - MT013955 AUGUSTO MARIO
VIEIRA NETO - MT015948 CIVIL. PROCESSUAL CIVIL.
RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE*



DO CPC/73. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXISTÊNCIA DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. PRAZO PARA QUE OS BENS PERMANEÇAM NA POSSE DA EMPRESA. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. SÚMULA Nº 83 DO STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. DECISÃO ENSERCON ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ENSERCON - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) ajuizou pedido de recuperação judicial, sendo deferido o pedido. Na ação movida pelo BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.(BANCO) foi expedido mandado de de busca e apreensão do bem descrito no contrato. Dessa decisão, a ENSERCON - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL interpôs agravo de instrumento alegando que o bem deve permanecer em sua posse, uma vez que é necessário para a realização de suas atividades. O Tribunal de origem deu provimento ao recurso em acórdão que recebeu a seguinte ementa: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MAQUINÁRIO ESSENCIAL A ATIVIDADE EMPRESARIAL - SUSPENSÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 60, § 40, DA LEI 11.101/2005 - APLICABILIDADE AO FEITO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A suspensão prevista no art. 60, § 40, da Lei 11.101/2005 é aplicável a ação de busca e apreensão, ficando esta suspensa pelo prazo previsto no artigo retrocitado e, por isso impossibilitada a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, quando se trata de bem essencial à atividade da empresa (e-STJ, fl. 192). Irresignado, o BANCO interpôs recurso especial com fulcro no art. 105, III, a, da CF sustentado a violação dos arts. 6º, § 4º, 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 em virtude do transcurso do prazo de 180 dias.



As contrarrazões foram apresentadas (e-STJ, fls. 221/230). É o relatório. DECIDO. O inconformismo não merece prosperar. De plano vale pontuar que a disposições do NCPC, no que se refere aos requisitos de admissibilidade dos recursos, são inaplicáveis ao caso concreto ante os termos do Enunciado nº 2 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Do mérito O BANCO sustentou a violação dos arts. 6º, § 4º, 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 em virtude do transcurso do prazo de 180 dias, pleiteando a posse dos bens financiados com garantia fiduciária. Afirmou que o seu crédito é extraconcursal e que não está sujeito à recuperação judicial. O Tribunal de origem reconheceu a aplicabilidade do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 em razão da existência de bem essencial ao regular funcionamento da empresa, fazendo-o nos seguintes termos: Portanto, tenho que a regra constante do Decreto-Lei 911/69, invocada pela parte Agravada não pode afastar a incidência da regra contida no § 30 do artigo 49 da Lei n. 11.101/2005, tendo em vista que a retirada do maquinário essencial ao regular funcionamento da empresa Agravante poderá neste momento, inviabilizar até mesmo o cumprimento do plano de recuperação judicial, reduzindo sua capacidade de produzir. Imperioso considerar que a Lei 11.101/2005, adota como princípio a preservação da empresa adotando soluções práticas voltadas à superação da crise econômico-financeira que a devedora enfrenta, como também a manutenção da sua função social em estímulo à atividade econômica desempenhada pela recuperanda [...] (e-STJ, fl. 195). Assim o fazendo a decisão recorrida encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte quanto à impossibilidade de apreensão dos bens de



capital essenciais à atividade da empresa recuperanda. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. Conflito de competência suscitado em 04/05/2016. Atribuído ao Gabinete em 14/11/2016. 2. Apesar de o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05). Precedentes. 2. Na espécie a constrição dos veículos alienados fiduciariamente implicaria a retirada de bens essenciais à atividade da recuperanda, que atua no ramo de transportes. 3. Conflito conhecido. Estabelecida a competência do juízo em que se processa a recuperação judicial. (CC 146.631/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, j. em 14/12/2016, DJe 19/12/2016) Da mesma forma, é sedimentada a jurisprudência desta Corte mitigando o rigor do prazo de suspensão das ações e execuções, que poderá ser ampliado em conformidade com as especificidades do caso concreto; de modo que, em regra, uma vez deferido o processamento ou aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após transcorrido o referido lapso temporal. Nesse sentido, confira-se os seguintes precedentes: RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E



EXECUÇÕES INDIVIDUAIS MOVIDAS CONTRA O DEVEDOR. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. [...] 4- O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5- O processo de recuperação é sensivelmente complexo e burocrático. Mesmo que a recuperanda cumpra rigorosamente o cronograma demarcado pela legislação, é aceitável supor que a aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores ocorra depois de escoado o prazo de 180 dias. 6- Hipótese em que o Tribunal de origem assentou que a prorrogação é necessária e que a recorrida não está contribuindo, direta ou indiretamente, para a demora na realização da assembleia de credores, não se justificando, portanto, o risco de se frustrar a recuperação judicial pela não prorrogação do prazo. 7- A análise da insurgência do recorrente, no que se refere à existência ou não de especificidades que autorizam a dilação do prazo de suspensão das ações e execuções em trâmite contra a recorrida, exigiria o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pelo enunciado n. 7 da Súmula/STJ. 8- Recurso especial não provido. (REsp 1.610.860/PB, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, j. em 13/12/2016, DJe 19/12/2016) AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. ANÁLISE PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência da Segunda Seção desta Corte é no sentido de que, deferido pedido de recuperação



judicial, suspendem-se as execuções em curso contra a empresa recuperanda, podendo este prazo, eventualmente, ultrapassar o limite de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, tendo em vista as dificuldades inerentes ao próprio procedimento de recuperação. 2. No caso dos autos, a questão acerca da suspensão dos prazos das execuções individuais deverá ser decidida pelo Juízo da recuperação judicial, a quem compete analisar o caso concreto, ao menos até haver pronunciamento definitivo acerca da continuidade ou não do processo de recuperação. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt nos EDcl no REsp 1.323.788/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, j. em 22/11/2016, DJe 12/12/2016) Incide, portanto, quanto ao ponto o óbice da Súmula nº 83 do STJ. Nessas condições, com fundamento no art. 255 do RISTJ (com a nova redação que lhe foi dada pela emenda nº 22 de 16/3/2016, DJe 18/3/2016), NÃO CONHEÇO do recurso especial. Advirta-se que eventual recurso interposto contra esta decisão estará sujeito às normas do NCPC, inclusive no que tange ao cabimento de multa (arts. 1.021, § 4º e 1.026, § 2º) e honorários recursais (art. 85, § 11). Publique-se. Intime-se. Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2017. MINISTRO MOURA RIBEIRO Relator (STJ - REsp: 1587312 MT 2016/0050491-1, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Publicação: DJ 23/02/2017)

Portanto, desde já, requer que este Juízo, que é o competente para dirimir acerca do patrimônio da empresa em recuperação judicial, reconheça os bens acima listados como essenciais para as atividades das recuperandas, evitando assim que os credores tomem possíveis medidas expropriatórias e eventualmente as Requerentes tenham dificuldade nas referidas eventuais demandas.



10. TUTELAS DE URGÊNCIA

O artigo 300, *caput* do Código de Processo Civil, exige que a parte, ao propor a ação, deve comprovar dois requisitos para a concessão das tutelas de urgência: **a probabilidade do direito** e o **perigo de dano** ou o **risco ao resultado útil do processo**.

Por sua vez, o parágrafo segundo do mesmo artigo, preleciona que o magistrado poderá conceder a tutela de urgência liminarmente, que é o que se pretende por meio deste tópico e seus subtópicos.

As Requerentes atuam no **segmento de transporte de cargas e mercadorias, de forma intermunicipal, interestadual e internacional, bem como, atua no comércio de gêneros alimentícios (restaurante)**.

Os produtos supracitados compõem o ativo das empresas e, caso algum credor venha eventualmente propor alguma medida expropriatória, como arresto, os produtos que compõem o estoque ou até mesmo o pequeno saldo remanescente para giro das atividades das Requerentes estarão totalmente vulneráveis a essas ações.

Ademais, boa parte dos valores recebidos pelas Requerentes de seus clientes são oriundos de vendas vinculados à contas correntes, que também podem ficar vulneráveis às possíveis ordens de bloqueio via Bacen-Jud.

Essas medidas, sem sombra de dúvidas, poderão comprometer a atividade das Requerentes, a continuidade de seus serviços e até mesmo inviabilizar a própria tentativa de recuperação judicial e, numa realidade não muito distante, a convação em falência.

Não seria coerente privilegiar apenas alguns credores, para que recebam seus créditos ou bens garantidos, e, assim, quebrar o devedor em dificuldade. Ora, o principal intuito da Lei 11.101/2005, que as Requerentes buscam, é de reestruturação financeira.



Acaso retirados os bens/ativos/recebíveis das empresas, o que lhes restará é fechar as portas, pedir a falência, demitir todos os funcionários (que hoje são **em seis colaboradores diretos**) e permanecer eternamente em dívida com seus credores.

Para a realização de seu objetivo, as Requerentes necessitam de seu estoque, estrutura física e veículos, já que não se faz possível a execução de suas atividades sem os bens que compõem o conjunto que realizam o desempenho do seu trabalho, que é sua principal atividade e fonte de renda hoje.

A retirada destes bens causaria enormes prejuízos às Requerentes, que deixarão de transportar mercadorias, realizar as vendas, atendimentos e entregas com presteza, no tempo acordado, podendo ter que, até mesmo, recusar serviços, o que pode inviabilizar o soerguimento das empresas, vez que deixarão de faturar considerável quantia por mês.

São justamente essas razões que evidenciam o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, pois sem os bens, as empresas estarão fadadas à falência.

Já a probabilidade do direito reside justamente na farta jurisprudência que compreende pela manutenção de bens indispensáveis às atividades da empresa. **O próprio objeto social das requerentes já caracteriza a indispensabilidade desses bens**, mesmo que as empresas não estejam protegidas pelas benesses da recuperação judicial.

Portanto, devem ser deferidas as medidas abaixo listadas, previstas na própria Lei 11.101/05 e/ou na jurisprudência, em caráter de tutela de urgência, conforme a seguir relatado.

I. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES

É certo que este r. Juízo deferirá o processamento da recuperação judicial das devedoras, já que as mesmas satisfazem todos os requisitos legais, prevenido



a Lei que, atendidas as exigências no que tange à apresentação da documentação, o Juiz deferirá o processamento da recuperação e **ordenará a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em desfavor das Requerentes e de seus sócios** (inciso III do artigo 52, c/c art. 6º da LFR).

Tal medida tem respaldo, também, no artigo 297, do Código de Processo Civil, que autoriza ao Magistrado tomar todas as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória. Nos comentários de Daniel Amorim Assumpção Neves (Novo Código de Processo Civil Comentado Artigo por Artigo), tem-se que:

“Segundo a previsão do art. 297, caput, do Novo CPC, o juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para a efetivação da tutela provisória. Mantendo tradição do Diploma legal revogado, o dispositivo legal prevê a efetivação da tutela provisória e não a execução da decisão concessiva de tutela provisória. O termo efetivação na realidade significa execução da tutela, que não dependerá de processo autônomo, desenvolvendo-se por mera fase procedimental”.

Na verdade, o deferimento da recuperação gera não apenas a suspensão de todas as ações e execuções, mas, inclusive, **da exigibilidade de todas as dívidas contraídas pelas devedoras antes da apresentação de seu pedido de recuperação, ficando garantido aos credores, em contrapartida, a suspensão do prazo prescricional de exigir os seus respectivos créditos.**

Ocorre que muitos credores, talvez por desconhecerem o novo instituto, tomam medidas preventivas ou, até, satisfativas de seus créditos, tais como protesto, ajuizamento de execução, bloqueio de ativos circulantes etc., medidas estas que, uma vez aprovado o plano de recuperação, tornar-se-ão inócuas, servindo apenas de procedimentos infrutíferos e dispendiosos, seja para as requerentes, seja para os seus credores.

Daí porque é necessário que juntamente com a determinação de



suspensão das ações e execuções em face das devedoras e seus sócios se faz necessária que seja determinado, também, outras medidas que visem coibir as devedoras a quitarem os créditos sujeitos à recuperação judicial, tais como os abaixo indicados, sem prejuízo de outros que surgirão ao longo do processo.

II. SUSPENSÃO DAS ANOTAÇÕES RESTRITIVAS

Como dito, do conteúdo retirado do artigo 6º c/c artigo 49, da LFR, retira-se que a intenção do legislador foi o de **sobrestar a exigibilidade das obrigações** afetas ao processo de recuperação judicial; inicialmente pelo prazo de 180 dias, conforme § 4º do artigo 49 da LFR, tudo no intuito de fazer com que durante esse período o devedor tenha um fôlego para se recuperar, e volte sua atenção para as atividades em si, para a apresentação de um plano eficaz e que demonstre a sua viabilidade, não gastando mais energias com a administração da crise.

Assim, para atingir esse objetivo se faz necessário que **seja deferida a ordem aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, SCPC, CCF, CADIN** e demais órgãos de restrição ao crédito, para que **suspendam** quaisquer apontamentos existentes em nome das devedoras e de seus sócios com relação aos créditos constantes na relação de credores pelo prazo de 180 dias, ordenando, ainda, que se abstenham de fazer quaisquer novos apontamentos com base nesses créditos.

A manutenção dos apontamentos já existentes e/ou a inclusão de novos frustrará a própria reestruturação da empresa, já que prejudicará a negociação com fornecedores, bancos e até clientes que exigem sua regularidade financeira para fins de contratação, prejuízo esse que já foi reconhecido pelo **TJMT** em brilhante decisão, que entendeu que a suspensão do nome da devedora e seus sócios nos respectivos órgãos restritivos deveria prevalecer na vigência do prazo estabelecido pelo § 4º do art. 6º da LFR:

“Essa postura, todavia, discrepa radicalmente do sentido programático precípua da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 47), e ainda vem marcada por uma



desconcertante e despropositada iniquidade na medida em que a permanência de restrições e/ou protestos vinculadas às empresas recuperadas e seus respectivos co-obrigados – obviamente apenas em relação às dívidas e títulos sujeitos à recuperação judicial –, por um lado não trará favorecimento de qualquer natureza e em qualquer medida mínima à situação dos credores, que de qualquer maneira deverão aguardar o cumprimento do plano e torcer pelo sucesso deste, mas por outro lado causará mais dificuldades e embaraços à vida das empresas submetidas à recuperação, com possível projeção de reflexos negativos no campo da própria recuperação, pois, além do vexame depreciativo que naturalmente já decorre para a empresa do processo de em si, ter-se-ia, desnecessariamente, cota adicional de restrições (protestos, negativas etc.) que apenas militariam contra o supremo propósito da recuperação. Ademais, se a própria lei positiva autoriza o mais, consistente, este, na suspensão, pelo prazo de 180 dias, de ‘todas as ações e execuções em face do devedor’ (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, ‘caput’, e seu §4º, c/c art. 52, III, da mesma Lei), pode o juiz desautorizar o menos, consistente na suspensão de inscrições restritivas e de efeitos de protestos? Sendo assim, ao negar o pleito de blindagem para agravantes e coobrigados, a r. decisão agravada operou inventivo arranjo que atenta desnecessariamente contra os escopos da recuperação, desgarrando-se, assim, da trilha mais destra e equânime. Friso, porém, que, quanto às inscrições restritivas e aos protestos, duas condições devem ser rigorosamente observadas: não haverá propriamente baixa, exclusão de inscrições restritivas, tampouco cancelamento de protestos já efetivados contra devedores principais e



coobrigados, mas apenas ‘suspensão’ dos efeitos de ambos os atos, até porque a norma legal que ora emprego extensivamente para reformar a r. decisão agravada e autorizar o provimento do recurso fala expressamente em ‘suspensão’ (Art. 6º. ‘...o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções...’ – destaquei e grifei), de modo que, durante o período de blindagem (art. 6º, §4º), aqueles atos restritivos permanecerão suspensos, e não propriamente excluídos ou cancelados. A segunda condição, conquanto bastante óbvia, consiste na abrangência da suspensão e a sua extensão temporal, ou seja, **deve envolver apenas e tão-somente as dívidas referentes à recuperação judicial, e deve perdurar pelo período legalmente indicado** (art. 6º, §4º), ou até que sobrevenha descumprimento do plano de recuperação e/ou a quebra da empresa recuperanda. **Posto isso, revogo a r. decisão de fls. 306/309 e, acolhendo a fundamentação recursal, dou provimento ao recurso para assegurar, durante o período de blindagem, a suspensão de inscrições restritivas e de protestos de títulos referentes a dívidas vinculadas à recuperação judicial. Custas pelas agravadas. É como voto**”. (TJMT, Ag. Inst. 71834/2011, Rel. Des. João Ferreira Filho, j. em 29.11.2011- destaques acrescentados).

Além desse, o TJMT já determinou a suspensão dos apontamentos restritivos e protestos em nome de recuperandas, vejamos: (Doc. 21)

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSAMENTO DEFERIDO – PERÍODO DE BLINDAGEM – SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E PROTESTOS – POSSIBILIDADE – DECISÃO REFORMADA EM PARTE – RECURSO PROVIDO. É prudente suspender os apontamentos existentes nos órgãos de proteção ao



crédito e protestos em nome da empresa recuperanda, relativos aos títulos sujeitos a recuperação judicial, pois, o prazo de blindagem tem por finalidade específica permitir a reestruturação e dessa forma, a negativação do nome nesse período não atenderia ao princípio elencado pela própria legislação. (TJMT. RAI 1010963-43.2018.8.11.0000. Des. Carlos Alberto Alves da Rocha. 3ª Câmara de Direito Privado. [J. 14.11.2018](#)).”.

“**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PERÍODO DE BLINDAGEM – SUSPENSÃO E RETIRADA DAS INSCRIÇÕES EM NOME DA RECUPERANDA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A blindagem prevista no art. 6º, e seu § 4º, da Lei nº 11.101/2005, também autoriza, pelo período legalmente indicado, a suspensão dos efeitos do protesto de títulos e de inscrições restritivas, referentes a dívidas vinculadas à recuperação judicial. (TJMT. RAI 167211/2015. Des. Dirceu dos Santos. 5ª Câmara Cível. Julgado em 30/03/2016).**”.

“**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DO NOME DA EMPRESA AGRAVANTEE DE SEUS SÓCIOS, DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO E A SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS EXISTENTES NO CARTÓRIO DE PROTESTOS - POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS EM NOME DA EMPRESA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III,**



da Lei n. 11.101/2005. Da mesma forma, **a sustação dos efeitos dos protestos e a vedação de apontamentos futuros pelos credores, ainda que pendente a aprovação do plano de recuperação pelos credores da sociedade, é medida a ser adotada consoante interpretação do instituto da recuperação judicial conforme o princípio da função social da empresa, visando à preservação da atividade mediante o cumprimento de deveres.** Com relação às pessoas físicas, se a execução continua contra eles, é óbvio que os efeitos dos protestos devem permanecer. (TJMT. RAI 7813/2016. Des. Marilsen Andrade Addario. 2ª Câmara Cível. J. **20.07.2016**).”.

Importante trazer a lume brilhantíssimo trecho do voto do Des. Sebastião de Moraes Filho no julgamento supra:

“Enfim, a exemplo dos julgados quando integrava a colenda Quinta Câmara Cível deste sodalício **entendo que a permanência dos protestos e das restrições influi ativamente à atividade da empresa que busca a recuperação judicial junto aos seus credores; que não poderá comprar mercadorias para a revenda aos consumidores.** Isto é, estaríamos atuando de uma forma transversa, “cavando o túmulo do supermercado para uma possível falência”.

Veja que essa medida já foi deferida também por outros Tribunais, citando como exemplo o recurso julgado pelo TJPE, *verbis*:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA FINS DE SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS E SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS EM CADASTROS



DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. PEDIDO REJEITADO NO PRIMEIRO GRAU. REFORMA DA DECISÃO. PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. Apesar de a Lei nº 11.101/2005 não prever, expressamente, a sustação dos protestos ou a suspensão das inscrições em órgãos de restrição creditícia relativas a dívidas da sociedade devedora, nada impede que tal benefício seja concedido pelo magistrado, em privilégio ao princípio da preservação da empresa, verificadas as particularidades do caso concreto. 2. **É notório o prejuízo à empresa recuperanda acaso não concedida a medida postulada, uma vez que a manutenção dos apontamentos e protestos inviabiliza a obtenção de novos fornecedores, além da captação de financiamento e crédito no mercado, necessário à obtenção de capital de giro e aquisição de novas mercadorias. Tal circunstância impede a geração de lucro, necessária ao adimplemento de suas obrigações sociais.** 3. **A finalidade premente da efetivação de protestos e inscrições em órgãos de restrição ao crédito em nome de pessoas jurídicas é a de atestar o inadimplemento de obrigações oriundas de títulos e outros documentos, escopo que já é alcançado pelo próprio processo de recuperação judicial, mediante a publicização da situação de crise da sociedade, inclusive com a adoção da expressão "em recuperação judicial" no nome empresarial.** (TJPE. RAI 4116649. Des. José Fernandes. 5ª Câmara Cível. **J. 27.02.2016**).”

Importante esclarecer que as devedoras não pretendem, com essa medida, esconder a sua situação de crise. Ao contrário, pugna, desde já, para que em substituição às restrições, seja informado pela Serasa/Cartório de Protestos, ou por outro banco de dados, que a empresa está **em recuperação judicial**, de modo que qualquer



interessado tenha ciência de que elas têm, nesse momento, esse apontamento: recuperação judicial.

Como visto, a existência dos protestos não só em nome das recuperandas, mas também de seus sócios, é fato que vai de encontro ao fim maior da recuperação judicial, que é a superação da crise com a manutenção da atividade produtora, visto que, sem crédito no mercado, a atividade não consegue sobreviver e com isso perdem todos, inclusive os credores, devendo os apontamentos, com base no artigo 6º, § 4º, da LFR, **serem suspensos por 180 dias**, e posteriormente, em havendo a homologação do plano, sejam extintos enquanto o mesmo estiver sendo cumprido, pois **“uma vez homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda e dos seus sócios, por débitos sujeitos ao referido plano, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutiva de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação”** (STJ, Recurso Especial 1.260.301).

Cumpre-nos salientar que o presente pleito é de SUSPENSÃO (e não cancelamento) dos apontamentos durante o período de blindagem, pois seria ilógico autorizar a manutenção de tais apontamentos sendo que a exigibilidade dos créditos, pelo menos por ora, estará suspensa em decorrência da blindagem outorgada quando do deferimento do processamento da recuperação judicial.

11. DO VALOR DA CAUSA E DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS

Em algumas ações de recuperação judicial, certos Juízos reconhecem que o valor da causa é o correspondente ao aproveitamento econômico que a empresa terá com a demanda. Em casos como esse, é o valor do passivo a ser negociado, em consonância com a exegese do artigo 292, § 3º, do CPC.

Sendo assim, considerando que o montante total da dívida das



Requerentes é R\$ 5.501.344,93 (cinco milhões, quinhentos e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), **entende-se como correto atribuir à causa o aludido valor.**

Por outro lado, considerando a fragilidade econômica das Requerentes, em vista de sua limitação financeira, a forma como tais valores serão recolhidos deve ser ponderada.

O CPC, como já explanado, exige o recolhimento das custas proporcionais relacionado ao proveito econômico perseguido, porém também preleciona que a parte poderá fracionar esse pagamento, nos termos do artigo 98, § 6º, *verbis*:

“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

(...)

§ 6o Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.”.

Em razão da delicada situação de caixa das Requerentes, evidenciada por meio dos documentos financeiros que instruem esta inicial, patente que o desembolso de uma só vez da quantia relativa às custas de distribuição, irá comprometer ainda mais a saúde financeira das devedoras.

Assim, se o CPC traz a possibilidade de parcelamento, e sabendo que as Requerentes estão passando por um período delicado em suas finanças, mostra-se sensato o parcelamento do pagamento das custas de distribuição da presente demanda.

Ademais, caso Vossa Excelência entenda em efetivamente parcelar



as custas, porém não da forma como aqui pleiteado, que a ausência de recolhimento das custas quando da propositura da presente não seja impedimento para a análise do deferimento do processamento da presente, requerendo seja consignado que, caso as Requerentes não comprovem o recolhimento da primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias, poderá ser revogada a decisão que eventualmente deferir a RJ.

Desta forma, requer seja deferido o parcelamento do recolhimento das custas de distribuição da presente ação pelo prazo de **06 (seis) meses**, período este de duração da blindagem da recuperação judicial, considerando a limitada possibilidade das Requerentes, e em atenção ao princípio da preservação da empresa.

12. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, preenchidos os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, **requerem** seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial em favor das empresas nominadas no preâmbulo desta peça, **dispensando-se a realização de perícia prévia**, ou alternativamente, caso haja necessidade de realização, que haja **suspensão de todas as ações e execuções nos termos o art. 6º da LFR**, nomeando administrador judicial e determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal de suas atividades.

Requerem em caráter de tutela de urgência, nos termos do artigo 300 e seguintes do CPC, seja ordenada:

a) A **suspensão** de todas as ações e execuções ajuizadas contra as devedoras e seus sócios, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005;

b) Que seja ordenado ao Cartório de Protesto de Vilhena/RO, a Serasa, ao SPC, ao SCPC, ao Cadin e ao CCF que **SUSPENDAM** todos os apontamentos existentes em nome das devedoras e de seus sócios de seus cadastros, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com fulcro no art. 6ª e 47 da Lei 11.101/2005;



c) A determinação para impedir qualquer medida expropriatória que busque retirar os bens pertencentes às requerentes, reconhecendo, ainda, a essencialidade dos mesmos.

Requer seja fixada a remuneração do Administrador Judicial ao limite de 2% (dois por cento), por se tratar uma das recuperandas de **empresa de pequeno porte**, conforme dispõe o **art. 24, § 5º da Lei 11.101/05**.

Requer seja oficiada à Junta Comercial do Estado de Rondônia para que efetue a anotação nos atos constitutivos das empresas Requerentes que as mesmas passem a ser apelidada **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ficando certo, desde já, que elas passarão a utilizar dessa designação em todos os documentos em que forem signatárias.

Requer, que seja autorizado o parcelamento do pagamento das custas processuais **em 06 (seis) meses**, em razão da impossibilidade momentânea das Requerentes arcarem com o pagamento em uma única parcela.

Requer, igualmente, seja intimado o r. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando a Fazenda Pública Estadual do Estado de Rondônia como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005.

Requer sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exiguidade de prazos (150 dias para realização de assembleia - § 1º do artigo 56 da LRF), que prevê falência para o não cumprimento no tempo determinado, e para que seja possível a total finalização do processo, no prazo legal.

Requer que todas as intimações sejam publicadas e dirigidas sempre e somente nos nomes de **VITTOR ARTHUR GALDINO**, OAB/MT 13.955, **CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES**, OAB/MT 14485 e **AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO**, OAB/MT 15948 e, sendo o caso, no endereço constante no rodapé desta,





GALDINO, SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

sob pena de nulidade.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 5.501.344,93 (cinco milhões, quinhentos e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Nesses termos, Pede deferimento.

Cuiabá/MT para Vilhena/RO, 24 de março de 2020.

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES – OAB/MT

14485

AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO – OAB/MT 15948

VITTOR ARTHUR GALDINO – OAB/MT 13955

ISABELLA FANINI FRANKLIN – OAB/MT 22.714



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 03.801.711/0001-53
NIRE 11200587829**

ROSA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA, brasileira, casada sob-regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02.04.1967, empresária, CPF nº 349.448.262-49 Carteira de Identidade nº 1311423, órgão expedidor SSP - PB, residente e domiciliado na ROD BR 364, Km 6, S/N, anexo Posto União, Bairro Distrito Industrial, no município de Vilhena – RO, CEP 76980-000.

JÓ RAMALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/06/1960, CPF nº 376.857.404-00 Carteira de Identidade nº 677504, órgão expedidor SSP/PB, residente e domiciliado na Avenida Celso Mazutti, Anexo ao Posto União - Bairro S-13, no município de Vilhena – RO, CEP 76987-685.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada “**MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA**”, com sede á Rodovia BR 364, Km6, S/N, anexo ao Posto União, Bloco 08, Setor Industrial no município de Vilhena – RO, CEP 76980-000. Registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o **NIRE 112.00587829** em sessão até 24/02/2012 e inscrita no CNPJ (MF) 03.801.711/0001-53 resolvem alterar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto Social para: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual, internacional, restaurante e similares, bar, Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares, comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, transportes Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, comércio atacadista de materiais de construção, comércio varejista de materiais de construção, serviços de Lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, serviços de borracharia para veículos automotores.

Exercendo as seguintes atividades economicas:

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 03.801.711/0001-53
NIRE 11200587829**

- 5611-2/01 - Restaurantes e similares
- 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
- 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

Cláusula Segunda: Os sócios declaram para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Empresa de Pequeno Porte, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

Cláusula Terceira: As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 03.801.711/0001-53

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 03.801.711/0001-53
NIRE 11200587829**

ROSA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA, brasileira, casada sob-regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02.04.1967, empresária, CPF nº 349.448.262-49, Carteira de Identidade nº 1311423, órgão expedidor SSP - PB, residente e domiciliado na ROD BR 364, Km 6, S/N, anexo Posto União, Bairro Distrito Industrial, no município de Vilhena – RO, CEP 76980-000.

JÓ RAMALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/06/1960, CPF nº 376.857.404-00 Carteira de Identidade nº 677504, órgão expedidor SSP/PB, residente e domiciliado na Avenida Celso Mazutti, anexo Posto União, Bairro S-13, no município de Vilhena – RO, CEP 76987-685.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: "MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA",

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e foro na Rodovia BR 364, Km 06, S/N, anexo ao Posto União, Bloco 08, Setor Industrial no município de Vilhena – RO, CEP 76980-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto Social: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual, internacional, restaurante e similares, bar, Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares, comércio de varejista de mercadorias em lojas de conveniência, transportes Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, comércio atacadista de materiais de construção, comércio varejista de materiais de construção, serviços de Lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, serviços de borracharia para veículos automotores.

Exercendo as seguintes atividades economicas:

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 03.801.711/0001-53
NIRE 11200587829**

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

5611-2/01 - Restaurantes e similares

4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

CLÁUSULA QUARTA: O capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste momento em moeda corrente e legal do país, ficando assim distribuído entre os sócios.

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Rosa Paula de Sousa Oliveira	50.000	50.000,00
Jó Ramalho de Oliveira	50.000	50.000,00
Total	100.000	100.000,00

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 03.801.711/0001-53
NIRE 11200587829**

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou sua atividade em 01/05/2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a **JÓ RAMALHO DE OLIVEIRA** e **ROSA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA**, assinando isoladamente, com os poderes e atribuições de administradores e de representação ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL autorizada o uso do nome empresarial, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 03.801.711/0001-53
NIRE 11200587829**

temporariamente, a acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro acional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé públicas ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, informando o preço, prazo e condição de pagamento, para que este através de outro sócio exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação ou em prazo a critério do sócio alienante, decorrido o prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente, o valor de seu haver será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 03.801.711/0001-53
NIRE 11200587829**

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade possui a seguinte filial:

Filia de nº01 – inscrita no CNPJ (MF) 03.801.711/0002-34, localizada na Rodovia BR 364 Km, S/N sala 07 – anexo ao posto União, Bairro Setor Industrial, no município de Vilhena Estado de Rondônia – CEP 76980-

000. Com capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com início da atividade em 01/09/2014 e com seguinte objetivo social:

4520.0-05 – Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. 4520.0-06 – Serviços de borracharia para veículos automotores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os signatários declaram para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Empresa de Pequeno Porte, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o Fórum de Vilhena – RO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) via.

Vilhena – RO, 19 de setembro de 2019.

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 03.801.711/0001-53
NIRE 11200587829**

**JÓ RAMALHO DEOLIVEIRA
CPF: 376.857.404-00**

**ROSA PAULA DESOUSA OLIVEIRA
CPF: 349.448.262-49**

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
34944826249	ROSA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA
37685740400	JO RAMALHO DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2019 09:59 SOB Nº 20190364009.
 PROTOCOLO: 190364009 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904459490. NIRE: 11200587829.
 MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA

LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 25/09/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FANINI FRANKLIN - 26/03/2020 16:38:09
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032616380826100000034357253>
 Número do documento: 20032616380826100000034357253



Governo do Estado de Rondônia
Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia
Junta Comercial do Estado de Rondônia



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA		Protocolo: ROC2000488018			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 11200587829	CNPJ 03.801.711/0001-53	Data de Ato Constitutivo 26/04/2000	Início de Atividade 01/05/2000		
Endereço Completo Rodovia BR 364 KM 6, N° SN, ANEXO POSTO UNIÃO, SETOR INDUSTRIAL - Vilhena/RO - CEP 76980-000					
Objeto Social RESTAURANTE E SIMILARES; BAR; LANCHONETE, CASA DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES; COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA; TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL; INTERESTADUAL; INTERNACIONAL, TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE LAVAGEM; LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES.					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
Nome JO RAMALHO DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ 376.857.404-00	R\$ 50.000,00	Sócio	S	
Nome ROSA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA	CPF/CNPJ 349.448.262-49	R\$ 50.000,00	Sócio	S	
Dados do Administrador		CPF	Término do mandato		
Nome JO RAMALHO DE OLIVEIRA		376.857.404-00			
Nome ROSA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA		349.448.262-49			
Último Arquivamento		Ato/eventos	Situação		
Data 25/09/2019	Número 20190364009	002 / 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE	ATIVA Status TRANSFORMADA		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela		CNPJ: 03.801.711/0002-34			
1 - NIRE: 11900171684					
Endereço Completo RODOVIA BR 364 KM 06, N° S/N, ANEXO POSTO UNIAO SALA 07 , SETOR INDUSTRIAL, Vilhena, RO, CEP: 76980000					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/03/2020, às 10:51:46 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ro.gov.br>, com o código XSEXTGEZ.



ROC2000488018

LEILSON COSTA DE SOUZA
Secretário Geral



**2º ALTERAÇÃO J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES
RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA
CNPJ nº 24.314.526/0001-04
NIRE 11200688315**

JÓ RAMALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 376.857.404-00, Carteira de Identidade nº 677504, órgão expedidor SSP/PB, residente e domiciliado na Rodovia BR 364, KM 06 S/N - Anexo ao Posto União - Bairro Setor Industrial no município de Vilhena - RO, CEP 76.980-000.

ROSA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02/04/1967, empresária, CPF nº 349.448.262-49, Carteira de Identidade nº 1311423, órgão expedidor SSP/PB, residente e domiciliado na Avenida Benno Luiz Graebin, 3539, Bairro Jardim da Oliveiras - município de Vilhena - RO, 76.980-685.

JOYCE DE SOUSA RAMALHO NOGUEIRA, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/05/1988, empresária, CPF nº 912.167.882-00, Carteira de Identidade nº 933142, órgão expedidor SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Projetada nº 3908 - Casa 16, Bairro Nova Esperança Condomínio Vilas do Parque, Vilhena/RO, CEP 76.822-608.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada "RAMALHO E RASQUERI TRANSPORTE LTDA", com sede à Rua BR 364, Km 06, S/N, anexo ao Posto Trevo, Bloco 08, Sala B, S-11, no município de Vilhena - RO, CEP 76.987-760. Registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 11200688315 em sessão na data de 23/08/2017 e inscrita no CNPJ sob nº 24.314.526/0001-04, resolvem alterar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade resolve alterar o nome empresarial para J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA.

DAS ALTERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se neste ato, a sócia ROSA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02/04/1967, empresária, CPF nº 349.448.262-49, Carteira de Identidade nº 1311423, órgão expedidor SSP/PB, residente e domiciliado na Avenida Benno Luiz Graebin, 3539, Bairro Jardim da Oliveiras - município de Vilhena - RO, CEP 76.980-685, com 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se neste ato, a sócia JOYCE DE SOUSA RAMALHO NOGUEIRA, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/05/1988, empresária, CPF nº 912.167.882-00, Carteira de Identidade nº 933142, órgão expedidor SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Projetada nº 3908 - Casa 16, Bairro Nova Esperança Condomínio Vilas do Parque, Vilhena/RO, CEP 76.822-608, com 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2019 09:26 SOB Nº 20190287314.
PROTOCOLO: 190287314 DE 08/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903096661. NIRE: 11200688315.
J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 09/07/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



**2º ALTERAÇÃO J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES
RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA
CNPJ nº 24.314.526/0001-04
NIRE 11200688315**

mil reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA: A sócia ROSA PAULA DE SOUSA cede e transfere suas quotas de capital social, com um montante de 75.000 (Setenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), direta e irrestritamente, dando plena, geral e irrevogável quitação ao sócio JÓ RAMALHO DE OLIVEIRA, e a sócia JOYCE DE SOUSA RAMALHO NOGUEIRA que também possui 75.000 (Setenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) transfere para JÓ RAMALHO DE OLIVEIRA da seguinte forma: cedendo e transferindo, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUINTA: Após a transferência e cessão das cotas das sócias ROSA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA e JOYCE DE SOUSA RAMALHO NOGUEIRA para o sócio JÓ RAMALHO DE OLIVEIRA, o Capital Social de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente deste país, ficam assim distribuídos:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	%
Jó Ramalho de Oliveira	300.000	300.000,00	100
Total	300.000	300.000,00	100

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá ao sócio Jó Ramalho de Oliveira, com poderes e atribuições de administrador e de representação ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2019 09:26 SOB Nº 20190287314.
PROTOCOLO: 190287314 DE 08/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903096661. NIRE: 11200688315.

J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 09/07/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



**2º ALTERAÇÃO J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES
RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA
CNPJ nº 24.314.526/0001-04
NIRE 11200688315**

CLÁUSULA SÉTIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social continua sendo VILHENA/RO.

CLÁUSULA NONA: As Clausulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificados por esta alteração continuar em vigor.

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA"
CNPJ 24.314.526/0001-04
NIRE 11200688315**

JÓ RAMALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 376.857.404-00, Carteira de Identidade nº 677.504, órgão expedidor SSP/PB, residente e domiciliado na Rodovia BR 364, KM 06 S/N - Anexo ao Posto União - Bairro Setor Industrial no município de Vilhena - RO, CEP 76.980-000.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada "J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA", com sede à Rua BR 364, Km 06, S/N, anexo ao Posto Trevo, Bloco 08, Sala B, S-11, no município de Vilhena - RO, CEP 76.987-760. Registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 11200688315 em sessão na data de 23/08/2017 e inscrita no CNPJ sob nº 24.314.526/0001-04, resolvem consolidar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: "J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA".



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2019 09:26 SOB Nº 20190287314.
PROTOCOLO: 190287314 DE 08/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903096661. NIRE: 11200688315.
J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 09/07/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FANINI FRANKLIN - 26/03/2020 16:38:10

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032616381018500000034357254>

Número do documento: 20032616381018500000034357254

**2º ALTERAÇÃO J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES
RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA
CNPJ nº 24.314.526/0001-04
NIRE 11200688315**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e foro na Rua BR 364, Km 06, S/N, anexo ao Posto Trevo, Bloco 08, Sala B, S-11 - na cidade de Villena - RO, CEP 76.987-760

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto Social:

4930-2/02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;

4930-2/01 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, MUNICIPAL;

4930-2/03 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;

4930-2/04 TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS;

4530-7.03 COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;

4530-7.04 COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;

4732-6.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES;

4742-3-00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO;

4744-0-01 COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;

4520-0-06 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;

4530-7-05 COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARA-DE-AR;

4520-0-05 SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente deste país, ficam assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Jó Ramalho de Oliveira	300.000	300.000,00	100
Total	300.000	300.000,00	100

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2019 09:26 SOB Nº 20190287314.
PROTOCOLO: 190287314 DE 08/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903096661. NIRE: 11200688315.
J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 09/07/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



**2º ALTERAÇÃO J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES
RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA
CNPJ nº 24.314.526/0001-04
NIRE 11200688315**

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou sua atividade em 29/02/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio Jó Ramalho de Oliveira, assinando isoladamente, com os poderes e atribuições de administradores e de representação ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro acional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé público ou própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2019 09:26 SOB Nº 20190287314.
PROTOCOLO: 190287314 DE 08/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903096661. NIRE: 11200688315.
J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 09/07/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



**2º ALTERAÇÃO J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES
RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA
CNPJ nº 24.314.526/0001-04
NIRE 11200688315**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, informando o preço, prazo e condição de pagamento, para que este através de outro sócio exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação ou em prazo a critério do sócio alienante, decorrido o prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente, o valor de seu haver será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Fórum de Villena - RO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Vilhena-RO, 04 de Julho de 2019.

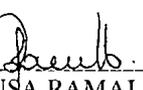


JÓ RAMALHO DE OLIVEIRA
CPF nº. 376.857.404-00



ROSA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA
CPF nº. 349.448.262-49
Sócia Egressa

3º OFICIO



JOYCE DE SOUSA RAMALHO NOGUEIRA
CPF nº. 912.167.882-00
Sócia Egressa

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2019 09:26 SOB Nº 20190287314.
PROTOCOLO: 190287314 DE 08/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903096661. NIRE: 11200688315.
J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 09/07/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



3 **Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas**

Tabellão: José Romão de Sá
 Substabelece: Oriberto Emmanuel de Souza Oliveira

Escritório Autorizado: Escritório de Maria Mar Marques - Vila Rica - RJ
 Douglas de Cruz Moraes - Vila Rica - RJ
 Oliveira Fagundes - Vila Rica - RJ
 Acarvalho Lima - Vila Rica - RJ

Selo Digital nº A3AEP23626-80C05 Confira validade em www.tjro.jus.br/consulta.selo

Reconheço por semelhança a assinatura de JOYCE DE SOUSA FAVALHO NOGUEIRA - Dou. fé. nº 0233* F3529C01S-842250-95*

Porto Velho - RO, 05 de julho de 2019 - 12:47:12h
 Em Teste da verdade
 Gleudson de Oliveira Fonseca - Escrevente

Emolumentos: R\$6,57, Fuju: R\$1,31, Selo: R\$1,00, Fundimp: R\$0,49, Fumorpge: R\$0,49, Total = R\$9,77

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

2º Ofício de Registros Cíveis e Tabelionato de Notas do Município de Vilhena - Rondônia

Av. Presidente Tancredo Neves, nº 4901, Jardim Eldorado, Vilhena-RO - CEP: 76987-002

Selo Digital de Fiscalização
 K6AAx22842-8D904, K6AAx22843-24240
 Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo

Reconheço por semelhança as assinaturas de JO RIVALDO DE OLIVEIRA e ROSA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA, nº 0039*F3L8DUBCV-6-899B-13 - Dou. fé. Vilhena-Rondônia, 08 de julho de 2019.

Em Teste da Verdade
 Rosângela Bakrama - Escrevente Autorizada
 Emolumentos: R\$13,13, Fuju: R\$2,52, Selo: R\$2,16, Fundep: R\$0,98, Fundimp: R\$0,98, Fumorpge: R\$0,98, Total = R\$20,67

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2019 09:26 SOB Nº 20190287314.
 PROTOCOLO: 190287314 DE 08/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903096661. NIRE: 11200688315.



J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA

LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 09/07/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA			Protocolo: ROC2000488020	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 11200688315	CNPJ 24.314.526/0001-04	Data de Ato Constitutivo 04/03/2016	Início de Atividade 04/03/2016	
Endereço Completo Rua BR 364, KM06, Nº S/N, ANEXO AO POSTO TREVO, BLOCO 08, SALA B, S-11 - Vilhena/RO - CEP 76987-760				
Objeto Social 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, MUNICIPAL; 4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; 4930-2/04 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; 4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; 4530-7/04 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; 4732-6/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; 4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; 4744-0/0 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; 4520-0/06 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; 4530-7/05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARA-DE-AR; 4520-0/05 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES				
Capital Social R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)				
Dados do Sócio				
Nome JO RAMALHO DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ 376.857.404-00	Participação no capital R\$ 300.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador				
Nome JO RAMALHO DE OLIVEIRA	CPF 376.857.404-00	Término do mandato		
Último Arquivamento			Situação	
Data 20/01/2020	Número 20200016326	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/03/2020, às 10:51:42 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ro.gov.br>, com o código **MHL2QPLZ**.



ROC2000488020

LEILSON COSTA DE SOUZA
Secretário Geral





GALDINO, SGUAREZI & VIEIRA
ADVOCADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ 03.801.711/000153, com sede á Rodovia BR 364, Km6, S/N, anexo ao Posto União, Bloco 08, Setor Industrial no município de Vilhena – RO, CEP 76980000, neste ato devidamente representada por seus sócios, **ROSA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade nº 1311423, órgão expedidor SSP/PB, CPF nº 349.448.26249 e **JÓ RAMALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, Carteira de Identidade nº 677504, órgão expedidor SSP/PB, CPF nº 376.857.40400, residentes e domiciliados na ROD BR 364, Km 6, S/N, anexo Posto União, Bairro Distrito Industrial, no município de Vilhena – RO, CEP 76980000.

OUTORGADOS: AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 15.948, **CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 14.485, **VITTOR ARTHUR GALDINO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 13.955 e **ISABELLA FANINI FRANKLIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MT 22.714, integrantes da **GALDINO, SGUAREZI & VIEIRA**, escritório profissional situado na Rua Antônio João, nº 276, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

PODERES: Os conferidos pela clausula “*ad judicium et extra*”, especificamente para propor e defender os direitos da outorgante em processo de Recuperação Judicial a ser ajuizado na Comarca de Vilhena/RO, podendo, em qualquer juízo ou tribunal, requerer, receber, levantar valores, confessar, desistir, transigir, firmar acordos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente, inclusive, substabelecer este mandato.

Cuiabá – MT, 25 de março de 2020.


MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA



(65) 3358-3412 contato@gsv.adv.br www.gsv.adv.br
Rua Antônio João, 276, Centro Norte, Cuiabá/MT | CEP 78.005-410





GALDINO, SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., inscrita no CNPJ 24.314.526/0001-04, com sede á Rodovia BR 364, Km6, S/N, anexo ao Posto Trevo, Bloco 08, Sala B, S-11, Setor Industrial no município de Vilhena – RO, CEP 76.987-760, neste ato devidamente representada por seu sócio **JÓ RAMALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, Carteira de Identidade nº 677504, órgão expedidor SSP/PB, CPF nº 376.857.40400, residente e domiciliado na ROD BR 364, Km 6, S/N, anexo Posto União, Bairro Distrito Industrial, no município de Vilhena – RO, CEP 76980000.

OUTORGADOS: AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 15.948, **CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 14.485, **VITTOR ARTHUR GALDINO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 13.955 e **ISABELLA FANINI FRANKLIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MT 22.714, integrantes da **GALDINO, SGUAREZI & VIEIRA**, escritório profissional situado na Rua Antônio João, nº 276, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

PODERES: Os conferidos pela clausula “*ad judicium et extra*”, especificamente para propor e defender os direitos da outorgante em processo de Recuperação Judicial a ser ajuizado na Comarca de Vilhena/RO, podendo, em qualquer juízo ou tribunal, requerer, receber, levantar valores, confessar, desistir, transigir, firmar acordos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente, inclusive, substabelecer este mandato.

Cuiabá – MT, 25 de março de 2020.


J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.



(65) 3358-3412 contato@gsv.adv.br www.gsv.adv.br
Rua Antônio João, 276, Centro Norte, Cuiabá/MT | CEP 78.005-410



HISTÓRICO DA EMPRESA JR E MAJOR

As empresas Requerentes integram o denominado Grupo JR, atualmente composto por duas empresas, a **MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA** e a empresa **JR DE OLIVEIRA TRANSPORTE DE CARGA LTDA**, ambas atuantes no município de Vilhena/RO.

A primeira empresa do Grupo, a MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, foi fundada no ano de 2000, a princípio como sendo uma auto elétrica, denominada “R P De Sousa Oliveira”, na cidade de Vilhena/RO. Ocorre que, como o negócio não estava fluindo da maneira como era esperado, os sócios a época, decidiram em 2004 se mudar para Porto Velho/RO e abrir um restaurante, alterando o objeto social da empresa e atribuindo-lhe o nome de “Planalto”, que contava com 08 (oito) funcionários.

Ficaram por lá durante 07 (sete) anos e, como toda família dos sócios morava em Vilhena/RO, decidiram em 2011 retornar para lá e continuar no ramo de restaurante, abrindo o denominado “Restaurante Trevo”. Essa empresa conta atualmente com 15 (quinze) funcionários e está localizada no mesmo posto de combustível que a transportadora. Vejamos:



Paralelo a isso, o Sr. Jo Ramalho de Oliveira, fundou em 2016 a empresa, que à época era denominada “Cidade Transportes”. Referida empresa possuía 5 (cinco) caminhões, e transportava somente grãos, advindos do estado de Mato Grosso para a capital de Rondônia, a cidade de Porto Velho.



Em 2017, ingressou na sociedade mais um sócio, o Sr. Arthur Rasqueri Nogueira, genro do Sr. Jo Ramalho de Oliveira, foi quando a empresa passou a se chamar “Ramalho e Rasqueri Transportes”. Entretanto, nessa época surgiram inúmeros contratemplos, como acidentes, quebras de motor e cambio em alguns dos caminhões, mas tudo ainda ia bem.

Como o negócio estava fluindo, no ano de 2018 comprou-se mais três caminhões, o que corroborou para que esse ano caminhasse muito bem, com muitos fretes e novos negócios acontecendo. Porém, os sócios decidiram começar a trabalhar na região do Pará, e foram pegos de surpresa com diversos imprevistos, como por exemplo: acidentes, inúmeros defeitos nos caminhões, pois a estrada estava extremamente ruim, e logo depois, houve ainda a paralisação geral dos caminhoneiros, a denominada crise do Diesel.



A título de exemplo, cabe mencionar que nesse ano de 2018 ocorreu um acidente no Maranhão que causou um prejuízo enorme à empresa, posto que a carreta não possuía seguro, tão somente a parte dianteira do caminhão (cabine). Isso gerou um prejuízo financeiro de R\$ 110 mil (cento e dez mil reais).

Isso tudo fragilizou o capital de giro, e as empresas começaram a descontar títulos nos bancos e, em seguida, contrair empréstimos para aquisição de capital de giro, que devido aos juros altos, foram aumentando os valores a cada renovação, junto com a diminuição do faturamento



das empresas, devido à crise econômica que começava a afetar o país, forçando a paralisar parte da frota por falta de cargas.

Em 2019 o Sr. Arthur Raqueri Nogueira veio a se separar da filha do Sr. Jo Ramalho de Oliveira, assim, necessitou efetuar a venda de 02 (dois) caminhões para pagar sua quota parte devida, fato este que já culminou em grande perda.

Quando o Sr. Arthur saiu da sociedade, o Sr. Jo Ramalho novamente mudou o nome da empresa, que passou a se chamar “JR DE OLIVEIRA TRANSPORTE DE CARGA LTDA”. Salienta-se novamente que essa empresa é anexa ao restaurante Major. Vejamos uma foto:



Posteriormente, os fretes começaram a baixar consideravelmente, as contas começaram a vencer e não havia caixa para pagá-las, gerando um acumula de dívidas. No mês de outubro e novembro havia tão somente uma viagem no mês e, em dezembro, os fretes paralisaram totalmente. Hoje, essa empresa conta com 10 (dez) funcionários.

Todas essas questões culminaram na impossibilidade de as empresas honrarem com o pagamento dos empréstimos e dos funcionários, pois, como se trata de um grupo familiar, houve confusão patrimonial, e conseqüentemente grande perda de lucro em ambas, que utilizavam de seus caixas para tentaram encobrir os pagamentos devidos.



Praticamente todo o lucro das mesmas era destinado só para pagamento de juros e dos gastos gerados pelas empresas, fazendo com que houvesse uma progressão exagerada da dívida, causando uma crise financeira, resultando no déficit em caixa e dispensa de alguns funcionários de ambas.

O ano de 2019 as empresas não prosperaram, ao contrário, ficaram extremamente retraídas e razão da crise que as assolava, sendo impossível honrar com os pagamentos das parcelas de financiamento, dos funcionários e dos demais credores.

O nome das empresas e dos sócios, em razão dos atrasos dos pagamentos, foram protestados e inscritos em cadastros de restrição ao crédito, o que ensejou na impossibilidade de tomar crédito nas instituições financeiras, dificultando ainda mais a situação do grupo.

Outra questão que culminou para a grande crise em 2019 foi o início da pandemia do coronavírus na China, uma vez que, a transportadora possuía operações cujo lá era o destino final e, como a China fechou a importação de insumos advindos de outros países, a Requerente foi altamente prejudicada, visto que, houve uma diminuição considerável no recebimento e no fluxo de mercadorias no porto da região do Pará para aquele país.

Dando continuidade a essa questão, após a pandemia ter assolado o Brasil, a economia brasileira teve uma queda abrupta e inesperada para todos em razão da pandemia do coronavírus, resultando no fechamento por prazo indeterminado de várias empresas, com o conseqüente isolamento social. Dessa forma, não houve geração de renda e sim, uma estagnação absoluta no comércio e na economia brasileira e mundial.

Com isso, de maneira inquestionável, sabe-se que o Brasil irá sofrer uma tremenda recessão, que culminará em perdas inimagináveis e prejuízos financeiros e econômicos para a grande maioria da população.

Assim, com o caixa desfalcado e o cenário econômico, político e financeiro totalmente desfavorável, porém com um futuro esperançoso especificamente para as Requerentes, estas chegaram à conclusão de que somente



uma recuperação judicial poderia estabilizar sua situação financeira deficitária, para que possam retomar o crescimento e mantê-las no mercado, garantido o emprego de seus colaboradores.


J R TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA

CNPJ sob o nº 24.314.526/0001-04


MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA

CNPJ sob o nº 03.801.711/0001-53



J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA LTDA

CNPJ: 24.314.526/0001-04

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
CAIXA E BANCOS	161.284	FORNECEDORES	25.887
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	29.677
CREDITOS COM CLIENTES	79.936	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	31.638
OUTROS CREDITOS	0	EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS	663.273
ESTOQUES	0	total passivo circulante	750.475
total ativo circulante	241.220		
IMOBILIZADO		PATRIMONIO LIQUIDO	
	816.125	CAPITAL SOCIAL	300.000
BENS MOVEIS	816.125	RESULTADOS ACUMULADOS	6.870
total ativo não circulante	816.125	total patrimonio liquido	306.870
TOTAL DO ATIVO	1.057.345	TOTAL DO PASSIVO	1.057.345

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

CONTAS	VALOR
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	300.599
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	-187.383
LUCRO LIQUIDO	113.216
DESPESAS DE DEPRECIACÃO	-47.875
DESPESAS / RECEITAS FINANCEIRAS	-3.232
DESPESAS OPERACIONAIS	-65.244
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-3.135

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

CONTAS	VALOR
SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2017	45.001
ENTRADAS DE CAIXA	1.236.142
RECEITAS RECEBIDAS	300.599
EMPRESTIMOS OBTIDOS	935.543
SÁIDAS DE CAIXA	-1.119.859
ADICAO AO IMOBILIZADO	-864.000
PAGAMENTO CUSTOS OPERACIONAIS	-187.383
PAGAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS	-65.244
PAGAMENTO DE DESP FINANCEIRAS E TRIBUTOS	-3.232
SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2017	161.284

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

CONTAS	VALOR
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2016	10.005
RESULTADO DE 2017	-3.135
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2017	6.870

JO RAMALHO DE OLIVEIRA
ADMINISTRADOR
CPF: 376.857.404-00

JEFERSON MARINHO DE MELLO
CONTADOR
CRC - PR sob o No. PR 043725/O-1



J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA LTDA

CNPJ: 24.314.526/0001-04

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
CAIXA E BANCOS	15.495	FORNECEDORES	388.003
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	14.790
CREDITOS COM CLIENTES	135.464	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	5.897
OUTROS CREDITOS	0	EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS	1.662.402
ESTOQUES	20.963	total passivo circulante	2.071.092
total ativo circulante	171.922		
IMOBILIZADO		PATRIMONIO LIQUIDO	
	2.106.417	CAPITAL SOCIAL	300.000
BENS MOVEIS	2.106.417	RESULTADOS ACUMULADOS	-92.754
total ativo não circulante	2.106.417	total patrimonio liquido	207.246
TOTAL DO ATIVO	2.278.339	TOTAL DO PASSIVO	2.278.338

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

CONTAS	VALOR
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	980.006
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	-584.809
LUCRO LIQUIDO	395.197
DESPESAS DE DEPRECIÇÃO	-172.708
DESPESAS / RECEITAS FINANCEIRAS	-120.225
DESPESAS OPERACIONAIS	-201.887
RESULTADO DO EXERCICIO	-99.623

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

CONTAS	VALOR
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2017	6.870
RESULTADO DE 2018	-99.623
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2018	-92.754

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

CONTAS	VALOR
SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2018	161.284
ENTRADAS DE CAIXA	2.224.132
RECEITAS RECEBIDAS	980.006
EMPRESTIMOS OBTIDOS	1.244.126
SAÍDAS DE CAIXA	-2.369.921
ADICAO AO IMOBILIZADO	-1.463.000
PAGAMENTO CUSTOS OPERACIONAIS	-584.809
PAGAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS	-201.887
PAGAMENTO DE DESP FINANCEIRAS E TRIBUTOS	-120.225
SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2018	15.495


JO RAMALHO DE OLIVEIRA
ADMINISTRADOR
CPF: 376.857.404-00


JEFERSON MARINHO DE MELLO
CONTADOR
CRC - PR sob o N.º. PR 043725/O-1



J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA LTDA

CNPJ: 24.314.526/0001-04

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
CAIXA E BANCOS	0	FORNECEDORES	840.564
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	25.554
CREDITOS COM CLIENTES	0	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	0
OUTROS CREDITOS	0	EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS	3.410.328
ESTOQUES	0	total passivo circulante	4.276.446
total ativo circulante	0		
IMOBILIZADO		PATRIMONIO LIQUIDO	
	4.219.323	CAPITAL SOCIAL	300.000
BENS MOVEIS	4.219.323	RESULTADOS ACUMULADOS	-357.122
total ativo não circulante	4.219.323	total patrimonio liquido	-57.122
TOTAL DO ATIVO	4.219.323	TOTAL DO PASSIVO	4.219.324

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

CONTAS	VALOR
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	720.081
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	-399.775
LUCRO LIQUIDO	320.306
DESPESAS DE DEPRECIAÇÃO	-354.893
DESPESAS / RECEITAS FINANCEIRAS	-119.557
DESPESAS OPERACIONAIS	-110.224
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-264.368

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

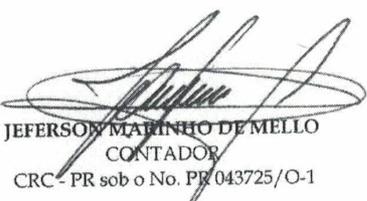
CONTAS	VALOR
SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2019	15.495
ENTRADAS DE CAIXA	
RECEITAS RECEBIDAS	720.081
EMPRESTIMOS OBTIDOS	2.361.781
SAÍDAS DE CAIXA	-3.097.356
ADICAO AO IMOBILIZADO	-2.467.800
PAGAMENTO CUSTOS OPERACIONAIS	-399.775
PAGAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS	-110.224
PAGAMENTO DE DESP FINANCEIRAS E TRIBUTOS	-119.557
SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2019	0

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

CONTAS	VALOR
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2018	-92.754
RESULTADO DE 2019	-264.368
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2019	-357.122


JO RAMALHO DE OLIVEIRA
ADMINISTRADOR
CPF: 376.857.404-00


JEFERSON MARINHO DE MELLO
CONTADOR
CRC - PR sob o No. PR 043725/O-1



J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA LTDA

CNPJ: 24.314.526/0001-04

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 29 DE FEVEREIRO DE 2020

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
CAIXA E BANCOS	0	FORNECEDORES	950.001
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	27.641
CREDITOS COM CLIENTES	0	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	0
OUTROS CREDITOS	0	EMPRESIMOS/FINANCIAMENTOS	3.421.484
ESTOQUES	0	total passivo circulante	4.399.126
total ativo circulante	0		
IMOBILIZADO		PATRIMONIO LIQUIDO	
	4.139.410	CAPITAL SOCIAL	300.000
BENS MOVEIS	4.139.410	RESULTADOS ACUMULADOS	-559.716
total ativo não circulante	4.139.410	total patrimonio liquido	-259.716
TOTAL DO ATIVO	4.139.410	TOTAL DO PASSIVO	4.139.410

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

LEVANTADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 2020

CONTAS	VALOR
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	320.101
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	-138.892
LUCRO LIQUIDO	181.209
DESPESAS DE DEPRECIÇÃO	-79.913
DESPESAS / RECEITAS FINANCEIRAS	-245.002
DESPESAS OPERACIONAIS	-58.887
RESULTADO DO EXERCICIO	-202.593

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

LEVANTADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 2020

CONTAS	VALOR
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2019	-357.122
RESULTADO DE 2020	-202.593
RESULTADOS ACUMULADOS EM 29/02/2020	-559.716


JO RAMALHO DE OLIVEIRA
ADMINISTRADOR
CPF: 376.857.404-00

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

LEVANTADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 2020

CONTAS	VALOR
SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2020	0
ENTRADAS DE CAIXA	320.101
RECEITAS RECEBIDAS	320.101
EMPRESIMOS OBTIDOS	0
SAÍDAS DE CAIXA	-320.101
ADICAO AO IMOBILIZADO	0
PAGAMENTO CUSTOS OPERACIONAIS	-138.892
PAGAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS	-58.887
PAGAMENTO DE DESP FINANCEIRAS E TRIBUTOS	-122.322
SALDO FINAL DE CAIXA EM 29/02/2020	0


JEFERSON MARINHO DE MELLO
CONTADOR
CRC - PR sob o No/PR 043725/O-1



MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

CNPJ: 03.801.711/0001-53

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
CAIXA E BANCOS	0	FORNECEDORES	0
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	38.004
CREDITOS COM CLIENTES	12.004	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	0
OUTROS CREDITOS	108.262	EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS	0
ESTOQUES	18.552	total passivo circulante	38.004
total ativo circulante	138.818		
IMOBILIZADO		PATRIMONIO LIQUIDO	
BENS MOVEIS	0	CAPITAL SOCIAL	100.000
	0	RESULTADOS ACUMULADOS	814
total ativo não circulante	0	total patrimonio liquido	100.814
TOTAL DO ATIVO	138.818	TOTAL DO PASSIVO	138.818

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

CONTAS	VALOR
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	375.054
CUSTO DE PRODUÇÃO	-273.113
LUCRO LIQUIDO	101.941
DESPESAS DE DEPRECIACÃO	0
DESPESAS / RECEITAS FINANCEIRAS	0
DESPESAS OPERACIONAIS	-65.128
RESULTADO DO EXERCICIO	36.813

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

CONTAS	VALOR
SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2017	0
ENTRADAS DE CAIXA	375.054
RECEITAS RECEBIDAS	375.054
EMPRESTIMOS OBTIDOS	0
SAÍDAS DE CAIXA	-375.054
ADICAO AO IMOBILIZADO	0
PAGAMENTO CUSTOS OPERACIONAIS	-273.113
PAGAMENTO DAS DESPESAS OPERAC E EMPREST	-63.941
DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS	-38.000
SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2017	-0

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

CONTAS	VALOR
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2016	2.001
RESULTADO DE 2017	36.813
DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS	-38.000
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2017	814


 JO RAMALHO DE OLIVEIRA
 ADMINISTRADOR
 CPF: 376.857.404-00


 JEFERSON MARINHO DE MELLO
 CONTADOR
 CRC - PR sob o No. P1043725/O-1



MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

CNPJ: 03.801.711/0001-53

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
CAIXA E BANCOS	0	FORNECEDORES	0
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	66.887
CREDITOS COM CLIENTES	22.554	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	0
OUTROS CREDITOS	109.772	EMPRESIMOS/FINANCIAMENTOS	85.001
ESTOQUES	33.047	total passivo circulante	151.888
total ativo circulante	165.373		
IMOBILIZADO		PATRIMONIO LIQUIDO	
BENS MOVEIS	89.300	CAPITAL SOCIAL	100.000
	89.300	RESULTADOS ACUMULADOS	2.785
total ativo não circulante	89.300	total patrimonio liquido	102.785
TOTAL DO ATIVO	254.673	TOTAL DO PASSIVO	254.673

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

CONTAS	VALOR
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	741.894
CUSTO DE PRODUÇÃO	-553.112
LUCRO LIQUIDO	188.782
DESPESAS DE DEPRECIÇÃO	-4.700
DESPESAS / RECEITAS FINANCEIRAS	-5.998
DESPESAS OPERACIONAIS	-96.112
RESULTADO DO EXERCICIO	81.972

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

CONTAS	VALOR
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2017	814
RESULTADO DE 2018	81.972
DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS	-80.000
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2018	2.785

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

CONTAS	VALOR
SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2018	-0
ENTRADAS DE CAIXA	
RECEITAS RECEBIDAS	741.894
EMPRESIMOS OBTIDOS	85.001
SAÍDAS DE CAIXA	
ADICAO AO IMOBILIZADO	-94.000
PAGAMENTO CUSTOS OPERACIONAIS	-553.112
PAGAMENTO DAS DESPESAS OPERAC E EMPREST	-99.782
DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS	-80.000
SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2018	0

JO RAMALHO DE OLIVEIRA
ADMINISTRADOR
CPF: 376.857.404-00

JEFERSON MARINHO DE MELLO
CONTADOR
CRC - PR sob o No/PR 043725/O-1



MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

CNPJ: 03.801.711/0001-53

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
CAIXA E BANCOS	0	FORNECEDORES	0
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	69.005
CREDITOS COM CLIENTES	24.547	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	0
OUTROS CREDITOS	130.118	EMPRESIMOS/FINANCIAMENTOS	92.747
ESTOQUES	29.235	total passivo circulante	161.752
total ativo circulante	183.900		
IMOBILIZADO		PATRIMONIO LIQUIDO	
BENS MOVEIS	79.900	CAPITAL SOCIAL	100.000
total ativo não circulante	79.900	RESULTADOS ACUMULADOS	2.048
		total patrimonio liquido	102.048
TOTAL DO ATIVO	263.800	TOTAL DO PASSIVO	263.800

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

CONTAS	VALOR
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	651.451
CUSTO DE PRODUÇÃO	-477.889
LUCRO LIQUIDO	173.562
DESPESAS DE DEPRECIÇÃO	-9.400
DESPESAS / RECEITAS FINANCEIRAS	-9.012
DESPESAS OPERACIONAIS	-84.887
RESULTADO DO EXERCICIO	70.263

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

CONTAS	VALOR
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2018	2.785
RESULTADO DE 2019	70.263
DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS	-71.000
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2019	2.048

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

CONTAS	VALOR
SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2019	0
ENTRADAS DE CAIXA	
RECEITAS RECEBIDAS	651.451
EMPRESIMOS OBTIDOS	0
SAÍDAS DE CAIXA	
ADICAO AO IMOBILIZADO	0
PAGAMENTO CUSTOS OPERACIONAIS	-477.889
PAGAMENTO DAS DESPESAS OPERAC E EMPREST	-102.562
DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS	-71.000
SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2019	0


JO RAMALHO DE OLIVEIRA
ADMINISTRADOR
CPF: 376.857.404-00


JEFERSON MARINHO DE MELLO
CONTADOR
CRC - PR sob o No. PR 043725/O-1



MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

CNPJ: 03.801.711/0001-53

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 29 DE FEVEREIRO DE 2020

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
CAIXA E BANCOS	0	FORNECEDORES	0
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	72.001
CREDITOS COM CLIENTES	18.578	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	0
OUTROS CREDITOS	133.389	EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS	79.870
ESTOQUES	30.005	total passivo circulante	151.871
total ativo circulante	181.972		
IMOBILIZADO		PATRIMONIO LIQUIDO	
BENS MOVEIS	70.500	CAPITAL SOCIAL	100.000
	70.500	RESULTADOS ACUMULADOS	600
total ativo não circulante	70.500	total patrimonio liquido	100.600
TOTAL DO ATIVO	252.472	TOTAL DO PASSIVO	252.472

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

LEVANTADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 2020

CONTAS	VALOR
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	93.535
CUSTO DE PRODUÇÃO	-67.870
LUCRO LIQUIDO	25.665
DESPESAS DE DEPRECIÇÃO	-1.567
DESPESAS / RECEITAS FINANCEIRAS	-1.544
DESPESAS OPERACIONAIS	-12.002
RESULTADO DO EXERCICIO	10.552

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

LEVANTADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 2020

CONTAS	VALOR
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2019	2.048
RESULTADO DE 2020	10.552
DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS	-12.000
RESULTADOS ACUMULADOS EM 29/02/2020	600

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

LEVANTADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 2020

CONTAS	VALOR
SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2020	0
ENTRADAS DE CAIXA	93.535
RECEITAS RECEBIDAS	93.535
EMPRESTIMOS OBTIDOS	0
SÁIDAS DE CAIXA	-93.535
ADICAO AO IMOBILIZADO	0
PAGAMENTO CUSTOS OPERACIONAIS	-67.870
PAGAMENTO DAS DESPESAS OPERAC E EMPREST	-13.665
DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS	-12.000
SALDO FINAL DE CAIXA EM 29/02/2020	0


 JO RAMALHO DE OLIVEIRA
 ADMINISTRADOR
 CPF: 376.857.404-00


 JEFERSON MARINHO DE MELLO
 CONTADOR
 CRC - PR sob o No. PR 043725/O-1



Item	Nome do Credor	Valor	Registro Contábil	Classificação	Endereço	Origem (Contrato - Nota Promissória)	Natureza	Regime de Vencimento
1	AM C. DE SOUZA EIRELI	9.389,93	21.001.001	QUIROGRAFARIO	AV CELSO MAZUTI, 2443 BODANESE - VILHENA/RO	BOLETO	SERVIÇOS	Mensal
2	AQUILERA AUTO PECAS	2.953,74	21.001.002	QUIROGRAFARIO	AV BRASIL SIN - CONFRESA-MT	BOLETO	SERVIÇOS	Mensal
3	AUTO ELÉTRICA YAMADA	25.000,00	21.001.003	QUIROGRAFARIO	BR 364 KM ANEXO POSTO TREVO - VILHENA/RO	CHEQUE	SERVIÇOS	Mensal
4	AUTO ELÉTRICA YAMADA	2.211,84	21.001.004	QUIROGRAFARIO	BR 364 KM ANEXO POSTO TREVO - VILHENA/RO	BOLETO	SERVIÇOS	Mensal
5	BANCO BRADESCO	20.000,00	21.001.005	QUIROGRAFARIO	AV MAJOR AMARANTE, 3498 - CENTRO - VILHENA/RO, 76980-000	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
6	BANCO CUI S-10	34.711,79	21.001.006	QUIROGRAFARIO	AV INDIANAPOLIS, 3096 - B - PLANALTO PAULISTA SÃO PAULO/ SP, 04062-904	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
7	BANCO RONDON	223.307,00	21.001.007	QUIROGRAFARIO	AV RUBEM BENTO ALVES, 1469 - UNIVERSITARIO, CAXIAS DO SUL/RS, CEP 95052-105	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
8	BANCO SICOOB	590.000,00	21.001.008	QUIROGRAFARIO	AV CAPITAO CASTRO, 3178 - CENTRO - VILHENA/RO, 76980-000	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
9	BANCO SIOREDI	378.710,21	21.001.009	QUIROGRAFARIO	AV MAJOR AMARANTE, 3788 - CENTRO - VILHENA/RO, 76980-000	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
10	CAIXA CONSORCIOS	369.696,05	21.001.010	QUIROGRAFARIO	SHN QUADRA 1, BLOCO E EDIFICIO CAIXA CONSORCIOS 11 ANDAR, ASA NORTE - BRASILIA/DF CEP70701-650	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
11	CASSIANO	40.000,00	21.001.011	QUIROGRAFARIO		CHEQUE	SERVIÇOS	Mensal
12	CHASSIS LASER IND REF CABINES LTDA	13.380,00	21.001.012	QUIROGRAFARIO	AV ANTONIO QUINTINO GOMES, 1587 BODANESE - VILHENA/RO	BOLETO	SERVIÇOS	Mensal
13	CUNCLER GIURATI	88.000,00	21.001.013	QUIROGRAFARIO		CHEQUE	SERVIÇOS	Mensal
14	CONSORCIO SCANIA BANCO AMAROK	79.046,84	21.001.014	QUIROGRAFARIO	AV JOSE ODORIZZI, 650 - ASSUNCAO, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 09810-900	CONTRATO	SERVIÇOS	Mensal
15	DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS RONDORBRAS LTDA	126.650,00	21.001.015	QUIROGRAFARIO	AV MARECHAL RONDON, 3564 CENTRO - VILHENA/RO CEP 76980-970	BOLETO	SERVIÇOS	Mensal
16	FUCK DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	5.796,74	21.001.016	QUIROGRAFARIO	AV CELSO MAZUTI, 2745 JARDIM AMERICA - VILHENA/RO	BOLETO	SERVIÇOS	Mensal
17	G-10	100.000,00	21.001.017	QUIROGRAFARIO	RDD PR 317, N 4622, KM 03, SALA 1 - PARQUE INDUSTRIAL MARINGAPR, 87035-510	CONTRATO	SERVIÇOS	Mensal
18	ICAP IMPLEMENTOS RODV. LTDA. BRADESCO	2.275,00	21.001.018	QUIROGRAFARIO	AV CELSO MAZUTI, 8067 PARQUE SAO PAULO - VILHENA/RO	BOLETO	SERVIÇOS	Mensal
19	ICAP IMPLEMENTOS RODV. LTDA. BRADESCO	11.950,00	21.001.019	QUIROGRAFARIO	AV CELSO MAZUTI, 8067 PARQUE SAO PAULO - VILHENA/RO	CHEQUE	SERVIÇOS	Mensal
20	JOAO RODRIGUES BRADESCO	4.000,00	21.001.020	QUIROGRAFARIO	RDD BR 364 KM 06 POSTO TREVO	CHEQUE	SERVIÇOS	Mensal
21	LEANDRO BRADESCO	11.000,00	21.001.021	QUIROGRAFARIO	AV PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 10231 - VILHENA/RO	CHEQUE	SERVIÇOS	Mensal
22	MARCELO LUIS ESCORPANEZI	2.834,00	21.001.022	QUIROGRAFARIO	RUA 521, 327 PARQUE SAO PAULO - VILHENA/RO	BOLETO	SERVIÇOS	Mensal
23	MARCELO RAMALHO BRADESCO	40.000,00	21.001.023	QUIROGRAFARIO	AV VALTER CRISTOVAO MICAL GOEBEL N202 SALA 4 JARDIM ARAUCARIA - VILHENA/RO	CHEQUE	SERVIÇOS	Mensal
24	MINAS PETRO COM DE DERIV DE PETROLEO LTDA	38.000,00	21.001.024	QUIROGRAFARIO	RDD BR 153 KM 243 SETOR CAMPINAS - COLUNAS DO TOCANTINISTO	BOLETO	SERVIÇOS	Mensal
25	PAULA JULIANA	202.814,20	21.001.025	QUIROGRAFARIO	AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 3200 BOSQUE DA SAUDE CUIABA-MT CEP73050-000	CHEQUE	SERVIÇOS	Mensal
26	PNEUVALE DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	52.945,33	21.001.026	QUIROGRAFARIO	AV MARECHAL RONDON, 3498 SETOR 01 - VILHENA/RO	BOLETO	SERVIÇOS	Mensal
27	POSTO MOLAS ROMA	20.000,00	21.001.027	QUIROGRAFARIO	BR 364 KM ANEXO POSTO TREVO - VILHENA/RO	CHEQUE	SERVIÇOS	Mensal
28	ROBSON TAMADA BRADESCO	5.000,00	21.001.028	QUIROGRAFARIO	BR 364 KM 6 ANEXO POSTO TREVO - VILHENA/RO	CHEQUE	SERVIÇOS	Mensal
29	RODRENS	478.423,74	21.001.029	QUIROGRAFARIO	RUA ESTADO DE ISRAEL, 173 VILA CLEMATINDO - SAO PAULO/ SP CEP 04022-901	CONTRATO	SERVIÇOS	Mensal
30	ROVEMA	22.712,00	21.001.030	QUIROGRAFARIO	AV CELSO MAZUTI, 7857 PARQUE SAO PAULO - VILHENA/RO	CHEQUE	SERVIÇOS	Mensal
31	SASCAR	14.506,06	21.001.031	QUIROGRAFARIO	ALMEIDA ARAUJA 2104 11 ALPHAVILLE COMERCIAL BARUERISP CEP 06045-000	BOLETO	SERVIÇOS	Mensal
32	SCANIA BANCO	1.434.996,00	21.001.032	QUIROGRAFARIO	AV JOSE ODORIZZI, 151 VILA EUROPA - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP 09810-902	CONTRATO	SERVIÇOS	Mensal
33	SCANIA LATIN AMERICA LTDA	2.205,89	21.001.033	QUIROGRAFARIO	AV JOSE ODORIZZI, 151 SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP 09810-902	BOLETO	SERVIÇOS	Mensal
34	TIAGO ZANOTTO	130.000,00	21.001.034	QUIROGRAFARIO	AV JO SATO, 2500 CONDOMINIO PARQUE IMPERIAL, JARDIM DAS OLIVEIRAS - VILHENA/RO	CHEQUE	SERVIÇOS	Mensal
35	VANZIN INDUSTRIA COMERCIO DE FERRO E ACO	4.611,33	21.001.035	QUIROGRAFARIO	AV CELSO MAZUTI 1, 4961 - VILHENA/RO	CHEQUE	SERVIÇOS	Mensal
36	VERHESE COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	4.226,86	21.001.036	QUIROGRAFARIO	AV CELSO MAZUTI, 8115 JARDIM ARAUCARIA - VILHENA/RO	CONTRATO	SERVIÇOS	Mensal
37	BANCO BV RAM	190.000,00	21.001.037	QUIROGRAFARIO	RUA TULUTI, 1913 SAO PAULO/SP CEP 03307-005	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
38	BANCO BV S-10	111.353,65	21.001.038	QUIROGRAFARIO	RUA TULUTI, 1913 SAO PAULO/SP CEP 03307-005	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
39	BANCO SAFIRA TRACKER	58.628,62	21.001.039	QUIROGRAFARIO	AV PAULISTA, 2193 SAO PAULO/SP CEP 01310-330	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
40	BANCO WY SAYER	45.000,00	21.001.040	QUIROGRAFARIO	RUA VOLKSWAGEN, 291 - CP 8049 SAO PAULO/SP PARQUE JABAQUARA CEP 04344-900	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
41	BANCO TOTOTI	RS 127.800,00	21.001.041	QUIROGRAFARIO	AV JORNALISTA ROBERTO MARINHO,85 CIDADE MONÇÕES SAO PAULO/SP CEP 04795-100	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
42	BANCO VOLKSWAGEN	RS 150.000,00	21.001.042	QUIROGRAFARIO	RUA VOLKSWAGEN, 291 - CP 8049 SAO PAULO/SP PARQUE JABAQUARA CEP 04344-900	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
43	BANCO CUI	RS 35.000,00	21.001.043	QUIROGRAFARIO	AV CELSO MAZUTI, 8067 PARQUE SAO PAULO/SP CEP 76980-000	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
44	SICOOB	RS 60.000,00	21.001.044	QUIROGRAFARIO	AV CAPITAO CASTRO, 3178 - CENTRO - VILHENA/RO, 76980-000	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
45	MAV	RS 19.582,13	21.001.045	QUIROGRAFARIO		CONTRATO	SERVIÇOS	Mensal
46	ALDENIZO RUIZ ALVES	RS 2.129,25	22.001.001	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN. ANEXO AO POSTO TREVO, BLOCO 08, SETOR INDUSTRIAL, VILHENA - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
47	ANDERSON DA SILVA BARBOZA	RS 4.527,47	22.001.002	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN. ANEXO AO POSTO TREVO, BLOCO 08, SETOR INDUSTRIAL, VILHENA - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
48	CARLOS VALMIR DA SILVA MARTINS	RS 3.650,49	22.001.003	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN. ANEXO AO POSTO TREVO, BLOCO 08, SETOR INDUSTRIAL, VILHENA - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
49	JAIRO PEREIRA GUIMARAES	RS 3.510,88	22.001.004	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN. ANEXO AO POSTO TREVO, BLOCO 08, SETOR INDUSTRIAL, VILHENA - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
50	SAO GATISTA DA SILVA	RS 1.669,11	22.001.005	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN. ANEXO AO POSTO TREVO, BLOCO 08, SETOR INDUSTRIAL, VILHENA - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
51	MARILEIDE BORGES ALVES FILHA	RS 806,77	22.001.006	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN. ANEXO AO POSTO TREVO, BLOCO 08, SETOR INDUSTRIAL, VILHENA - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
52	RONALDO ALVES DOMINGOS	RS 1.669,11	22.001.007	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN. ANEXO AO POSTO TREVO, BLOCO 08, SETOR INDUSTRIAL, VILHENA - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
53	CLAUDIANA DE SOUZA	RS 2.337,28	22.001.008	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN. ANEXO AO POSTO TREVO, BLOCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, VILHENA - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
54	ALINE TE DA CONCEICAO VASCONCELOS	RS 1.857,35	22.001.009	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN. ANEXO AO POSTO TREVO, BLOCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, VILHENA - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
55	CLAUDIANA DE SOUZA	RS 1.259,64	22.001.010	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN. ANEXO AO POSTO TREVO, BLOCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, VILHENA - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
56	DEBORAH AMANCIO BISPO	RS 126,67	22.001.011	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN. ANEXO AO POSTO TREVO, BLOCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, VILHENA - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
57	FELAVIANE APARECIDA CANELA	RS 643,62	22.001.012	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN. ANEXO AO POSTO TREVO, BLOCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, VILHENA - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
58	GEORGINA NERY PESSOA	RS 1.524,91	22.001.013	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN. ANEXO AO POSTO TREVO, BLOCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, VILHENA - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
59	JACIRA GONCALVES DA SILVA BELLO	RS 2.192,60	22.001.014	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN. ANEXO AO POSTO TREVO, BLOCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, VILHENA - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
60	JANE DA APARECIDA CORREA GODOI	RS 1.526,07	22.001.015	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN. ANEXO AO POSTO TREVO, BLOCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, VILHENA - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
61	KARINE MAIA S SILVA	RS 308,10	22.001.016	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN. ANEXO AO POSTO TREVO, BLOCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, VILHENA - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
62	LUANA CRISTINA DOS SANTOS	RS 786,81	22.001.017	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN. ANEXO AO POSTO TREVO, BLOCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, VILHENA - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
63	MARIA MARIANO DA SILVA	RS 1.284,16	22.001.018	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN. ANEXO AO POSTO TREVO, BLOCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, VILHENA - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
64	MARIANA BARCELLO RAMALHO	RS 1.633,33	22.001.019	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN. ANEXO AO POSTO TREVO, BLOCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, VILHENA - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
65	MARLENE PEREIRA MARTINS	RS 390,99	22.001.020	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN. ANEXO AO POSTO TREVO, BLOCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, VILHENA - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
66	PATRICIA DA SILVA CRISPIM DE PAULA	RS 18.894,99	22.001.021	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN. ANEXO AO POSTO TREVO, BLOCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, VILHENA - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal

67	RAQUEL DE ANDRADE SILVA	R\$ 126,67	22.001.022	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, S/N, ANEXO AO POSTO TREVÓ, BLOCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, Vihena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	IMENSAL
68	SERGIO REY	R\$ 360,37	22.001.023	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, S/N, ANEXO AO POSTO TREVÓ, BLOCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, Vihena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	IMENSAL
69	SOLANGE MARCELINO DA SILVA	R\$ 1.803,74	22.001.024	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, S/N, ANEXO AO POSTO TREVÓ, BLOCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, Vihena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	IMENSAL
70	VILHAN DE JESUS DA SILVA	R\$ 371,60	22.001.025	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, S/N, ANEXO AO POSTO TREVÓ, BLOCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, Vihena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	IMENSAL
Total		5.501.344,93						



RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS

ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	13º SAL	FERIAS	FERIAS	TOTAL A PAGAR
							PENDENTE	VENCIDAS	PROPORCIONAIS	
1	ALDENIZIO RUIZ ALVES	03/2020	FROTA	2.071,99	10/09/19	MOTORISTA DE CARRETA	518,00		1.611,55	2.129,55
2	ANDERSON DA SILVA BARBOZA	03/2020	FROTA	2.071,99	13/02/20	MOTORISTA DE CARRETA	345,33		460,44	805,77
3	CARLOS VALMIR DA SILVA MACHADO	03/2020	FROTA	2.071,99	17/05/19	MOTORISTA DE CARRETA	518,00	2.532,49		3.050,49
4	JAIRO PEREIRA GUIMARAES	03/2020	FROTA	2.071,99	12/03/19	MOTORISTA DE CARRETA	518,00	2.992,88		3.510,88
4	JOAO BATISTA DA SILVA	03/2020	FROTA	2.071,99	01/11/17	MOTORISTA DE CARRETA	518,00		1.151,11	1.669,11
5	MARILEIDE BORGES ALVES	03/2020	FROTA	2.071,99	13/02/20	MOTORISTA DE CARRETA	345,33		460,44	805,77
6	RONALDO ALVES DOMINGOS	03/2020	FROTA	2.071,99	07/11/19	MOTORISTA DE CARRETA	518,00		1.151,11	1.669,11
TOTAL				14.503,93			3.280,66	5.525,37	4.834,65	13.640,68



Empresa: 250 - MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME

CNPJ: 03.801.711/0001-53

Situações: 1-7,9-24,26-30,32-36,39,42-45,47,49-51,54-58

Pagina: 1/1

Emissao: 21/03/2020

Horas: 21:44:36

PROVISÃO DE 13o. SALÁRIO MÊS: 03/2020

Código	Nome do empregado	Data admissão	Avos	Salário 13º	Média e vantagens	Valor devido	Valor do Mês	Encargos		
								INSS	FGTS	PIS
31	ADRIANA CORREA NUNES	08/02/2019	03/12	336,75	35,26	372,01	372,01	0,00	29,76	0,00
4	ALDINETE DA CONCEICAO VASCO	17/03/2015	03/12	285,00	27,90	312,90	312,90	0,00	25,03	0,00
44	DEBORA AMANCIO BISPO	17/03/2020	01/12	95,00	0,00	95,00	95,00	0,00	7,60	0,00
27	FLAVIANE APARECIDA CANELA	17/10/2018	03/12	285,00	17,73	302,73	302,73	0,00	24,21	0,00
5	GEORGINA NERY PESSOA	16/07/2015	03/12	352,50	27,99	380,49	380,49	0,00	30,43	0,00
1	JACIRA GONCALVES DA SILVA BE	01/03/2012	03/12	352,50	31,96	384,46	384,46	0,00	30,75	0,00
23	JANE DA APARECIDA CORREA GC	01/06/2018	03/12	285,00	47,77	332,77	332,77	0,00	26,62	0,00
43	KARINE MAIA E SILVA	06/02/2020	02/12	222,52	8,56	231,08	231,08	0,00	18,48	0,00
42	LUANA CRISTINA DOS SANTOS	01/11/2019	03/12	285,00	29,76	314,76	314,76	0,00	25,18	0,00
6	MARIA MARIANO DA SILVA	14/08/2015	03/12	285,00	78,36	363,36	363,36	0,00	29,06	0,00
34	MARIANA BARCELLA RAMALHO	11/04/2019	03/12	303,00	0,00	303,00	303,00	0,00	24,24	0,00
28	MARLENE PEREIRA MARTINS	17/10/2018	03/12	285,00	26,43	311,43	311,43	0,00	24,91	0,00
30	PATRICIA DA SILVA CRISPIM DE	26/01/2019	03/12	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	240,00	0,00
45	RAQUEL DE ANDRADE SILVA	17/03/2020	01/12	95,00	0,00	95,00	95,00	0,00	7,60	0,00
8	SOLANGE MARCELINO DA SILVA	03/03/2017	03/12	285,00	29,98	314,98	314,98	0,00	25,19	0,00
Total Geral :				6.752,27	361,70	7.113,97	7.113,97	0,00	569,06	0,00



Extrato Mensal / Por Período

J. R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO | CNPJ: 024.314.526/0001-04

Nome do usuário: JO RAMALHO DE OLIVEIRA

Data da operação: 22/03/2020 - 17h49

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
01389 0028750-4	-26.133,67	-26.133,67

Extrato de: Ag: 1389 | CC: 0028750-4 | Entre 01/12/2019 e 31/12/2019

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
29/11/2019	SALDO ANTERIOR				-9.823,67
02/12/2019	ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO - 14,21%	8929511		-176,33	-10.000,00
04/12/2019	ENCARGOS EXCESSO LIMITE	191204		-336,75	-10.336,75
05/12/2019	CHEQUE COMPENSADO	109		-5.975,00	-16.311,75
	DEVOLUCAO CHQ SEM FUNDOS 12-CHQ.S/FUNDOS 2A.APRES.	109	5.975,00		-10.336,75
23/12/2019	TRANSF CC PARA CC PJ M R TRANSPORTADORA LTDA ME	1887072	4.704,39		-5.632,36
	GASTOS CARTAO DE CREDITO	3990357		-3.084,35	-8.716,71
	ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO - 14,21%	8929511		-1.193,95	-9.910,66
	IOF S/ UTILIZACAO LIMITE	8929511		-89,34	-10.000,00
26/12/2019	CHEQUE COMPENSADO	105		-11.000,00	-21.000,00
	DEVOLUCAO CHQ SEM FUNDOS 11-CHQ.S/FUNDOS 1A.APRES.	105	11.000,00		-10.000,00
	TAXA DEVOLUCAO DE CHEQUE	105		-0,35	-10.000,35
Total			21.679,39	-21.856,07	-10.000,35

Os dados acima têm como base 22/03/2020 às 17h49 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
10/03/2020	SALDO ANTERIOR				-0,64
20/03/2020	CHEQUE COMPENSADO	69		-2.500,00	-2.500,64
	CHEQUE COMPENSADO	114		-4.000,00	-6.500,64
23/03/2020	TARIFA BANCARIA	20320		-86,70	-6.587,34
	CESTA EMPRESARIAL 2				
	TARIFA BANCARIA	30220		-86,70	-6.674,04
	CESTA EMPRESARIAL 2				
	MORA CARTAO DE CREDITO	3990080		-18,46	-6.692,50
	MORA CARTAO DE CREDITO	3990080		-5.225,85	-11.918,35
	MORA ENCARGOS	4550080		-13,56	-11.931,91
	MORA ENCARGOS	4550080		-115,53	-12.047,44
	MORA ENCARGOS	4550080		-535,63	-12.583,07
	MORA ENCARGOS	4550080		-1.319,61	-13.902,68
	MORA ENCARGOS	4550080		-1.466,56	-15.369,24
	MORA ENCARGOS	4550080		-10.701,43	-26.070,67
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	60120		-63,00	-26.133,67
	ADIANT. DEPOSITANTE				
Total			0,00	-26.133,03	-26.133,67

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SMC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 22/03/2020 às 17h49 e estão sujeitos a alterações.





Extrato Mensal / Por Período

J. R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO | CNPJ: 024.314.526/0001-04

Nome do usuário: JO RAMALHO DE OLIVEIRA

Data da operação: 22/03/2020 - 17h51

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
01389 0028750-4	-26.133,67	-26.133,67

Extrato de: Ag: 1389 | CC: 0028750-4 | Entre 01/02/2020 e 29/02/2020

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
31/01/2020	SALDO ANTERIOR				-9.903,35
03/02/2020	ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO - 14,21%	8929511		-96,65	-10.000,00
05/02/2020	ENCARGOS EXCESSO LIMITE	200205		-0,64	-10.000,64
Total			0,00	-97,29	-10.000,64

Os dados acima têm como base 22/03/2020 às 17h51 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
10/03/2020	SALDO ANTERIOR				-0,64
20/03/2020	CHEQUE COMPENSADO	69		-2.500,00	-2.500,64
	CHEQUE COMPENSADO	114		-4.000,00	-6.500,64
23/03/2020	TARIFA BANCARIA CESTA EMPRESARIAL 2	20320		-86,70	-6.587,34
	TARIFA BANCARIA CESTA EMPRESARIAL 2	30220		-86,70	-6.674,04
	MORA CARTAO DE CREDITO	3990080		-18,46	-6.692,50
	MORA CARTAO DE CREDITO	3990080		-5.225,85	-11.918,35
	MORA ENCARGOS	4550080		-13,56	-11.931,91
	MORA ENCARGOS	4550080		-115,53	-12.047,44
	MORA ENCARGOS	4550080		-535,63	-12.583,07
	MORA ENCARGOS	4550080		-1.319,61	-13.902,68
	MORA ENCARGOS	4550080		-1.466,56	-15.369,24
	MORA ENCARGOS	4550080		-10.701,43	-26.070,67
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	60120		-63,00	-26.133,67
Total			0,00	-26.133,03	-26.133,67

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SMC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 22/03/2020 às 17h51 e estão sujeitos a alterações.



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FANINI FRANKLIN - 26/03/2020 16:38:27

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032616382668400000034357892>

Número do documento: 20032616382668400000034357892



Extrato Mensal / Por Período

MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA ME | CNPJ: 003.801.711/0001-53

Nome do usuário: JO RAMALHO DE OLIVEIRA

Data da operação: 22/03/2020 - 18h07

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
01389 0025850-4	-4.141,08	-4.141,08

Extrato de: Ag: 1389 | CC: 0025850-4 | Entre 01/12/2019 e 31/12/2019

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
29/11/2019	SALDO ANTERIOR				-3.615,92
02/12/2019	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	39,43		-3.576,49
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	675,45		-2.901,04
	BIN SIPAG VISA CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	145,63		-2.755,41
	BIN SIPAG MASTER CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	320,68		-2.434,73
	BIN SIPAG VISA DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	1.047,41		-1.387,32
	BIN SIPAG MASTER DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	850,07		-537,25
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ramalho e rasqueri t	1312858		-3.000,00	-3.537,25
	CARTAO VISA ELECTRON DREAM PLAY ENTRETENI	342997		-34,20	-3.571,45
	CARTAO VISA ELECTRON AUTO POSTO CIDADE	930308		-40,00	-3.611,45
	ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO - 14,21%	3779098		-513,37	-4.124,82
03/12/2019	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	190,68		-3.934,14
	BIN SIPAG VISA CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	174,55		-3.759,59
	BIN SIPAG MASTER CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	128,98		-3.630,61
	BIN SIPAG VISA DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	336,61		-3.294,00
	BIN SIPAG MASTER DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	288,28		-3.005,72
	IOF S/ UTILIZACAO LIMITE	3779098		-35,30	-3.041,02
04/12/2019	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	7,69		-3.033,33
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	350,32		-2.683,01
	BIN SIPAG VISA CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	57,87		-2.625,14
	BIN SIPAG MASTER CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	137,91		-2.487,23
	BIN SIPAG VISA DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	828,52		-1.658,71
	BIN SIPAG MASTER DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	391,20		-1.267,51
	PAGTO ELETTRON COBRANCA ENERGIA ESCRITORIO	360		-629,05	-1.896,56
05/12/2019	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	367,79		-1.528,77
	BIN SIPAG VISA CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	66,55		-1.462,22
	BIN SIPAG MASTER CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	152,39		-1.309,83
	BIN SIPAG VISA DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	787,96		-521,87
	BIN SIPAG MASTER DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	439,99		-81,88
	CARTAO VISA ELECTRON ATACADO RIO XINGU	50273		-1.403,81	-1.485,69
06/12/2019	RECEBIMENTO TED D REMET.MAJOR TRANSPORTES E	1592447	7.800,00		6.314,31
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	20,20		6.334,51
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	287,24		6.621,75
	BIN SIPAG VISA CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	34,72		6.656,47
	BIN SIPAG MASTER CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	75,22		6.731,69
	BIN SIPAG VISA DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	190,22		6.921,91
	BIN SIPAG MASTER DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	212,77		7.134,68
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FANINI FRANKLIN - 26/03/2020 16:38:28

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003261638275960000034357893>

Número do documento: 2003261638275960000034357893

	DEST. COMERCIAL GIRARDELLO	2144637		-10.000,00	-2.865,32
	TRANSF CC PARA CC PJ	618587		-830,00	-3.695,32
	FALCAO PEREIRA & CIA LTDA EPP				
	TRANSF CC PARA CC PJ	647073		-200,00	-3.895,32
	MARIO CESAR NASCIMENTO				
	TRANSF CC PARA CC PJ	5695394		-1.030,00	-4.925,32
	MABI TRANSPORTES LTDA EPP				
	DOC/TED INTERNET	2144637		-10,45	-4.935,77
	TED INTERNET				
09/12/2019	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	57,23		-4.878,54
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	912,72		-3.965,82
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA CREDITO	3634114	229,55		-3.736,27
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER CREDITO	3634114	434,98		-3.301,29
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA DEBITO	3634114	1.510,93		-1.790,36
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER DEBITO	3634114	523,58		-1.266,78
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	361		-154,00	-1.420,78
	REDECARD S/A				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	5024661		-2.468,27	-3.889,05
	DEST. joao batista da silv				
	DOC/TED INTERNET	5024661		-10,45	-3.899,50
	TED INTERNET				
10/12/2019	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	19,24		-3.880,26
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	358,11		-3.522,15
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA CREDITO	3634114	95,00		-3.427,15
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER CREDITO	3634114	68,48		-3.358,67
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA DEBITO	3634114	426,99		-2.931,68
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER DEBITO	3634114	226,88		-2.704,80
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	358		-519,02	-3.223,82
	2725559101010 BRADESCO CONSO				
	GASTOS CARTAO DE CREDITO	3990344		-836,64	-4.060,46
	OPERACAO CAPITAL GIRO	3510344		-939,54	-5.000,00
	CONTR 011906733 PARC 010/024				
11/12/2019	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	22,12		-4.977,88
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	215,46		-4.762,42
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA CREDITO	3634114	79,09		-4.683,33
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER CREDITO	3634114	96,45		-4.586,88
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA DEBITO	3634114	422,35		-4.164,53
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER DEBITO	3634114	282,39		-3.882,14
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	MORA CAPITAL DE GIRO	3510345		-592,92	-4.475,06
	CARTAO VISA ELECTRON	360280		-412,00	-4.887,06
	VANITY INSTITUTO DE				
12/12/2019	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	76,94		-4.810,12
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	427,97		-4.382,15
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA CREDITO	3634114	13,50		-4.368,65
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER CREDITO	3634114	109,95		-4.258,70
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA DEBITO	3634114	164,24		-4.094,46
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER DEBITO	3634114	336,30		-3.758,16
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	CARTAO VISA ELECTRON	168049		-30,00	-3.788,16
	ZERO GRAU				
	CARTAO VISA ELECTRON	808309		-110,00	-3.898,16
	CAMILA				
13/12/2019	CIELO VDA CREDITO MASTER	9297450	3.308,00		-590,16
	CIELO SA				
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	38,47		-551,69
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	310,55		-241,14
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA CREDITO	3634114	105,12		-136,02
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER CREDITO	3634114	257,52		121,50
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA DEBITO	3634114	165,69		287,19
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER DEBITO	3634114	225,49		512,68
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	362		-1.207,62	-694,94
	CARTAO				
	TARIFA BANCARIA	21219		-86,70	-781,64
	Max Empresarial 1				



	ANTECIPACAO DE CARTAO	4182951		-3.792,00	-4.573,64
	CARTAO VISA ELECTRON	294717		-95,97	-4.669,61
16/12/2019	ULTRA POPULAR VILHEN				
	CIELO VDA DEBITO MASTER	9297450	19,58		-4.650,03
	CIELO SA				
	CIELO VDA DEBITO ELO	9297450	42,82		-4.607,21
	CIELO SA				
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	73,09		-4.534,12
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	1.726,49		-2.807,63
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA CREDITO	3634114	93,57		-2.714,06
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER CREDITO	3634114	503,43		-2.210,63
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA DEBITO	3634114	1.393,76		-816,87
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER DEBITO	3634114	855,94		39,07
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	DEPOSITO CHEQUE C/C-BDN	8477610	156,42		195,49
	AG01389MAQ058477SEQ08610				
	DEP.DINHEIRO C/C-BDN	8477606	3.000,00		3.195,49
	AG01389MAQ058477SEQ08606				
	CARTAO VISA ELECTRON	260173		-51,70	3.143,79
	GAYA				
17/12/2019	APLIC.INVEST FACIL	8571265		-2.986,37	157,42
	RESGATE INVEST FACIL	8571265	2.133,93		2.291,35
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	27,89		2.319,24
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	376,82		2.696,06
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA CREDITO	3634114	135,98		2.832,04
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER CREDITO	3634114	89,69		2.921,73
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA DEBITO	3634114	205,39		3.127,12
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER DEBITO	3634114	489,75		3.616,87
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	DEPOSITO CHEQUE C/C-BDN	1341170	1.500,00		5.116,87
	AG01389MAQ061341SEQ05170				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	363		-3.336,66	1.780,21
	SKOL				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	364		-39,42	1.740,79
	CARTAO				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	365		-51,86	1.688,93
	CARTAO				
	CARTAO VISA ELECTRON	118891		-30,00	1.658,93
	POSTO AUTOMAIS				
	CARTAO VISA ELECTRON	355108		-28,00	1.630,93
	CAFE DO REI				
	CARTAO VISA ELECTRON	500144		-189,93	1.441,00
	HAVAN LOJAS DE DEPAR				
	TRANSF CC PARA CC PJ	5695926		-1.440,00	1,00
	MABI TRANSPORTES LTDA EPP				
18/12/2019	RESGATE INVEST FACIL	8571265	667,74		668,74
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	94,26		763,00
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	316,83		1.079,83
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER CREDITO	3634114	124,41		1.204,24
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA DEBITO	3634114	178,44		1.382,68
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER DEBITO	3634114	462,53		1.845,21
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	366		-471,45	1.373,76
	STRADA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	367		-230,00	1.143,76
	TGA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	368		-496,21	647,55
	SM				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	369		-272,00	375,55
	AGYZAL				
	CARTAO VISA ELECTRON	205633		-134,55	241,00
	SUMUP *UTILUTILIDAD				
	CARTAO VISA ELECTRON	532348		-240,00	1,00
	DOCE LAR UTILIDADES				
19/12/2019	CIELO VDA DEBITO ELO	9297450	31,17		32,17
	CIELO SA				
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	26,93		59,10
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	520,16		579,26
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA CREDITO	3634114	206,40		785,66
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER CREDITO	3634114	138,88		924,54
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA DEBITO	3634114	301,03		1.225,57
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER DEBITO	3634114	382,40		1.607,97
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	APLIC.INVEST FACIL	9927338		-886,97	721,00



	CHEQUE COMPENSADO	285		-720,00	1,00
20/12/2019	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	630,33		631,33
	BIN SIPAG VISA CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	30,86		662,19
	BIN SIPAG MASTER CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	304,03		966,22
	BIN SIPAG VISA DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	385,81		1.352,03
	BIN SIPAG MASTER DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	209,83		1.561,86
	APLIC.INVEST FACIL	544349		-1.560,86	1,00
23/12/2019	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.MAJOR TRANSPORTES E	7789461	3.300,00		3.301,00
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.MARTELLI TRANSPORTES	8680652	650,00		3.951,00
	CARTAO VISA ELECTRON CIELO SA	9297450	39,95		3.990,95
	CIELO VDA DEBITO MASTER CIELO SA	9297450	163,49		4.154,44
	CIELO VDA DEBITO ELO CIELO SA	9297450	33,12		4.187,56
	RESGATE INVEST FACIL	544349	706,34		4.893,90
	RESGATE INVEST FACIL	8571265	184,72		5.078,62
	RESGATE INVEST FACIL	9927338	886,98		5.965,60
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	27,89		5.993,49
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	1.397,05		7.390,54
	BIN SIPAG VISA CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	316,35		7.706,89
	BIN SIPAG MASTER CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	385,81		8.092,70
	BIN SIPAG VISA DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	1.393,79		9.486,49
	BIN SIPAG MASTER DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	1.811,51		11.298,00
	CHEQUE COMPENSADO	286		-11.297,00	1,00
24/12/2019	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	107,72		108,72
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	805,21		913,93
	BIN SIPAG VISA CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	229,54		1.143,47
	BIN SIPAG MASTER CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	159,13		1.302,60
	BIN SIPAG VISA DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	422,59		1.725,19
	BIN SIPAG MASTER DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	497,10		2.222,29
	DEPOSITO CHEQUE C/C-BDN AGO1149MAQ017015SEQ08545	7015545	8.985,83		11.208,12
	APLIC.INVEST FACIL	1773287		-8.204,12	3.004,00
26/12/2019	RESGATE INVEST FACIL	544349	854,53		3.858,53
	RESGATE INVEST FACIL	1773287	2.610,01		6.468,54
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	265,91		6.734,45
	BIN SIPAG VISA CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	359,74		7.094,19
	BIN SIPAG MASTER CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	338,53		7.432,72
	BIN SIPAG VISA DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	216,67		7.649,39
	BIN SIPAG MASTER DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	262,76		7.912,15
	PAGTO ELETRON COBRANCA INVIOLEVEL	370		-178,51	7.733,64
	PAGTO ELETRON COBRANCA AMTECK	371		-113,60	7.620,04
	PAGTO ELETRON COBRANCA AMTECK	372		-142,02	7.478,02
	PAGTO ELETRON COBRANCA NOMA	373		-440,05	7.037,97
	PAGTO ELETRON COBRANCA CASTRILLON	374		-384,63	6.653,34
	PAGTO ELETRON COBRANCA SKOL	375		-3.058,34	3.595,00
	PAGTO ELETRON COBRANCA AGYZAL	376		-241,55	3.353,45
	PAGTO ELETRON COBRANCA AVM	377		-308,18	3.045,27
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST. trio hotéis s.a	1898144		-700,00	2.345,27
	CHEQUE COMPENSADO	287		-500,00	1.845,27
	CHEQUE COMPENSADO	288		-200,00	1.645,27
	CONTA DE TELEFONE INTERNET --CLARO SP DDD 11	5960830		-61,30	1.583,97
	CONTA DE TELEFONE INTERNET --CLARO SP DDD 11	5963410		-85,96	1.498,01
	CONTA DE TELEFONE INTERNET --CLARO SP DDD 11	5968130		-164,83	1.333,18
	CONTA DE TELEFONE INTERNET --VIVO/RO	5969419		-1.332,18	1,00



27/12/2019	RESGATE INVEST FACIL	1773287	5.594,12		5.595,12
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	591,01		6.186,13
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA CREDITO	3634114	108,03		6.294,16
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER CREDITO	3634114	88,74		6.382,90
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA DEBITO	3634114	258,38		6.641,28
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER DEBITO	3634114	363,75		7.005,03
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	379		-437,90	6.567,13
	SEGURO MOTORISTAS				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	380		-1.186,22	5.380,91
	NOMA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	381		-2.352,00	3.028,91
	MOVEIS				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	382		-104,14	2.924,77
	PAI				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	383		-500,00	2.424,77
	RASTROSAT				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	384		-899,99	1.524,78
	NPE0870 LEONARDO				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	2943760		-2.523,30	-998,52
	DEST. DBA DISTRIBUIDORA DE				
	TARIFA BANCARIA	286		-37,20	-1.035,72
	CHEQUE VALOR SUPERIOR				
	DOC/TED INTERNET	2943760		-10,45	-1.046,17
	TED INTERNET				
30/12/2019	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	17,31		-1.028,86
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	1.015,09		-13,77
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA CREDITO	3634114	261,38		247,61
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER CREDITO	3634114	224,70		472,31
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA DEBITO	3634114	1.364,83		1.837,14
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER DEBITO	3634114	1.184,40		3.021,54
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	6021277		-270,00	2.751,54
	DEST.Center placas Ltda me				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	5471336		-2.000,00	751,54
	DEST. MAJOR COM E TRANSPOR				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	5474592		-3.000,00	-2.248,46
	DEST. PAULA JULIANA A JAKY				
	DOC/TED INTERNET	5471336		-10,45	-2.258,91
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	5474592		-10,45	-2.269,36
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	6021277		-10,45	-2.279,81
	DOC INTERNET				
31/12/2019	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	60,59		-2.219,22
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	337,71		-1.881,51
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA CREDITO	3634114	177,48		-1.704,03
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER CREDITO	3634114	229,54		-1.474,49
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA DEBITO	3634114	252,98		-1.221,51
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER DEBITO	3634114	143,16		-1.078,35
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
Total			85.449,68	-82.912,11	-1.078,35

Os dados acima têm como base 22/03/2020 às 18h07 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
19/03/2020	SALDO ANTERIOR				-2.973,68
20/03/2020	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	67,33		-2.906,35
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	164,01		-2.742,34
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA CREDITO	3634114	61,73		-2.680,61
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER CREDITO	3634114	88,25		-2.592,36
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA DEBITO	3634114	105,89		-2.486,47
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER DEBITO	3634114	138,25		-2.348,22
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	449		-190,00	-2.538,22
	5.8				
23/03/2020	CARTAO VISA ELECTRON	210339		-580,06	-3.118,28
	CARTAO VISA ELECTRON	192101		-960,00	-4.078,28



	CARTAO VISA ELECTRON	291128	-45,90	-4.124,18
	CARTAO VISA ELECTRON	242184	-16,90	-4.141,08
Total			625,46	-1.792,86

Saldos Invest Fácil / Plus

Data	Histórico	Valor (R\$)
16/12/2019	SALDO INVEST FÁCIL	2.986,37
17/12/2019	SALDO INVEST FÁCIL	852,45
18/12/2019	SALDO INVEST FÁCIL	184,72
19/12/2019	SALDO INVEST FÁCIL	1.071,69
20/12/2019	SALDO INVEST FÁCIL	2.632,55
23/12/2019	SALDO INVEST FÁCIL	854,52
24/12/2019	SALDO INVEST FÁCIL	9.058,65
26/12/2019	SALDO INVEST FÁCIL	5.594,15
27/12/2019	SALDO INVEST FÁCIL	0,00

Os dados acima têm como base 22/03/2020 às 18h07 e estão sujeitos a alterações.





Extrato Mensal / Por Período

MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA ME | CNPJ: 003.801.711/0001-53

Nome do usuário: JO RAMALHO DE OLIVEIRA

Data da operação: 22/03/2020 - 18h08

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
01389 0025850-4	-4.141,08	-4.141,08

Extrato de: Ag: 1389 | CC: 0025850-4 | Entre 01/02/2020 e 29/02/2020

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
31/01/2020	SALDO ANTERIOR				-4.876,30
03/02/2020	TED-TRANSF ELET DISPON	2157708	842,34		-4.033,96
	TED-TRANSF ELET DISPON	2157709	721,03		-3.312,93
	TED-TRANSF ELET DISPON	2157908	840,77		-2.472,16
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	86,08		-2.386,08
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA CREDITO	3634114	496,09		-1.889,99
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER CREDITO	3634114	589,79		-1.300,20
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	ENCARGOS LIMITE DE CRED	3779098		-415,86	-1.716,06
	ENCARGO - 14,21%				
	CHEQUE COMPENSADO	294		-1.696,17	-3.412,23
04/02/2020	TED-TRANSF ELET DISPON	3538715	600,00		-2.812,23
	REMET.M R DE SOUSA RAMALHO				
	CARTAO VISA ELECTRON	9297450	35,25		-2.776,98
	CIELO SA				
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	263,97		-2.513,01
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA CREDITO	3634114	269,58		-2.243,43
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER CREDITO	3634114	70,63		-2.172,80
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA DEBITO	3634114	55,89		-2.116,91
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER DEBITO	3634114	303,95		-1.812,96
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BRADESCO NET EMPRESA	6040561		-3.071,08	-4.884,04
	NET EMPRESA DARF 0561				
	IOF S/ UTILIZACAO LIMITE	3779098		-65,53	-4.949,57
05/02/2020	TRANSF CC PARA CC PJ	2647977	250,00		-4.699,57
	SELCO ENGENHARIA LTDA				
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	61,56		-4.638,01
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	198,93		-4.439,08
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA CREDITO	3634114	83,91		-4.355,17
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER CREDITO	3634114	92,59		-4.262,58
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA DEBITO	3634114	398,56		-3.864,02
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER DEBITO	3634114	314,74		-3.549,28
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	5671843		-700,00	-4.249,28
	DEST.Ana Paula gervasio de Queir				
	ENCARGO SALDO VINCULADO	7140036		-1,60	-4.250,88
06/02/2020	TED-TRANSF ELET DISPON	7361628	6.000,00		1.749,12
	REMET.MAJOR TRANSPORTES E				
	TED-TRANSF ELET DISPON	7517308	10.700,00		12.449,12
	REMET.M R DE SOUSA RAMALHO				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1037982	14.355,00		26.804,12
	A M V TRANSPORTS LTDA ME				
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	276,59		27.080,71
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA CREDITO	3634114	239,14		27.319,85
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER CREDITO	3634114	62,69		27.382,54
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA DEBITO	3634114	266,69		27.649,23
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER DEBITO	3634114	380,43		28.029,66
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	428		-154,00	27.875,66
	REDECARD S/A				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	429		-425,38	27.450,28
	BIG				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	430		-29.058,02	-1.607,74
	SCANIA				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	7073822		-322,00	-1.929,74
	DEST.Roberta Basilio de sousa				
	CARTAO VISA ELECTRON	793865		-694,76	-2.624,50
	GRUPO RIO BRANCO				



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FANINI FRANKLIN - 26/03/2020 16:38:29

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003261638285280000034357894>

Número do documento: 2003261638285280000034357894

	CARTAO VISA ELECTRON GRUPO RIO BRANCO	794627		-62,63	-2.687,13
	TRANSF CC PARA CC PJ MATHEUS RICARDO DE SOUSA RAMALHO	7169145		-500,00	-3.187,13
	TRANSF CC PARA CP PJ EDICLEIDE DA COSTA FRANCELINO	460566		-450,00	-3.637,13
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	7073822		-10,45	-3.647,58
07/02/2020	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	339,48		-3.308,10
	BIN SIPAG VISA CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	207,37		-3.100,73
	BIN SIPAG MASTER CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	166,85		-2.933,88
	BIN SIPAG VISA DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	545,13		-2.388,75
	BIN SIPAG MASTER DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	221,61		-2.167,14
	PAGTO ELETRON COBRANCA BIG	431		-304,29	-2.471,43
	PAGTO ELETRON COBRANCA RECAPAGEM	432		-1.266,90	-3.738,33
	CARTAO VISA ELECTRON LOCADORA DE VEICULOS	269091		-66,00	-3.804,33
	CARTAO VISA ELECTRON CONVENIENCIA ARAUNA	378453		-36,00	-3.840,33
	TRANSF CC PARA CC PJ MARILEIDE BORGES ALVES	1026829		-400,00	-4.240,33
10/02/2020	CIELO VDA DEBITO MASTER CIELO SA	9297450	59,73		-4.180,60
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	200,52		-3.980,08
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	586,16		-3.393,92
	BIN SIPAG VISA CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	658,54		-2.735,38
	BIN SIPAG MASTER CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	523,28		-2.212,10
	BIN SIPAG VISA DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	982,07		-1.230,03
	BIN SIPAG MASTER DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	788,79		-441,24
	PAGTO ELETRON COBRANCA 2725559101012 BRADESCO CONSO	426		-497,03	-938,27
	CARTAO VISA ELECTRON ZAP ZAP LANCHES BAR	133031		-68,00	-1.006,27
	CARTAO VISA ELECTRON FARMACIA BEM ESTAR	150179		-27,94	-1.034,21
	GASTOS CARTAO DE CREDITO OPERACAO CAPITAL GIRO	3990041		-680,61	-1.714,82
	CONTR 011906733 PARC 012/024	3510041		-1.520,16	-3.234,98
	TRANSF CC PARA CC PJ MATHEUS RICARDO DE SOUSA RAMALHO	7169847		-500,00	-3.734,98
11/02/2020	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	304,92		-3.430,06
	BIN SIPAG VISA CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	70,36		-3.359,70
	BIN SIPAG MASTER CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	138,88		-3.220,82
	BIN SIPAG VISA DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	536,00		-2.684,82
	BIN SIPAG MASTER DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	86,28		-2.598,54
	CARTAO VISA ELECTRON PAG*LindalvaLima	285370		-130,00	-2.728,54
	CARTAO VISA ELECTRON AUTO PECAS E POSTO D	523909		-290,00	-3.018,54
	CARTAO VISA ELECTRON AUTO PECAS SHIGEN	710056		-220,00	-3.238,54
	TRANSF CC PARA CC PJ MINAS PETRO COMERCIO DE DERIVADO	3291405		-1.713,58	-4.952,12
12/02/2020	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.M R DE SOUSA RAMALHO	8773274	3.400,00		-1.552,12
	CARTAO VISA ELECTRON CIELO SA	9297450	7,65		-1.544,47
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	385,27		-1.159,20
	BIN SIPAG VISA CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	229,55		-929,65
	BIN SIPAG MASTER CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	137,92		-791,73
	BIN SIPAG VISA DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	105,90		-685,83
	BIN SIPAG MASTER DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	373,57		-312,26
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MAJOR COM E TRANSPOR	8786350		-3.300,00	-3.612,26
	TRANSF CC PARA CC PJ ADILSON SALAPATA	1249878		-1.000,00	-4.612,26
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8786350		-10,45	-4.622,71



13/02/2020	TRANSF CC PARA CC PJ SELCO ENGENHARIA LTDA	2647975	332,00	-4.290,71
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	259,10	-4.031,61
	BIN SIPAG VISA CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	170,75	-3.860,86
	BIN SIPAG MASTER CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	64,62	-3.796,24
	BIN SIPAG VISA DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	203,93	-3.592,31
	BIN SIPAG MASTER DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	203,92	-3.388,39
14/02/2020	TRANSF CC PARA CC PJ ALY CAVALCANTI MALEK HANNA 01706	3017194	2.000,00	-1.388,39
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	17,31	-1.371,08
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	225,16	-1.145,92
	BIN SIPAG VISA CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	62,69	-1.083,23
	BIN SIPAG MASTER CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	203,50	-879,73
	BIN SIPAG VISA DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	183,84	-695,89
	BIN SIPAG MASTER DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	279,45	-416,44
	PAGTO ELETRON COBRANCA PNEUS	433		-2.533,33
	PAGTO ELETRON COBRANCA UNIMED	434		-1.177,53
17/02/2020	CIELO VDA DEBITO MASTER CIELO SA	9297450	7,65	-4.119,65
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	74,06	-4.045,59
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	773,69	-3.271,90
	BIN SIPAG VISA CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	376,45	-2.895,45
	BIN SIPAG MASTER CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	352,04	-2.543,41
	BIN SIPAG VISA DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	877,21	-1.666,20
	BIN SIPAG MASTER DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	706,93	-959,27
	PAGTO ELETRON COBRANCA PATRICIA	435		-200,00
	TARIFA BANCARIA Max Empresarial 1	30220		-86,70
	CARTAO VISA ELECTRON CB AGRICOLA	971485		-850,00
	TRANSF CC PARA CC PJ MARCIANE LIMA ALBUQUERQUE	1036695		-280,00
	TRANSF CC PARA CC PJ REI DA ESTRADA LTDA ME	1389603		-201,24
	CHEQUE COMPENSADO	296		-1.958,52
	CONTA DE TELEFONE INTERNET --CLARO SP DDD 11	5963410		-270,78
	CONTA DE TELEFONE INTERNET --CLARO SP DDD 11	5968130		-296,69
18/02/2020	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.M R DE SOUSA RAMALHO	6636715	1.000,00	-4.103,20
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	142,35	-3.960,85
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	267,87	-3.692,98
	BIN SIPAG VISA CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	361,21	-3.331,77
	BIN SIPAG MASTER CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	62,69	-3.269,08
	BIN SIPAG VISA DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	254,91	-3.014,17
	BIN SIPAG MASTER DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	149,02	-2.865,15
	CARTAO VISA ELECTRON GRUPO RIO BRANCO	400927		-880,76
	TRANSF CC PARA CC PJ MILENA SILVA MOREIRA	647939		-614,00
	TRANSF CC PARA CC PJ ELISABETE DOS SANTOS SANTANA	1136957		-300,00
19/02/2020	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	19,24	-4.640,67
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	369,77	-4.270,90
	BIN SIPAG VISA CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	94,51	-4.176,39
	BIN SIPAG MASTER CREDITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	180,37	-3.996,02
	BIN SIPAG VISA DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	305,90	-3.690,12
	BIN SIPAG MASTER DEBITO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	165,71	-3.524,41
	CONTA DE TELEFONE INTERNET --CLARO SP DDD 11	5960830		-193,06
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO			-3.717,47



20/02/2020	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	171,77	-3.545,70
	BIN SIPAG VISA CREDITO	3634114	124,42	-3.421,28
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	126,35	-3.294,93
	BIN SIPAG VISA DEBITO	3634114	334,34	-2.960,59
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	138,24	-2.822,35
	BIN SIPAG MASTER DEBITO	3634114		
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114		
	PAGTO ELETRON COBRANCA	436		-674,10
	TERRENO	437		-353,10
	PAGTO ELETRON COBRANCA	438		-674,10
	TERRENO	439		-366,23
	PAGTO ELETRON COBRANCA			-4.889,88
	TERRENO ALAN			
21/02/2020	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	19,24	-4.870,64
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	296,00	-4.574,64
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	44,65	-4.529,99
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	140,82	-4.389,17
	BIN SIPAG MASTER CREDITO	3634114	561,23	-3.827,94
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	238,98	-3.588,96
	BIN SIPAG MASTER DEBITO	3634114	36,84	-3.552,12
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	1.654,98	-1.897,14
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	459,79	-1.437,35
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	955,83	-481,52
	BIN SIPAG MASTER CREDITO	3634114	1.790,59	1.309,07
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	1.637,97	2.947,04
	BIN SIPAG MASTER DEBITO	3634114		
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114		
	DEPOSITO CHEQUE C/C-BDN	1462280	11.300,00	14.247,04
	AG05695MAQ051462SEQ04280			
	TRANSF CC PARA CC PJ	647880		-700,00
	MILENA SILVA MOREIRA	1026526		-700,00
	TRANSF CC PARA CC PJ	1881382		-900,00
	MARILEIDE BORGES ALVES	7169663		-2.000,00
	TRANSF CC PARA CC PJ	1133377		-8.480,56
	AUTO PECAS SHIGENAGA LTDA	297		-1.465,48
	TRANSF CC PARA CC PJ	9297450	6,65	7,65
	MATHEUS RICARDO DE SOUSA	1133377	426,25	433,90
	RAMALHO	3634114	29,81	463,71
	APLIC.INVEST FACIL	3634114	289,15	752,86
	CHEQUE COMPENSADO	3634114	80,05	832,91
	CIELO VDA DEBITO ELO	3634114	90,66	923,57
	CIELO SA	3634114	351,98	1.275,55
	RESGATE INVEST FACIL	3634114	235,90	1.511,45
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114		
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114		
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114		
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114		
	BIN SIPAG VISA CREDITO	3634114		
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114		
	BIN SIPAG MASTER CREDITO	3634114		
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114		
	BIN SIPAG VISA DEBITO	3634114		
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114		
	BIN SIPAG MASTER DEBITO	3634114		
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114		
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6329690		-1.500,00
	DEST. M R DE SOUSA RAMALHO	6329690		-10,45
	DOC/TED INTERNET			1,00
	TED INTERNET			
28/02/2020	RESGATE INVEST FACIL	1133377	4.786,81	4.787,81
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	25,01	4.812,82
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	166,93	4.979,75
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	49,18	5.028,93
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	73,29	5.102,22
	BIN SIPAG VISA CREDITO	3634114	546,13	5.648,35
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114	246,10	5.894,45
	BIN SIPAG MASTER CREDITO	3634114		
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114		
	BIN SIPAG VISA DEBITO	3634114		
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114		
	BIN SIPAG MASTER DEBITO	3634114		
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	3634114		
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8586912		-3.000,00
	DEST. PAULA JULIANA A JAKY	710282		-113,00
	CARTAO VISA ELECTRON	710287		-896,00
	AUTO PECAS SHIGEN			1.885,45
	CARTAO VISA ELECTRON			
	AUTO PECAS SHIGEN			
	CARTAO VISA ELECTRON			



AUTO PECAS SHIGEN	710288	-50,00	1.835,45
CARTAO VISA ELECTRON			
CLAUDIO AUTO PECAS L	755749	-10,00	1.825,45
TRANSF CC PARA CC PJ			
MILENA SILVA MOREIRA	647398	-1.000,00	825,45
TRANSF CC PARA CC PJ			
CELIO PEREIRA DA SILVA	1334234	-814,00	11,45
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	8586912	-10,45	1,00
Total		88.095,82	-83.218,52

Os dados acima têm como base 22/03/2020 às 18h08 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
19/03/2020	SALDO ANTERIOR				-2.973,68
20/03/2020	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	67,33		-2.906,35
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG OUTRAS CREDITO	3634114	164,01		-2.742,34
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA CREDITO	3634114	61,73		-2.680,61
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER CREDITO	3634114	88,25		-2.592,36
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG VISA DEBITO	3634114	105,89		-2.486,47
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	BIN SIPAG MASTER DEBITO	3634114	138,25		-2.348,22
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	449		-190,00	-2.538,22
	5,8				
23/03/2020	CARTAO VISA ELECTRON	210339		-580,06	-3.118,28
	CARTAO VISA ELECTRON	192101		-960,00	-4.078,28
	CARTAO VISA ELECTRON	291128		-45,90	-4.124,18
	CARTAO VISA ELECTRON	242184		-16,90	-4.141,08
Total			625,46	-1.792,86	-4.141,08

Saldos Invest Fácil / Plus

Data	Histórico	Valor (R\$)
26/02/2020	SALDO INVEST FÁCIL	8.480,56
27/02/2020	SALDO INVEST FÁCIL	8.054,37
28/02/2020	SALDO INVEST FÁCIL	3.267,56

Os dados acima têm como base 22/03/2020 às 18h08 e estão sujeitos a alterações.





Associado: J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA L
Cooperativa: 0821 **Conta Corrente:** 377342 **Impresso em** 2020-03-23 11:36:52

Extrato

Dados referentes ao
período **01/02/2020** a
29/02/2020.

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
Saldo Anterior				-30.276,73
03/02/2020	IOF BASICO CH PJ	Iof.BAsic	-12,33	-30.289,06
03/02/2020	IOF BASICO AD PJ	Iof.BAsic	-0,08	-30.289,14
03/02/2020	IOF ADICIONAL PJ-AD. DEP.	Iof.Adic.	-1,06	-30.290,20
11/02/2020	SEGURO PRESTAMISTA	B91433038	-38,19	-30.328,39
14/02/2020	SEGURO PRESTAMISTA	B91433044	-181,93	-30.510,32

Saldo da Conta

Saldo em 23/03/2020

Saldo Atual:	R\$ -30.772,29
Saldo Bloqueado:	R\$ 0,00
Lançamentos a Conferir:	R\$ 0,00
Limite Cheque Especial:	R\$ 30.000,00
Saldo em investimentos com resgate automático:	R\$ 0,00
Taxa de Juros Mensal do Cheque Especial:	8,00 %
Vencimento do Cheque Especial:	28/04/2020
Custo Efetivo Total (CET) - Anual:	166,20 %
Cheque Especial Inadimplente:	R\$ 0,00
Saldo Disponível em Conta Corrente:	R\$ -772,29



Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519





Associado: J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA L
Cooperativa: 0821 **Conta Corrente:** 377342 **Impresso em** 2020-03-23 11:36:17

Extrato

Dados referentes ao
período **01/12/2019** a
31/12/2019.

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	Saldo Anterior			-29.214,45
02/12/2019	IOF BASICO CH PJ	Iof.BAsic	-5,17	-29.219,62
02/12/2019	IOF ADICIONAL PJ-CH. ESPE	DEB. IOF	-478,50	-29.698,12
03/12/2019	JUROS UTILIZ.CH.ESPECIAL	REP032	-301,88	-30.000,00
03/12/2019	DEP CHEQUE	460123091	4.500,00	-25.500,00
03/12/2019	JUROS UTILIZ.CH.ESPECIAL	REP029	-766,32	-26.266,32
04/12/2019	DEBITO TED/IB 71307826920 CARLOS VALMIR DA SILVA	I00322	-1.000,00	-27.266,32
04/12/2019	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-746,86	-28.013,18
04/12/2019	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-1.242,36	-29.255,54
04/12/2019	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-709,55	-29.965,09
05/12/2019	CESTA DE RELACIONAMENTO		-32,00	-29.997,09
05/12/2019	DEP CHEQUE	460127271	3.500,00	-26.497,09
06/12/2019	DEBITO TED/IB 13234285268 MARILEIDE BORGES ALVES	I00232	-572,00	-27.069,09
06/12/2019	TRANSF ENTRE CONTAS 24320817000105 JOSEANE DE QU	SI00455	-45,00	-27.114,09
06/12/2019	DEBITO TED/IB 04581099323 THAMIRES BEZERRA GUIMA	I00238	-200,00	-27.314,09
06/12/2019	DEBITO TED/IB 31772638000174 E SOARES ACESSORIOS	I00242	-720,00	-28.034,09



06/12/2019	COMPRAS NACIONAIS DIGITAL ELETRONIC CONFR	VE0150049	-120,00	-28.154,09
06/12/2019	SAQUE CASH INTERAGENCIA	CE0806078	-1.000,00	-29.154,09
06/12/2019	DOC/TED PESSOAL		-8,00	-29.162,09
06/12/2019	DOC/TED PESSOAL		-8,00	-29.170,09
11/12/2019	SEGURO PRESTAMISTA	B91433038	-41,10	-29.211,19
16/12/2019	SEGURO PRESTAMISTA	B91433044	-194,20	-29.405,39
26/12/2019	AMORTIZACAO CONTRATO	B91433038	-594,61	-30.000,00

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

22/03/2020 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 18:20:37
COOP.: 3325-1 / SICOOB CREDISUL
CONTA: 48.201-3 / MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
PERÍODO: 01/12/2019 - 31/12/2019

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
29/11	SALDO ANTERIOR	14.922,59D
29/11	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
02/12	OUTROS DÉBITOS	30,00D
	Um novo hospital Uma chance pra vida	
	DOC.: 2019-12	
02/12	CHQ CMP INTEGRADA	2.175,39D
	DOC.: 000.040	
02/12	CHQ.DEV.MOT.11	2.175,39C
	DOC.: 000.040	
02/12	TARIFA CHQ DEVOLVID	20,00D
	DOC.: 72	
02/12	DÉB.IOF	17,47D
	DOC.: IOF/2-12	
02/12	DÉB.IOF	35,18D
	DOC.: IOF/2-12	
02/12	JUROS CTA GARANTIDA	659,58D
	DOC.: LC-201911	
	SALDO DO DIA	15.684,82D
05/12	CR CMP CABAL DEB	12,75C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 218633485	
	SALDO DO DIA	15.672,07D
06/12	CR CMP CABAL DEB	12,75C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 219130134	
06/12	CHQ CMP INTEGRADA	2.175,39D
	DOC.: 000.040	
06/12	CHQ.DEV.MOT.12	2.175,39C
	DOC.: 000.040	
	SALDO DO DIA	15.659,32D
09/12	CR CMP CABAL DEB	24,01C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 219926513	
09/12	CRED.TRANSF.CONTAS	3.690,00C
	REM.: KARGIOLI COMERCIAL IMPORTADORA E E	
	DOC.: 6240441	
09/12	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	437,29D
	AVM	
	DOC.: 6240717	
09/12	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	1.647,14D
	Souza Cruz	
	DOC.: 6240759	
09/12	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	458,74D
	SM	



	DOC.: 6240775	
09/12	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.041	1.642,54D
09/12	CHQ.DEV.MOT.11 DOC.: 000.041	1.642,54C
09/12	TARIFA CHQ DEVOLVID DOC.: 72	20,00D
09/12	TARIFA CHQ DEVOLVID DOC.: 73	40,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.548,48D
10/12	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: AGROCAT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS A DOC.: 6255490	58,00C
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.490,48D
13/12	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: PAMELLA THAIZE CAMPANA MARTINS DOC.: 6282820	96,54C
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.393,94D
16/12	CR CMP CABAL DEB SIPAG_Deb._Cabal Débito DOC.: 222675463	24,51C
16/12	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.042	2.523,30D
16/12	CHQ.DEV.MOT.11 DOC.: 000.042	2.523,30C
16/12	TARIFA CHQ DEVOLVID DOC.: 72	20,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.389,43D
18/12	CRED.DOC REM.: ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTR SA DOC.: 056139	210,00C
18/12	CRED.DOC REM.: ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTR SA DOC.: 058404	140,00C
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.039,43D
19/12	CR CMP CABAL DEB SIPAG_Deb._Cabal Débito DOC.: 224090952	27,45C
19/12	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: KARGIOLI COMERCIAL IMPORTADORA E E DOC.: 6320285	700,00C
19/12	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: KARGIOLI COMERCIAL IMPORTADORA E E DOC.: 6320327	2.230,00C
19/12	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 6321074	300,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	11.381,98D
20/12	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00534909	1.986,02D
20/12	CR CMP CABAL DEB SIPAG_Deb._Cabal Débito DOC.: 224729561	24,50C
	<i>SALDO DO DIA</i>	13.343,50D
23/12	CR CMP CABAL DEB SIPAG_Deb._Cabal Débito	177,48C



DOC.: 225621624

23/12	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.042	2.523,30D
23/12	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.043	1.431,65D
23/12	CHQ.DEV.MOT.12 DOC.: 000.042	2.523,30C
23/12	TARIFA INCLUSÃO CCF DOC.: 19	40,00D
23/12	TARIFA CHQ DEVOLVID DOC.: 73	40,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.677,67D
26/12	CR CMP CABAL DEB SIPAG_Deb._Cabal Débito DOC.: 226725640	50,99C
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.626,68D
30/12	CRÉD.TED-STR MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA ME 03.801.711 0001-53 CODIGO TED: T489576079 DOC.: 136232077	2.000,00C
30/12	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.044	2.164,50D
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.791,18D
31/12	CRÉD.JUR S/CAPITAL DOC.: 123427	54,13C
31/12	JUROS ADIANT.DEPOS. DOC.: AD/31-12	23,51D
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.760,56D

RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	14.760,56D
LIMITE CONTA GARANTIDA.(+):	15.000,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	239,44C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCTO CONTA GARANTIDA:	10/02/2020
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	4,50%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 19/03/2020

PREZADO ASSOCIADO, ATUALIZE SEU CADASTRO VIA SICOONET EVITANDO BLOQUEIOS NO ACESSO ÀS LINHAS DE CRÉDITO.

OUIDORIA SICOON: 0800 725 0996



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

22/03/2020 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 18:21:06
COOP.: 3325-1 / SICOOB CREDISUL
CONTA: 48.201-3 / MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
PERÍODO: 01/02/2020 - 29/02/2020

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/01	SALDO ANTERIOR	13.562,46D
31/01	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
03/02	DÉB.IOF DOC.: IOF/3-2	18,08D
03/02	DÉB.IOF DOC.: IOF/3-2	10,14D
03/02	JUROS CTA GARANTIDA DOC.: LC-202001	679,31D
	SALDO DO DIA	14.269,99D
04/02	OUTROS DÉBITOS Um novo hospital Uma chance pra vida DOC.: 2020-02	30,00D
	SALDO DO DIA	14.299,99D
05/02	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: KARGIOLI COMERCIAL IMPORTADORA E E DOC.: 6620037	5.430,00C
	SALDO DO DIA	8.869,99D
06/02	DEB.EMI.TED DIF.TIT Major transportes DOC.: 6630847	6.000,00D
06/02	TED INTERNET DOC.: 188	8,00D
	SALDO DO DIA	14.877,99D
07/02	CRED.DOC REM.: ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTR SA DOC.: 057235	318,00C
	SALDO DO DIA	14.559,99D
10/02	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 6655844	270,00D
10/02	CR CMP CABAL DEB SIPAG_Deb._Cabal Débito DOC.: 243427858	56,87C
10/02	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: AGROCAT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS A DOC.: 6670753	70,00C
10/02	TAR.REN.LIM.CTA GAR DOC.: 26	35,00D
	SALDO DO DIA	14.738,12D
11/02	CR CMP CABAL DEB SIPAG_Deb._Cabal Débito DOC.: 243905916	43,14C
	SALDO DO DIA	14.694,98D



12/02	CR CMP CABAL DEB	13,73C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito DOC.: 244395366	
12/02	CRÉD.TED-STR	3.300,00C
	MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA ME 03.801.711 0001-53 CODIGO TED: T499623180 DOC.: 140733434	
12/02	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV	2.928,34D
	Tracker Tracker DOC.: 6698069	
12/02	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV	22,34D
	Tracker Tracker DOC.: 6698080	
12/02	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	344,80D
	Tracker Tracker DOC.: 6698089	
12/02	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	16,21D
	Tracker Tracker DOC.: 6698114	
12/02	CRED.DOC	594,00C
	REM.: ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTR SA DOC.: 051952	
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.098,94D
17/02	CR CMP CABAL DEB	16,66C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito DOC.: 246166421	
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.082,28D
19/02	CRED.TRANSF.CONTAS	4.340,00C
	REM.: KARGIOLI COMERCIAL IMPORTADORA E E DOC.: 6757030	
	<i>SALDO DO DIA</i>	9.742,28D
20/02	DÉB.EMPRÉSTIMO	1.986,02D
	DOC.: 00534909	
20/02	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV	92,28D
	DOC.: 6764704	
20/02	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	442,35D
	DOC.: 6764729	
20/02	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	190,00D
	DOC.: 6764737	
20/02	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	594,61D
	DOC.: 6764759	
20/02	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	1.527,22D
	DOC.: 6764775	
20/02	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	347,44D
	DOC.: 6764793	
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.922,20D
21/02	CR CMP CABAL DEB	34,32C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito DOC.: 248037468	
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.887,88D



RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	14.887,88D
LIMITE CONTA GARANTIDA.(+):	15.000,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	112,12C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCTO CONTA GARANTIDA:	10/05/2020
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	4,50%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 19/03/2020

PREZADO ASSOCIADO, ATUALIZE SEU CADASTRO VIA SICOOBNET EVITANDO BLOQUEIOS NO ACESSO ÀS LINHAS DE CRÉDITO.

OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 0996



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

22/03/2020 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 18:22:14
COOP.: 3325-1 / SICOOB CREDISUL
CONTA: 48.208-0 / MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
PERÍODO: 01/12/2019 - 31/12/2019

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
29/11	SALDO ANTERIOR	4.992,56D
29/11	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
02/12	DÉB.IOF DOC.: IOF/2-12	6,22D
02/12	DÉB.IOF DOC.: IOF/2-12	6,69D
02/12	JUROS CTA GARANTIDA DOC.: LC-201911	231,40D
	SALDO DO DIA	5.236,87D
19/12	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 6321074	300,00C
	SALDO DO DIA	4.936,87D
20/12	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.012	1.473,34D
20/12	CHQ.DEV.MOT.22 DOC.: 12	1.473,34C
	SALDO DO DIA	4.936,87D
31/12	CRÉD.JUR S/CAPITAL DOC.: 123428	54,13C
31/12	JUROS ADIANT.DEPOS. DOC.: AD/31-12	20,08D
	SALDO DO DIA	4.902,82D

RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	4.902,82D
LIMITE CONTA GARANTIDA.(+):	5.000,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	97,18C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCTO CONTA GARANTIDA:	10/02/2020
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	4,50%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 19/03/2020

PREZADO ASSOCIADO, ATUALIZE SEU CADASTRO VIA SICOOBNET EVITANDO BLOQUEIOS NO ACESSO ÀS LINHAS DE CRÉDITO.
OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 0996



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

22/03/2020 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 18:22:42
COOP.: 3325-1 / SICOOB CREDISUL
CONTA: 48.208-0 / MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
PERÍODO: 01/02/2020 - 29/02/2020

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/01	SALDO ANTERIOR	4.968,96D
31/01	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
03/02	DÉB.IOF DOC.: IOF/3-2	6,20D
03/02	DÉB.IOF DOC.: IOF/3-2	6,64D
03/02	JUROS CTA GARANTIDA DOC.: LC-202001 SALDO DO DIA	233,05D 5.214,85D
04/02	OUTROS DÉBITOS Um novo hospital Uma chance pra vida DOC.: 2020-02 SALDO DO DIA	30,00D 5.244,85D
10/02	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 6655844 SALDO DO DIA	270,00C 4.974,85D
28/02	JUROS ADIANT.DEPOS. DOC.: AD/28-2 SALDO DO DIA	8,40D 4.983,25D

RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	4.983,25D
LIMITE CONTA GARANTIDA.(+):	5.000,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	16,75C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCTO CONTA GARANTIDA:	10/05/2020
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	4,50%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 19/03/2020

PREZADO ASSOCIADO, ATUALIZE SEU CADASTRO VIA SICOOBNET EVITANDO BLOQUEIOS NO ACESSO ÀS LINHAS DE CRÉDITO.
OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 0996



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

24/03/2020 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 16:34:02
COOP.: 3325-1 / SICOOB CREDISUL
CONTA: 48.201-3 / MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
PERÍODO: 01/08/2019 - 31/08/2019

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/07	SALDO ANTERIOR	14.342,67D
31/07	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
01/08	CR CP CR OT BAND SIPAG_Cred._Elo DOC.: 173832495	35,59C
01/08	CR CPS DB OUT BND SIPAG_Deb._Elo Débito DOC.: 173968993	99,95C
01/08	DÉB.IOF DOC.: IOF/1-8	17,94D
01/08	DÉB.IOF DOC.: IOF/1-8	25,79D
01/08	JUROS CTA GARANTIDA DOC.: LC-201907	654,85D
	SALDO DO DIA	14.905,71D
02/08	CR CP CR OT BAND SIPAG_Cred._Elo DOC.: 174180862	53,13C
02/08	CR CPS DB OUT BND SIPAG_Deb._Elo Débito DOC.: 174374085	208,00C
	SALDO DO DIA	14.644,58D
05/08	CR CP CR OT BAND SIPAG_Cred._Elo DOC.: 174558453	5,77C
05/08	CR CPS DB OUT BND SIPAG_Deb._Elo Débito DOC.: 175044789	416,32C
05/08	CRÉD.TED-STR MAJOR TRANSPORTES E CO CODIGO TED: T455153683 CRED.SIPAG - Cabal Credito DOC.: 121234757	16,40C
05/08	CRÉD.TED-STR MAJOR TRANSPORTES E CO CODIGO TED: T455191860 CRED.SIPAG - Cabal Debito DOC.: 121242124	18,63C
05/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: RAMALHO E RASQUERI TRANSPORTES LTD DOC.: 5436708	1.500,00C
05/08	PGS-CH PRÓP COOP/AG DOC.: 000.024	2.254,91D



05/08	OUTROS DÉBITOS	30,00D
	Um novo hospital Uma chance pra vida DOC.: 2019-08	
	SALDO DO DIA	14.972,37D
06/08	CR CP CR OT BAND	25,01C
	SIPAG_Cred._Elo DOC.: 175224588	
06/08	CR CPS DB OUT BND	94,13C
	SIPAG_Deb._Elo Débito DOC.: 175483936	
06/08	CRÉD.TED-STR	5,88C
	MAJOR TRANSPORTES E CO CODIGO TED: T455554175 CRED.SIPAG - Cabal Debito DOC.: 121411558	
	SALDO DO DIA	14.847,35D
07/08	CR CPS DB OUT BND	182,92C
	SIPAG_Deb._Elo Débito DOC.: 175889403	
	SALDO DO DIA	14.664,43D
08/08	CR CPS DB OUT BND	218,11C
	SIPAG_Deb._Elo Débito DOC.: 176400495	
08/08	CRÉD.TED-STR	29,42C
	MAJOR TRANSPORTES E CO CODIGO TED: T456235273 CRED.SIPAG - Cabal Debito DOC.: 121691738	
	SALDO DO DIA	14.416,90D
09/08	CR CP CR OT BAND	30,78C
	SIPAG_Cred._Elo DOC.: 176585938	
09/08	CR CPS DB OUT BND	206,72C
	SIPAG_Deb._Elo Débito DOC.: 176783931	
09/08	CRED.TRANSF.CONTAS	5.500,00C
	REM.: RAMALHO E RASQUERI TRANSPORTES LTD DOC.: 5475326	
	SALDO DO DIA	8.679,40D
12/08	CR CP CR OT BAND	5,77C
	SIPAG_Cred._Elo DOC.: 177008852	
12/08	CRÉD.TED-STR	52,08C
	MAJOR TRANSPORTES E CO CODIGO TED: T456804275 CRED.SIPAG - Cabal Credito DOC.: 121950871	
12/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	1.619,98D
	OXL8254 DOC.: 5487184	
12/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	2.545,11D
	QTI6420 DOC.: 5487198	
12/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	1.825,17D
	OHL8924	



	DOC.: 5487215	
	SALDO DO DIA	14.611,81D
14/08	CRÉD.TED-STR	12,75C
	MAJOR TRANSPORTES E CO	
	CODIGO TED: T457460225	
	CRED.SIPAG - Cabal Debito	
	DOC.: 122254228	
14/08	TAR.REN.LIM.CTA GAR	35,00D
	DOC.: 26	
	SALDO DO DIA	14.634,06D
15/08	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	300,00D
	FAV.: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOV	
	DOC.: 5508653	
	SALDO DO DIA	14.934,06D
20/08	DÉB.EMPRÉSTIMO	1.986,02D
	DOC.: 00534909	
20/08	CRED.TRANSF.CONTAS	2.000,00C
	REM.: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOV	
	DOC.: 5531199	
20/08	CRÉD.TED-STR	35,30C
	MAJOR TRANSPORTES E CO	
	CODIGO TED: T458606713	
	CRED.SIPAG - Cabal Debito	
	DOC.: 122781139	
20/08	CRED.TRANSF.CONTAS	1.800,00C
	REM.: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOV	
	DOC.: 5537961	
20/08	DB.CONV.TR FD-RFB	1.704,00D
	DOC.: 5538029	
	SALDO DO DIA	14.788,78D
22/08	CRÉD.TED-STR	11,77C
	MAJOR TRANSPORTES E CO	
	CODIGO TED: T459143873	
	CRED.SIPAG - Cabal Debito	
	DOC.: 123021038	
	SALDO DO DIA	14.777,01D
23/08	CRÉD.TED-STR	9,80C
	MAJOR TRANSPORTES E CO	
	CODIGO TED: T459386077	
	CRED.SIPAG - Cabal Debito	
	DOC.: 123134441	
	SALDO DO DIA	14.767,21D
26/08	CRÉD.TED-STR	35,29C
	MAJOR TRANSPORTES E CO	
	CODIGO TED: T459660342	
	CRED.SIPAG - Cabal Debito	
	DOC.: 123252725	
26/08	CRED.TRANSF.CONTAS	2.500,00C
	REM.: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOV	
	DOC.: 5569146	
26/08	CHQ CMP INTEGRADA	1.312,85D
	DOC.: 000.025	
	SALDO DO DIA	13.544,77D
27/08	CRÉD.TED-STR	24,11C
	MAJOR TRANSPORTES E CO	



CODIGO TED: T459926073
CRED.SIPAG - Cabal Credito

DOC.: 123384733

27/08 DEB.TR.CT.DIF.TIT.

1.400,00D

FAV.: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOV

DOC.: 5571580

SALDO DO DIA

14.920,66D

RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):

14.920,66D

LIMITE CONTA GARANTIDA.(+):

15.000,00C

SALDO DISPONÍVEL(=):

79,34C

SALDO BLOQ.C.CORRENTE:

0,00*

VENCTO CONTA GARANTIDA:

12/11/2019

TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):

4,50%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 20/03/2020

PREZADO ASSOCIADO, ATUALIZE SEU CADASTRO VIA SICOONET EVITANDO BLOQUEIOS NO ACESSO ÀS LINHAS DE CRÉDITO.

OUIDORIA SICOONET: 0800 725 0996



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

24/03/2020 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 16:34:28
COOP.: 3325-1 / SICOOB CREDISUL
CONTA: 48.201-3 / MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
PERÍODO: 01/09/2019 - 30/09/2019

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
27/08	SALDO ANTERIOR	14.920,66D
27/08	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
02/09	DÉB.IOF DOC.: IOF/2-9	18,00D
02/09	DÉB.IOF DOC.: IOF/2-9	32,38D
02/09	JUROS CTA GARANTIDA DOC.: LC-201908	681,05D
	SALDO DO DIA	15.652,09D
03/09	OUTROS DÉBITOS Um novo hospital Uma chance pra vida DOC.: 2019-09	30,00D
03/09	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.026	1.807,74D
	SALDO DO DIA	17.489,83D
04/09	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: C. A. DA SILVA TRANSPORTES - ME DOC.: 5620640	235,00C
04/09	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOV DOC.: 5620715	2.300,00C
04/09	TARIFA ACAT.CHEQUE DOC.: 30	5,00D
	SALDO DO DIA	14.959,83D
09/09	CRÉD.TED-STR MAJOR TRANSPORTES E CO CODIGO TED: T464040495 CRED.SIPAG - Cabal Debito DOC.: 124649636	63,73C
09/09	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.027	1.808,68D
	SALDO DO DIA	16.704,78D
10/09	CRÉD.TED-STR MAJOR TRANSPORTES E CO CODIGO TED: T464380651 CRED.SIPAG - Cabal Debito DOC.: 124807503	9,80C
10/09	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOV DOC.: 5659281	1.750,00C
10/09	TARIFA ACAT.CHEQUE DOC.: 30	5,00D
	SALDO DO DIA	14.949,98D
16/09	CHQ CMP INTEGRADA	1.861,16D



	DOC.: 000.029	
	<i>SALDO DO DIA</i>	16.811,14D
17/09	CRÉD.TED-STR	5,88C
	MAJOR TRANSPORTES E CO	
	CODIGO TED: T465982827	
	CRED.SIPAG - Cabal Debito	
	DOC.: 125537441	
17/09	CRED.TRANSF.CONTAS	1.810,00C
	REM.: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOV	
	DOC.: 5708945	
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.995,26D
20/09	DÉB.EMPRÉSTIMO	1.986,02D
	DOC.: 00534909	
20/09	CRED.TRANSF.CONTAS	2.000,00C
	REM.: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOV	
	DOC.: 5728372	
20/09	TARIFA ACAT.CHEQUE	5,00D
	DOC.: 30	
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.986,28D
23/09	CHQ CMP INTEGRADA	1.642,86D
	DOC.: 000.030	
	<i>SALDO DO DIA</i>	16.629,14D
24/09	CR CP CR OT BAND	9,64C
	SIPAG_Cred._American Expre	
	DOC.: 192419756	
24/09	CRED.TRANSF.CONTAS	1.700,00C
	REM.: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOV	
	DOC.: 5750506	
24/09	TARIFA ACAT.CHEQUE	5,00D
	DOC.: 30	
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.924,50D
25/09	CRÉD.TED-STR	14,71C
	MAJOR TRANSPORTES E CO	
	CODIGO TED: T467639152	
	CRED.SIPAG - Cabal Debito	
	DOC.: 126295523	
25/09	CRED.TRANSF.CONTAS	1.700,00C
	REM.: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOV	
	DOC.: 5758694	
25/09	DB.CONV.TR FD-RFB	1.720,86D
	DOC.: 5758705	
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.930,65D
30/09	CRÉD.TED-STR	2,94C
	MAJOR TRANSPORTES E CO	
	CODIGO TED: T468463283	
	CRED.SIPAG - Cabal Debito	
	DOC.: 126685527	
30/09	CHQ CMP INTEGRADA	1.713,99D
	DOC.: 000.031	
30/09	JUROS ADIANT.DEPOS.	41,44D
	DOC.: AD/30-9	
	<i>SALDO DO DIA</i>	16.683,14D



RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	16.683,14D
LIMITE CONTA GARANTIDA.(+):	15.000,00C
SALDO DEVEDOR(=):	1.683,14D
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCTO CONTA GARANTIDA:	12/11/2019
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	4,50%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 20/03/2020

PREZADO ASSOCIADO, ATUALIZE SEU CADASTRO VIA SICOOBNET EVITANDO BLOQUEIOS NO ACESSO ÀS LINHAS DE CRÉDITO.
OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 0996



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

24/03/2020 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 16:34:51
COOP.: 3325-1 / SICOOB CREDISUL
CONTA: 48.201-3 / MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
PERÍODO: 01/10/2019 - 31/10/2019

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
30/09	SALDO ANTERIOR	16.683,14D
30/09	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
01/10	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOV DOC.: 5791216	1.700,00C
01/10	TARIFA ACAT.CHEQUE DOC.: 30	5,00D
01/10	DÉB.IOF DOC.: IOF/1-10	18,82D
01/10	DÉB.IOF DOC.: IOF/1-10	36,39D
01/10	JUROS CTA GARANTIDA DOC.: LC-201909	651,02D
	<i>SALDO DO DIA</i>	15.694,37D
02/10	DEP.DINHEIRO DOC.: 14	0,89C
	<i>SALDO DO DIA</i>	15.693,48D
03/10	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOV DOC.: 5805812	700,00C
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.993,48D
07/10	CRÉD.TED-STR MAJOR TRANSPORTES E CO CODIGO TED: T470478160 CRED.SIPAG - Cabal Debito DOC.: 127557491	6,86C
07/10	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.032	1.282,52D
	<i>SALDO DO DIA</i>	16.269,14D
08/10	CRÉD.TED-STR J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T470781770 DOC.: 127689831	1.300,00C
08/10	OUTROS DÉBITOS Um novo hospital Uma chance pra vida DOC.: 2019-10	30,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.999,14D
10/10	CRÉD.TED-STR GAZIN INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA. 28.411.905 0001-73 CODIGO TED: T471503409 DOC.: 128018586	385,00C



10/10	TARIFA ACAT.CHEQUE	5,00D
	DOC.: 30	
	SALDO DO DIA	14.619,14D
14/10	CHQ CMP INTEGRADA	1.595,14D
	DOC.: 000.033	
	SALDO DO DIA	16.214,28D
15/10	CRED.TRANSF.CONTAS	1.300,00C
	REM.: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOV	
	DOC.: 5884597	
15/10	TARIFA ACAT.CHEQUE	5,00D
	DOC.: 30	
	SALDO DO DIA	14.919,28D
21/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	1.986,02D
	DOC.: 00534909	
21/10	CRED.TRANSF.CONTAS	2.000,00C
	REM.: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOV	
	DOC.: 5923551	
	SALDO DO DIA	14.905,30D
22/10	CHQ CMP INTEGRADA	1.882,02D
	DOC.: 000.034	
	SALDO DO DIA	16.787,32D
23/10	CRED.TRANSF.CONTAS	1.900,00C
	REM.: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOV	
	DOC.: 5939577	
23/10	TARIFA ACAT.CHEQUE	5,00D
	DOC.: 30	
	SALDO DO DIA	14.892,32D
24/10	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	60,00D
	FAV.: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOV	
	DOC.: 5947049	
	SALDO DO DIA	14.952,32D
28/10	CRÉD.TED-STR	10,79C
	MAJOR TRANSPORTES E CO	
	CODIGO TED: T474739841	
	CRED.SIPAG - Cabal Debito	
	DOC.: 129517263	
28/10	CRED.TRANSF.CONTAS	5.000,00C
	REM.: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOV	
	DOC.: 5958841	
28/10	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	2.875,00D
	FAV.: CHASSI LASER - INDUSTRIA E REFORMA	
	Chassi laser	
	DOC.: 5965571	
	SALDO DO DIA	12.816,53D
31/10	JUROS ADIANT.DEPOS.	36,72D
	DOC.: AD/31-10	
	SALDO DO DIA	12.853,25D



RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	12.853,25D
LIMITE CONTA GARANTIDA.(+):	15.000,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	2.146,75C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCTO CONTA GARANTIDA:	12/11/2019
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	4,50%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 20/03/2020

PREZADO ASSOCIADO, ATUALIZE SEU CADASTRO VIA SICOONET EVITANDO BLOQUEIOS NO ACESSO ÀS LINHAS DE CRÉDITO.

OUIDORIA SICOON: 0800 725 0996



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

24/03/2020 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 16:35:22
COOP.: 3325-1 / SICOOB CREDISUL
CONTA: 48.201-3 / MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
PERÍODO: 01/11/2019 - 30/11/2019

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/10	SALDO ANTERIOR	12.853,25D
31/10	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
01/11	DÉB.TRANSF.POU.INTE ELIENE VIEIRA DOS SANTOS DOC.: 5489543	500,00D
01/11	DÉB.IOF DOC.: IOF/1-11	18,84D
01/11	DÉB.IOF DOC.: IOF/1-11	18,43D
01/11	JUROS CTA GARANTIDA DOC.: LC-201910	680,82D
	SALDO DO DIA	14.071,34D
04/11	CRÉD.TED-STR MAJOR TRANSPORTES E CO CODIGO TED: T476255765 CRED.SIPAG - Cabal Debito DOC.: 130205127	40,20C
04/11	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: KARGIOLI COMERCIAL IMPORTADORA E E DOC.: 6004443	3.580,00C
04/11	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Vanzin DOC.: 6007793	750,00D
04/11	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Castrillon DOC.: 6007845	671,00D
04/11	PGS-CH PRÓP COOP/AG DOC.: 000.035	2.168,79D
	SALDO DO DIA	14.040,93D
05/11	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 6014788	300,00D
	SALDO DO DIA	14.340,93D
07/11	OUTROS DÉBITOS Um novo hospital Uma chance pra vida DOC.: 2019-11	30,00D
	SALDO DO DIA	14.370,93D
11/11	CRÉD.TED-STR MAJOR TRANSPORTES E CO CODIGO TED: T478191159 CRED.SIPAG - Cabal Debito DOC.: 131041544	32,36C
11/11	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: AGROCAT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS A	167,00C



	DOC.: 6059358	
11/11	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.036	1.677,99D
11/11	CHQ.DEV.MOT.11 DOC.: 000.036	1.677,99C
11/11	TARIFA CHQ DEVOLVID DOC.: 72	20,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.191,57D
12/11	CRÉD.TED-STR J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T478794237 DOC.: 131322631	900,00C
12/11	TAR.REN.LIM.CTA GAR DOC.: 26	35,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	13.326,57D
14/11	CRÉD.TED-STR J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T479350980 DOC.: 131585824	200,00C
	<i>SALDO DO DIA</i>	13.126,57D
18/11	CR CMP CABAL DEB SIPAG_Deb._Cabal Débito DOC.: 212043010	56,62C
18/11	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.037	1.581,48D
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.651,43D
19/11	CRÉD.TED-STR J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T480063118 DOC.: 131917309	1.400,00C
	<i>SALDO DO DIA</i>	13.251,43D
20/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00534909	1.986,02D
20/11	CRÉD.TED-STR J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T480382145 DOC.: 132054123	2.000,00C
20/11	CH COOP/AG.DEP.CTA DOC.: 000.036	1.677,99D
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.915,44D
21/11	CR CMP CABAL DEB SIPAG_Deb._Cabal Débito DOC.: 213349960	11,77C
21/11	CRÉD.TED-STR J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T480580750 DOC.: 132141761	1.500,00C
21/11	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOV DOC.: 6122869	1.500,00D
21/11	CRED.TRANSF.CONTAS	2.996,00C



REM.: KARGIOLI COMERCIAL IMPORTADORA E E

DOC.: 6123828

21/11	CRED.TRANSF.CONTAS	1.500,00C
	REM.: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOV	
	DOC.: 6126023	
21/11	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	1.500,00D
	FAV.: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOV	
	DOC.: 6126058	
	SALDO DO DIA	11.907,67D
22/11	CR CMP CABAL DEB	19,61C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 213922424	
22/11	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	3.000,00D
	FAV.: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOV	
	DOC.: 6132542	
	SALDO DO DIA	14.888,06D
25/11	CR CMP CABAL DEB	14,70C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 214652417	
25/11	CHQ CMP INTEGRADA	1.552,78D
	DOC.: 000.038	
	SALDO DO DIA	16.426,14D
26/11	CRED.TRANSF.CONTAS	1.500,00C
	REM.: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOV	
	DOC.: 6150223	
26/11	TARIFA ACAT.CHEQUE	5,00D
	DOC.: 30	
	SALDO DO DIA	14.931,14D
28/11	CR CMP CABAL DEB	9,80C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 215936391	
	SALDO DO DIA	14.921,34D
29/11	CR CMP CABAL DEB	5,88C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 216538072	
29/11	JUROS ADIANT.DEPOS.	7,13D
	DOC.: AD/29-11	
	SALDO DO DIA	14.922,59D

RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	14.922,59D
LIMITE CONTA GARANTIDA.(+):	15.000,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	77,41C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCTO CONTA GARANTIDA:	10/02/2020
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	4,50%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 20/03/2020

PREZADO ASSOCIADO, ATUALIZE SEU CADASTRO VIA SICOONET EVITANDO BLOQUEIOS NO ACESSO ÀS LINHAS DE CRÉDITO.

OUVIDORIA SICOONET: 0800 725 0996



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

24/03/2020 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 16:36:39
COOP.: 3325-1 / SICOOB CREDISUL
CONTA: 48.201-3 / MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
PERÍODO: 01/01/2020 - 31/01/2020

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/12	SALDO ANTERIOR	14.760,56D
31/12	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
02/01	OUTROS DÉBITOS	30,00D
	Um novo hospital Uma chance pra vida	
	DOC.: 2020-01	
02/01	DÉB.IOF	18,54D
	DOC.: IOF/2-1	
02/01	DÉB.IOF	16,05D
	DOC.: IOF/2-1	
02/01	JUROS CTA GARANTIDA	670,93D
	DOC.: LC-201912	
	<i>SALDO DO DIA</i>	15.496,08D
03/01	CR CMP CABAL DEB	20,59C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 229339974	
03/01	CRED.TRANSF.CONTAS	2.230,00C
	REM.: KARGIOLI COMERCIAL IMPORTADORA E E	
	DOC.: 6401570	
	<i>SALDO DO DIA</i>	13.245,49D
06/01	CR CMP CABAL DEB	42,16C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 230032755	
	<i>SALDO DO DIA</i>	13.203,33D
07/01	CR CMP CABAL DEB	3,92C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 230503477	
07/01	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	1.000,00D
	FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	
	DOC.: 6424680	
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.199,41D
08/01	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	700,00D
	FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	
	DOC.: 6432030	
08/01	TARIFA INCLUSÃO CCF	40,00D
	DOC.: 19	
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.939,41D
10/01	CRED.TRANSF.CONTAS	48,00C
	REM.: AGROCAT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS A	
	DOC.: 6453692	
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.891,41D
13/01	CR CMP CABAL DEB	77,45C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 232700290	
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.813,96D



15/01	CR CMP CABAL DEB	5,88C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 233783193	
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.808,08D
16/01	CR CMP CABAL DEB	2,94C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 234203800	
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.805,14D
20/01	CR CMP CABAL DEB	26,47C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 235439152	
20/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	1.986,02D
	DOC.: 00534909	
20/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	1.986,02C
	DOC.: 00534909	
20/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	221,33D
	DOC.: 00534909	
	<i>SALDO DO DIA</i>	15.000,00D
21/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	1.801,64D
	DOC.: 00534909	
21/01	CR CMP CABAL DEB	16,67C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 235928802	
21/01	CRED.TRANSF.CONTAS	2.680,00C
	REM.: KARGIOLI COMERCIAL IMPORTADORA E E	
	DOC.: 6521220	
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.104,97D
23/01	CRED.DOC	512,00C
	REM.: ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTR SA	
	DOC.: 019823	
	<i>SALDO DO DIA</i>	13.592,97D
27/01	CR CP CR OT BAND	20,25C
	SIPAG_Cred._American Expre	
	DOC.: 237605019	
	<i>SALDO DO DIA</i>	13.572,72D
28/01	CR CMP CABAL DEB	2,94C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 238535513	
	<i>SALDO DO DIA</i>	13.569,78D
29/01	CR CMP CABAL DEB	9,80C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 239052877	
	<i>SALDO DO DIA</i>	13.559,98D
31/01	JUROS ADIANT.DEPOS.	2,48D
	DOC.: AD/31-1	
	<i>SALDO DO DIA</i>	13.562,46D



RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	13.562,46D
LIMITE CONTA GARANTIDA.(+):	15.000,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	1.437,54C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCTO CONTA GARANTIDA:	10/02/2020
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	4,50%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 20/03/2020

PREZADO ASSOCIADO, ATUALIZE SEU CADASTRO VIA SICOONET EVITANDO BLOQUEIOS NO ACESSO ÀS LINHAS DE CRÉDITO.
OUVIDORIA SICOONET: 0800 725 0996



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

24/03/2020 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 16:37:10
COOP.: 3325-1 / SICOOB CREDISUL
CONTA: 48.201-3 / MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
PERÍODO: 01/03/2020 - 24/03/2020

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
21/02	SALDO ANTERIOR	14.887,88D
21/02	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
02/03	OUTROS DÉBITOS	30,00D
	Um novo hospital Uma chance pra vida	
	DOC.: 2020-03	
02/03	DÉB.IOF	16,80D
	DOC.: IOF/2-3	
02/03	DÉB.IOF	45,99D
	DOC.: IOF/2-3	
02/03	JUROS CTA GARANTIDA	596,45D
	DOC.: LC-202002	
	<i>SALDO DO DIA</i>	15.577,12D
03/03	CRED.TRANSF.CONTAS	3.598,00C
	REM.: KARGIOLI COMERCIAL IMPORTADORA E E	
	DOC.: 6864531	
	<i>SALDO DO DIA</i>	11.979,12D
04/03	DEP.DINHEIRO	1.906,45C
	DOC.: 154	
	<i>SALDO DO DIA</i>	10.072,67D
05/03	CR CMP CABAL DEB	19,61C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 252069599	
05/03	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	2.092,00D
	DOC.: 6897345	
	<i>SALDO DO DIA</i>	12.145,06D
06/03	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	1.795,67D
	Souza Cruz	
	DOC.: 6907726	
06/03	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	948,47D
	Copralon	
	DOC.: 6907753	
06/03	CRED.DOC	344,00C
	REM.: ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTR SA	
	DOC.: 059631	
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.545,20D
09/03	CR CMP CABAL DEB	70,11C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 253324014	
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.475,09D
11/03	CR CMP CABAL DEB	39,22C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 254354680	
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.435,87D



12/03	CR CMP CABAL DEB	52,95C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 254943508	
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.382,92D
13/03	CR CMP CABAL DEB	10,79C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 255383768	
13/03	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	200,00D
	FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	
	DOC.: 6982967	
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.572,13D
16/03	CR CMP CABAL DEB	14,71C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 256182443	
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.557,42D
18/03	CR CMP CABAL DEB	22,55C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 257132111	
18/03	CRED.TRANSF.CONTAS	3.095,00C
	REM.: KARGIOLI COMERCIAL IMPORTADORA E E	
	DOC.: 7026944	
	<i>SALDO DO DIA</i>	11.439,87D
19/03	CR CMP CABAL DEB	5,88C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 257594360	
19/03	CRED.DOC	226,00C
	REM.: ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTR SA	
	DOC.: 037710	
	<i>SALDO DO DIA</i>	11.207,99D
20/03	DÉB.EMPRÉSTIMO	1.986,02D
	DOC.: 00534909	
20/03	CR CMP CABAL DEB	5,88C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 258086758	
20/03	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	730,38D
	Cartão	
	DOC.: 7052982	
20/03	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	738,30D
	Souza Cruz	
	DOC.: 7053024	
20/03	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	259,95D
	DOC.: 7053083	
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.916,76D
23/03	CR CMP CABAL DEB	49,02C
	SIPAG_Deb._Cabal Débito	
	DOC.: 258689333	
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.867,74D
24/03	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	37,64D
	FAV.: GERALDO FLAVIO MATTER	
	DOC.: 7078327	
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.905,38D



RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	14.905,38D
LIMITE CONTA GARANTIDA.(+):	15.000,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	94,62C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCTO CONTA GARANTIDA:	10/05/2020
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	4,50%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.m.):	5,00%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.a.):	81,11%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	45,15D
PREVISÃO ENCARGOS:	439,13D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 20/03/2020

PREZADO ASSOCIADO, ATUALIZE SEU CADASTRO VIA SICOOBNET EVITANDO BLOQUEIOS NO ACESSO ÀS LINHAS DE CRÉDITO.
OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 0996



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

24/03/2020 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 16:30:38
COOP.: 3325-1 / SICOOB CREDISUL
CONTA: 19.375-5 / J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS
PERÍODO: 01/08/2019 - 31/08/2019

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/07	SALDO ANTERIOR	3.249,60D
31/07	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
01/08	DEP.DINHEIRO DOC.: 115	4.596,32C
01/08	DEP.DINHEIRO DOC.: 116	1.370,00C
01/08	DEB.EMI.TED DIF.TIT Ruberci tetzner DOC.: 5420601	1.500,00D
01/08	DÉB. TIT. COBRANÇA Seguro Tiao DOC.: 5421510	372,54D
01/08	TED INTERNET DOC.: 188	8,00D
01/08	DÉB.IOF DOC.: IOF/1-8	29,42D
01/08	DÉB.IOF DOC.: IOF/1-8	277,98D
01/08	JUROS CTA GARANTIDA DOC.: LC-201907 SALDO DO DIA	709,87D 181,09D
02/08	DEP.DINHEIRO DOC.: 75	4.428,21C
02/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: A.C.M.R. TRANSPORTES E LOGISTICA D DOC.: 5426088	40.000,00C
02/08	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: ROVEMA VEICULOS E MAQUINAS LTDA Scania novo DOC.: 5426124 SALDO DO DIA	50.000,00D 5.752,88D
05/08	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: PONTA CONS	2.866,07D
05/08	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PREV INSTI	50,00D
05/08	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PREV INSTI	50,00D
05/08	CRÉD.TED-STR RAMALHO E RASQUERI TRANSPORTE LTDA - EPP 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T455354197 DOC.: 121323489	23.000,00C
05/08	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	1.500,00D



	DOC.: 5436708	
05/08	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 5436709	210,00D
05/08	DÉB.AUTORIZ.CAIXA DOC.: 000.017	508,37D
05/08	CRÉD.TED-STR RAMALHO E RASQUERI TRANSPORTE LTDA - EPP 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T455457946 DOC.: 121368809	68.000,00C
05/08	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: CHASSI LASER - INDUSTRIA E REFORMA DOC.: 5440191	60.000,00D
05/08	DEB.EMI.TED DIF.TIT Gledson Ramalho de oliveira DOC.: 5440269	4.000,00D
05/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA DOC.: 5441798	4.791,19C
05/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA DOC.: 5441806	5.400,00C
05/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA DOC.: 5441807	1.573,58C
05/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA DOC.: 5441808	3.000,00C
05/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA DOC.: 5441810	572,00C
05/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA DOC.: 5441828	1.743,00C
05/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA DOC.: 5441829	2.000,00C
05/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA DOC.: 5441831	4.973,62C
05/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA DOC.: 5441832	4.700,00C
05/08	COMP MASTER MAESTRO RD FARMA VILHENA BRA DOC.: 635877	73,39D
05/08	OUTROS DÉBITOS Um novo hospital Uma chance pra vida DOC.: 2019-08	10,00D
05/08	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.097	41.600,00D
05/08	TARIFA PRÉ-DEPÓSITO DOC.: 67	33,28D



05/08	TED INTERNET	8,00D
	DOC.: 188	
	SALDO DO DIA	3.091,40C
06/08	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	25.000,00D
	FAV.: A.C.M.R. TRANSPORTES E LOGISTICA D	
	DOC.: 5445709	
06/08	DEB.EMI.TED DIF.TIT	2.570,00D
	Naiara Marques Nogueira	
	2 quinzena	
	DOC.: 5447593	
06/08	DEB.EMI.TED DIF.TIT	3.371,00D
	Odair José de França	
	2 quinzena	
	DOC.: 5447714	
	SALDO DO DIA	27.849,60D
07/08	DÉB.EMPRÉSTIMO	9.894,82D
	DOC.: 00520288	
07/08	CRED.TRANSF.CONTAS	3.970,98C
	REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA	
	DOC.: 5453788	
07/08	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	9.894,82C
	DOC.: 00520288	
07/08	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.121,38D
	DOC.: 00520288	
	SALDO DO DIA	30.000,00D
08/08	DÉB.EMPRÉSTIMO	3.851,83D
	DOC.: 00520288	
08/08	CRED.TRANSF.CONTAS	2.232,00C
	REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA	
	DOC.: 5462439	
08/08	CRED.TRANSF.CONTAS	2.841,90C
	REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA	
	DOC.: 5462453	
08/08	CRED.TRANSF.CONTAS	593,00C
	REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA	
	DOC.: 5462454	
08/08	CRED.TRANSF.CONTAS	1.033,00C
	REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA	
	DOC.: 5462455	
08/08	CRED.TRANSF.CONTAS	3.000,00C
	REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA	
	DOC.: 5462457	
08/08	CRED.TRANSF.CONTAS	144,00C
	REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA	
	DOC.: 5462458	
08/08	DEB.EMI.TED DIF.TIT	2.400,00D
	Gledson Ramalho de oliveira	
	DOC.: 5464029	
08/08	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	1.638,00D
	FAV.: VILHEDIESEL COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS	
	DOC.: 5464044	
08/08	COMP MASTER MAESTRO	323,40D
	RECANTO FOOD TRUCK VILHENA BRA	
	DOC.: 134151	
08/08	TED INTERNET	24,00D



	DOC.: 188	
	SALDO DO DIA	28.393,33D
09/08	CRÉD.TED-STR RAMALHO E RASQUERI TRANSPORTE LTDA - EPP 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T456576904 DOC.: 121846319	27.000,00C
09/08	DEB.EMI.TED DIF.TIT João Rodrigues de Lima DOC.: 5469307	12.340,07D
09/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Hilux DOC.: 5469325	3.650,22D
09/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Disagua DOC.: 5469333	554,92D
09/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Disagua DOC.: 5469349	110,18D
09/08	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS Energia casa DOC.: 5469381	596,45D
09/08	PGTOS-CARTÃO DÉB.CX DOC.: 55	2.074,87D
09/08	DÉB. TIT. COBRANÇA QTG-7560 DOC.: 5470478	200,00D
09/08	DÉB.CONV.DEM.EMPRES QTG7560 DOC.: 5470490	9,43D
09/08	DÉB.CONV.DEM.EMPRES QTG7560 DOC.: 5470501	641,06D
09/08	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV QTG7560 DOC.: 5470513	42,40D
09/08	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV QTG7560 DOC.: 5470521	2.500,00D
09/08	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 5475326	5.500,00D
09/08	TED INTERNET DOC.: 188	8,00D
	SALDO DO DIA	29.620,93D
12/08	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: MASTERCARD	38.181,58D
12/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: TREVO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTE DOC.: 5479192	40.000,00C
12/08	DEP.DINHEIRO DOC.: 229	4.830,00C
12/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA DOC.: 5485027	2.668,52C



12/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA DOC.: 5485038	256,69C
12/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA DOC.: 5485065	1.975,00C
12/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA DOC.: 5485066	405,00C
12/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA DOC.: 5485067	1.000,00C
12/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA DOC.: 5485068	606,20C
12/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA DOC.: 5485069	670,00C
12/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA DOC.: 5485089	4.240,78C
12/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA DOC.: 5485090	3.035,00C
12/08	DEP.CH.BLOQ.1D-INTE ENVELOPE: 0297521486 DOC.: 4598	4.300,00*
12/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Mãe DOC.: 5486673	168,50D
12/08	DÉB. TIT. COBRANÇA Agyzal DOC.: 5486688	524,96D
12/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Avm DOC.: 5486704	279,65D
12/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Boticário DOC.: 5486735	229,66D
12/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Kibon DOC.: 5486745	812,37D
12/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Sm DOC.: 5486756	462,14D
12/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Sm DOC.: 5486763	343,71D
12/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Sm DOC.: 5486770	431,65D
12/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Souza Cruz DOC.: 5486784	1.549,38D
12/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	2.419,60D



	Skol	
	DOC.: 5486836	
12/08	DÉB.CONV.SANEAMENTO	113,69D
	Água casa	
	DOC.: 5486933	
12/08	DÉB. TIT. COBRANÇA	170,99D
	Tend tudo	
	DOC.: 5486950	
12/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	4.012,34D
	S-10 branca	
	DOC.: 5486967	
12/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	127,07D
	NCU5774	
	DOC.: 5486983	
12/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	340,00D
	Randon	
	DOC.: 5487003	
12/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	65,00D
	Disagua	
	DOC.: 5487026	
12/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	2.320,00D
	PSK-3777	
	DOC.: 5487043	
12/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	1.150,00D
	Disagua	
	DOC.: 5487059	
12/08	DÉB.CONV.TELECOMUN.	164,83D
	Claro	
	DOC.: 5487072	
12/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	2.207,58D
	Tracker	
	DOC.: 5487099	
12/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	3.041,85D
	Cruze	
	DOC.: 5487127	
12/08	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	720,00D
	FAV.: BARBOZA & VERSCHOOR LTDA	
	Escola	
	DOC.: 5487148	
	SALDO DO DIA	29.770,29D
13/08	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	200,00D
	DOC.: ICATU CAPI	
13/08	DEP.DINHEIRO	9.777,93C
	DOC.: 79	
13/08	DEB.EMI.TED DIF.TIT	4.100,00D
	Ramalho e Rasqueri transportes	
	DOC.: 5493884	
13/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	169,90D
	Net Joyce	
	DOC.: 5494068	
13/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	1.549,38D
	Souza Cruz	
	DOC.: 5494070	
13/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	1.426,70D
	Cartão	



	DOC.: 5494078	
13/08	DEB.EMI.TED DIF.TIT	400,00D
	Edilamar da Silva	
	DOC.: 5496147	
13/08	COMP MASTER MAESTRO	883,44D
	ATACADAO 186 AS VILHENA BRA	
	DOC.: 130357	
13/08	LIBER.DEPÓSITO BLOQ	4.300,00C
	DOC.: 4598	
13/08	TED INTERNET	16,00D
	DOC.: 188	
	SALDO DO DIA	24.437,78D
14/08	CRÉD.TED-STR	3.996,00C
	MAB AUTO POSTO LTDA	
	36.963.270 0001-45	
	CODIGO TED: T457514663	
	00000000000000	
	DOC.: 122279105	
14/08	DEP CHEQUE COOP/AG	10.000,00C
	DOC.: 6	
14/08	DEP.CHEQUE LIBERADO	15.000,00C
	DOC.: 117	
14/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	26.949,35D
	Seguro	
	DOC.: 5501267	
14/08	DB.TR.C.DIF.TIT.INT	2.852,00D
	FAV.: JAIRO PEREIRA GUIMARÃES	
	2 quinzena	
	DOC.: 5501540	
	SALDO DO DIA	25.243,13D
15/08	DÉB.CONV.TELECOMUN.	53,97D
	DOC.: OI FIXO RO	
15/08	DEB.EMI.TED DIF.TIT	1.300,00D
	Gledson Ramalho de oliveira	
	DOC.: 5507667	
15/08	CRED.TRANSF.CONTAS	1.030,00C
	REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA	
	DOC.: 5508167	
15/08	CRED.TRANSF.CONTAS	500,00C
	REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA	
	DOC.: 5508168	
15/08	CRED.TRANSF.CONTAS	3.000,00C
	REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA	
	DOC.: 5508169	
15/08	CRED.TRANSF.CONTAS	300,00C
	REM.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	
	DOC.: 5508653	
15/08	CRED.TRANSF.CONTAS	51.800,62C
	REM.: VALDEMAR FELIX FILHO	
	DOC.: 5511464	
15/08	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	10.000,00D
	FAV.: CINCLER CRISTIANO GIURIATI	
	DOC.: 5511493	
15/08	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	40.000,00D
	FAV.: TREVO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTE	



	DOC.: 5511503	
15/08	TED INTERNET	8,00D
	DOC.: 188	
	SALDO DO DIA	19.974,48D
16/08	CRED.TRANSF.CONTAS	3.289,31C
	REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA	
	DOC.: 5514223	
16/08	DÉB.CONV.PREFEITURA	3.375,90D
	Iptu Lula	
	DOC.: 5514305	
16/08	COMP MASTER MAESTRO	600,00D
	ATACADAO DO CAMINHAO Vilhena BRA	
	DOC.: 334756	
16/08	DEB.EMI.TED DIF.TIT	1.500,00D
	Gledson Ramalho de oliveira	
	DOC.: 5516217	
16/08	DEP.DINHEIRO	2.500,00C
	DOC.: 31	
16/08	DEP CHEQUE COOP/AG	1.000,00C
	DOC.: 3	
16/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	836,00D
	Iccap	
	DOC.: 5518958	
16/08	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV	259,00D
	Lavador	
	DOC.: 5518964	
16/08	TED INTERNET	8,00D
	DOC.: 188	
	SALDO DO DIA	19.764,07D
19/08	COMP MASTER MAESTRO	98,00D
	ZERO GRAU Vilhena BRA	
	DOC.: 625973	
19/08	COMP MASTER MAESTRO	21,00D
	MERCADOPAGO *CASADOLAN COMODORO BRA	
	DOC.: 527658	
19/08	CHEQUE AVULSO	53,77D
	DOC.: 000.066	
19/08	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV	60,00D
	DOC.: 5528401	
19/08	COMP MASTER MAESTRO	330,00D
	PAG*EldoDaSilvaCosta VILHENA BRA	
	DOC.: 597793	
	SALDO DO DIA	20.326,84D
20/08	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.543,36D
	DOC.: 00531289	
20/08	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	2.000,00D
	FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	
	DOC.: 5531199	
20/08	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	2.000,00D
	FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	
	DOC.: 5531202	
20/08	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	1.540,00D
	FAV.: CARRETAO COMERCIO DE PECAS LTDA	
	Rodas raiada	
	DOC.: 5534969	



20/08	CRÉD.TED-STR RAMALHO E RASQUERI TRANSPORTE LTDA - EPP	10.000,00C
	24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T458818916 DOC.: 122877354	
20/08	DB.CONV.TR FD-RFB DOC.: 5537928	3.161,08D
20/08	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 5537961	1.800,00D
20/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: CASSIANO BONDARENCO DOC.: 5540319	2.434,00C
20/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Cassiano DOC.: 5540393	2.440,48D
20/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Consórcio Rodobens DOC.: 5540397	3.408,27D
	<i>SALDO DO DIA</i>	26.786,03D
21/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI QTG-7560 DOC.: 5542510	90,09D
21/08	DÉB.AUTORIZ.CAIXA DOC.: MALOTE	1.579,42D
21/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA DOC.: 5544301	750,00C
21/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA DOC.: 5544308	2.400,00C
21/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA DOC.: 5544359	4.072,68C
21/08	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.120	300,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	21.532,86D
22/08	COMP MASTER MAESTRO CASA DO PAO VILHENA BRA DOC.: 454641	56,24D
22/08	DEB.EMI.TED DIF.TIT João Rodrigues de Lima 1 parcela de 3 DOC.: 5549164	5.000,00D
22/08	COMP MASTER MAESTRO LANCHONETE E RESTAURAN Vilhena BRA DOC.: 190661	48,00D
22/08	DEP CHEQUE COOP/AG DOC.: 1	2.633,00C
22/08	DEP CHEQUE COOP/AG DOC.: 1	1.862,96C
22/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI S-10 DOC.: 5551419	2.041,68D
22/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	340,00D



	Disagua DOC.: 5551424	
22/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Sm DOC.: 5551435	431,64D
22/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Souza Cruz DOC.: 5551439	1.177,23D
22/08	TED INTERNET DOC.: 188	8,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	26.139,69D
23/08	DEB.EMI.TED DIF.TIT Loiro Salete Rover DOC.: 5556230	570,00D
23/08	DEP.DINHEIRO DOC.: 122	3,54C
23/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI AVF6120 DOC.: 5557332	1.199,97D
23/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Suframa DOC.: 5558370	50,00D
23/08	DÉB. TIT. COBRANÇA Tend tudo DOC.: 5558376	660,00D
23/08	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.054	8.000,00D
23/08	CHQ.DEV.MOT.31 DOC.: 54	8.000,00C
23/08	TARIFA PRÉ-DEPÓSITO DOC.: 67	6,40D
23/08	TED INTERNET DOC.: 188	8,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	28.630,52D
26/08	CRÉD.TED-STR RAMALHO E RASQUERI TRANSPORTE LTDA - EPP 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T459622910 DOC.: 123241565	7.000,00C
26/08	COMP MASTER MAESTRO CHURRASCARIA PAIOLO VILHENA BRA DOC.: 411267	100,00D
26/08	DEP.DINHEIRO NOME: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOV CPF CNPJ: 24.314.526 0001-04 DOC.: 264	8.273,11C
26/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Leonardo DOC.: 5567378	5.000,00D
26/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: A.M.R. TRANSPORTES LTDA DOC.: 5567726	5.000,00C
26/08	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 5569146	2.500,00D



26/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: CASSIANO BONDARENCO DOC.: 5570224 <i>SALDO DO DIA</i>	3.738,00C 12.219,41D
27/08	DEB.EMI.TED DIF.TIT Ramalho e Rasqueri transportes DOC.: 5571348	11.500,00D
27/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 5571580	1.400,00C
27/08	CRÉD.TED-STR MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA ME 03.801.711 0001-53 CODIGO TED: T459994166 DOC.: 123416630	4.000,00C
27/08	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA DOC.: 5574154	2.902,53C
27/08	DEB.EMI.TED DIF.TIT Mr de sousa Ramalho celulares eireli DOC.: 5574281	1.700,00D
27/08	DEP.DINHEIRO DOC.: 39	957,60C
27/08	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.054	8.000,00D
27/08	TARIFA PRÉ-DEPÓSITO DOC.: 67	6,40D
27/08	TED INTERNET DOC.: 188 <i>SALDO DO DIA</i>	16,00D 24.181,68D
28/08	DEB.EMI.TED DIF.TIT Jessica de freita vieira DOC.: 5577823	500,00D
28/08	CRÉD.TED-STR MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA ME 03.801.711 0001-53 CODIGO TED: T460201638 DOC.: 123512446	2.300,00C
28/08	DEB.EMI.TED DIF.TIT Manoel Ramalho de Figueiredo Casa DOC.: 5581009	1.420,00D
28/08	DEB.EMI.TED DIF.TIT Ramalho e Rasqueri transportes DOC.: 5581017	200,00D
28/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Sascar DOC.: 5581023	4.533,01D
28/08	DÉB. TIT. COBRANÇA Rei da estrada DOC.: 5581036	380,32D
28/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Rei da estrada DOC.: 5581048	195,24D
28/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Disagua	82,00D



	DOC.: 5581053	
28/08	DÉB. TIT. COBRANÇA	225,00D
	Fuck	
	DOC.: 5581057	
28/08	CRED.TR.CT.INTERCRE	100.000,00C
	REM.: G10 - TRANSPORTES LTDA	
	DOC.: 4340	
28/08	TED INTERNET	24,00D
	DOC.: 188	
	SALDO DO DIA	70.558,75C
29/08	DEB.EMI.TED DIF.TIT	6.000,00D
	Ramalho e Rasqueri transportes	
	DOC.: 5585594	
29/08	CHEQUE AVULSO	600,00D
	DOC.: 000.052	
29/08	DEP CHEQUE COOP/AG	77.500,00C
	DOC.: 2	
29/08	COMP MASTER MAESTRO	279,00D
	AUTO SUECO BRASIL VILHENA BRA	
	DOC.: 328028	
29/08	FORN. FL. CH. TALÃO	27,00D
	DOC.: 17	
29/08	TED INTERNET	8,00D
	DOC.: 188	
	SALDO DO DIA	141.144,75C
30/08	DEB.EMI.TED DIF.TIT	100.000,00D
	Mr transportadora	
	Mr	
	DOC.: 5593145	
30/08	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	641,06D
	Carreta	
	DOC.: 5594381	
30/08	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	641,06D
	Carreta	
	DOC.: 5594385	
30/08	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	641,06D
	Carreta	
	DOC.: 5594391	
30/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	1.220,40D
	Noma	
	DOC.: 5594396	
30/08	DÉB. TIT. COBRANÇA	1.132,11D
	Unimed	
	DOC.: 5594400	
30/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	6.399,17D
	Pneus	
	DOC.: 5594437	
30/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	2.649,04D
	Pneus	
	DOC.: 5594448	
30/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	3.859,72D
	S-10	
	DOC.: 5594453	
30/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	3.248,78D
	Hilux	



	DOC.: 5594467	
30/08	DB.CONV.TR FD-RFB Simples major DOC.: 5594510	735,98D
30/08	DEB.PGTO AG.GPS DOC.: 5594525	533,20D
30/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Carreta DOC.: 5594871	3.600,00D
30/08	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.039	5.000,00D
30/08	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.091	10.000,00D
30/08	DÉB.SEGURO EMPRÉST DOC.: 0052028808	229,81D
30/08	TARIFA PRÉ-DEPÓSITO DOC.: 67	12,00D
30/08	TED INTERNET DOC.: 188	8,00D
	SALDO DO DIA	593,36C

RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	593,36C
LIMITE CONTA GARANTIDA.(+):	30.000,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	30.593,36C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCTO CONTA GARANTIDA:	02/10/2019
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	3,00%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 20/03/2020

PREZADO ASSOCIADO, ATUALIZE SEU CADASTRO VIA SICOONET EVITANDO BLOQUEIOS NO ACESSO ÀS LINHAS DE CRÉDITO.
OUVIDORIA SICOONET: 0800 725 0996



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

24/03/2020 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 16:31:16
COOP.: 3325-1 / SICOOB CREDISUL
CONTA: 19.375-5 / J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS
PERÍODO: 01/09/2019 - 30/09/2019

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
30/08	SALDO ANTERIOR	593,36C
30/08	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
02/09	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: EULER JOSE NOGUEIRA DOC.: 5606890	600,00D
02/09	DEP.CHEQUE LIBERADO DOC.: 292	33.217,31C
02/09	CHEQUE AVULSO DOC.: 000.038	6.697,73D
02/09	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.115	11.356,00D
02/09	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.121	3.000,00D
02/09	TARIFA PRÉ-DEPÓSITO DOC.: 67	9,08D
02/09	DÉB.IOF DOC.: IOF/2-9	23,30D
02/09	DÉB.IOF DOC.: IOF/2-9	242,58D
02/09	JUROS CTA GARANTIDA DOC.: LC-201908	568,33D
	<i>SALDO DO DIA</i>	11.313,65C
03/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Ibama DOC.: 5613741	166,25D
03/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Disagua DOC.: 5615786	302,25D
03/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Disagua DOC.: 5615794	452,64D
03/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Amarok DOC.: 5615814	1.257,14D
03/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Cartão DOC.: 5615827	500,46D
03/09	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: CHASSI LASER - INDUSTRIA E REFORMA DOC.: 5616256	9.000,00D
03/09	CRÉD.TED-STR RAMALHO E RASQUERI TRANSPORTE LTDA - EPP 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T462825718	50.000,00C



	DOC.: 124142515	
03/09	DEB.EMI.TED DIF.TIT Fernando Henrique de Souza lima Advogado DOC.: 5616303	50.000,00D
03/09	OUTROS DÉBITOS Um novo hospital Uma chance pra vida DOC.: 2019-09	10,00D
03/09	TED INTERNET DOC.: 188	8,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	383,09D
04/09	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 5620715	2.300,00D
04/09	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 5620719	250,00D
04/09	DÉB.CONV.DEM.EMPRES NDK-7586 DOC.: 5623071	240,31D
04/09	DEP.DINHEIRO DOC.: 115	2.715,91C
04/09	DEP.CHEQUE LIBERADO DOC.: 115	300,00C
04/09	DEP CHEQUE COOP/AG DOC.: 3	6.950,70C
04/09	CHEQUE AVULSO DOC.: 000.070	6.950,00D
04/09	DÉB. TIT. COBRANÇA Tend tudo DOC.: 5626509	1.085,01D
	<i>SALDO DO DIA</i>	1.241,80D
05/09	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PREV INSTI	50,00D
05/09	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PREV INSTI	50,00D
05/09	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: PONTA CONS	2.936,77D
05/09	CRÉD.TED-STR RAMALHO E RASQUERI TRANSPORTE LTDA - EPP 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T463206650 DOC.: 124313692	40.000,00C
05/09	DEB.EMI.TED DIF.TIT Paulo César neitzke DOC.: 5629154	30.000,00D
05/09	SAQUE NA AGENCIA DOC.: 123	463,30D
05/09	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: A.M.R. TRANSPORTES LTDA DOC.: 5632399	55.000,00C
05/09	DEB.EMI.TED DIF.TIT Mr transportadora Ltda DOC.: 5632479	55.000,00D
05/09	TED INTERNET DOC.: 188	16,00D



	<i>SALDO DO DIA</i>	5.242,13C
06/09	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 5639554	2.000,00D
06/09	DÉB CONV. FGTS DOC.: 5640948	1.795,72D
06/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 5640952	190,16D
06/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI NDK-7586 DOC.: 5640958	826,21D
06/09	DEB.EMI.TED DIF.TIT Ramalho e Rasqueri transportes DOC.: 5641074	200,00D
06/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Cartão DOC.: 5645179	546,43D
06/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Souza Cruz DOC.: 5645181	1.170,34D
06/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Natura DOC.: 5645183	473,58D
06/09	DB.CONV.TR FD-RFB Fgts DOC.: 5645186	279,43D
06/09	DÉB CONV. FGTS DOC.: 5645187	1.800,21D
06/09	TED INTERNET DOC.: 188	8,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	4.047,95D
09/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	9.894,82D
09/09	DEB.EMI.TED DIF.TIT João Rodrigues de Lima DOC.: 5654233	12.340,07D
09/09	DEP.DINHEIRO NOME: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOV CPF CNPJ: 24.314.526 0001-04 DOC.: 320	8.176,57C
09/09	TED INTERNET DOC.: 188	8,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	18.114,27D
10/09	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: MAPFRE SEG	144,28D
10/09	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 5659281	1.750,00D
10/09	DEB.EMI.TED DIF.TIT Joyce de Sousa Ramalho DOC.: 5659792	7.000,00D
10/09	DEB.EMI.TED DIF.TIT Autovema veículos Ltda DOC.: 5661613	2.000,00D
10/09	CRÉD.TED-STR	5.000,00C



	RAMALHO E RASQUERI TRANSPORTE LTDA - EPP 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T464601581 DOC.: 124905908	
10/09	DEB.EMI.TED DIF.TIT Odair José de França 1 quinzena DOC.: 5664413	2.462,00D
10/09	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: JAIRO PEREIRA GUIMARÃES 1 quinzena DOC.: 5664444	645,00D
10/09	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: BARBOZA & VERSCHOOR LTDA Escola DOC.: 5664835	720,00D
10/09	TED INTERNET DOC.: 188	24,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	27.859,55D
11/09	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: MASTERCARD	30.163,20D
11/09	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: MASTERCA	30.163,20C
	<i>SALDO DO DIA</i>	27.859,55D
12/09	DEP.DINHEIRO DOC.: 22	5.864,28C
12/09	DEB.EMI.TED DIF.TIT Elielson Medina Vale DOC.: 5681010	500,00D
12/09	TED INTERNET DOC.: 188	8,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	22.503,27D
13/09	DEB.EMI.TED DIF.TIT Odair José de França 2 quinzena DOC.: 5687416	2.213,00D
13/09	TED INTERNET DOC.: 188	8,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	24.724,27D
16/09	DÉB.CONV.TELECOMUN. DOC.: OI FIXO RO	53,97D
16/09	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: ICATU CAPI	50,00D
16/09	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: ICATU CAPI	50,00D
16/09	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: ICATU CAPI	50,00D
16/09	CRÉD.TED-STR J. R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T465768671 DOC.: 125439836	15.000,00C



16/09	DÉB.CONV.DEM.EMPRES AVF6b20 DOC.: 5697791	346,33D
16/09	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: EULER JOSE NOGUEIRA Jairo DOC.: 5697810	250,00D
16/09	CH COOP/AG.DEP.CTA DOC.: 000.159	10.521,98D
16/09	DEP.CHEQUE LIBERADO DOC.: 134	2.380,69C
16/09	DEP.DINHEIRO DOC.: 148	17,94C
16/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 5703379	583,35D
16/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 5703390	2.131,08D
16/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 5703396	572,03D
16/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 5703407	5.726,51D
16/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 5703422	1.746,54D
16/09	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.104	5.000,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	34.457,43D
17/09	CRÉD.TED-STR J. R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T466054103 DOC.: 125574359	5.000,00C
17/09	CRÉD.TED-STR J. R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T466126373 DOC.: 125607201	1.300,00C
17/09	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 5708945	1.810,00D
17/09	TARIFA ACAT.CHEQUE DOC.: 30	5,00D
17/09	TARIFA PRÉ-DEPÓSITO DOC.: 67	4,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	29.976,43D
18/09	CRÉD.TED-STR J. R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T466219293 DOC.: 125648596	2.000,00C
18/09	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 5713441	2.000,00D
18/09	CRÉD.TED-STR J. R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO 24.314.526 0001-04	5.000,00C



	CODIGO TED: T466283695 DOC.: 125676887	
18/09	DÉB.CONV.DEM.EMPRES NDN1737 DOC.: 5713478	240,31D
18/09	DÉB.CONV.DEM.EMPRES NDN1737 DOC.: 5713487	240,31D
18/09	DÉB.CONV.DEM.EMPRES NDN1737 DOC.: 5713493	240,31D
18/09	DÉB.CONV.DEM.EMPRES NDN1737 DOC.: 5713502	240,31D
18/09	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV QBM0480 DOC.: 5713506	131,46D
18/09	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV QBM0480 DOC.: 5713508	156,18D
18/09	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV QBM0480 DOC.: 5713513	104,13D
18/09	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: 5714533	359,75D
18/09	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: 5714539	8,37D
18/09	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV DOC.: 5714550	21,20D
18/09	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV DOC.: 5714561	1.849,99D
18/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Tga DOC.: 5715472	230,00D
18/09	DÉB. TIT. COBRANÇA Vilhediesel DOC.: 5715476	180,00D
18/09	DÉB. TIT. COBRANÇA Vilhediesel DOC.: 5715486	160,00D
18/09	DEP.DINHEIRO DOC.: 125	2.000,00C
	SALDO DO DIA	27.138,75D
19/09	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: ROVEMA VEICULOS E MAQUINAS LTDA DOC.: 5720483	336,00D
19/09	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.055	8.000,00D
19/09	CHQ.DEV.MOT.31 DOC.: 55	8.000,00C
19/09	TARIFA PRÉ-DEPÓSITO DOC.: 67	6,40D
	SALDO DO DIA	27.481,15D
20/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00531289	2.543,36D



20/09	CRÉD.TED-STR J. R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T466849737 DOC.: 125933553	10.000,00C
20/09	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 5728372	2.000,00D
20/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Cartão DOC.: 5730377	688,96D
20/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Net DOC.: 5730386	190,00D
20/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Boticario DOC.: 5730392	719,46D
20/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Souza Cruz DOC.: 5730401	1.461,88D
	<i>SALDO DO DIA</i>	25.084,81D
23/09	CRÉD.TED-STR MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA ME 03.801.711 0001-53 CODIGO TED: T467099439 DOC.: 126042339	4.000,00C
23/09	DEB.EMI.TED DIF.TIT Ramalho e Rasqueri transportes DOC.: 5736786	7.200,00D
23/09	DEP.DINHEIRO DOC.: 221	3.002,00C
23/09	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.055	8.000,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	33.282,81D
24/09	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: TREVO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTE DOC.: 5750365	50.000,00C
24/09	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 5750506	1.700,00D
24/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI NDK7586 DOC.: 5750521	2.873,14D
24/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI NDK7586 DOC.: 5750532	4.788,57D
24/09	DEB.EMI.TED DIF.TIT Transportadora marino ltda ÚLTIMA QBM DOC.: 5750547	8.431,38D
24/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Cartão DOC.: 5750675	1.067,39D
24/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Malhaviil	215,00D



	DOC.: 5750683	
24/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Castrillon DOC.: 5750693	466,00D
24/09	DÉB.CONV.TELECOMUN. Oi DOC.: 5750697	60,61D
24/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI OHM0654 DOC.: 5750763	8.781,44D
24/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Pneus vale DOC.: 5750768	2.375,53D
24/09	DÉB. TIT. COBRANÇA DOC.: 5750777	674,07D
24/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Disagua DOC.: 5750784	341,71D
24/09	DÉB. TIT. COBRANÇA Tend tudo DOC.: 5750793	170,44D
24/09	DEB.EMI.TED DIF.TIT Ld hidráulicos eireli NDN3717 DOC.: 5750818	1.100,00D
24/09	CRE.DV.TED DIF.TIT. CODIGO TED: 467567324 NOME: Ld hidráulicos eireli CNPJ: 05482801000154 MOTIVO: AG CONTA INVÁLIDA DOC.: DEVOL.TED	1.100,00C
24/09	DEB.EMI.TED DIF.TIT Matheus Ricardo de Sousa ramalho DOC.: 5751035	5.100,00D
24/09	TARIFA ACAT.CHEQUE DOC.: 30	5,00D
24/09	TARIFA PRÉ-DEPÓSITO DOC.: 67	6,40D
24/09	TED INTERNET DOC.: 188	32,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	20.371,49D
25/09	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: A.M.R. TRANSPORTES LTDA DOC.: 5757997	5.000,00C
25/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Sm DOC.: 5758543	203,64D
25/09	DÉB. TIT. COBRANÇA Tigrao DOC.: 5758552	90,00D
25/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Disagua DOC.: 5758562	417,50D
25/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Iccap	1.000,00D



	DOC.: 5758573	
25/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Seguro NDN1737 DOC.: 5758585	1.445,71D
25/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Taxa bombeiros DOC.: 5758640	134,29D
25/09	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 5758694	1.700,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	20.362,63D
26/09	CRÉD.TED-STR JOAO RODRIGUES DE LIMA 761.799.821-04 CODIGO TED: T467974969 DOC.: 126451523	20.000,00C
26/09	DEB.EMI.TED DIF.TIT Kd Hidraulica eireli NDN1737 DOC.: 5763160	1.100,00D
26/09	DEB.EMI.TED DIF.TIT Matheus Ricardo de Sousa ramalho DOC.: 5763234	300,00D
26/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Disagua DOC.: 5765731	159,41D
26/09	DÉB. TIT. COBRANÇA Tigrao DOC.: 5766074	39,93D
26/09	DÉB. TIT. COBRANÇA Tigrao DOC.: 5766075	280,00D
26/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Iccap DOC.: 5766077	761,00D
26/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Disagua DOC.: 5766078	298,34D
26/09	TED INTERNET DOC.: 188	16,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	3.317,31D
27/09	DEB.EMI.TED DIF.TIT Odair José de França 1 quinzena DOC.: 5767667	2.296,00D
27/09	DÉB.AUTORIZ.CAIXA DOC.: BOLETO	1.125,85D
27/09	CRÉD.TED-STR JOAO RODRIGUES DE LIMA 761.799.821-04 CODIGO TED: T468308331 DOC.: 126609453	4.730,00C
27/09	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.189	1.355,00D



27/09	TED INTERNET	8,00D
	DOC.: 188	
	SALDO DO DIA	3.372,16D
30/09	COMP MASTER MAESTRO	24,00D
	CONVENIENCIA TUIUIU PONTES E LACE BRA	
	DOC.: 796064	
30/09	COMP MASTER MAESTRO	16,00D
	REST E LANCHONETE 120 POCONO BRA	
	DOC.: 090159	
30/09	COMP MASTER MAESTRO	143,00D
	RESTAURANTE KALIXTO VARZEA GRANDE BRA	
	DOC.: 481989	
30/09	COMP MASTER MAESTRO	21,90D
	CHURRASCARIA DRACENAO BARRA DO GARC BRA	
	DOC.: 309881	
30/09	COMP MASTER MAESTRO	75,00D
	HOTEL BOA VIAGEM BARRA DO GARC BRA	
	DOC.: 703542	
30/09	COMP MASTER MAESTRO	190,07D
	RODO REDE DRACENA Barra do Garc BRA	
	DOC.: 619848	
30/09	COMP MASTER MAESTRO	153,39D
	AUTO POSTO SERRA DOURA CANARANA BRA	
	DOC.: 791569	
30/09	COMP MASTER MAESTRO	130,00D
	BELLA PIZARIA Confresa BRA	
	DOC.: 830841	
30/09	CRÉD.TED-STR	30.000,00C
	J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS	
	24.314.526 0001-04	
	CODIGO TED: T468556259	
	DOC.: 126723272	
30/09	DEB.EMI.TED DIF.TIT	50.000,00D
	Mac comércio e transportes Ltda	
	DOC.: 5778036	
30/09	COMP MASTER MAESTRO	330,00D
	AMTECK INFORMATICA CONFRESA BRA	
	DOC.: 640518	
30/09	COMP MASTER MAESTRO	100,00D
	AMTECK INFORMATICA CONFRESA BRA	
	DOC.: 848362	
30/09	DEB.EMI.TED DIF.TIT	1.400,00D
	Rodrigo Candido Pedro	
	NPE0870	
	DOC.: 5780233	
30/09	CH COOP/AG.DEP.CTA	1.350,00D
	DOC.: 000.188	
30/09	COMP MASTER MAESTRO	330,00D
	CASA DO PINTOR CONFRESA BRA	
	DOC.: 404246	
30/09	COMP MASTER MAESTRO	632,18D
	MOVEIS GAZIN 149 CONFRESA BRA	
	DOC.: 300056	
30/09	COMP MASTER MAESTRO	170,00D
	CONSTRUCASA CONFRESA BRA	



	DOC.: 033879	
30/09	COMP MASTER MAESTRO RESTAURANTE E LANCHONE CONFRESA BRA DOC.: 889601	75,00D
30/09	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.040	5.000,00D
30/09	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.090	10.000,00D
30/09	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.122	3.000,00D
30/09	DÉB.SEGURO EMPRÉST DOC.: 0052028809	226,59D
30/09	JUROS ADIANT.DEPOS. DOC.: AD/30-9	38,70D
	SALDO DO DIA	46.777,99D

RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	46.777,99D
LIMITE CONTA GARANTIDA.(+):	30.000,00C
SALDO DEVEDOR(=):	16.777,99D
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCTO CONTA GARANTIDA:	02/10/2019
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	3,00%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 20/03/2020

PREZADO ASSOCIADO, ATUALIZE SEU CADASTRO VIA SICOOBNET EVITANDO BLOQUEIOS NO ACESSO ÀS LINHAS DE CRÉDITO.
OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 0996



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

24/03/2020 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 16:31:46
COOP.: 3325-1 / SICOOB CREDISUL
CONTA: 19.375-5 / J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS
PERÍODO: 01/10/2019 - 31/10/2019

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
30/09	SALDO ANTERIOR	46.777,99D
30/09	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
01/10	CRÉD.TED-STR MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA ME 03.801.711 0001-53 CODIGO TED: T468807667 DOC.: 126845803	5.000,00C
01/10	CRÉD.TED-STR J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T468808912 DOC.: 126846491	9.000,00C
01/10	CRÉD.TED-STR J. R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T468967219 DOC.: 126913710	6.000,00C
01/10	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 5791216	1.700,00D
01/10	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 5791251	1.300,00D
01/10	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.116	11.356,00D
01/10	DÉB.IOF DOC.: IOF/1-10	21,03D
01/10	DÉB.IOF DOC.: IOF/1-10	353,62D
01/10	JUROS CTA GARANTIDA DOC.: LC-201909	488,28D
	SALDO DO DIA	41.996,92D
03/10	CRÉD.TED-STR J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T469414028 DOC.: 127111365	12.000,00C
03/10	CRÉD.TED-STR J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T469454414 DOC.: 127131079	5.000,00C
03/10	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	700,00D



	DOC.: 5805812	
03/10	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 5805815	250,00D
03/10	DEB.EMI.TED DIF.TIT Naiara Marques Nogueira Férias tatu DOC.: 5806204	2.860,00D
03/10	COMP MASTER MAESTRO SUMUP *ARIPELCOMUNICA SAO PAULO BRA DOC.: 805374	380,00D
03/10	TAR.REN.LIM.CTA GAR DOC.: 26	35,00D
03/10	TARIFA ACAT.CHEQUE DOC.: 30	20,00D
03/10	TARIFA PRÉ-DEPÓSITO DOC.: 67	21,08D
03/10	TED INTERNET DOC.: 188	24,00D
	SALDO DO DIA	29.287,00D
04/10	OUTROS DÉBITOS Um novo hospital Uma chance pra vida DOC.: 2019-10	10,00D
	SALDO DO DIA	29.297,00D
07/10	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PREV INSTI	50,00D
07/10	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PREV INSTI	50,00D
07/10	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: PONTA CONS	2.085,42D
07/10	COMP MASTER MAESTRO MULTICELL CELULARES CONFRESA BRA DOC.: 516559	345,00D
07/10	COMP MASTER MAESTRO CONVENIENCIA ARAUNA CONFRESA BRA DOC.: 936683	14,00D
07/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	9.894,82D
07/10	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: PREV INSTI	50,00C
07/10	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: PREV INSTI	50,00C
07/10	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: PONTA CONS	2.085,42C
07/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	9.894,82C
07/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	344,00D
	SALDO DO DIA	30.000,00D
08/10	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PREV INSTI	50,00D
08/10	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PREV INSTI	50,00D
08/10	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: PONTA CONS	2.085,42D
08/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	9.748,97D



	DOC.: 00520288	
08/10	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: PREV INSTI	50,00C
08/10	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: PREV INSTI	50,00C
08/10	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: PONTA CONS	2.085,42C
08/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	9.748,97C
	<i>SALDO DO DIA</i>	30.000,00D
09/10	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PREV INSTI	50,00D
09/10	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PREV INSTI	50,00D
09/10	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: PONTA CONS	2.085,42D
09/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	9.756,11D
09/10	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: PREV INSTI	50,00C
09/10	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: PREV INSTI	50,00C
09/10	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: PONTA CONS	2.085,42C
09/10	CRED.DOC REM.: ROVEMA VEIC E MAQ LTDA DOC.: 400047	1.980,00C
09/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	9.756,11C
09/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	1.980,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	30.000,00D
10/10	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: MAPFRE SEG	144,45D
10/10	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PREV INSTI	50,00D
10/10	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PREV INSTI	50,00D
10/10	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: PONTA CONS	2.085,42D
10/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	7.781,92D
10/10	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: PREV INSTI	50,00C
10/10	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: PREV INSTI	50,00C
10/10	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: MAPFRE SEG	144,45C
10/10	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: PONTA CONS	2.085,42C
10/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	7.781,92C
	<i>SALDO DO DIA</i>	30.000,00D
11/10	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: MASTERCARD	35.214,55D



11/10	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PREV INSTI	50,00D
11/10	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PREV INSTI	50,00D
11/10	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: PONTA CONS	2.085,42D
11/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	7.787,73D
11/10	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: MASTERCARD	35.214,55C
11/10	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: PREV INSTI	50,00C
11/10	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: PREV INSTI	50,00C
11/10	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: PONTA CONS	2.085,42C
11/10	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.190	14.079,77D
11/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	7.787,73C
	<i>SALDO DO DIA</i>	44.079,77D
14/10	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PREV INSTI	50,00D
14/10	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PREV INSTI	50,00D
14/10	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: PONTA CONS	2.085,42D
14/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	7.805,15D
14/10	CRÉD.TED-STR J. R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T471850091 DOC.: 128177805	47.000,00C
14/10	DEB.EMI.TED DIF.TIT JR de oliveira transportes rodoviário de DOC.: 5875402	14.500,00D
14/10	CRÉD.TED-STR J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T471989705 DOC.: 128242259	10.000,00C
14/10	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: EULER JOSE NOGUEIRA DOC.: 5879238	450,00D
14/10	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: CASSIANO BONDARENCO DOC.: 5880784	2.434,00C
14/10	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.160	10.521,98D
14/10	TARIFA ACAT.CHEQUE DOC.: 30	5,00D
14/10	TARIFA PRÉ-DEPÓSITO DOC.: 67	19,68D



14/10	TED INTERNET	8,00D
	DOC.: 188	
	SALDO DO DIA	20.141,00D
15/10	DÉB.CONV.TELECOMUN.	53,97D
	DOC.: OI FIXO RO	
15/10	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	50,00D
	DOC.: ICATU CAPI	
15/10	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	50,00D
	DOC.: ICATU CAPI	
15/10	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	50,00D
	DOC.: ICATU CAPI	
15/10	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	50,00D
	DOC.: ICATU CAPI	
15/10	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	1.300,00D
	FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	
	DOC.: 5884597	
15/10	COMP MASTER MAESTRO	147,50D
	HOTEL MODELO XINGUARA BRA	
	DOC.: 083933	
15/10	COMP MASTER MAESTRO	240,00D
	D D ADMINISTRADORA DE MARABA BRA	
	DOC.: 051991	
15/10	SAQUE - BANCO24HORA	1.000,00D
	BANCO 24 HORAS	
	DOC.: 295953	
15/10	COMP MASTER MAESTRO	13,29D
	EXTRAFARMA SHOPPING MA MARABA BRA	
	DOC.: 561209	
15/10	CHQ CMP INTEGRADA	8.000,00D
	DOC.: 000.056	
15/10	CHQ.DEV.MOT.31	8.000,00C
	DOC.: 56	
15/10	TARIFA PRÉ-DEPÓSITO	6,40D
	DOC.: 67	
	SALDO DO DIA	23.102,16D
16/10	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	1.265,00D
	FAV.: BORRACHARIA SILVA EIRELI	
	DOC.: 5896729	
16/10	COMP MASTER MAESTRO	54,89D
	VILAGIO RESTAURANTE MARABA BRA	
	DOC.: 075489	
	SALDO DO DIA	24.422,05D
17/10	CRÉD.TED-STR	10.000,00C
	J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS	
	24.314.526 0001-04	
	CODIGO TED: T472800197	
	DOC.: 128613837	
17/10	COMP MASTER MAESTRO	1.700,00D
	TREVO SOM MARABA BRA	
	DOC.: 589525	
17/10	COMP MASTER MAESTRO	750,00D
	SULPARA CAMINHOS MARABA BRA	
	DOC.: 382294	
17/10	DEB.EMI.TED DIF.TIT	3.500,00D
	Tls bracche comércio epp	



	PSK3777	
	DOC.: 5902929	
17/10	DÉB.AUTORIZ.CAIXA DOC.: CARTAO	9.627,95D
17/10	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.056	8.000,00D
	SALDO DO DIA	38.000,00D
18/10	CRÉD.TED-STR J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T473157073 DOC.: 128778544	8.500,00C
18/10	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.105	5.000,00D
	SALDO DO DIA	34.500,00D
21/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00531289	2.543,36D
21/10	CRÉD.TED-STR J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T473425107 DOC.: 128897930	10.000,00C
21/10	DÉB.AUTORIZ.CAIXA DOC.: PG CARTAO	2.927,34D
21/10	CRÉD.TED-STR J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T473550143 DOC.: 128958326	5.000,00C
21/10	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 5923551	2.000,00D
21/10	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: ANA PAULA GERVASIO DE QUEIROZ DOC.: 5924413	1.200,00D
21/10	TARIFA ACAT.CHEQUE DOC.: 30	10,00D
21/10	TARIFA PRÉ-DEPÓSITO DOC.: 67	10,40D
21/10	SAQUE TERMINAL DOC.: 178	9,90D
21/10	TED INTERNET DOC.: 188	8,00D
	SALDO DO DIA	28.209,00D
22/10	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 5930616	1.500,00D
	SALDO DO DIA	29.709,00D
23/10	DÉB.AUTORIZ.CAIXA DOC.: PG CARTAO	291,00D
23/10	CRÉD.TED-STR J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T474079865 DOC.: 129205230	2.000,00C



23/10	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	1.900,00D
	FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 5939577	
	SALDO DO DIA	29.900,00D
24/10	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	145,89D
	DOC.: MAPFRE SEG	
24/10	CRED.TRANSF.CONTAS	60,00C
	REM.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 5947049	
	SALDO DO DIA	29.985,89D
25/10	CRED.TRANSF.CONTAS	5.000,00C
	REM.: A.M.R. TRANSPORTES LTDA DOC.: 5955246	
	SALDO DO DIA	24.985,89D
28/10	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	5.000,00D
	FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 5958841	
	SALDO DO DIA	29.985,89D
30/10	CRED.TRANSF.CONTAS	3.738,00C
	REM.: CASSIANO BONDARENCO DOC.: 5980387	
30/10	CHQ CMP INTEGRADA	5.000,00D
	DOC.: 000.041	
30/10	CHQ CMP INTEGRADA	10.000,00D
	DOC.: 000.089	
30/10	CHQ CMP INTEGRADA	3.000,00D
	DOC.: 000.123	
	SALDO DO DIA	44.247,89D
31/10	CRÉD.TED-STR	10.000,00C
	J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T475617547 DOC.: 129917959	
31/10	CRÉD.TED-STR	5.000,00C
	MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA ME 03.801.711 0001-53 CODIGO TED: T475617951 DOC.: 129918285	
31/10	DB.TR.C.DIF.TIT.INT	500,00D
	FAV.: ROVEMA VEICULOS E MAQUINAS LTDA DOC.: 5984981	
31/10	DÉB.SEGURO EMPRÉST	223,40D
	DOC.: 0052028810	
31/10	TARIFA ACAT.CHEQUE	10,00D
	DOC.: 30	
31/10	TARIFA PRÉ-DEPÓSITO	12,00D
	DOC.: 67	
31/10	JUROS ADIANT.DEPOS.	593,79D
	DOC.: AD/31-10	
	SALDO DO DIA	30.587,08D



RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	30.587,08D
LIMITE CONTA GARANTIDA.(+):	30.000,00C
SALDO DEVEDOR(=):	587,08D
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:	31/12/2019
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	3,00%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 20/03/2020

PREZADO ASSOCIADO, ATUALIZE SEU CADASTRO VIA SICOONET EVITANDO BLOQUEIOS NO ACESSO ÀS LINHAS DE CRÉDITO.
OUVIDORIA SICOONET: 0800 725 0996



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

24/03/2020 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 16:32:20
COOP.: 3325-1 / SICOOB CREDISUL
CONTA: 19.375-5 / J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS
PERÍODO: 01/11/2019 - 30/11/2019

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/10	SALDO ANTERIOR	30.587,08D
31/10	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
01/11	CRÉD.TED-STR J. R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T476091040 DOC.: 130136761	4.500,00C
01/11	DEB.EMI.TED DIF.TIT Odair José de França DOC.: 5994907	4.500,00D
01/11	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.117	11.356,00D
01/11	DÉB.IOF DOC.: IOF/1-11	40,60D
01/11	DÉB.IOF DOC.: IOF/1-11	204,02D
01/11	JUROS CTA GARANTIDA DOC.: LC-201910 SALDO DO DIA	887,59D 43.075,29D
04/11	CRÉD.TED-STR J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T476406067 DOC.: 130281924 SALDO DO DIA	12.000,00C 31.075,29D
05/11	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PREV INSTI	50,00D
05/11	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PREV INSTI	50,00D
05/11	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: PONTA CONS	2.111,52D
05/11	CRÉD.TED-STR MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA ME 03.801.711 0001-53 CODIGO TED: T476780639 DOC.: 130448854	3.300,00C
05/11	TARIFA ACAT.CHEQUE DOC.: 30	5,00D
05/11	TED INTERNET DOC.: 188 SALDO DO DIA	8,00D 29.999,81D
06/11	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.141 SALDO DO DIA	10.000,00D 39.999,81D



07/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	9.894,82D
07/11	CRÉD.TED-STR J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T477479857 DOC.: 130734934	20.000,00C
07/11	OUTROS DÉBITOS Um novo hospital Uma chance pra vida DOC.: 2019-11	10,00D
07/11	TARIFA ACAT.CHEQUE DOC.: 30	5,00D
07/11	TARIFA PRÉ-DEPÓSITO DOC.: 67	17,08D
	<i>SALDO DO DIA</i>	29.926,71D
08/11	CRÉD.TED-STR J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T477886456 DOC.: 130905213	2.500,00C
08/11	DÉB CONV. FGTS DOC.: 6042617	2.512,61D
	<i>SALDO DO DIA</i>	29.939,32D
11/11	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: MASTERCARD	52.336,63D
11/11	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: MAPFRE SEG	144,45D
11/11	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: MASTERCARD	52.336,63C
11/11	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: MAPFRE SEG	144,45C
	<i>SALDO DO DIA</i>	29.939,32D
14/11	DÉB.CONV.TELECOMUN. DOC.: OI FIXO RO	53,97D
14/11	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.161	10.521,98D
	<i>SALDO DO DIA</i>	40.515,27D
18/11	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: ICATU CAPI	50,00D
18/11	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: ICATU CAPI	50,00D
18/11	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: ICATU CAPI	50,00D
18/11	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: ICATU CAPI	50,00D
18/11	CRÉD.TED-STR J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T479491724 DOC.: 131642073	10.600,00C
18/11	CRÉD.TED-STR J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T479686385 DOC.: 131735790	20.000,00C
18/11	DEB.PGT.TIT.OUT.OBR	19.884,00D



	DOC.: CARTAO	
18/11	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.058	8.000,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	37.999,27D
19/11	CRÉD.TED-STR J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T480061886 DOC.: 131916806	8.100,00C
19/11	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.106	5.000,00D
19/11	CHQ.DEV.MOT.31 DOC.: 106	5.000,00C
19/11	TARIFA ACAT.CHEQUE DOC.: 30	10,00D
19/11	TARIFA PRÉ-DEPÓSITO DOC.: 67	18,82D
	<i>SALDO DO DIA</i>	29.928,09D
20/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00531289	2.543,36D
20/11	CRÉD.TED-STR J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS 24.314.526 0001-04 CODIGO TED: T480382401 DOC.: 132054205	2.500,00C
	<i>SALDO DO DIA</i>	29.971,45D
21/11	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 6122869	1.500,00C
21/11	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 6122873	1.500,00D
21/11	CRÉD.TED-STR MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA ME 03.801.711 0001-53 CODIGO TED: T480646332 DOC.: 132176186	2.000,00C
21/11	DEB.TR.CT.DIF.TIT. FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 6126023	1.500,00D
21/11	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA DOC.: 6126058	1.500,00C
21/11	DEB.EMI.TED DIF.TIT Cleiton Rodrigues leal Casa confresa DOC.: 6126160	1.493,60D
21/11	CRE.DV.TED DIF.TIT. CODIGO TED: 480732582 NOME: Cleiton Rodrigues leal CPF: 83172548104 MOTIVO: DEMAIS_MOTIVOS DOC.: DEVOL.TED	1.493,60C
21/11	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Antônio	159,10D



	DOC.: 6128462	
21/11	TED INTERNET	8,00D
	DOC.: 188	
	SALDO DO DIA	28.138,55D
22/11	DEB.EMI.TED DIF.TIT	1.493,60D
	Cleiton Rodrigues leal	
	Casa	
	DOC.: 6129635	
22/11	CRED.TRANSF.CONTAS	3.000,00C
	REM.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	
	DOC.: 6132542	
22/11	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	3.000,00D
	FAV.: JO RAMALHO DE OLIVEIRA	
	DOC.: 6132547	
22/11	CHQ CMP INTEGRADA	3.840,00D
	DOC.: 000.134	
22/11	CHQ CMP INTEGRADA	405,68D
	DOC.: 000.139	
	SALDO DO DIA	33.877,83D
25/11	CRÉD.TED-STR	4.000,00C
	J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS	
	24.314.526 0001-04	
	CODIGO TED: T481074565	
	DOC.: 132367437	
25/11	CRED.TRANSF.CONTAS	5.000,00C
	REM.: A.M.R. TRANSPORTES LTDA	
	DOC.: 6144910	
25/11	TARIFA ACAT.CHEQUE	10,00D
	DOC.: 30	
25/11	TED INTERNET	8,00D
	DOC.: 188	
	SALDO DO DIA	24.895,83D
26/11	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	1.500,00D
	FAV.: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	
	DOC.: 6150223	
26/11	CRÉD.TED-STR	1.500,00C
	MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA ME	
	03.801.711 0001-53	
	CODIGO TED: T481463348	
	DOC.: 132550472	
	SALDO DO DIA	24.895,83D
27/11	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	145,89D
	DOC.: MAPFRE SEG	
27/11	CRÉD.TED-STR	500,00C
	MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA ME	
	03.801.711 0001-53	
	CODIGO TED: T481747009	
	DOC.: 132678700	
	SALDO DO DIA	24.541,72D
28/11	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	114,98D
	Energia Antônio	
	DOC.: 6166493	
28/11	CHQ CMP INTEGRADA	5.000,00D
	DOC.: 000.106	



28/11	TARIFA PRÉ-DEPÓSITO	4,00D
	DOC.: 67	
	<i>SALDO DO DIA</i>	29.660,70D
29/11	CHQ CMP INTEGRADA	3.000,00D
	DOC.: 000.124	
29/11	DÉB.SEGURO EMPRÉST	220,09D
	DOC.: 0052028811	
29/11	JUROS ADIANT.DEPOS.	562,93D
	DOC.: AD/29-11	
	<i>SALDO DO DIA</i>	33.443,72D

RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	33.443,72D
LIMITE CONTA GARANTIDA.(+):	30.000,00C
SALDO DEVEDOR(=):	3.443,72D
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENC TO CONTA GARANTIDA:	31/12/2019
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	3,00%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 20/03/2020

PREZADO ASSOCIADO, ATUALIZE SEU CADASTRO VIA SICOONET EVITANDO BLOQUEIOS NO ACESSO ÀS LINHAS DE CRÉDITO.
OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 0996



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

24/03/2020 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 16:32:55
COOP.: 3325-1 / SICOOB CREDISUL
CONTA: 19.375-5 / J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS
PERÍODO: 01/01/2020 - 31/01/2020

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/12	SALDO ANTERIOR	32.016,51D
31/12	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
02/01	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.270,28D
02/01	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00531289	2.621,21D
02/01	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.119	11.356,00D
02/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.270,28C
02/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00531289	2.621,21C
02/01	CHQ.DEV.MOT.11 DOC.: 000.119	11.356,00C
02/01	DÉB.IOF DOC.: IOF/2-1	40,24D
02/01	DÉB.IOF DOC.: IOF/2-1	1,65D
02/01	JUROS CTA GARANTIDA DOC.: LC-201912	930,00D
	SALDO DO DIA	32.988,40D
03/01	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: ICATU CAPI	50,00D
03/01	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: ICATU CAPI	50,00D
03/01	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: ICATU CAPI	50,00D
03/01	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: ICATU CAPI	50,00D
03/01	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.277,68D
03/01	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00531289	2.623,29D
03/01	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: ICATU CAPI	50,00C
03/01	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: ICATU CAPI	50,00C
03/01	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: ICATU CAPI	50,00C
03/01	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: ICATU CAPI	50,00C
03/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.277,68C
03/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.623,29C



	DOC.: 00531289	
	SALDO DO DIA	32.988,40D
06/01	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	2.033,84D
	DOC.: PONTA CONS	
06/01	DÉB. CONV. SEGUROS	50,00D
	DOC.: PREV INSTI	
06/01	DÉB. CONV. SEGUROS	50,00D
	DOC.: PREV INSTI	
06/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	10.299,88D
	DOC.: 00520288	
06/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.629,52D
	DOC.: 00531289	
06/01	EST.DÉB. CONV. SEGU	50,00C
	DOC.: PREV INSTI	
06/01	EST.DÉB. CONV. SEGU	50,00C
	DOC.: PREV INSTI	
06/01	EST.DÉB.CONV.DEM.EM	2.033,84C
	DOC.: PONTA CONS	
06/01	CHQ CMP INTEGRADA	11.356,00D
	DOC.: 000.119	
06/01	CHQ CMP INTEGRADA	10.000,00D
	DOC.: 000.143	
06/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	10.299,88C
	DOC.: 00520288	
06/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.629,52C
	DOC.: 00531289	
06/01	CHQ.DEV.MOT.12	11.356,00C
	DOC.: 000.119	
06/01	CHQ.DEV.MOT.11	10.000,00C
	DOC.: 000.143	
	SALDO DO DIA	32.988,40D
07/01	DÉB. CONV. SEGUROS	50,00D
	DOC.: PREV INSTI	
07/01	DÉB. CONV. SEGUROS	50,00D
	DOC.: PREV INSTI	
07/01	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	2.033,84D
	DOC.: PONTA CONS	
07/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	10.307,14D
	DOC.: 00520288	
07/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	9.894,82D
	DOC.: 00520288	
07/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.631,59D
	DOC.: 00531289	
07/01	EST.DÉB. CONV. SEGU	50,00C
	DOC.: PREV INSTI	
07/01	EST.DÉB. CONV. SEGU	50,00C
	DOC.: PREV INSTI	
07/01	EST.DÉB.CONV.DEM.EM	2.033,84C
	DOC.: PONTA CONS	
07/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	10.307,14C
	DOC.: 00520288	
07/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	9.894,82C
	DOC.: 00520288	
07/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.631,59C
	DOC.: 00531289	
	SALDO DO DIA	32.988,40D



08/01	DÉB. CONV. SEGUROS	50,00D
	DOC.: PREV INSTI	
08/01	DÉB. CONV. SEGUROS	50,00D
	DOC.: PREV INSTI	
08/01	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	2.033,84D
	DOC.: PONTA CONS	
08/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	10.314,40D
	DOC.: 00520288	
08/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	10.099,98D
	DOC.: 00520288	
08/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.633,67D
	DOC.: 00531289	
08/01	EST.DÉB. CONV. SEGU	50,00C
	DOC.: PREV INSTI	
08/01	EST.DÉB. CONV. SEGU	50,00C
	DOC.: PREV INSTI	
08/01	EST.DÉB.CONV.DEM.EM	2.033,84C
	DOC.: PONTA CONS	
08/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	10.314,40C
	DOC.: 00520288	
08/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	10.099,98C
	DOC.: 00520288	
08/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.633,67C
	DOC.: 00531289	
	<i>SALDO DO DIA</i>	32.988,40D
09/01	DÉB. CONV. SEGUROS	50,00D
	DOC.: PREV INSTI	
09/01	DÉB. CONV. SEGUROS	50,00D
	DOC.: PREV INSTI	
09/01	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	2.033,84D
	DOC.: PONTA CONS	
09/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	10.321,66D
	DOC.: 00520288	
09/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	10.107,24D
	DOC.: 00520288	
09/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.635,74D
	DOC.: 00531289	
09/01	EST.DÉB. CONV. SEGU	50,00C
	DOC.: PREV INSTI	
09/01	EST.DÉB. CONV. SEGU	50,00C
	DOC.: PREV INSTI	
09/01	EST.DÉB.CONV.DEM.EM	2.033,84C
	DOC.: PONTA CONS	
09/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	10.321,66C
	DOC.: 00520288	
09/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	10.107,24C
	DOC.: 00520288	
09/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.635,74C
	DOC.: 00531289	
	<i>SALDO DO DIA</i>	32.988,40D
10/01	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	144,45D
	DOC.: MAPFRE SEG	
10/01	DÉB. CONV. SEGUROS	50,00D
	DOC.: PREV INSTI	



10/01	DÉB. CONV. SEGUROS	50,00D
	DOC.: PREV INSTI	
10/01	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	2.033,84D
	DOC.: PONTA CONS	
10/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	10.328,92D
	DOC.: 00520288	
10/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	10.114,50D
	DOC.: 00520288	
10/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.637,82D
	DOC.: 00531289	
10/01	EST.DÉB. CONV. SEGU	50,00C
	DOC.: PREV INSTI	
10/01	EST.DÉB. CONV. SEGU	50,00C
	DOC.: PREV INSTI	
10/01	EST.DÉB.CONV.DEM.EM	144,45C
	DOC.: MAPFRE SEG	
10/01	EST.DÉB.CONV.DEM.EM	2.033,84C
	DOC.: PONTA CONS	
10/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	10.328,92C
	DOC.: 00520288	
10/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	10.114,50C
	DOC.: 00520288	
10/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.637,82C
	DOC.: 00531289	
	<i>SALDO DO DIA</i>	32.988,40D
13/01	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	40.758,49D
	DOC.: MASTERCARD	
13/01	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	50,00D
	DOC.: ICATU CAPI	
13/01	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	50,00D
	DOC.: ICATU CAPI	
13/01	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	50,00D
	DOC.: ICATU CAPI	
13/01	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	50,00D
	DOC.: ICATU CAPI	
13/01	DÉB. CONV. SEGUROS	50,00D
	DOC.: PREV INSTI	
13/01	DÉB. CONV. SEGUROS	50,00D
	DOC.: PREV INSTI	
13/01	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	2.033,84D
	DOC.: PONTA CONS	
13/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	10.350,70D
	DOC.: 00520288	
13/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	10.136,28D
	DOC.: 00520288	
13/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.644,04D
	DOC.: 00531289	
13/01	EST.DÉB.CONV.DEM.EM	40.758,49C
	DOC.: MASTERCARD	
13/01	EST.DÉB. CONV. SEGU	50,00C
	DOC.: PREV INSTI	
13/01	EST.DÉB. CONV. SEGU	50,00C
	DOC.: PREV INSTI	
13/01	EST.DÉB.CONV.DEM.EM	50,00C
	DOC.: ICATU CAPI	



13/01	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: ICATU CAPI	50,00C
13/01	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: ICATU CAPI	50,00C
13/01	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: ICATU CAPI	50,00C
13/01	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: PONTA CONS	2.033,84C
13/01	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.108	5.000,00D
13/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.350,70C
13/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.136,28C
13/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00531289	2.644,04C
13/01	CHQ.DEV.MOT.11 DOC.: 000.108	5.000,00C
	<i>SALDO DO DIA</i>	32.988,40D
14/01	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PREV INSTI	50,00D
14/01	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PREV INSTI	50,00D
14/01	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.357,96D
14/01	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.143,54D
14/01	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00531289	2.646,12D
14/01	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: PREV INSTI	50,00C
14/01	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: PREV INSTI	50,00C
14/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.357,96C
14/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.143,54C
14/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00531289	2.646,12C
	<i>SALDO DO DIA</i>	32.988,40D
15/01	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: MAPFRE SEG	147,34D
15/01	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PREV INSTI	50,00D
15/01	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PREV INSTI	50,00D
15/01	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.365,22D
15/01	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.150,80D
15/01	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00531289	2.648,20D
15/01	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: PREV INSTI	50,00C
15/01	EST.DÉB. CONV. SEGU	50,00C



	DOC.: PREV INSTI	
15/01	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: MAPFRE SEG	147,34C
15/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.365,22C
15/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.150,80C
15/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00531289	2.648,20C
	<i>SALDO DO DIA</i>	32.988,40D
16/01	DÉB.CONV.TELECOMUN. DOC.: OI FIXO RO	53,97D
16/01	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PREV INSTI	50,00D
16/01	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PREV INSTI	50,00D
16/01	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.372,48D
16/01	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.158,06D
16/01	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00531289	2.650,27D
16/01	EST.DÉB.CONV.TELECO DOC.: OI FIXO RO	53,97C
16/01	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: PREV INSTI	50,00C
16/01	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: PREV INSTI	50,00C
16/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.372,48C
16/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.158,06C
16/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00531289	2.650,27C
	<i>SALDO DO DIA</i>	32.988,40D
17/01	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PREV INSTI	50,00D
17/01	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PREV INSTI	50,00D
17/01	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.379,74D
17/01	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.165,32D
17/01	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00531289	2.652,35D
17/01	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: PREV INSTI	50,00C
17/01	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: PREV INSTI	50,00C
17/01	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 000.108	5.000,00D
17/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.379,74C
17/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.165,32C



17/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.652,35C
	DOC.: 00531289	
17/01	CHQ.DEV.MOT.12	5.000,00C
	DOC.: 000.108	
	SALDO DO DIA	32.988,40D
20/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	10.401,52D
	DOC.: 00520288	
20/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	10.187,10D
	DOC.: 00520288	
20/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.658,57D
	DOC.: 00531289	
20/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.543,36D
	DOC.: 00531289	
20/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	10.401,52C
	DOC.: 00520288	
20/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	10.187,10C
	DOC.: 00520288	
20/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.658,57C
	DOC.: 00531289	
20/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.543,36C
	DOC.: 00531289	
	SALDO DO DIA	32.988,40D
21/01	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	50,00D
	DOC.: ICATU CAPI	
21/01	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	50,00D
	DOC.: ICATU CAPI	
21/01	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	50,00D
	DOC.: ICATU CAPI	
21/01	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	50,00D
	DOC.: ICATU CAPI	
21/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	10.408,78D
	DOC.: 00520288	
21/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	10.194,36D
	DOC.: 00520288	
21/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.660,65D
	DOC.: 00531289	
21/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.596,31D
	DOC.: 00531289	
21/01	EST.DÉB.CONV.DEM.EM	50,00C
	DOC.: ICATU CAPI	
21/01	EST.DÉB.CONV.DEM.EM	50,00C
	DOC.: ICATU CAPI	
21/01	EST.DÉB.CONV.DEM.EM	50,00C
	DOC.: ICATU CAPI	
21/01	EST.DÉB.CONV.DEM.EM	50,00C
	DOC.: ICATU CAPI	
21/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	10.408,78C
	DOC.: 00520288	
21/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	10.194,36C
	DOC.: 00520288	
21/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.660,65C
	DOC.: 00531289	
21/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.596,31C
	DOC.: 00531289	
	SALDO DO DIA	32.988,40D



22/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	10.416,04D
	DOC.: 00520288	
22/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	10.201,62D
	DOC.: 00520288	
22/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.662,73D
	DOC.: 00531289	
22/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.598,38D
	DOC.: 00531289	
22/01	CHQ CMP INTEGRADA	10.000,00D
	DOC.: 000.092	
22/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	10.416,04C
	DOC.: 00520288	
22/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	10.201,62C
	DOC.: 00520288	
22/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.662,73C
	DOC.: 00531289	
22/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.598,38C
	DOC.: 00531289	
22/01	CHQ.DEV.MOT.12	10.000,00C
	DOC.: 000.092	
	SALDO DO DIA	32.988,40D
23/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	10.423,30D
	DOC.: 00520288	
23/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	10.208,88D
	DOC.: 00520288	
23/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.664,80D
	DOC.: 00531289	
23/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.600,46D
	DOC.: 00531289	
23/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	10.423,30C
	DOC.: 00520288	
23/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	10.208,88C
	DOC.: 00520288	
23/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.664,80C
	DOC.: 00531289	
23/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.600,46C
	DOC.: 00531289	
	SALDO DO DIA	32.988,40D
24/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	10.430,56D
	DOC.: 00520288	
24/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	10.216,14D
	DOC.: 00520288	
24/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.666,88D
	DOC.: 00531289	
24/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.602,53D
	DOC.: 00531289	
24/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	10.430,56C
	DOC.: 00520288	
24/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	10.216,14C
	DOC.: 00520288	
24/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.666,88C
	DOC.: 00531289	
24/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.602,53C
	DOC.: 00531289	
	SALDO DO DIA	32.988,40D



27/01	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	145,89D
	DOC.: MAPFRE SEG	
27/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	10.452,34D
	DOC.: 00520288	
27/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	10.237,92D
	DOC.: 00520288	
27/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.673,10D
	DOC.: 00531289	
27/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.608,76D
	DOC.: 00531289	
27/01	EST.DÉB.CONV.DEM.EM	145,89C
	DOC.: MAPFRE SEG	
27/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	10.452,34C
	DOC.: 00520288	
27/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	10.237,92C
	DOC.: 00520288	
27/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.673,10C
	DOC.: 00531289	
27/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.608,76C
	DOC.: 00531289	
	<i>SALDO DO DIA</i>	32.988,40D
28/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	10.459,60D
	DOC.: 00520288	
28/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	10.245,18D
	DOC.: 00520288	
28/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.675,18D
	DOC.: 00531289	
28/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.610,83D
	DOC.: 00531289	
28/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	10.459,60C
	DOC.: 00520288	
28/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	10.245,18C
	DOC.: 00520288	
28/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.675,18C
	DOC.: 00531289	
28/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.610,83C
	DOC.: 00531289	
	<i>SALDO DO DIA</i>	32.988,40D
29/01	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	50,00D
	DOC.: ICATU CAPI	
29/01	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	50,00D
	DOC.: ICATU CAPI	
29/01	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	50,00D
	DOC.: ICATU CAPI	
29/01	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	50,00D
	DOC.: ICATU CAPI	
29/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	10.466,86D
	DOC.: 00520288	
29/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	10.252,44D
	DOC.: 00520288	
29/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.677,25D
	DOC.: 00531289	
29/01	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.612,91D
	DOC.: 00531289	
29/01	EST.DÉB.CONV.DEM.EM	50,00C



DOC.: ICATU CAPI

29/01	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: ICATU CAPI	50,00C
29/01	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: ICATU CAPI	50,00C
29/01	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: ICATU CAPI	50,00C
29/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.466,86C
29/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.252,44C
29/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00531289	2.677,25C
29/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00531289	2.612,91C
	<i>SALDO DO DIA</i>	<i>32.988,40D</i>
30/01	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.474,12D
30/01	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.259,70D
30/01	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00531289	2.679,33D
30/01	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00531289	2.614,99D
30/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.474,12C
30/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.259,70C
30/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00531289	2.679,33C
30/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00531289	2.614,99C
	<i>SALDO DO DIA</i>	<i>32.988,40D</i>
31/01	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.481,38D
31/01	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.266,96D
31/01	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00531289	2.681,41D
31/01	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00531289	2.617,06D
31/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.481,38C
31/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00520288	10.266,96C
31/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00531289	2.681,41C
31/01	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00531289	2.617,06C
31/01	DÉB.SEGURO EMPRÉST DOC.: 0052028813	225,74D
	<i>SALDO DO DIA</i>	<i>33.214,14D</i>



RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	33.214,14D
LIMITE CONTA GARANTIDA.(+):	30.000,00C
SALDO DEVEDOR(=):	3.214,14D
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCTO CONTA GARANTIDA:	30/03/2020
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	3,00%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 20/03/2020

PREZADO ASSOCIADO, ATUALIZE SEU CADASTRO VIA SICOONET EVITANDO BLOQUEIOS NO ACESSO ÀS LINHAS DE CRÉDITO.
OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 0996



NOME: JO RAMALHO DE OLIVEIRA
CPF: 376.857.404-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 **ANO-CALENDÁRIO 2018**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: JO RAMALHO DE OLIVEIRA CPF: 376.857.404-00
Data de Nascimento: 19/06/1960 Título Eleitoral:
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 349.448.262-49
Houve mudança de endereço? Sim
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA 19 Número: 1197
Complemento: ST 16 Bairro/Distrito: BELA VISTA
Município: VILHENA UF: RO
CEP: 76982-056 DDD/Telefone:
E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 12 PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
Ocupação Principal: 120 DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2018: 26.18.41.08.60-35

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
SICOOB CNPJ/CPF: 03.632.872/0001-60	23,52	0,00	0,00	0,00	0,00
TREVO PECAS E SERVICOS PARA AUTOMOVEIS LTDA-ME CNPJ/CPF: 13.533.714/0001-07	37.002,81	4.028,07	1.499,67	2.495,07	47,93
A C M R TRANSPORTES CNPJ/CPF: 01.358.086/0001-91	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	37.027,33	4.028,07	1.499,67	2.495,07	47,93

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações



NOME: JO RAMALHO DE OLIVEIRA
CPF: 376.857.404-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 **ANO-CALENDÁRIO 2018**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

RENDIMENTOS					
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	PENSÃO ALIMENTÍCIA E OUTROS	EXTERIOR	
JAN	0,00	0,00	950,00	0,00	
FEV	0,00	0,00	950,00	0,00	
MAR	0,00	0,00	950,00	0,00	
ABR	0,00	0,00	950,00	0,00	
MAI	0,00	0,00	950,00	0,00	
JUN	0,00	0,00	950,00	0,00	
JUL	0,00	0,00	950,00	0,00	
AGO	0,00	0,00	950,00	0,00	
SET	0,00	0,00	950,00	0,00	
OUT	0,00	0,00	950,00	0,00	
NOV	0,00	0,00	950,00	0,00	
DEZ	0,00	0,00	950,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	11.400,00	0,00	

DEDUÇÕES					CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00



NOME: JO RAMALHO DE OLIVEIRA
CPF: 376.857.404-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2018

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS (Valores em Reais)

TOTAL 0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

01. 13º salário 2.495,07

06. Rendimentos de aplicações financeiras 12,72

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	376.857.404-00	03.632.872/0001-60	SICOOB	12,72

TOTAL 2.507,79

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO (Valores em Reais)

01. Imposto complementar: 0,00

02. Imposto pago no exterior 0,00

Imposto devido com os rendimentos no exterior: 0,00

Imposto devido sem os rendimentos no exterior: 0,00

Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal): 0,00

03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004): 0,00

04. Imposto retido na fonte do titular 1.499,67

05. Imposto retido na fonte dos dependentes 0,00

06. Carnê-Leão do titular 0,00

07. Carnê-Leão dos dependentes 0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS (Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
------	----------------------	--------------------------	-------------------------	------------	---------------------

Titular



NOME: JO RAMALHO DE OLIVEIRA
CPF: 376.857.404-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 **ANO-CALENDÁRIO 2018**

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
26	ODONTOPREV SA	58.119.199/0001-51		456,00	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
13	UM LOTE RURAL GLEBA LOTE 79 SETOR 12 GLEBA CORUMBIARIA MUNICIPIO DE VILHENA RO COM AREA DE 30,35 HA ADQ DE M.I INCORPORADORA LTDA CNPJ 09.012.773/0001-82 ADQ EM 28/10/2016 PELO VALOR DE R\$ 350.000,00 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	350.000,00	350.000,00
21	UM VEICULO DE MARCA M BENZ CAMINHAO ANO 2010/2010 A DIESEL PLACA NPI 4086 NO VALOR DE R\$ 50.000,00 105 - BRASIL RENAVAM:	50.000,00	50.000,00
32	SICOOB AG VILHENA/RO 105 - BRASIL CNPJ: 03.632.872/0001-60	365,74	365,74
32	EMPRESA RAMALHO E RASQUERI TRANSPORTE LTDA - EPP CFME ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADO EM 23/08/2017 11:52 SOB NO 11200688315. PROTOCOLO: 170285332 DE 22/08/2017. CODIGO DE VERIFICACAO: 11703261085. NIRE: 11200688315. 105 - BRASIL CNPJ: 24.314.526/0001-04	150.000,00	150.000,00
32	50% QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA-ME 105 - BRASIL CNPJ: 03.801.711/0001-53	0,00	50.000,00



NOME: JO RAMALHO DE OLIVEIRA**CPF: 376.857.404-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
32	80% QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA A.C.M.R TRANSPORTES E LOGISTICA DE CARGAS LTDA 105 - BRASIL CNPJ: 01.358.086/0001-91	0,00	80.000,00
51	EMPRESTIMO AO SR MATHEUS RICARDO DE SOUSA RAMALHO 105 - BRASIL CPF/CNPJ: 71812466234	50.000,00	0,00
61	SICOOB 105 - BRASIL CNPJ: 03.632.872/0001-60 Agência: 3325 Conta: 7924-3	68,92	0,00
61	SALDO EM CONTA CORRENTE BANCO SICOOB 105 - BRASIL CNPJ: 03.632.872/0001-60 Agência: 3325 Conta: 7924-3	0,00	1.520,72
63	SALDO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL 105 - BRASIL	100.000,00	30.000,00
TOTAL		700.434,66	711.886,46

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2017	SITUAÇÃO EM 31/12/2018	VALOR PAGO EM 2018
11	EMPRESTIMO BANCO SICOOB CNPJ 03632 872/0001-60	2.246,81	2.246,81	0,00
13	DIVIDA REFERENTE AO LOTE RURAL	195.000,00	195.000,00	0,00
12	SALDO EM CONTA CORRENTE	236,81	0,00	0,00
TOTAL		197.483,62	197.246,81	0,00

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações



NOME: JO RAMALHO DE OLIVEIRA

CPF: 376.857.404-00

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações



NOME: JO RAMALHO DE OLIVEIRA

CPF: 376.857.404-00

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações



NOME: JO RAMALHO DE OLIVEIRA

CPF: 376.857.404-00

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações



NOME: JO RAMALHO DE OLIVEIRA

CPF: 376.857.404-00

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	37.027,33
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	11.400,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	48.427,33
Desconto Simplificado	9.685,46
Base de cálculo do Imposto	38.741,87
Imposto devido	1.553,71
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	3,20
Total do imposto devido	1.553,71

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	1.499,67
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	1.499,67

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR

54,04

PARCELAMENTO

Valor da quota	54,04
Número de Quotas	1

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para débito



NOME: JO RAMALHO DE OLIVEIRA
CPF: 376.857.404-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 **ANO-CALENDÁRIO 2018**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2017	700.434,66
Bens e direitos em 31/12/2018	711.886,46
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	197.483,62
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	197.246,81

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	2.507,79
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 376.857.404-00	Nome do declarante JO RAMALHO DE OLIVEIRA	Telefone		
Endereço RUA 19		Número 1197	Complemento ST 16	
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 76982-056	Município VILHENA		UF RO

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	48.427,33
IMPOSTO DEVIDO	1.553,71
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	54,04
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 30/04/2019) NÚMERO DE QUOTAS	1
VALOR DA QUOTA	54,04

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/04/2019 às 17:31:15
0796810182

0796810182



Sr(a) JO RAMALHO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 376.857.404-00.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 23/04/2019, às 17:31:15, é:

04.71.83.67.56 - 53

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2020, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2019 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do site da RFB na internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

0796810182



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 349.448.262-49	Nome do declarante ROSA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA	Telefone	
Endereço RODOVIA BR 364 KM 6		Número SN	Complemento
Bairro/Distrito SETOR INDUSTRIAL	CEP 76988-899	Município VILHENA	UF RO

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	27.000,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 16/04/2019 às 10:50:00
1172761076

1172761076



Sr(a) ROSA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 349.448.262-49.
 O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 16/04/2019, às 10:50:00, é:

11.68.71.27.81 - 67

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2020, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2019 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do site da RFB na internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Informações Adicionais

Exercício	Malhas
2014	Não
2015	Não
2016	Não
2017	Não
2018	Não

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 30/03/2019, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Consulte a opção Situação Fiscal no site da RFB na Internet para obter a relação atualizada dos débitos.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

1172761076



NOME: ROSA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA

CPF: 349.448.262-49

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: ROSA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA CPF: 349.448.262-49
Data de Nascimento: 02/04/1967 Título Eleitoral:
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve mudança de endereço? Sim
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RODOVIA BR 364 KM 6 Número: SN
Complemento: Bairro/Distrito: SETOR INDUSTRIAL
Município: VILHENA UF: RO
CEP: 76988-899 DDD/Telefone:
E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 12 PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
Ocupação Principal: 120 DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2018: 05.30.14.81.53-30

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA ME CNPJ/CPF: 03.801.711/0001-53	27.000,00	2.970,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	27.000,00	2.970,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL 0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL 0,00



NOME: ROSA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA

CPF: 349.448.262-49

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
32	EMPRESA MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA-ME 105 - BRASIL CNPJ: 03.801.711/0001-53	50.000,00	50.000,00
TOTAL		50.000,00	50.000,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações



NOME: ROSA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA

CPF: 349.448.262-49

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações



NOME: ROSA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA

CPF: 349.448.262-49

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações



NOME: ROSA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA

CPF: 349.448.262-49

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações



NOME: ROSA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA

CPF: 349.448.262-49

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	27.000,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	27.000,00
Desconto Simplificado	5.400,00
Base de cálculo do Imposto	21.600,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito



NOME: ROSA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA

CPF: 349.448.262-49

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2017	50.000,00
Bens e direitos em 31/12/2018	50.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00



J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS
CNPJ 24.314.526/0001-04

PROCESSO	VARA E COMARCA	NATUREZA	POLO	PARTE CONTRÁRIA	ANDAMENTO
7001187-92.2020.8.22.0014	Vilhena - 3ª Vara Cível	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	PASSIVO	ROVEMA VEICULOS E MAQUINAS LTDA.	23/03 - Execução de título extrajudicial alegando Executada é devedora no valor de R\$23.000,00. Ultimos andamentos: expedição de mandado, em 17/03/2020, citando a Executada para pagamento da dívida

7004161-73.2018.8.22.0014	Vilhena - 1ª Vara Cível	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ATIVO	CIDADE TRANSPORTE E COMERCIO EIRELI - EPP	23/03 - Processo arquivado definitivamente
---------------------------	-------------------------	--------------------------	-------	---	--

MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 03.801.711/0001-53

PROCESSO	VARA E COMARCA	NATUREZA	POLO	PARTE CONTRÁRIA	ANDAMENTO
7008546-98.2017.8.22.0014	Vilhena - 3ª Vara Cível	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ATIVO	SOUZA CRUZ S/A	23/03 - Executado devedor da quantia de R\$ R\$ 4.216,38. Em 10/03/2020 houve o pedido de cumprimento de sentença. Em 10/12/2019 Houve o voto do recurso de Apelação interposto pela parte Executada que foi parcialmente provido, somente para afastar a aplicação código de defesa do consumidor



1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Av. Major Amarante, 3191, Centro - fone(69)3321-3992 cel 98473-5252 - Oi - protestovilhena@gmail.com

76.980-153 VILHENA - RO
Geraldo Flávio Matter - Tabelião

Recibo nº 62997

SOLICITANTE: JO RAMALHO DE OLIVEIRA

CLIENTE : J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA LTDA

Quant.	Descrição	Emolumentos FUJU	FUNDEP	FUNDIMPER	FUMORPGE	Selos
1	CERTIDÃO DE PROTESTO	R\$ 13,16	R\$ 2,63	R\$ 0,53	R\$ 0,99	R\$ 0,39 R\$ 1,12

Total Geral ... R\$ 18,82

VILHENA - RO, 25 de Março de 2020



GERALDO FLÁVIO MATTER
TABELIÃO DE PROTESTO

Poder Judiciário - TJRO
Corregedoria Geral da Justiça
Selo Digital de Fiscalização
G9ABG41773-C450B
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/



2ª Via - Tabelionato



ESTADO DE RONDÔNIA
1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE VILHENA - RO
GERALDO FLÁVIO MATTER - Tabelião de Protesto
Av. Major Amarante, 3191, Centro - fone(69)3321-3992 cel 98473-5252 - Oi
protestovilhena@gmail.com

Folha : 1

CERTIDÃO POSITIVA - CNPJ 24.314.526/0001-04

Lei 9.492/97, Artigo 27 e 28

CERTIFICA, a requerimento de **JO RAMALHO DE OLIVEIRA**, que revedo os registros do 1º Tabelionato de Protestos do Município de Vilhena-RO, dos últimos cinco (05) anos, **CONSTA** contra:

J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA LTDA - CNPJ nº 24.314.526/0001-04 os seguintes títulos protestados:

1	Espécie : DMI N° Título : 90772	Vencimento : 02/12/2019	Valor : R\$ 750,00	Dt. Prot. : 23/12/2019
	Sacador : VANZIN INDUSTRIA COMERCIO DE FERRO Credor : VANZIN INDUSTRIA COMERCIO DE FERRO E ACO L	Portador: 1	Banco do Brasil SA	Motivo: PAGAMENTO
2	Espécie : DM N° Título : 447001-A	Vencimento : 05/12/2019	Valor : R\$ 727,50	Dt. Prot. : 03/01/2020
	Sacador : FUCK DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS Credor : FUCK DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LT	Portador: 999	O CEDENTE	Motivo: PAGAMENTO
3	Espécie : DM N° Título : 447730-A	Vencimento : 16/12/2019	Valor : R\$ 962,25	Dt. Prot. : 13/01/2020
	Sacador : FUCK DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS Credor : FUCK DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LT	Portador: 999	O CEDENTE	Motivo: PAGAMENTO
4	Espécie : DMI N° Título : 2398	Vencimento : 25/12/2019	Valor : R\$ 2.875,00	Dt. Prot. : 27/01/2020
	Sacador : CHASSI LASER INDUSTRIA E REFORMA Credor : CHASSI LASER - INDUSTRIA E REFORMA DE CABIN	Portador: 756	BANCOOB	Motivo: PAGAMENTO
5	Espécie : DMI N° Título : 92110	Vencimento : 19/01/2020	Valor : R\$ 787,11	Dt. Prot. : 29/01/2020
	Sacador : VANZIN INDUSTRIA COMERCIO DE FERRO Credor : VANZIN INDUSTRIA COMERCIO DE FERRO E ACO L	Portador: 1	Banco do Brasil SA	Motivo: PAGAMENTO

O referido é verdade e dá fé. DADA E PASSADA em Vilhena-RO, aos vinte cinco (25) dia(s) do mês de março do ano de 2020.

GERALDO FLÁVIO MATTER - Tabelião de Protesto.

A presente CERTIDÃO é referente o período de 25/03/2015 a 25/03/2020 e somente tem valor com selo digital de fiscalização.

A autenticidade desta Certidão de Protesto se refere ao documento original e ao número do CNPJ exatamente como nela impresso, sem rasuras. Confirme a titularidade e situação cadastral do CNPJ na página da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br.

Emolumentos: R\$13,16 FUJU: R\$2,63 FUNDEP: R\$0,53 FUNDIMPER: R\$0,99 FUMORPGE R\$0,39 SELO: R\$1,12 TOTAL: R\$18,82

Poder Judiciário - TJRO
Corregedoria Geral da Justiça
Selo Digital de Fiscalização
G9ABG41773-C450B
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/



Paula Gomes Matter
Paula Gomes Matter
Tabeliã Substituta
1º PROTESTO DE VILHENA/RO



Final...



1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Av. Major Amarante, 3191, Centro - fone(69)3321-3992 cel 98473-5252 - Oi - protestovilhena@gmail.com

76.980-153 VILHENA - RO
Geraldo Flávio Matter - Tabelião

Recibo nº 62998

SOLICITANTE: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

CLIENTE : MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

Quant.	Descrição	Emolumentos FUJU	FUNDEP	FUNDIMPER	FUMORPGE	Selos
1	CERTIDÃO DE PROTESTO	R\$ 13,16	R\$ 2,63	R\$ 0,53	R\$ 0,99	R\$ 0,39 R\$ 1,12



Total Geral ... R\$ 18,82

VILHENA - RO, 25 de Março de 2020

GERALDO FLÁVIO MATTER
TABELIÃO DE PROTESTO

Poder Judiciário - TJRO
Corregedoria Geral da Justiça
Selo Digital de Fiscalização
G9ABG41774-5261D
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/



2ª Via - Tabelionato



ESTADO DE RONDÔNIA
1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE VILHENA - RO
GERALDO FLÁVIO MATTER - Tabelião de Protesto
Av. Major Amarante, 3191, Centro - fone(69)3321-3992 cel 98473-5252 - Oi
protestovilhena@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA - CNPJ 03.801.711/0001-53

Lei 9.492/97, Artigos 27 e 28

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que
revendo os registros do 1º Tabelionato de Protestos do Município de
Vilhena-RO, dos últimos cinco (05) anos, **NÃO CONSTA** protesto contra:
MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - CNPJ nº
03.801.711/0001-53.

O referido é verdade e dá fé. **DADA E PASSADA** em Vilhena-RO, aos
vinte cinco (25) dia(s) do mês de março do ano de 2020.

GERALDO FLÁVIO MATTER - Tabelião de Protesto.

A presente **CERTIDÃO** é referente o período de 25/03/2015 a 25/03/2020
e somente tem valor com selo digital de fiscalização.

A autenticidade desta Certidão de Protesto se refere ao documento original e ao número do CNPJ exatamente como nela impresso, sem rasuras. Confirme a titularidade e situação cadastral do CNPJ na página da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br.

Emolumentos: R\$13,16 FUJU: R\$2,63 FUNDEP: R\$0,53 FUNDIMPER: R\$0,99 FUMORPGE R\$0,39 SELO: R\$1,12 TOTAL: R\$18,82

Poder Judiciário - TJRO
Corregedoria Geral da Justiça
Selo Digital de Fiscalização
G9ABG41774-5261D
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/



Paula Gomes Matter
Paula Gomes Matter
Tabeliã Substituta
1º PROTESTO DE VILHENA/RO



CNPJ: 03.801.711/0001-04

COMPLETA CNPJ - 26/03/2020 11:43

CNPJ: 24.314.526/0001-04

-----> IDENTIFICAÇÃO <-----

RAZÃO SOCIAL: J R DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA LTDA EPP
FANTASIA: JR TRANSPORTES
SITUAÇÃO: ATIVA NA RECEITA FEDERAL
ENDEREÇO: R BR 364 KM06 S/N ANEXO AO POS TRV BL 08
CIDADE: VILHENA CEP: 76987760 UF: RO
TELEFONE: (69)33211663
FUNDAÇÃO: 29/02/2016
ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS

-----> CHEQUES CCF <-----

QUANTIDADE: 11

ÚLTIMAS OCORRÊNCIAS:
DATA QTDE BANCO AGENCIA CIDADE UF
23/03/2020 10 BANCOOCB 3325 VILHENA RO
05/12/2019 1 BANCO BRADESCO 1389 PIMENTA BUENO RO

-----> PENDÊNCIAS FINANCEIRAS <-----

QUANTIDADE: 12

ÚLTIMAS OCORRÊNCIAS:
DATA DESC. NATUREZA AVAL VALOR CONTRATO ORIGEM FILIAL
17/02/2020 FINANCIAMENT N 6.969,00 454862/0/3 BANCO RANDO N
28/01/2020 OUTRAS OPER N 2.682,00 4828079A SASCAR
16/01/2020 DUPLICATA N 1.450,00 83891/3 AUTO SUECO
15/01/2020 CONSORCIO CO N 1.345,00 0005649914 CAIXA CONSORCIO
15/01/2020 CONSORCIO CO N 12.830,00 0005664494 CAIXA CONSORCIO

-----> RESTRIÇÕES FINANCEIRAS <-----

QUANTIDADE: 12

ÚLTIMAS OCORRÊNCIAS:
DATA DESC. NATUREZA AVAL VALOR CONTRATO ORIGEM FILIAL
22/02/2020 FINANCIAMENT N 34.304,00 0060670205001030 BANCO GMAC
17/02/2020 REPASSES N 14.161,00 0000000000078075 SCANIA BANC
17/02/2020 REPASSES N 4.750,00 0000000000078079 SCANIA BANC
15/02/2020 OUTRAS OPER N 13.103,00 0000000000008280 SCANIA BANC
05/02/2020 OUTRAS OPER N 9.378,00 0000000000008406 SCANIA BANC

-----> PROTESTOS <-----

QUANTIDADE: 17

ÚLTIMAS OCORRÊNCIAS:
DATA VALOR CARTÓRIO CIDADE UF CARTA ANUÊNCIA SJ
04/03/2020 727,00 02 VILHENA RO N
12/02/2020 962,00 02 VILHENA RO N
03/02/2020 727,00 02 VILHENA RO N
31/01/2020 750,00 02 VILHENA RO N
19/01/2020 787,00 UN VILHENA RO N

-----> AÇÕES JUDICIAIS <-----

QUANTIDADE: 1

ÚLTIMAS OCORRÊNCIAS:
DATA NATUREZA AVAL VALOR DIST VARA CIDADE UF SJ
28/02/2020 EXECUCAO N 0,00 0003 VILHENA RO N

-----> DÍVIDAS VENCIDAS <-----

N A D A C O N S T A

-----> FALÊNCIA OU CONCORDATAS <-----

N A D A C O N S T A

As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova imprestável para qualquer processo. Dados extraídos do banco de dados da Serasa Experian.



CNPJ: 03.801.711/0001-53

-----> IDENTIFICAÇÃO <-----

RAZÃO SOCIAL: MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA EPP
 FANTASIA: MAJOR TRANSPORTES
 SITUAÇÃO: ATIVA NA RECEITA FEDERAL
 ENDEREÇO: ROD BR 364 KM 6 S/N ANEXO POS UNIAO
 CIDADE: VILHENA CEP: 76980002 UF: RO
 TELEFONE: (69)33226570
 FUNDAÇÃO: 26/04/2000
 ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS

-----> CHEQUES CCF <-----

QUANTIDADE: 2

ÚLTIMAS OCORRÊNCIAS:

DATA	QTDE	BANCO	AGENCIA	CIDADE	UF
08/01/2020	2	BANCOOB	3325	VILHENA	RO

-----> PENDÊNCIAS FINANCEIRAS <-----

QUANTIDADE: 1

ÚLTIMAS OCORRÊNCIAS:

DATA	DESC.	NATUREZA	AVAL	VALOR	CONTRATO	ORIGEM	FILIAL
01/12/2019	DUPLICATA		N	4.954,00	0000000000065695	ESTOFAMENTO TUDO TEM	N

-----> RESTRIÇÕES FINANCEIRAS <-----

N A D A C O N S T A

-----> PROTESTOS <-----

N A D A C O N S T A

-----> DÍVIDAS VENCIDAS <-----

N A D A C O N S T A

-----> AÇÕES JUDICIAIS <-----

N A D A C O N S T A

-----> FALÊNCIA OU CONCORDATAS <-----

N A D A C O N S T A

As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova imprestável para qualquer processo. Dados extraídos do banco de dados da Serasa Experian.





26/03/2020

Número: **1009419-11.2018.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **10/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.603.896,82**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BIG BAG BRASIL EMBALAGENS LTDA (AUTOR(A))		JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO (ADVOGADO(A)) CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A)) AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (ADVOGADO(A)) VITTOR ARTHUR GALDINO (ADVOGADO(A))	
Credores (REU)		ERILENE PEREIRA DE ANICESIO (ADVOGADO(A)) TATIANE SKOBERG PIRES (ADVOGADO(A)) SILVANA CRISTINA HACK (ADVOGADO(A))	
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REU)		EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (ADVOGADO(A))	
ZARAPLAST S.A (REU)		CLARA CHAITZ SCHERKERKEWITZ (ADVOGADO(A))	
BANCO BRADESCO (REU)		CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))	
LILIANE REZENDE DE SOUZA (REU)		OLAVO CLAUDIO LUVIAN DE SOUZA (ADVOGADO(A))	
MARCIA MARTINS DA SILVA NOGUEIRA (REU)		VALESKA MACHADO MARTINS (ADVOGADO(A))	
VALESKA MACHADO MARTINS (REU)		VALESKA MACHADO MARTINS (ADVOGADO(A))	
LINDINALVA PEREIRA (REU)		VALESKA MACHADO MARTINS (ADVOGADO(A))	
CRISTIANO RODRIGUES DE SOUSA BRANDAO (REU)		VALESKA MACHADO MARTINS (ADVOGADO(A))	
CAMILA NASCIMENTO DOS SANTOS (REU)		VALESKA MACHADO MARTINS (ADVOGADO(A))	
ALERTE VOLTAIRE (REU)		VALESKA MACHADO MARTINS (ADVOGADO(A))	
CLEZIA MARIANA DE OLIVEIRA (REU)		SILVANA CRISTINA HACK (ADVOGADO(A))	
AMANDA MOREIRA GOMES (REU)		TATIANE SKOBERG PIRES (ADVOGADO(A))	
FABIO LEANDRO (REU)		TATIANE SKOBERG PIRES (ADVOGADO(A))	
FABIO JOSE SIMOES DOS SANTOS (REU)		TATIANE SKOBERG PIRES (ADVOGADO(A))	
VINICIUS CARLLOS CRUVINEL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)		VINICIUS CARLLOS CRUVINEL (ADVOGADO(A))	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16641609	23/11/2018 15:01	Decisão	Decisão





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS

DECISÃO

Processo: 1009419-11.2018.8.11.0003.

AUTOR(A): BIG BAG BRASIL EMBALAGENS LTDA

RÉU: CREDITORES, ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Vistos e examinados.

Cuida-se de petição da recuperanda onde sustenta que:

“Recentemente, e para a surpresa da recuperanda, alguns Juízos da esfera Trabalhista, têm ordenado o prosseguimento de ações já em fase de execução de sentença, pois ignoram o disposto no §2º do art. 6º.

Toma-se como exemplo o caso da execução trabalhista número 1002196- 90.2017.5.02.0084, da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo, em que, mesmo a ora recuperanda tendo informado o deferimento do processamento desta, e pleiteado a suspensão daquele feito, indeferiu-se o pleito com base no artigo 6º, § 2º, da Lei de Quebras, o que nem de longe é cabível naquele procedimento, senão vejamos:

(...)

Tal situação se torna até mesmo perigosa à recuperanda, que como já noticiado na exordial, possui diversas execuções trabalhistas a seu desfavor, e sem sombra de dúvidas medidas expropriatórias, acaso concretizadas, poderão interfer negativamente na tentativa de efetivamente se reestruturar”.

E requer que este Juízo esclareça que as demandas trabalhistas em trâmite contra a recuperanda, em fase de execução ou que tragam risco ao patrimônio desta, deverão ser suspensas nos termos do artigo 6º, § 4º, da LFR.

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

Pois bem. Verifica-se dos autos que, quando deferido o processamento da recuperação judicial



Assinado eletronicamente por: RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO - 23/11/2018 15:01:35
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKVQJGPLZ>

Num. 16641609 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FANINI FRANKLIN - 26/03/2020 16:38:54
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032616385405200000034357921>
Número do documento: 20032616385405200000034357921

Num. 36399575 - Pág. 2

da devedora, assim restou consignado na decisão judicial proferida aos 18/10/2018:

“(…)

C)- DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES.

Ordeno a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções contra a empresa, inclusive aquelas dos credores particulares dos sócios solidários, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/05, devendo os respectivos autos permanecer no juízo onde se processam.

Excetuam-se da aludida suspensão as ações que demandam quantia ilíquida (art. 6º, §1º); as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º); as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento tributário (art. 6º, §7º).

Saliente-se que, nos termos do art. 52, § 3º, cabe à devedora informar a suspensão aos juízos competentes, devendo comprovar ao juiz da recuperação que fez as devidas comunicações (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo – 9. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 163).

Destaco que é obrigação do administrador judicial provocar o juízo para a verificação periódica, perante os cartórios de distribuição, das ações que venham a ser propostas contra o grupo devedor (art. 6º, §6º).

Do mesmo modo, as ações eventualmente propostas em face do grupo devedor deverão ser comunicadas ao juízo da recuperação judicial por ela própria, imediatamente após a citação (art. 6º, §6º, II).

Acentuo que, nos termos do artigo 6º, §4º, a suspensão ora determinada irá vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da presente decisão, restabelecendo-se, após o decurso de tal prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independente de pronunciamento judicial.

Acolho o pedido formulado pela recuperanda no item Xd, determinando a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que obste qualquer solicitação de penhora nas suas contas bancárias, considerando-se a suspensão de todas as ações e execuções interpostas contra si, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias”.

Assim, diante da notícia de que “alguns Juízos da esfera Trabalhista têm ordenado o prosseguimento de ações já em fase de execução de sentença”, imperioso esclarecer que a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor.

Trata-se de medida vinculada ao princípio da preservação da empresa, que permite ao devedor desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização empresarial.

Desse modo, são realmente incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais, de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras.



E a jurisprudência do STJ se revela firme no sentido de que a competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária no transcurso de processo de recuperação é do juízo em que se tramita o pedido recuperacional, evitando-se um esvaziamento dos propósitos do instituto e homenageando-se os princípios informadores da recuperação, bem explicitados no art. 47 da Lei 11.101/05.

Veja-se:

“AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência. 2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal. 3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convolação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial. 4. Agravo regimental improvido”. (AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, DJe de 31/05/2017).

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. 1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor. 2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05. 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara



Assinado eletronicamente por: RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO - 23/11/2018 15:01:35
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKVQJGPLZ>

Num. 16641609 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FANINI FRANKLIN - 26/03/2020 16:38:54
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032616385405200000034357921>
Número do documento: 20032616385405200000034357921

Num. 36399575 - Pág. 4

Empresarial do Rio de Janeiro (RJ)". (CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha , DJe de 5/6/2009).

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ. 1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005). 2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial. (CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015).

Com efeito, nos termos do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido , ainda que não vencidos".

Ainda assim, afirmar que o crédito constituído após a data do pedido não se sujeita à recuperação judicial não é a mesma coisa que dizer que, necessariamente, deva ele ser pago em decorrência de atos constitutivos emanados de Juízo alheio à recuperação judicial.

Nesse sentido o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino elucida que:

"Uma coisa é assegurar que o crédito constituído posteriormente ao pleito de recuperação não sofra os seus efeitos. Coisa distinta é permitir que medidas impostas por diversos Juízos interfiram nos esforços empreendidos no âmbito da recuperação judicial com vias à retomada da saúde econômico-financeira da empresa deficitária.

Veja-se que franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convolação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial. Por essas razões, o melhor desfecho a ser dado para casos como o presente é assegurar a preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.



Assinado eletronicamente por: RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO - 23/11/2018 15:01:35
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKVQJGPLZ>

Num. 16641609 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FANINI FRANKLIN - 26/03/2020 16:38:54
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032616385405200000034357921>
Número do documento: 20032616385405200000034357921

Num. 36399575 - Pág. 5

Destarte, o que está a se fazer é apenas viabilizar o controle do fluxo de caixa, providência que somente se viabilizará se houver a concentração dos atos de expropriação nas mãos de um único Juízo que, na espécie, deve ser o Juízo em que tramita a recuperação judicial, pois somente ele tem condições de deliberar acerca da imprescindibilidade deste ou daquele bem para o sucesso do plano de soerguimento da sociedade em crise, bem como sobre a efetiva existência de recursos para o pagamento do credor ou fornecedor posterior à recuperação judicial.

Se os pormenores da realidade econômica da empresa que se pretende salvar são conhecidos somente do Juízo da recuperação judicial, a última palavra sobre a constrição de bens e valores deve ser dele, a fim de se permitir o pagamento dos credores preferenciais e não concursais e o cumprimento do plano de recuperação, com a conseqüente superação da situação de dificuldade da sociedade". (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.100 - GO (2017/0334376-7).

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido formulado pela recuperanda, na petição de Id. 16416696, para esclarecer que AS DEMANDAS TRABALHISTAS EM TRÂMITE CONTRA A RECUPERANDA, EM FASE DE EXECUÇÃO TAMBÉM DEVERÃO PERMANECER SUSPENSAS durante o prazo de blindagem.

Intimem-se a todos desta decisão.

Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO - 23/11/2018 15:01:35
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKVQJGPLZ>

Num. 16641609 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FANINI FRANKLIN - 26/03/2020 16:38:54
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032616385405200000034357921>
Número do documento: 20032616385405200000034357921

Num. 36399575 - Pág. 6



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E CARTAS PRECATÓRIAS

CÓDIGO 1148197

Visto.

Cuida-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado por TRANSGIKA TRANSPORTADORA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada e representada nos autos.

De acordo com as alegações feitas na petição inicial, a empresa iniciou suas atividades em 2007, na cidade de Várzea Grande/MT, como uma empresa familiar, fundada pelo Sr. José Sebastião da Silva, auxiliado por sua esposa, Sra. Odemilce Maria Nunes da Silva, sem a ajuda de funcionários, exercendo atividade no ramo de transportes de combustíveis e de cargas secas.

De início, esclarece que a atuação da empresa era apenas no estado de Mato Grosso, permanecendo assim por dois e com o passar do tempo os trabalhos prosperaram, mas logo houve uma queda considerável nos lucros.

Afirma que após a redução dos serviços prestados, falta de capital e gastos elevados com os transportes, optou pela suspensão das atividades da empresa esperando por um momento mais oportuno para retornar ao mercado de uma maneira mais robusta.

Informa que essa situação permaneceu até o ano de 2011, quando a empresa retornou suas atividades, alterando o seu estabelecimento para a cidade de Cuiabá/MT, a Rodovia dos Imigrantes, Distrito Industrial, ainda voltada para o transporte de combustíveis, recomeçando com um caminhão, valendo-se de parcerias com outras empresas, desta vez abrangendo companhias de distribuição de combustível.

Esclarece que a nova forma de trabalho prosperou muito e entre os anos de 2012 a 2015, o aquecimento dos serviços forçou a requerente a expandir sua frota e adquirir novos veículos para suprir as bases

Anglizey Solivan de Oliveira
Juíza de Direito

1





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E CARTAS PRECATÓRIAS

das distribuidoras de combustíveis em Cuiabá/MT, atendendo uma demanda maior de clientes bem como contratando dezenas de funcionários.

Desse modo, alega que pode utilizar capital de giro próprio, movimentando toda a sua atividade sem depender de empresas parceiras, tornando-se autônoma e sustentável, lançando mão de financiamentos apenas para a aquisição de veículos e implementos para os transportes.

No entanto, informa que alguns infortúnios recaíram sobre a empresa, deixando-a praticamente descapitalizada, tais como acidentes, incêndios, “calotes”, dentre outros. Com esse cenário, foi obrigada a aceitar cheques pré-datados como forma de pagamento, sendo descontados antes da data prevista, pagando juros altos, forçando também a contrair empréstimos para aquisição de capital de giro.

Assim, aduz que com o caixa desfalcado e diante do cenário econômico, político e financeiro desfavorável, necessitam da recuperação judicial para operacionalizar sua viabilidade econômica-financeira, mantendo-as no mercado a fim de garantir emprego aos seus colaboradores. Com a petição inicial, juntou documentos de fls. 31/350.

É a suma do necessário. Decido.

O *caput*, do artigo 48, da Lei n.º 11.101/2005 estabelece que:

“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

Anglizey Solivan de Oliveira
Juíza de Direito

2



352
①



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E CARTAS PRECATÓRIAS

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei”.

Com efeito, consigno que, diante da norma contida no artigo 171, da Lei N.º 11.101/2005, que impõe pena de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de reclusão e multa a quem sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de recuperação judicial, com o fim de induzir a erro o Juízo, ADMITO as declarações prestadas no corpo da petição inicial de fl. 16, de ausência de condenação e que não tiveram, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei N.º 11.101/2005 (art. 48, IV da aludida norma), e de cumprimento dos demais requisitos elencados no artigo 48, da Lei n.º 11.101/2005.

Os Comprovantes de Inscrição e Situação Cadastral (fls. 32/36), revela o exercício regular das atividades pela empresa requerente, por período superior a 02 (dois) anos, conforme determina o caput, do artigo 48 da Lei N.º 11.101/2005.

**DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DAS ANOTAÇÕES
RESTRITIVAS EXISTENTES EM NOME DA DEVEDORA E DE SEUS SÓCIOS**

O mero pedido de recuperação judicial ou o seu deferimento não tem o condão de impedir que os credores lancem mãos de medidas de que dispõem em virtude do inadimplemento do devedor, dentre elas o protesto e a inclusão do nome dos devedores em banco de dados de órgãos de proteção ao crédito.

Ademais, assim preconiza o Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial:

Anglizey Solivan de Oliveira
Juíza de Direito

3





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E CARTAS PRECATÓRIAS

“O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos.”

Nesse sentido, a pretensão da recuperanda é contrária ao princípio da transparência que deve reger as relações empresariais que eventualmente venham a se estabelecer, impedindo, inclusive, que terceiros interessados possam ter conhecimento da verdadeira situação da empresa e ter liberdade para com ela contratar.

Ressalte-se ainda, que nessa fase processual não há que se falar em créditos sujeitos às novas condições de adimplemento, uma vez que a novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Nesse sentido já se manifestou o colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

“DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO.

SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ.

1. Na recuperação judicial, apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial - com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 -, o juiz deferirá o processamento do pedido (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos.
2. Uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005.
3. A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do

Anglizey Solivan de Oliveira
Juíza de Direito

4



353
Ad



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E CARTAS PRECATÓRIAS

empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrações de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu faliamento, além de afastar o risco da falência.

4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene - havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade - até que se ultrapasse o termo legal (§ 4º do art. 6º) ou que se dê posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano).

5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJP/STJ.

6. Recurso especial não provido." (REsp 1374259/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015).

Assim, não há que se falar em suspensão das anotações restritivas existentes em nome da devedora e de seus sócios.

DOS REQUISITOS PARA O PROCESSAMENTO DO

PEDIDO:

O artigo 51, da Lei N.º 11.101/2005, elenca em seus incisos os requisitos exigidos na petição inicial de recuperação judicial, senão vejamos:

"Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

Anglizey Solivan de Oliveira
Juíza de Direito

5





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E CARTAS PRECATÓRIAS

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.”

A análise da petição inicial e dos documentos que a acompanham, demonstram, em princípio, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no *caput*, do artigo 48, da Lei n.º 11.101/2005, bem como dos elencados nos incisos I a IX do artigo 51, da aludida norma.

Por tais razões, com base no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, acolho a pretensão contida na petição inicial para o fim de DEFERIR O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizada por TRANSGIKA TRANSPORTADORA LTDA - ME, que

Anglizey Solivan de Oliveira
Juíza de Direito

.6



354
AD



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E CARTAS PRECATÓRIAS

deverá, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, apresentar seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, observando-se as exigências contidas nos artigos 53 e seguintes da lei de regência, sob pena de convação em falência.

Em consequência, com fundamento no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005:

1) Nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL, o Dr. Cláudio Hedney da Rocha, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 6066, com endereço sito à Av. João Gomes Sobrinho, 299, Edifício Pires, Sala 01, Bairro Lixeira, Cuiabá/MT, fones: (65) 3054-7101, (65) 99225-4818, e-mail: claudiorocha.adv@terra.com.br, que deverá ser intimado pessoalmente para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, **em 48 (quarenta e oito) horas**, assinar, na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005).

1.1 – Com fundamento no disposto no artigo 24, da Lei N.º 11.101/2005, e “observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes”, fixo a remuneração do Administrador Judicial, em R\$ 120.000,00, equivalente a aproximadamente 4,62% do valor total dos créditos arrolados (R\$ 2.594.359,81), observado o limite imposto pelo §1º, do artigo 24, da lei de regência.

1.2 – Ainda para fins de remuneração do Administrador Judicial, determino o adiantamento de 60% sobre o total dos honorários fixados, cujo montante (R\$ 72.000,00) será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 3.000,00, levando-se em consideração o prazo médio previsto para o encerramento de uma Recuperação Judicial; sendo que o percentual de 40% restante da verba honorária será liberado após o encerramento da Recuperação Judicial, com a prestação de contas e relatório circunstanciado previsto no art. 63, I, da Lei 11.101/05.

Anglizey Solivan de Oliveira
Juíza de Direito

7





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E CARTAS PRECATÓRIAS

1.3 – O pagamento da aludida remuneração deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade do Administrador Judicial, a ser informado por este à empresa recuperanda, devendo ser comunicar ao Juízo eventual descumprimento da obrigação.

2) Declaro SUSPENSAS, nos moldes do artigo 6º, da Lei n.º 11.101/2005, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), as ações e execuções promovidas contra a empresa requerente, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º, do artigo 6º, referentes a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 49, todos da mencionada norma, cabendo ao devedor, comunicar a suspensão juntos aos juízos competentes (art. 52, § 3º, da Lei N.º 11.101/2005).

3) Determino ainda, que a requerente apresente, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, IV, da Lei N.º 11.101/2005), bem como que passem a utilizar a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” em todos os documentos que forem signatárias, conforme determina o *caput*, do artigo 69, da Lei N.º 11.101/2005.

4) Expeça-se o EDITAL a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, que deverá constar: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão (art. 52, § 1º, inciso I); b) a relação nominal de credores, onde se discrimine o valor e a classificação de cada crédito (art. 52, § 1º, inciso II), devendo constar ainda, o passivo fiscal; c) na advertência acerca dos prazos para habilitação e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelo devedor, na forma do art. 7º, § 1º da Lei N.º 11.101/2005.

5) Ressalte-se que, os credores têm o **prazo de 15 (quinze) dias**, PARA APRESENTAR SUAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, conforme determina o já mencionado § 1º, do artigo 7º, da Lei N.º 11.101/2005.

Anglizey Solivan de Oliveira
Juíza de Direito

8



355
Ato



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE 1 DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E CARTAS PRECATÓRIAS

5.1 – O aludido EDITAL deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado, e em jornais de grande circulação da sede e filiais da requerente.

5.2 – Considerando que a petição inicial não veio acompanhada de meio eletrônico (pen drive), contendo a relação de credores indicada pelas devedoras, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, autorizo que o Gestor Judiciário entre em contato telefônico com a recuperanda, certificado nos autos, para que, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, forneçam a respectiva relação em meio eletrônico (formato word), **sob pena de revogação da presente decisão**, viabilizando a complementação por parte da Secretaria da minuta com os termos desta decisão.

5.3 – Após a expedição do edital, deverá ainda a Secretaria, intimar a recuperanda, via contato telefônico, certificado nos autos, para, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, proceder à retirada do respectivo edital e providenciar a sua publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, também **sob pena de revogação**.

6) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora, no prazo previsto no art. 7º, § 1º, deverão ser dirigidas ao administrador judicial, em seu escritório profissional, no endereço declinado nesta decisão ou no e-mail indicado no item “1” desta decisão.

7) Apresentado o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, **no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias**, contados da publicação desta decisão, conforme já consignado, **PUBLIQUE-SE OUTRO EDITAL CONTENDO AVISO AOS CREDITORES SOBRE O RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**, (art. 53, parágrafo único), consignando-se que os credores têm **o prazo de 30 (trinta) dias** para manifestar eventual objeção ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único), contados da publicação da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (Art. 7º, §2º); ou da publicação deste Edital, na hipótese de ainda não haver sido publicada a relação prevista no art. 7º, § 2º, da lei de regência.

Anglizey Solivan de Oliveira
Juíza de Direito

9





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E CARTAS PRECATÓRIAS

8) Vindo aos autos a **RELAÇÃO DE CREDORES A SER APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL** (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo do § 1º, do artigo 7º, da Lei 11.101/05, que deverá ser publicada no mesmo edital de aviso de recebimento do plano, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar **IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**, **no prazo de 10 (dez) dias**, nos termos do art. 8º, da norma em comento.

9) Intime-se o Ministério Público e, comunique-se, por cartas, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (artigo 52, V, da Lei n.º 11.101/2005).

10) Defiro, ainda, a pretensão contida na inicial para manter os bens essenciais às atividades na posse da devedora, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta decisão, com fundamento no artigo 49, § 3º c/c artigo 6º, § 4º, todos da Lei N.º 11.101/2005.

11) Indefiro o pedido de suspensão de todos os apontamentos existentes em nome das devedoras e de seus sócios.

12) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Judiciário ou para recebimento dos benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei n.º 11.101/2005.

13) Oficie-se, outrossim, à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que proceda às anotações nos atos constitutivos da empresa requerente, a fim de que conste em seus registros a denominação “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” (§ único, do art. 69, da Lei N.º 11.101/2005).

14) Finalmente, determino que o Sr. Gestor Judiciário, cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão,

Anglizey Solivan de Oliveira
Juíza de Direito

10



356
da



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E CARTAS PRECATÓRIAS

e outra que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei N.º 11.101/2005.

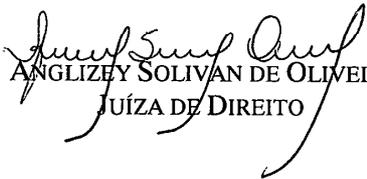
15) Observe ainda o Sr. Gestor Judiciário quando das publicações os nomes dos patronos indicados à fl. 30.

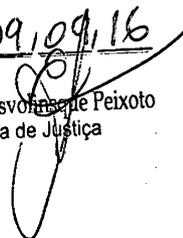
Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Cuiabá/MT, 24 de Agosto de 2016.


ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

Ciente em: 09/09/16

Esther Louise Asvornique Peixoto
Promotora de Justiça

Anglizey Solivan de Oliveira
Juíza de Direito

11



Superior Tribunal de Justiça

AgInt no PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 2.196 - MT (2019/0197254-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : JOSE ANTONIO GONCALVES VIANA
AGRAVANTE : IVANIR MARIA GNOATTO VIANA
AGRAVANTE : MATEUS EDUARDO GONCALVES VIANA
ADVOGADOS : JOSÉ PERDIZ DE JESUS - DF010011
RODRIGO NEIVA PINHEIRO - DF018251
VITOR PERDIZ DE JESUS BORBA - DF031770
ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA - MT015836
EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - MT0076800
EUCLIDES RIBEIRO SILVA JUNIOR - MT0052220
AGRAVADO : LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A
ADVOGADOS : NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO - SP185048
THIAGO SOARES GERBASI - SP300019

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto por JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES VIANA, IVANIR MARIA GNOATTO VIANA e MATEUS EDUARDO GONÇALVES VIANA contra decisão da Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no exercício da Presidência, que indeferiu pedido de tutela provisória destinado a conferir efeito suspensivo a recurso especial.

O recurso em questão foi interposto contra julgado do TJMT que, ao apreciar agravo de instrumento nos autos de pedido de recuperação judicial de produtor rural, proveu o apelo em acórdão assim ementado (fls. 462-463) :

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRODUTOR RURAL – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – DESCUMPRIMENTO DO ART. 48, *CAPUT*, DA LEI 11.101/2005 – REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS – REALIZAÇÃO NA SEMANA ANTERIOR AO PEDIDO DE RJ – BIÊNIO LEGAL NÃO COMPROVADO – NATUREZA CONSTITUTIVA DA INSCRIÇÃO PARA O EMPRESÁRIO RURAL – EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 971 DO CC – RECURSO PROVIDO.

O art. 971 do CC faculta ao empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, requerer o Registro Público de Empresas Mercantis, situação em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os fins, ao empresário sujeito a registro, sendo a natureza dessa inscrição constitutiva.

Para postular a recuperação judicial a Lei 11.101/2005 exige do devedor (art. 1º) a comprovação do exercício de atividade empresarial de forma regular nos dois anos anteriores ao pedido, cujo prazo se demonstra com a juntada de certidão expedida pela Junta Comercial no caso do empresário individual, seja ele rural ou não rural (arts. 48 e 51 da LRF).

Logo, para formular o pedido, o devedor (empresário) deverá demonstrar

PR 19
TP 2196 Petição : 431272/2019


2019/0197254-0


Documento

Página 1 de 4

Documento eletrônico VDA22421640 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha - Assinado em: 30/07/2019 19:54:37
Certificado de Controle do Documento: 33250CDB-0BF9-4BA9-947C-0593E3A9CE52



Assinado eletronicamente por: CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES - 22/11/2019 16:55:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAMPLCJQSM>

Num. 26411707 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FANINI FRANKLIN - 26/03/2020 16:38:56
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032616385594900000034357924>
Número do documento: 20032616385594900000034357924

Num. 36399578 - Pág. 1

Superior Tribunal de Justiça

que após o registro na Junta Comercial exerceu atividade empresarial de forma organizada e regular por pelo menos dois anos.

Em suas razões, alegam os agravantes que, contrariamente ao que constou do *decisum* agravado, há posicionamento hígido do STJ acolhendo a tese defendida no recurso especial. Salientam que os Ministros Ricardo Villas Boas Cueva e Marco Aurélio Belizze deferiram, em recentes decisões (REsp n. 1.616.893 e TP n. 2.107, respectivamente), pedido de efeito suspensivo a recursos versando sobre a mesma matéria.

Fazem referência ao Enunciado n. 96, editado na III Jornada de Direito Comercial, que determina que "a recuperação judicial do empresário rural, pessoa natural ou jurídica, sujeita todos os créditos existentes na data do pedido, inclusive os anteriores à data da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis".

Aduzem inexistir jurisprudência majoritária em favor da tese defendida no acórdão recorrido, pontuando que várias cortes estaduais do país, entre as quais destaca os Tribunais de Justiça de São Paulo, da Bahia e de Goiás, já firmaram o entendimento de que, "para ingresso do produtor rural ao regime recuperacional exige-se tão-somente a prévia inscrição na Junta Comercial, independentemente do prazo, uma vez que a atividade rural profissional anterior a esse evento, diante da natureza jurídica e tratamento legal do empresário rural, sempre foi considerada regular" (fl. 1522).

Asseveram, a propósito do entendimento externado no REsp n. 1.193.115/MT, que sua tese não se apoia no voto vencido da Ministra Nancy Andrighy, mas sim na leitura adequada do contexto fático-jurídico criado pelo voto do Ministro Sidnei Benetti", de modo que, "[...] se observados os exatos termos do sobredito voto-condutor, ficará evidenciado que a divergência recaiu unicamente sobre a possibilidade do empresário rural ingressar ao regime da recuperação sem o registro em órgão mercantil" (fl. 1524).

Ressaltam, por fim, a existência de *periculum in mora*, ressaltando que, "além das medidas constritivas quanto a grãos em pleno cumprimento nas fazendas e armazéns, como, também, da designação de leilões vem demonstrar que aquele datados para os dias 16.07.19 e 17.07.19 (DOC. 04), efetivamente, colocarão um fim definitivo ao propósito do pedido de recuperação judicial, uma vez que recaem sobre quase a metade das áreas agricultáveis próprias, e onde estão, igualmente, a melhor fazenda e a sede do Grupo Viana" (fl. 1526).

É o relatório. Decido.

PR 19
TP 2196 Petição : 431272/2019

CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES@
2019/0197254-0

CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES@
Documento

Página 2 de 4

Documento eletrônico VDA22421640 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha - Assinado em: 30/07/2019 19:54:37
Protocolo de Controle do Documento: 33250CDB-0BF9-4BA9-947C-0593E3A9CE52



Assinado eletronicamente por: CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES - 22/11/2019 16:55:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAMPLC.JQSM>

Num. 26411707 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FANINI FRANKLIN - 26/03/2020 16:38:56
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032616385594900000034357924>
Número do documento: 20032616385594900000034357924

Num. 36399578 - Pág. 2

Superior Tribunal de Justiça

Consto que a tese jurídica em debate nos autos tem contornos mais amplos do que sugere a decisão agravada, estando a merecer estudo mais acurado, sobretudo por envolver questão que, além de polêmica, é de inequívoca importância para o país.

Frise-se que o caráter relevante e ainda controverso da temática em questão foi atestado pelo próprio Ministro Luis Felipe Salomão no voto condutor na proposta de afetação no Recurso Especial n. 1.684.994/MT (DJe de 5/12/2017), ocasião em que, não apenas afirmou que a matéria é de **grande relevância para o país**, com reconheceu que o STJ **não emitiu posicionamento sobre o tema em destaque**.

Naquele julgamento, ao justificar a desafetação, pontuou que assim decidia "diante da ausência de precedentes sobre a referida questão e em homenagem ao princípio da segurança jurídica". Confira-se o seguinte trecho da decisão:

2. [...] a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça tem adotado, como salvaguarda da segurança jurídica, o posicionamento de somente afetar ao rito dos recursos repetitivos aqueles temas que já tenham sido objeto de jurisprudência consolidada no âmbito das Turmas que a integram, o que não é o caso da hipótese ora em análise.

3. Em pesquisa jurisprudencial sobre o assunto, o único julgado colegiado que trouxe a tese da recuperação judicial de produtor rural é o Recurso Especial n. 1.193.115/MT, todavia, a eg. Terceira Turma não enfrentou, jurisdicionalmente, a aplicabilidade da Lei de Recuperação Judicial ao produtor rural, tendo constado expressamente do voto vencedor proferido pelo Ministro Sidnei Benetti:

'9.- Não se está, no caso presente, enfrentando jurisdicionalmente a aplicabilidade, ou não, da Lei de Recuperação Judicial ao produtor rural, via de reestruturação econômico-financeira que, antes do Cód. Civil de 2002 e da Lei de Recuperação Judicial e Falências, era interdita ao rural (REsp 24.172/MG, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JR, lembrado pelo voto da E. Relatora).

No caso apenas se reafirma exigência de inscrição na Junta Comercial – não substituída por inscrição ou registro em órgão público diverso – para o acesso à recuperação judicial.' (grifou-se)

Dessa forma, entendo que o tema não está suficientemente discutido, tampouco há entendimento amadurecido sobre ele, revelando-se, no meu modo de pensar, temerário atribuir-lhe os efeitos que advirão de um julgamento sob o rito repetitivo

De minha parte, quero crer que tal argumentação, ao afirmar, taxativamente, a importância da tese em debate e confirmar a inexistência de jurisprudência consolidada sobre o tema no STJ, é apta, a meu sentir, a justificar a presença do requisito do *fumus boni iuris*, defendido no bojo da presente medida cautelar.

PR 19
TP 2196 Petição : 431272/2019

CLOVIS SQUAREZI M
2019/0197254-0

CLOVIS SQUAREZI M
Documento

Página 3 de 4

Documento eletrônico VDA22421640 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha - Assinado em: 30/07/2019 19:54:37
Protocolo de Controle do Documento: 33250CDB-0BF9-4BA9-947C-0593E3A9CE52



Assinado eletronicamente por: CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES - 22/11/2019 16:55:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAMPLCJQSM>

Num. 26411707 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FANINI FRANKLIN - 26/03/2020 16:38:56
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032616385594900000034357924>
Número do documento: 20032616385594900000034357924

Num. 36399578 - Pág. 3

Superior Tribunal de Justiça

Por seu turno, quanto ao *periculum in mora*, não há dúvida de que o prosseguimento das ações em curso contra os requerentes, algumas com determinação de atos constritivos e expropriatórios contra os bens de sua propriedade, aí incluídos grãos e maquinários, poderá causar danos insuscetíveis de reparação na hipótese de não deferimento da tutela cautelar, com isso tornando inócua eventual decisão favorável no recurso especial.

Ante o exposto, **reconsidero a decisão agravada para deferir, em parte, o pedido de tutela de urgência, de modo a suspender os atos expropriatórios ainda não consumados das 28 ações noticiadas nos autos, até ulterior deliberação pelo relator.**

Comunique-se com urgência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 30 de julho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

PR 19
TP 2196 Petição : 431272/2019


2019/0197254-0


Documento

Página 4 de 4

Documento eletrônico VDA22421640 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha - Assinado em: 30/07/2019 19:54:37
Certificado de Controle do Documento: 33250CDB-0BF9-4BA9-947C-0593E3A9CE52



Assinado eletronicamente por: CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - 22/11/2019 16:55:14
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAMPLC.JQSM>

Num. 26411707 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FANINI FRANKLIN - 26/03/2020 16:38:56
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032616385594900000034357924>
Número do documento: 20032616385594900000034357924

Num. 36399578 - Pág. 4

anexo



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VILHENA, ESTADO DE RONDÔNIA.**

Processo nº: 7001846-04.2020.8.22.0014

MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA e JR DE OLIVEIRA TRANSPORTE DE CARGA LTDA, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm por meio deste, aditar a lista de credores juntada nesses autos, para acrescentar o credor:

- **“Fox Pneus LTDA”** – classe quirografária - cujo seu crédito corresponde a R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), já devidamente elencado na lista de credores anexa.

Nesse sentido, faz-se necessário alterar o valor da causa para R\$ 5.550.844,93 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil reais e noventa e três centavos).

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT para Vilhena/RO, 27 de março de 2020.

14485

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES – OAB/MT

AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO – OAB/MT 15948

VITTOR ARTHUR GALDINO – OAB/MT 13955

ISABELLA FANINI FRANKLIN – OAB/MT 22.714

Página 1



Item	Nome do Credor	Valor	Registro Contábil	Classificação	Endereço	Origem (Contrato - Nota Promissória)	Natureza	Regime de Vencimento
1	AM C. DE SOUZA EIRELI	9.389,93	21.001.001	QUIROGRAFARIO	AV CELSO MAZUTI, 2443 BODANESE - VILHENARO	BOLETO	SERVICIOS	Mensal
2	AGUIERA AUTO PECAS	2.953,74	21.001.002	QUIROGRAFARIO	AV BRASIL SIN - CONFRESA-MT	BOLETO	SERVICIOS	Mensal
3	AUTO ELTRICA YAMADA	25.000,00	21.001.003	QUIROGRAFARIO	BR 364 KM ANEXO POSTO TREVÓ VILHENARO	CHEQUE	SERVICIOS	Mensal
4	AUTO ELTRICA YAMADA	2.471,64	21.001.004	QUIROGRAFARIO	BR 364 KM ANEXO POSTO TREVÓ - VILHENARO	BOLETO	SERVICIOS	Mensal
5	BANCO BRADESCO	20.000,00	21.001.005	QUIROGRAFARIO	AV MAJOR AMARANTE, 3498 - CENTRO - VILHENARO, 76980-000	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
6	BANCO GEM S-10	34.771,79	21.001.006	QUIROGRAFARIO	AV INDIANAPOLIS, 3096 - B - PLANALTO PAULISTA SÃO PAULO/ SP, 04062-904	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
7	BANCO RONDON	222.307,80	21.001.007	QUIROGRAFARIO	AV RUBEM BENTO ALVES, 1469 - UNIVERSITARIO, CAXIAS DO SUL/RS, CEP 95052-105	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
8	BANCO SICCOB	590.000,00	21.001.008	QUIROGRAFARIO	AV CAPITAO CASTRO, 3178 - CENTRO - VILHENAI, RO, 76980-000	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
9	BANCO SICREDI	378.710,21	21.001.009	QUIROGRAFARIO	AV MAJOR AMARANTE, 3788 - CENTRO - VILHENARO - CEP: 76980-000	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
10	CAIXA CONSORCIOS	369.696,05	21.001.010	QUIROGRAFARIO	SHN QUADRA 1, BLOCCO E EDIFICIO CAIXA CONSORCIOS 11 ANDAR, ASA NORTE - BRASILIA/DF CEP70701-650	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
11	CASSIANO RONDIRENDO	40.000,00	21.001.011	QUIROGRAFARIO	RUA QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS, 641/PTO IV CEP 7698078 VILHENARO	CHEQUE	SERVICIOS	Mensal
12	CHASSIS LASER INT.REF CABINES LTDA	13.380,00	21.001.012	QUIROGRAFARIO	AV ANTONIO QUINTINO GOMES, 1587 BODANESE - VILHENARO	BOLETO	SERVICIOS	Mensal
13	CINCLER CRISTIANO GOURATI	88.000,00	21.001.013	QUIROGRAFARIO	RUA JOANIR LEMES PAES DE PROENÇA, 6249/RES. RES. ORLEANS S7/80 CEP 76985-822 VILHENARO	CHEQUE	SERVICIOS	Mensal
14	CONSORCIO SCANIA - BANCO AMAROK	79.040,64	21.001.014	QUIROGRAFARIO	AV JOSE ODOREZI, 850 - ASSUNÇÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 09810-900	CONTRATO	SERVICIOS	Mensal
15	DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS RONDROBRAS LTDA	126.650,00	21.001.015	QUIROGRAFARIO	AV MARECHAL RONDON, 3564 CENTRO - VILHENARO CEP 76980-970	BOLETO	SERVICIOS	Mensal
16	FLUCK DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	5.796,74	21.001.016	QUIROGRAFARIO	AV CELSO MAZUTI, 2745 JARDIM AMERICA - VILHENARO	BOLETO	SERVICIOS	Mensal
17	G-10	100.000,00	21.001.017	QUIROGRAFARIO	RDD BR 317, N 4622, KM 03, SALA 1 - PARQUE INDUSTRIAL MARINGAPR, 87035-510	CONTRATO	SERVICIOS	Mensal
18	ICAP IMPLEMENTOS RODOV. LTDA	6.275,00	21.001.018	QUIROGRAFARIO	AV CELSO MAZUTI, 8067 PARQUE SAO PAULO - VILHENARO	BOLETO	SERVICIOS	Mensal
19	ICAP IMPLEMENTOS RODOV. LTDA - BRADESCO	11.950,00	21.001.019	QUIROGRAFARIO	AV CELSO MAZUTI, 8067 PARQUE SAO PAULO - VILHENARO	CHEQUE	SERVICIOS	Mensal
20	JOAO RODRIGUES BRADESCO	4.000,00	21.001.020	QUIROGRAFARIO	RDD BR 364 KM 06 POSTO TREVÓ	CHEQUE	SERVICIOS	Mensal
21	FRUCK CENTER VILHENAI	11.000,00	21.001.021	QUIROGRAFARIO	AV PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 10231 - VILHENARO	CHEQUE	SERVICIOS	Mensal
22	MARCELO LUIS ESCORPANEZI	3.834,00	21.001.022	QUIROGRAFARIO	RUA 321, 321 PARQUE SAO PAULO - VILHENARO	BOLETO	SERVICIOS	Mensal
23	MARCELO RAMALHO BRADESCO	40.000,00	21.001.023	QUIROGRAFARIO	AV VALTER CRISTOVAO MICAL GOEBEL N202 SALA 4 JARDIM ARALUCARIA - VILHENARO	CHEQUE	SERVICIOS	Mensal
24	MINAS PETRO COM DE DERIV DE PETROLEO LTDA	88.000,00	21.001.024	QUIROGRAFARIO	RDD BR 153 KM 243 SETOR CAMPINAS - COLUNAS DO TOCANTINISTO	BOLETO	SERVICIOS	Mensal
25	PAULA JULIANA KATI JAKIMJI	202.814,20	21.001.025	QUIROGRAFARIO	AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 3200 BOSSQUE DA SAUDE CUIABAMA/MT CEP73050-000	CHEQUE	SERVICIOS	Mensal
26	PNEUVALE DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	52.945,33	21.001.026	QUIROGRAFARIO	AV MARECHAL RONDON, 3498 SETOR 01 - VILHENARO	BOLETO	SERVICIOS	Mensal
27	POSTO MOLAS ROMA	20.000,00	21.001.027	QUIROGRAFARIO	BR 364 KM ANEXO POSTO TREVÓ - VILHENARO	CHEQUE	SERVICIOS	Mensal
28	ROBSON TAMADA BRADESCO	5.000,00	21.001.028	QUIROGRAFARIO	BR 364 KM 6 ANEXO POSTO TREVÓ - VILHENARO	CHEQUE	SERVICIOS	Mensal
29	RODRENS	478.423,74	21.001.029	QUIROGRAFARIO	RUA ESTADAO DE ISRAEL, 173 VILA CLEMATINDO - SAO PAULO/ SP CEP 04022-901	CONTRATO	SERVICIOS	Mensal
30	ROVEMA VEICULOS E MAQUINAS LTDA	22.712,00	21.001.030	QUIROGRAFARIO	AV CELSO MAZUTI, 7851 PARQUE SAO PAULO - VILHENARO	CHEQUE	SERVICIOS	Mensal
31	SASCAR	14.506,06	21.001.031	QUIROGRAFARIO	ALMEIDA ARAGUAIA 2104 11 ALPHAVILLE COMERCIAL BARUERIS/SP CEP 06945-000	BOLETO	SERVICIOS	Mensal
32	SCANIA BANCO	1.434.996,00	21.001.032	QUIROGRAFARIO	AV JOSE ODOREZI, 151 VILA EUROPA - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP 09810-902	CONTRATO	SERVICIOS	Mensal
33	SCANIA LATIN AMERICA LTDA	2.205,89	21.001.033	QUIROGRAFARIO	AV JOSE ODOREZI, 151 SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP 09810-902	BOLETO	SERVICIOS	Mensal
34	TIAGO ZANOTTO	130.000,00	21.001.034	QUIROGRAFARIO	AV JO SATO, 2500 CONDOMINIO PARQUE IMPERIAL, JARDIM DAS OLIVEIRAS - VILHENARO	CHEQUE	SERVICIOS	Mensal
35	VANZIN INDUSTRIA COMERCIO DE FERRO E ACO	4.611,33	21.001.035	QUIROGRAFARIO	AV CELSO MAZUTI 11, 4961 - VILHENARO	BOLETO	SERVICIOS	Mensal
36	HERDESE, COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	4.228,66	21.001.036	QUIROGRAFARIO	AV CELSO MAZUTI, 8915 JARDIM ARALUCARIA - VILHENARO	CHEQUE	SERVICIOS	Mensal
37	BANCO BV RAM	190.000,00	21.001.037	QUIROGRAFARIO	RUA TULUTI, 1913 SAO PAULO/SP CEP 03307-005	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
38	BANCO BV S-10	111.353,65	21.001.038	QUIROGRAFARIO	RUA TULUTI, 1913 SAO PAULO/SP CEP 03307-005	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
39	BANCO SAFIRA TRACKER	58.428,52	21.001.039	QUIROGRAFARIO	AV PAULISTA, 2153 SAO PAULO/SP CEP 01310-300	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
40	BANCO WY SAVERIO	45.000,00	21.001.040	QUIROGRAFARIO	RUA VOLKSWAGEN, 291 - CP 8049 SAO PAULO/SP PARQUE JABAQUARA CEP 04344-900	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
41	BANCO TAYOTTA	RS 127.800,00	21.001.041	QUIROGRAFARIO	AV. JORNALISTA ROBERTO MARINHO,85 CIDADE MONÇÕES SAO PAULO/SP CEP 04795-100	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
42	BANCO VOLKSWAGEN	RS 150.000,00	21.001.042	QUIROGRAFARIO	RUA VOLKSWAGEN, 291 - CP 8049 SAO PAULO/SP PARQUE JABAQUARA CEP 04344-900	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
43	BANCO GEM	RS 35.000,00	21.001.043	QUIROGRAFARIO	AV CELSO MAZUTI, 8915 JARDIM ARALUCARIA - VILHENARO	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
44	SICCOB	RS 60.000,00	21.001.044	QUIROGRAFARIO	AV CAPITAO CASTRO, 3178 - CENTRO - VILHENAI, RO, 76980-000	CONTRATO	EMPRESIMTO	Mensal
45	MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	RS 19.582,13	21.001.045	QUIROGRAFARIO	BR 230 KM 399 ZONA RURAL CEP 65800-000 BALSAS/MA	CONTRATO	SERVICIOS	Mensal
46	FOX PNEUS LTDA	RS 48.500,00	21.001.046	QUIROGRAFARIO	AV MARECHAL RONDON, 117940 PARQUE INDUSTRIAL TANCREDO NEVES, VILHENAI - RO, CEP 76.987-760	NOTA FISCAL	SERVICIOS	Mensal
47	ALDENIZO RUIZ ALVES	RS 2.129,25	22.001.001	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN, ANEXO AO POSTO TREVÓ BLOCCO 08, SETOR INDUSTRIAL, Vilhena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
48	ANDERSON DA SILVA BARBOZA	RS 806,77	22.001.002	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN, ANEXO AO POSTO TREVÓ BLOCCO 08, SETOR INDUSTRIAL, Vilhena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
49	CARLOS VALMIR DA SILVA MARTINS	RS 3.650,49	22.001.003	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN, ANEXO AO POSTO TREVÓ BLOCCO 08, SETOR INDUSTRIAL, Vilhena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
50	LAURO PEREIRA GUIMARAES	RS 3.510,88	22.001.004	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN, ANEXO AO POSTO TREVÓ BLOCCO 08, SETOR INDUSTRIAL, Vilhena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
51	JOAO BATISTA DA SILVA	RS 1.669,11	22.001.005	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN, ANEXO AO POSTO TREVÓ BLOCCO 08, SETOR INDUSTRIAL, Vilhena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
52	MARLEIDE BORGES ALVES FILHA	RS 805,77	22.001.006	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN, ANEXO AO POSTO TREVÓ BLOCCO 08, SETOR INDUSTRIAL, Vilhena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
53	RONALDO ALVES DOMINGOS	RS 1.669,11	22.001.007	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN, ANEXO AO POSTO TREVÓ BLOCCO 08, SETOR INDUSTRIAL, Vilhena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
54	CLAUDIANA DE SOUZA	RS 2.937,68	22.001.008	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN, ANEXO AO POSTO TREVÓ BLOCCO 08, SETOR INDUSTRIAL, Vilhena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
55	ALDINETE DA CONCEICAO VASCONCELOS	RS 1.857,35	22.001.009	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN, ANEXO AO POSTO TREVÓ BLOCCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, Vilhena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
56	CLAUDIANA DE SOUZA	RS 1.259,64	22.001.010	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN, ANEXO AO POSTO TREVÓ BLOCCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, Vilhena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
57	DEBORAH AMANCIO BRISO	RS 126,67	22.001.011	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN, ANEXO AO POSTO TREVÓ BLOCCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, Vilhena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
58	FLAVIANE APARECIDA CANELA	RS 654,92	22.001.012	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN, ANEXO AO POSTO TREVÓ BLOCCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, Vilhena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
59	GEORGINA NERY PESSOA	RS 1.524,91	22.001.013	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN, ANEXO AO POSTO TREVÓ BLOCCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, Vilhena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
60	JACIRA GONCALVES DA SILVA BELLO	RS 2.192,00	22.001.014	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN, ANEXO AO POSTO TREVÓ BLOCCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, Vilhena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
61	LANE DA APARECIDA CORREA GODOI	RS 1.526,07	22.001.015	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN, ANEXO AO POSTO TREVÓ BLOCCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, Vilhena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
62	KARINE MAIA E SILVA	RS 308,10	22.001.016	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN, ANEXO AO POSTO TREVÓ BLOCCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, Vilhena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
63	LUANA CRISTINA DOS SANTOS	RS 776,81	22.001.017	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN, ANEXO AO POSTO TREVÓ BLOCCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, Vilhena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
64	MARIA MARIANO DA SILVA	RS 1.284,16	22.001.018	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN, ANEXO AO POSTO TREVÓ BLOCCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, Vilhena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
65	MARIANA BARCELLA RAMALHO	RS 1.533,33	22.001.019	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN, ANEXO AO POSTO TREVÓ BLOCCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, Vilhena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal
66	MARLENE PEREIRA MARTINS	RS 890,99	22.001.020	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN, ANEXO AO POSTO TREVÓ BLOCCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, Vilhena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	Mensal



67	PATRICIA DA SILVA CRISPIM DE PAULA	R\$ 18.894,99	22.001.021	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN, ANEXO AO POSTO TREVÓ, BLOCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, Vihena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	IMENSAL
68	RAQUEL DE ANDRADE SILVA	R\$ 126,67	22.001.022	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN, ANEXO AO POSTO TREVÓ, BLOCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, Vihena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	IMENSAL
69	SERGIO REY	R\$ 360,37	22.001.023	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN, ANEXO AO POSTO TREVÓ, BLOCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, Vihena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	IMENSAL
70	SOLANGE MARCELINO DA SILVA	R\$ 1.903,74	22.001.024	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN, ANEXO AO POSTO TREVÓ, BLOCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, Vihena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	IMENSAL
71	VILHAN DE JESUS DA SILVA	R\$ 571,60	22.001.025	TRABALHISTA	BR 364, KM 06, SIN, ANEXO AO POSTO TREVÓ, BLOCO 08, SALA B, S-11, SETOR INDUSTRIAL, Vihena - RO, CEP 76.987-760	CONTRATO DE TRABALHO	FUNCIONARIO	IMENSAL
Total		5.550.844,93						



RECEBEMOS DE 3 - FOX PNEUS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.			NF-e Nº: 000.021.288
DATA DE EMISSÃO 24/03/2020	DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR - MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA ME	SÉRIE: 001 Tot Nota: 49.500,00

 <p>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</p> <p>3 - FOX PNEUS LTDA AV. MARECHAL RONDON, 7940, PARQUE INDUSTRIAL TANCREDO NEVES, VILHENA RO, CEP: 76987832 Fone: (69) 3322-3365</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA</p> <p>Nº: 000.021.288 SÉRIE: 001 FOLHA: 1 de 1</p>	 11200303983300000398550010000212881112820019
		<p>CHAVE DE ACESSO 1120 0303 9833 0000 0398 5500 1000 0212 8811 1282 0019</p>
		<p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.</p>

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 311200004562222 24/03/2020 14:54:11
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00000001153242	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ / CPF 03.983.300/0003-98

NOME/RAZÃO SOCIAL MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA ME		CNPJ / CPF 03.801.711/0001-53	DATA DE EMISSÃO 24/03/2020
ENDEREÇO ROD. BR 364 KM 6	NÚMERO 0	BAIRRO/DISTRITO SETOR INDUSTRIAL	CEP 76980-000
MUNICÍPIO VILHENA	FONE / FAX	UF RO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 00000000549801
			HORA DA ENTRADA/SAÍDA 15:36:45

FATURAS / DUPLICATAS											
NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.	NÚMERO	VALOR	VENC.
001	1.500,00	23/04/20	002	2.500,00	23/04/20	003	3.000,00	23/04/20	004	3.000,00	23/04/20
007	6.583,33	05/07/20	008	6.583,33	05/08/20	009	6.583,33	05/09/20	010	6.583,33	05/10/20

CÁLCULOS DO IMPOSTO.					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
	0,00	0,00	0,00	49.500,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME/RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF
			9 - Sem Frete			
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				2015,100	2015,100	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											
CÓD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI
38860	295/80R22.5 FR88 TL 152/148M - 2682700 SEM GTIN	40112090	060	5405	UN	30,000	1.650,00	49.500,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
Inscrição Municipal	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
505219	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>ORÇAMENTO: 75992; VENDEDOR: 191605 - CRISTIANO DE SOUSA FONSECA; COND. PAGTO: BOLETO(BRADESCO); CHEQUE(CHEQUE); 2 ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (PNEUMÁTICOS / AUTOPECAS); *Totais dos Tributos Federais (RS7.316,10) *Totais dos Tributos Estaduais (RS8.662,50) *Totais dos Tributos Municipais (RS0,00) Fonte: IBPT</p>	RESERVADO AO FISCO

www.moveresoftware.com



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FANINI FRANKLIN - 27/03/2020 17:14:49
 https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032717144881500000034425342
 Número do documento: 20032717144881500000034425342